



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIII — Nº 26

SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1988

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1988

Aprova o texto do Convênio Zoossanitário para o Intercâmbio de Animais e de Produtos de Origem Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, a 14 de agosto de 1985.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Zoossanitário para o Intercâmbio de Animais e de Produtos de Origem Animal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, a 14 de agosto de 1985.

Parágrafo único — São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos, protocolos ou ajustes complementares de que possam resultar revisão ou modificação deste acordo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 11 de fevereiro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

CONVÊNIO ZOOSANITÁRIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA O INTERCÂMBIO DE ANIMAIS E DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

O Governo da República Federativa do Brasil e
O Governo da República Oriental do Uruguai,

Com o fim de facilitar o comércio de animais e de produtos de origem animal, assim como de preservar seus respectivos territórios de ocasionais introduções de doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais, inclusive doenças transmissíveis ao homem,

Decidiram estabelecer o presente Convênio:

ARTIGO I

As autoridades centrais de sanidade animal dos dois países redigirão um Protocolo mediante o qual se fixarão as condições sanitário-veterinárias para a importação/exportação de animais vivos e produtos de origem animal, originários e procedentes do território de uma das Partes Contratantes e destinados ao território da outra.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	Cz\$ 950,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 6,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

ARTIGO II

Ambos os governos se comprometem a oferecer as garantias e cumprir os requisitos zoossanitários estabelecidos pelas autoridades centrais de sanidade animal de cada país para a importação de animais e produtos de origem animal, de acordo com as condições estipuladas no Protocolo que seja acordado.

ARTIGO III

1. Os serviços de sanidade animal dos dois Estados trocarão mensalmente boletins zoossanitários com dados estatísticos das doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos animais constantes das listas A e B do Escritório Internacional de Epizootias — EIE.

2. Igualmente se comprometem a comunicar imediatamente, por via telegráfica ou similar, o eventual aparecimento, em áreas de exportação, de qualquer foco de uma nova doença da lista A, detalhando sua exata localização geográfica, os dados epizootiológicos ou de difusão, bem como as medidas adotadas para sua erradicação ou controle, inclusive as medidas referentes à exportação.

ARTIGO IV

As autoridades centrais de sanidade animal dos dois Estados se entenderão diretamente nos assuntos relacionados com a execução do presente Convênio e no estudo de eventuais modificações do Protocolo, relacionadas com a aplicação deste Convênio.

ARTIGO V

Os governos respectivos se comprometem a suspender imediatamente a exportação de animais e seus produtos no caso de reconhecimento de uma nova doença no território do país exportador, que possa estender-se ao país importador, restrita a suspensão às espécies animais ou produtos de origem animal que possam veicular aquela doença e às que venham a ser especificadas no Protocolo que seja mutuamente acordado.

ARTIGO VI

Para facilitar a aplicação do presente Convênio, a Subcomissão Mista Agropecuária Brasileiro-Uruguai de Sanidade Animal, criada pelo Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica Brasil-Uruguai, firmado por troca de notas em 27 de janeiro de 1978, terá também as seguintes funções:

- a) estudar o desenvolvimento da aplicação do presente Convênio e propor aos respectivos governos as medidas a serem tomadas para conseguir-se a aplicação mais eficaz das disposições do mesmo;
- b) apresentar, para aprovação dos respectivos governos, as proposições relativas a modificações do presente Convênio;
- c) buscar soluções para as questões litigiosas relacionadas com a interpretação do Convênio;
- d) submeter aos respectivos governos propostas de cooperação sobre temas relacionados com o presente Convênio, resultantes de critérios emanados de organismos internacionais reconhecidos como competentes pelos governos de ambos os países.

ARTIGO VII

Da mesma forma, o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai desenvolverão ações coordenadas destinadas à erradicação progressiva da febre aftosa na região.

ARTIGO VIII

1. O presente Convênio entrará em vigor trinta dias após a data em que ambas as Partes notifiquem reciprocamente, por via diplomática, o cumprimento de seus requisitos constitucionais para a entrada em vigor.

2. A duração deste Convênio será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis tacitamente por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, a não ser que uma das Partes Contratantes o denuncie por escrito com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do imediato vencimento.

3. A denúncia do presente Convênio não afetará os programas e projetos em execução, acordados durante seu período de vigência, a menos que ambas as Partes convenham em contrário.

Feito em Montevidéu, aos 14 dias do mês de agosto de 1985, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — **Olavo Egydio Setúbal**, pelo Governo da República Federativa do Brasil — **Enrique Iglesias**, pelo Governo da República Oriental do Uruguai.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1988

Aprova o texto do Tratado sobre a Proibição de Colocação de Armas Nucleares e Outras de Destrução em Massa nos Fundos Marinhos e Leitos Oceânicos e nos seus Subsolos, concluído a 11 de fevereiro de 1971, nas cidades de Moscou, Londres e Washington, e assinado pelo Brasil a 3 de setembro de 1971.

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado sobre a Proibição de Colocação de Armas Nucleares e Outras de Destrução em Massa, nos fundos Marinhos e Leitos Oceânicos e nos seus Subsolos, concluído a 11 de fevereiro de 1971, nas cidades de Moscou, Londres e Washington, e assinado pelo Brasil a 3 de setembro de 1971.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 11 de fevereiro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

TRATADO SOBRE A PROIBIÇÃO DA COLOCAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES E OUTRAS ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA NO LEITO DO MAR, NOS FUNDOS MARINHOS E EM SEU SUBSOLO.

Os Estados partes do presente Tratado,

Reconhecendo o interesse comum da humanidade no progresso da exploração e do uso do leito do mar e dos fundos marinhos para fins pacíficos,

Considerando que a prevenção de uma corrida armamentista nuclear no leito do mar e nos fundos marinhos atende aos interesses de manutenção da paz mundial, reduz as tensões internacionais e fortalece as relações amistosas entre os Estados,

Convencidos de que o presente Tratado constitui um passo adiante no sentido da exclusão do leito do mar, dos fundos marinhos e de seu subsolo da corrida armamentista,

Convencidos de que o presente Tratado constitui um passo adiante no sentido de um tratado de desarmamento geral e completo sob controle internacional estrito e eficaz, e decididos a continuar negociações para esse fim,

Convencidos de que o presente tratado favorecerá os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas, de modo coerente com os princípios do Direito Internacional e sem infringir as liberdades do alto-mar,

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

1. Os Estados partes do presente Tratado comprometem-se a não instalar ou colocar no leito do mar, nos fundos marinhos e em seu subsolo, além do limite exterior de uma zona do leito do mar definida no artigo II, quaisquer armas nucleares ou quaisquer outros tipos de armas de destruição em massa, bem como estruturas, instalações de lançamento ou quaisquer outras insta-

lações especificamente destinadas a armazenar, empilhar ou utilizar tais armas.

2. Os compromissos enunciados do parágrafo 1 deste artigo aplicam-se também à zona do leito do mar mencionada no mesmo parágrafo, com a exceção de que, no interior dessa zona não se aplicarão ao Estado costeiro nem ao leito do mar sob suas águas territoriais.

3. Os Estados partes do presente Tratado comprometem-se a não ajudar, encorajar ou induzir qualquer estado a realizar as atividades mencionadas no parágrafo 1 deste artigo e a não participar, de qualquer outro modo, de tais ações.

ARTIGO II

Para os fins do presente Tratado, o limite exterior da zona do leito do mar mencionada no artigo I coincidirá com o limite exterior de doze milhas da zona mencionada na parte II da convenção sobre o Mar Territorial e a Zona Contígua, assinada em Genebra, em 29 de abril de 1958, e

será medido em conformidade com as disposições da parte I, seção II, da referida Convenção e em conformidade com o Direito Internacional.

ARTIGO III

1. A fim de favorecer os objetivos do presente Tratado e assegurar o respeito a suas disposições, cada Estado parte do Tratado terá o direito de verificar, mediante observação, as atividades dos demais Estados partes do Tratado no leito do mar, nos fundos marinhos e em seu subsolo, além da zona mencionada no artigo I, desde que tal observação não interfira com as referidas atividades.

2. Se depois de tal observação subsistirem dúvidas razoáveis a respeito do cumprimento das obrigações assumidas em virtude do presente Tratado, o Estado parte que tem tais dúvidas e o Estado parte responsável pelas atividades que as originam consultar-se-ão com o objetivo de eliminar as dúvidas. Se as dúvidas persistirem, o Estado parte que tem tais dúvidas notificará os demais Estados partes, e as Partes interessadas cooperarão em procedimentos ulteriores de verificação que possam ser decididos em comum acordo, inclusive a inspeção apropriada de objetos, estruturas, instalações ou outras construções que se possa razoavelmente supor serem da natureza descrita no artigo I. As Partes na região das atividades, inclusive qualquer Estado costeiro, e qualquer outra Parte que assim o solicite, terão o direito de participar de tal consulta e cooperação. Depois de completados os procedimentos ulteriores de verificação, um relatório apropriado será encaminhado às demais Partes pela Parte que iniciou tais procedimentos.

3. Se o Estado responsável pelas atividades que derem origem às dúvidas razoáveis não for identificável pela observação do objeto, estrutura, instalação ou outra construção, o Estado parte que tiver as dúvidas notificará os Estados partes situados na região das atividades e quaisquer outros, solicitando-lhes as informações adequadas. Se for verificado, com base nas informações assim obtidas, que um determinado Estado parte é responsável pelas atividades, esse Estado parte estabelecerá consultas e cooperará com os demais, de acordo com o disposto no parágrafo 2 deste artigo. Se a identidade do Estado responsável pelas atividades não puder ser verificada com base nessas informações, procedimentos ulteriores de verificação, inclusive inspeção, poderão ser levados a cabo pelo Estado parte que procurou obter as informações, o qual solicitará a participação das Partes situadas na região das atividades, inclusive todos os Estados costeiros, bem como de quaisquer outras Partes que desejem colaborar.

4. Se a consulta e cooperação efetuadas em conformidade com os parágrafos 2 e 3 deste artigo não dirimirem as dúvidas sobre as atividades, e se subsistir dúvida séria sobre o cumprimento das obrigações assumidas em virtudes do presente Tratado, qualquer Estado parte poderá, de acordo com as disposições da Carta das Nações Unidas, submeter o assunto ao Conselho de Segurança, que poderá tomar medidas em conformidade com a Carta.

5. A verificação prevista neste artigo poderá ser efetuada por qualquer Estado parte, seja mediante uso de seus próprios meios, seja com a

assistência completa ou parcial de qualquer outro Estado parte, seja através de procedimentos internacionais apropriados, no âmbito das Nações Unidas e em conformidade com a sua Carta.

6. As atividades de verificação previstas no presnete Tratado não deverão interferir nas atividades de outros Estados partes e deverão ser conduzidas com a devida atenção aos direitos reconhecidos pelo Direito Internacional, inclusive as liberdades do alto-mar e os direitos dos Estados costeiros com relação à exploração científica e econômica de suas plataformas continentais.

ARTIGO IV

Nada no presente tratado será interpretado como apoio ou prejudicando a posição de qualquer Estado parte a respeito de convenções internacionais existentes, inclusive a convenção de 1958 sobre o Mar Territorial e a Zona Contígua, ou a respeito dos direitos ou pretensões que tal Estado parte possa reivindicar, ou ainda a respeito do reconhecimento ou não-reconhecimento de direitos ou pretensões reivindicados por qualquer outro Estado, relativamente às águas adjacentes a suas costas, incluindo, entre outros, mares territoriais e zonas contíguas, ou ao leito do mar e fundos marinhos, inclusive plataformas continentais.

ARTIGO V

As Partes do presente Tratado comprometem-se a continuar negociações em boa fé sobre medidas ulteriores no campo do desarmamento para a prevenção de uma corrida armamentista no leito do mar, nos fundos marinhos e em seu subsolo.

ARTIGO VI

Qualquer Estado parte poderá propor emendas ao presente Tratado. As emendas entrarão em vigor, para cada Estado parte que as aceite, a partir de sua aceitação pela maioria dos Estados partes do Tratado e, a partir de então, para cada um dos demais Estados partes, na respectiva data de aceitação.

ARTIGO VII

Cinco anos após a entrada em vigor do presente Tratado, uma conferência das Partes do Tratado se reunirá em Genebra, Suíça, para rever o funcionamento do presente Tratado, com vistas a assegurar que os propósitos do preâmbulo e as disposições do Tratado estão sendo devidamente observados. Tal revisão levará em conta quaisquer desenvolvimentos tecnológicos relevantes. A conferência de revisão decidirá, em conformidade com a opinião da maioria das Partes presentes, se deve ser convocada, e para quando, nova conferência de revisão.

ARTIGO VIII

Cada Estado parte do presente Tratado terá, no exercício de sua soberania nacional, o direito de retirar-se do presente Tratado, se decidir que acontecimentos extraordinários, ligados à matéria do presente Tratado, puseram em risco os interesses supremos de seu país. O Estado em questão deverá comunicar tal retirada a todos os demais Estados partes do Tratado e ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, com antecedência de três meses. Tal comunicação deverá incluir

uma exposição dos acontecimentos extraordinários que o Estado julga haverem posto em risco seus interesses supremos.

ARTIGO IX

As disposições do presente Tratado de modo algum afetarão as obrigações contraídas pelos Estados partes do Tratado em virtude de instrumentos internacionais que estabeleçam zonas livres de armas nucleares.

ARTIGO X

1. O presente Tratado estará aberto à assinatura de todos os Estados. Qualquer Estado que não tiver assinado o tratado antes de sua entrada em vigor, em conformidade com o parágrafo 3 deste artigo, poderá aderir a ele a qualquer tempo.

2. O presente Tratado será submetido à ratificação dos Estados signatários. Os instrumentos de ratificação e de adesão serão depositados junto aos Governos da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e dos Estados Unidos da América, aqui designados por "Governos depositários".

3. O presente Tratado entrará em vigor após o depósito de instrumentos de ratificação por vinte e dois Governos, inclusive aqueles designados como Governos Depositários do presente Tratado.

4. Para os Estados cujos instrumentos de ratificação ou de adesão forem depositados após a entrada em vigor do presente Tratado, este entrará em vigor na data do depósito dos respectivos instrumentos de ratificação ou de adesão.

5. Os Governos Depositários informarão prontamente os governos de todos os Estados signatários ou que tiverem aderido ao Tratado sobre a data de cada assinatura, a data de depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão, a data de entrada em vigor do presente Tratado e o recebimento de outras comunicações.

6. O presente Tratado será registrado pelos Governos Depositários em conformidade com as disposições do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

ARTIGO XI

O presente Tratado, cujos textos chinês, inglês, francês, russo e espanhol fazem igualmente fé, será depositado nos arquivos dos Governos Depositários. Cópias devidamente certificadas serão transmitidas pelos Governos Depositários aos Governos dos Estados signatários ou que tiverem aderido ao Tratado.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Tratado.

Feito em triplicata, em Londres, Moscou e Washington, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novos e setenta e um.

Declaração efetuada pelo Brasil na data da assinatura:

"Nada no presente Tratado será interpretado como prejudicando, de qualquer forma, os direitos soberanos do Brasil na área do mar, do fundo do mar e de seu subsolo adjacente às suas costas. No entendimento do Governo brasileiro, a palavra "observação", tal como consta do parágrafo 1º do artigo III do Tratado, refere-se apenas à observação incidente no curso normal da navegação, de acordo com o Direito Internacional."

SENADO FEDERAL

RESOLUÇÃO N° 420, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe , Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no **DCN** (Seção II), de 18-12-87, na página 3778, na Ementa da Resolução.

Onde se lê:

...Autoriza a Prefeitura Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 342.755,02 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Leia-se:

... Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 362.296,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN...

RESOLUÇÃO N° 424, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no **DCN** (Seção II), de 18-12-87, na página 3779, no art. 1º da Resolução.

Onde se lê:

..., em cruzados, a 395.101,55 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN,....

Leia-se:

..., em cruzados, a 354.590,40 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN,...

SUMÁRIO

1 — ATA DA 4ª SESSÃO, EM 10 DE MARÇO DE 1988

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nºs 98 e 99/88 (nºs 122 e 123/88, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Aviso do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

— Nº 187/88, encaminhando cópia do Aviso nº 495, de 17-12-87, com os esclarecimentos do Ministério das Comunicações sobre quesitos constantes do Requerimento nº 174/87.

1.2.3 — Ofícios do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/88 (nº 9/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Institucionalização do Parlamento Latino-Americano, assinado em Lima, a 16 de novembro de 1987.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/88 (nº 8/88, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de março de 1988 e 28 de fevereiro de 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/88 (nº 6/87, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho — OIT, que especifica.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Manutenção dos vetos apostos aos Projetos de Lei da Câmara nºs 37 e 46, de 1987

1.2.5 — Comunicações

— Da Bancada do PTB, referente a indicação dos Senadores Affonso Camargo e Carlos Alberto, para exercerem, respectivamente, a liderança e a vice-liderança do Partido no Senado Federal.

— Da Bancada do PMDB, referente a indicação do Senador Fernando Henrique Cardoso para Líder do Partido no Senado Federal.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JOSÉ FOGAÇA — Sistema parlamentarista de governo.

SENADOR EDISON LOBÃO — Investigações do atentado contra um avião das linhas aéreas coreanas.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Reunião dos coordenadores dos programas de controle do tabagismo.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — As contas do setor público.

SENADOR MÁRIO MAIA — Democratização dos meios de comunicação.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1985 (nº 91/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para o funcionamento do escritório em Brasília da Comissão Económica para a América Latina, concluído em Santiago, Chile, em 27 de julho de 1984. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37/85 (nº 91/85, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1986 (nº 110/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre a criação de Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Re-

pública de Gana, celebrado em Brasília, em 5 de julho de 1985. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/86 (nº 110/85, na Câmara dos Deputados). **Aprovada**. À promulgação.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/88 (nº 8/88, na Câmara dos Deputados), lido no Expediente. **Discussão encerrada**, após pareceres das comissões competentes, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

1.3.2 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apoio a Universidade Rural do Rio de Janeiro.

SENADOR ALEXANDRE COSTA, pela ordem — Encerramento da sessão por falta de **quorum** para o seu prosseguimento.

O SR. PRESIDENTE — Acolhimento da questão de ordem suscitada pelo Senador Alexandre Costa e convocação de sessão extraordinária a realizar-se terça-feira, dia 15, às 10h30min, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL — Nº 32, de 1988.

3 — DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

— Extratos de contratos e termos aditivos celebrados pelo Senado Federal.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 4^a Sessão, em 10 de março de 1988

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Dirceu Carneiro

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Antonio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Surugay — Teotonio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rolemberg — Louival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Alfonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauricio Borges — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaca.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 98/88 (nº 122/88, na origem), de 9 do corrente, relativo à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nº 193, de 1983; 479, de 1986; 19, de 1987; 26, 27 e 35, de 1988.

Nº 99/88 (nº 123/88, na origem), de 9 do corrente, relativo à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nº 325, 326 e 327, de 1987.

AVISO DO MINISTRO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 187/88, de 8 do corrente, encaminhando cópia do Aviso nº 495, de 17-12-87, com os esclarecimentos do Ministério das Comunicações sobre quesitos constantes do Requerimento nº 174, de 1987, de autoria do Senador Luiz Viana.

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1988

(Nº 9/88, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Institucionalização do Parlamento Latino-Americano, assinado em Lima, a 16 de novembro de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Institucionalização do Parlamento Latino-American-

cano, assinado em Lima, a 16 de novembro de 1987.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 104, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Institucionalização do Parlamento Latino-Americano, concluído em Lima, em 16-11-87.

Brasília, 12 de fevereiro de 1988. —

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº SRC/DAM-I/DAM-II/DCS/DAI/023/PAIN-ZO5, DE 29 DE JANEIRO DE 1988, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Tratado de Institucionalização do Parlamento Latino-Americano, assinado em Lima, a 16 de novembro de 1987.

2. O mencionado Tratado vem coroar o esforço de vinte e três anos dos Parlamentos da América-Latina, em favor da integração regional.

3. Em dezembro de 1964, delegações do Poder Legislativo de quatorze países da região decidiram criar um organismo unicameral representativo de seus parlamentos nacionais. Para melhor cumprir seu objetivo de estreitamento dos vínculos regionais, faltava, contudo, a este órgão adquirir a necessária forma institucional. O texto em anexo, assinado por dezoito países e ainda aberto à assinatura dos demais países da região, formaliza o arcabouço institucional do Parlamento Latino-Americano.

4. Institucionaliza-se agora o Parlamento. Cria-se um novo instrumento de unidade política. O Tratado não estabelece, todavia, novas obrigações, limitando-se a refletir um desejo de aproximação expresso por todos os legislativos do continente.

5. Este Tratado se insere na política brasileira de integração latino-americana, motivo pelo qual permito-me submeter à Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, a fim de que o referido ato internacional seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de meu mais profundo respeito. — Abreu Sodré.

TRATADO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO

Os Estados participantes na Conferência Intergovernamental para a Institucionalização do Parla-

mento Latino-Americano através de seus representantes plenipotenciários devidamente credenciados.

Convencidos de que a integração da América Latina como objetivo comum de nossos países é um processo histórico que necessita acelerar-se e aprofundar-se;

Tomando em considerações que a participação dos povos latinos-americanos, através da diversidade de suas correntes políticas e ideológicas representadas nos seus parlamentos nacionais, afirma o fundamento democrático da integração;

Inspirado nas tradições dos heróis e fundadores das pátrias latino-americanas, no que se refere à defesa da independência e ao exercício pleno da soberania popular e nacional; e

Considerando que, fundado em Lima, em 10 de dezembro de 1964, existe o Parlamentarismo Latino-Americano e que é conveniente institucionalizá-lo através de um tratado internacional;

Acordam o seguinte;

ARTIGO 1 Institucionalização

Pelo presente Tratado os Estados-pártess convêm a institucionalização do organismo regional permanente e unicameral, denominado o Parlamento Latino-Americano, a seguir "o Parlamento".

ARTIGO 2 Princípios

O Parlamento terá os seguintes princípios permanentes e inalteráveis:

- a) a defesa da democracia;
- b) a integração latino-americana;
- c) a não-intervenção;
- d) a autodeterminação dos povos para obter, em seu regime interno, o sistema político, econômico e social que livremente decidam;
- e) a pluralidade política e ideológica como base de uma comunidade latino-americana democraticamente organizada;
- f) a igualdade jurídica dos Estados;
- g) a condenação à ameaça e ao uso da força contra a independência política e a integridade territorial dos Estados;
- h) a solução pacífica, justa e negociada das controvérsias internacionais; e
- i) o predomínio dos princípios de direito internacional referentes às relações de amizade e à cooperação entre os Estados, de acordo com a Carta das Nações Unidas.

ARTIGO 3 Propósitos

O Parlamento terá, entre outros, os seguintes propósitos:

- a) Fomentar o desenvolvimento econômico e social integral da comunidade latino-americana e pugnar porque alcance, o mais breve possível, a plena integração econômica, política e cultural de seus povos;
- b) defender a plena vigência da liberdade, da justiça social, da independência econômica e o

exercício da democracia representativa com estrito apego aos princípios de não-intervenção e de livre autodeterminação dos povos;

c) zelar pelo estrito respeito aos direitos humanos fundamentais e para que não sejam afetados, em nenhum Estado latino-americano, de qualquer forma que menos cabe a dignidade humana;

d) lutar pela supressão de toda forma de colonialismo, neocolonialismo, racismo e qualquer outra forma de discriminação na América Latina;

e) opor-se à ação imperialista na América Latina, recomendando uma legislação normativa e programática adequada de modo a permitir aos povos latino-americanos o pleno exercício de sua soberania permanente sobre seus recursos naturais e sua melhor utilização e conservação;

f) lutar em prol da cooperação internacional, como meio de instrumentar o desenvolvimento harmônico da comunidade latino-americana, em termos de bem-estar geral;

g) contribuir para a afirmação da paz, da segurança e da ordem jurídica internacionais e pelo desarmamento mundial, denunciando e combatendo o armamentismo e a agressão dos que sustentam a política da força, os quais são incompatíveis com o desenvolvimento econômico, social, cultural e tecnológico a que têm direito os povos da América Latina;

h) canalizar e apoiar as exigências dos povos da América Latina, no âmbito internacional, em relação ao justo reconhecimento de seus direitos, na luta pela instauração de uma Nova Ordem Econômica Internacional;

i) promover, por todos os meios possíveis, o fortalecimento dos Parlamentos da América Latina, para garantir a vida constitucional e democrática dos Estados, bem como proporcionar, com os meios a seu alcance e sem prejuízo do princípio da não-intervenção, o restabelecimento daqueles que tenham sido dissolvidos;

j) apoiar a constituição e o fortalecimento de Parlamentos sub-regionais da América Latina, que coincidam com o Parlamento em seus princípios e propósitos;

k) manter relações com Parlamentos de todas as regiões geográficas, bem como com organismos internacionais, e

l) difundir a atividade legislativa de seus Membros.

ARTIGO 4 Os Membros

São Membros do Parlamento os Congressos ou Assembléias Legislativas nacionais dos Estados Partes democraticamente constituídos na América Latina, que participarão no mesmo fazendo-se representar por delegações pluralmente constituídas.

ARTIGO 5 Órgãos

Os Órgãos do Parlamento serão a Assembléia, a Junta Diretora, as Comissões Permanentes, e a Secretaria Geral.

A Assembléia será o órgão supremo do Parlamento e adotará, de acordo com o presente Tratado, o Estatuto do Parlamento, no qual se disporá

sobre todos os assuntos relativos à composição, atribuições e funcionamento de seus órgãos.

A Assembléia terá, outrossim, a faculdade de suspender um Parlamento Membro como tal, quando não se cumpram, no seu caso, os requisitos estabelecidos no presente Tratado.

ARTIGO 6

Personalidade e Prerrogativas

De acordo com o direito internacional, o Parlamento gozará de personalidade jurídica própria e dos privilégios e imunidades respectivos.

ARTIGO 7

Despesas

As despesas com funcionamento do Parlamento correrão por conta dos Estados Partes, na proporção estabelecida pela Assembléia.

ARTIGO 8

Sede

A Assembléia decidirá a sede do Parlamento.

ARTIGO 9

Cláusulas finais

1. O presente Tratado ficará aberto à assinatura em Lima de 16 de novembro de 1987 a 16 de dezembro de 1987.

2. O presente Tratado estará sujeito a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados no Ministério das Relações Exteriores do Peru.

3. O presente Tratado ficará aberto à adesão dos Estados latino-americanos. Os instrumentos de adesão serão depositados no Ministério das Relações Exteriores do Peru.

4. Não serão aceitas reservas aos artigos 1 a 4 do presente Tratado.

5. O presente Tratado entrará em vigor na data em que tenha sido depositado o sétimo instrumento de ratificação ou de adesão.

Para cada Estado que retifique o Tratado ou a ele se adira depois de haver sido depositado o sétimo instrumento de ratificação ou de adesão, o Tratado entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tal Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

6. O presente Tratado poderá ser denunciado por qualquer dos Estados Partes através de uma comunicação escrita dirigida ao depositário e a denúncia surtirá efeito 180 dias depois de recebida. A Assembléia poderá resolver, no entanto, que a denúncia surta efeito imediatamente.

7. O presente Tratado poderá ser emendado por acordo de dois terços dos Estados Partes e sujeitos às disposições do presente artigo.

Em fé do que os Plenipotenciários firmam o presente Tratado em nome de seus respectivos Estados.

Feito na cidade de Lima aos dezesseis dias do mês de novembro de 1987, em textos originais igualmente autênticos em espanhol e português.

Por Argentina: **Anselmo Marini** — por Bolívia: **Nupho Chavez** — por Brasil: **Roberto Abdenor** — por Colômbia: **Enrique Blair Fabris** — por Costa Rica: **Alvaro Monge** — por Cuba: **Francisco Ramos Alvarez** — por Equador: **José Ayala Lasso** — por El Salvador: **Roberto Linares** — por Guatemala: **Edmond Mulet Lessieur** — por Honduras: **Carlos Martinez Castillo** — por México: **Alberto Szekey** — Jesus Fuente Leyva — por Nicarágua: **Mauricio Cuadra** — por Panamá: **Bertram Sheritt Vaccabo** — por Paraguai: **Miguel Romero** — por Peru: **Allan Wagner Tizon** — por República Dominicana: **Aristides Fernandez Zucco** — por Uruguai: **Jorge Talice Lacombe** — por Venezuela: **Francisco Paparoni**.

Aviso nº 141.SAP

12 de fevereiro de 1988.

A Sua Exceléncia o Senhor Deputado Paes de Andrade
DD. Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:
Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao texto do Tratado de Institucionalização do Parlamento Latino-Americano concluído em Lima.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **Ronaldo Costa Couto**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, de 1988

(Nº 8, de 1988, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de março de 1988 e 28 de fevereiro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Senhor Presidente da República, José Sarney, autorizado a ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de março de 1988 e 28 de fevereiro de 1989.

Art. 2º O Senhor Presidente da República comunicará, previamente, ao Congresso Nacional, os países que irá visitar, assim como a data de sua partida e duração da viagem.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 30, DE 1988

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

A fim de dar seqüência às iniciativas de política externa tomadas em 1987, pretendo, no ano que se inicia, empreender novo ciclo de contatos com Chefes de Estado e de Governo de diversos países, com vistas ao tratamento de questões de interesse comum, à criação e consolidação de oportunidades para o intercâmbio econômico, comercial, científico e tecnológico.

2. Estou determinando nesse sentido sejam acertadas pelos canais diplomáticos as visitas que pretendo realizar a Angola, à Índia, à China, à Bolívia e à União Soviética.

3. A visita a Angola se insere, antes de tudo, no contexto maior de aproximação do Brasil com os principais protagonistas do mundo em desenvolvimento, entre os quais os países do Continente africano, em particular os de expressão portuguesa. Do ponto de vista político, pretendo levar ao povo angolano nossa solidariedade em seu empenho pela integração de seu território, pela consolidação de sua independência e na defesa contra as constantes agressões da África do Sul. A ocasião também se apresenta propícia para uma troca de idéias com o Presidente José Eduardo dos Santos sobre a situação regional e, nesse contexto, sobre hipóteses de contribuições que o Brasil possa eventualmente emprestar para minorar as dificuldades da região.

4. Além das afinidades históricas e culturais, o Brasil e Angola já cooperaram nos campos econômico e comercial. As diversas visitas ao Brasil de autoridades de alto nível e o intercâmbio frequente de técnicos no âmbito de programas de cooperação verificados em 1987 denotam o grau de dinamismo que vamos alcançando no processo de convergência de nossos interesses econômicos e comerciais.

5. Razões de ordem interna não permitiram que eu realizasse, em 1987, a minha projetada viagem à Índia, em atendimento ao famoso convite que recebi do Primeiro-Ministro Rajiv Gandhi.

6. Conforme tive a ocasião de informar aos Senhores Membros do Congresso Nacional na Mensagem nº 6, de 8 de abril de 1987, a visita à Índia enseja excelente oportunidade para o estreitamento do diálogo com um dos mais representativos membros do Terceiro Mundo, a primeira economia da Ásia em desenvolvimento e um dos porta-vozes mais influentes do Movimento dos Não-Alinhados. A oportunidade será igualmente proveitosa para a abertura de novas frentes de cooperação e intercâmbio entre as quais já se figura como promissora a área da ciência e da tecnologia, em particular o setor da informática.

7. Pelas mesmas razões de ordem interna, fui levado a postergar para este ano minha planejada viagem à República Popular da China, em atendimento ao convite formulado pelo então Primeiro-Ministro Zhao Ziyang, renovado em outubro passado por intermédio do Vice-Chanceler da República Popular da China, em breve passagem pelo território brasileiro.

8. Durante o ano de 1987, o intercâmbio Brasil-China fortaleceu-se consideravelmente. Foram realizadas pela China cerca de 70 visitas de missões oficiais ao Brasil. De nossa parte, embora em número mais reduzido, enviamos à República Popular da China várias missões, preponderando entre elas interesses nas áreas científicas e técnicas.

9. Na visita à República Popular da China pretendo dar novo impulso nas relações bilaterais com a assinatura de atos significativos para a intensificação da cooperação, especialmente em matéria econômica.

10. Por outra parte, durante o ano de 1987, as relações do Brasil com os países do leste europeu atingiram novos níveis qualitativos, auxiliados em grande parte pelas transformações de ordem política ocorridas na União Soviética, país que pretendo visitar, em atendimento ao convite formulado pelo Secretário-Geral do PC soviético, Mikhaíl Gorbachev.

11. Com a URSS nossas relações centraram-se, em 1987, na visita ao nosso país do Chanceler Eduard A Chevardnadze, a primeira de um Ministro dos Negócios Estrangeiros soviético ao Brasil. Durante a visita foram assinados, além de um abrangente comunicado conjunto abordando inúmeros temas do relacionamento bilateral e da conjuntura internacional, um Acordo a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, que passa a consolidar a

cooperação entre os dois países nesses campos e um Acordo de Cooperação Cultural.

12. Em minha viagem à URSS, pretendo aprofundar conversações com o líder Gorbachev, conhecer de perto suas iniciativas de abertura na política interna, o recente acordo histórico com os EUA para eliminação dos mísseis de alcance médio e questões ligadas ao comércio bilateral e às perspectivas de cooperação científica e tecnológica.

13. Minha visita a Bolívia faz parte da sequência que pretendo dar em 1988 à nossa prioridade latino-americana. Tenciono em particular intensificar nossos laços com aquele país andino, especialmente no momento em que o governo de La Paz, vem logrando consolidar seu processo de democratização interna. Particularmente importante são as perspectivas que se abrem no relacionamento econômico, no qual figuram em destaque as negociações para a compra do gás boliviano e iniciativas diversas no campo da cooperação técnica.

14. Tendo em vista as razões que me levam a visitar os países a que acima me referi e a outros que ainda estão na dependência de entendimentos diplomáticos, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos artigos 44, inciso III e 80 da Constituição, pedido de autorização para ausentar-me do país até 28 de fevereiro de 1989. Darei imediato conhecimento ao Congresso Nacional das razões que justifiquem minha decisão de ausentar-me para visitas não expressamente referidas na presente Mensagem,

bem como dos interesses e resultados que possam reverter em benefício dos objetivos de política exterior do Brasil.

Brasília, 19 de janeiro de 1988. — José Sarney.

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 3, DE 1988**
(N° 6/87, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos das Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho — OIT, que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das seguintes Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho — OIT:

I — Convenção nº 159 e Recomendação nº 168, adotadas durante a 69ª Sessão, realizada em 1º de junho de 1983;

II — Convenção nº 160 e Recomendação nº 170, adotadas durante a 71ª Sessão, realizada em 7 de junho de 1985;

III — Convenção nº 162 e Recomendação nº 172, adotadas durante a 72ª Sessão, realizada em 4 de junho de 1986.

Art. 2º Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM
Nº 163, DE 1987

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL,

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores e dos respectivos Pareceres das Comissões Tripartites e da Comissão de Direito do Trabalho, as Convenções e Recomendações abaixo relacionadas, adotadas em distintas sessões da Conferência Internacional do Trabalho.

durante a 69ª Sessão, em 1983:

Convenção nº 159 e Recomendação nº 168

- Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes.

Durante a 71ª Sessão, em 1985:

Convenção nº 160 e Recomendação nº 170

- Estatísticas do Trabalho.

Durante a 72ª Sessão, em 1986:

Convenção nº 162 e Recomendação nº 172

- Utilização do Asbesto com Segurança.

Nos termos do artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os Estados-membros devem submeter as Convenções e Recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho às autoridades nacionais competentes. As Recomendações, que, diferentemente das Convenções, são consideradas documentos não vinculatórios, devem no entanto, a exemplo das Convenções, ser submetidas ao Congresso, a fim de que as autoridades legislativas delas tomem conhecimento.

Brasília, em 19 de junho de 1987.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DIRE/174/GREM-CID-100, de 1987.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Sarney,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência as Convenções e Recomendações relacionadas abaixo, adotadas em distintas sessões de Conferência Internacional do Trabalho. Seguem, em anexo, os respectivos pareceres das Comissões Tripartites e da Comissão de Direito do Trabalho, bem como projeto de Mensagem ao Congresso Nacional:

- Convenção nº 159 e Recomendação nº 168, concernentes à "Reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes", adotadas na 69ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1983). Esta Convenção recebeu pareceres favo-

ráveis à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria MTB nº 3.365, de 30/10/86, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 14/05/87, cujo relator foi o Doutor Wagner Antônio Pimenta.

- Convenção 160 e Recomendação 170, concernente às "Estatísticas do Trabalho", adotadas na 71ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1985). A Comissão Tripartite instituída pela Portaria nº 3.092, de 20/05/86, concluiu pela ratificação da Convenção nº 160, com reservas. Neste contexto e como previsto na própria convenção, a Comissão, considerando o desenvolvimento e a prática de coleta, tratamento e divulgação de estatísticas econômicas e sociais já atingidas pelo Brasil, recomenda que sejam aceitas somente as obrigações derivadas dos artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º e 15º da parte II daquele instrumento.

4. As estatísticas relativas ao custo da mão-de-obra (artigo 11) e sobre lesões profissionais (artigo 14) encontravam-se em estágio incipiente no país, motivo pelo qual a Comissão Tripartite recomendou a não aceitação das obrigações neles previstas, caso a Convenção seja ratificada, o que foi confirmado pela Comissão de Direito do Trabalho.

5. Convenção nº 162 e Recomendação nº 172, concernentes à "Utilização do Asbesto com Segurança", adotadas na 72ª Conferência Internacional do Trabalho (1986). Esta Convenção recebeu pareceres favoráveis à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria MTB nº 3.334, de 18/09/86, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 14/05/87, cujo relator foi o Doutor Amauri Mascaro Nascimento.

6. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do artigo 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), os Estados-membros devem submeter as Convenções e Recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho às autoridades nacionais competentes. As Recomendações, que, diferentemente das Convenções, são consideradas documentos não vinculatórios, devem no entanto, a exemplo das Convenções, ser submetidas ao Congresso, objetivando tão somente que as autoridades legislativas delas tomem conhecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

CONVENÇÃO NO 159 E RECOMENDAÇÃO nº 168

REabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes.

Excelentíssimo Senhor
Dr. ROBERTO RE AGREU SOUZA
D.O. Ministro das Relações Exteriores
BRASÍLIA - DF

AVISO/GM/100 2172/87

Senhor Ministro:

Venho por meio desse, encaminhar a Vossa Excelência as seguintes Convenções e Recomendações da Organização

Internacional do Trabalho, para fins de serem submetidas ao Congresso Nacional:

Convenção nº 135 e Recomendação nº 143 - Concedentes à "Proteção de Representantes de Trabalhadores", adotadas na 56a. Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1981). Esta Convenção recebeu pareceres favoráveis à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria MTR nº 3.360 de 30.10.86, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 14.05.87, cujo relator foi o Dr. Engenio Roberto Haddock Lobo.

Convenção nº 143 e Recomendação nº 148 - concedentes à "Ingrações abusivas - trabalhadores migrantes - promoção de igualdade de tratamento", adotadas na 60a. Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1975). Esta Convenção recebeu pareceres contrários à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria MTR nº 3.568 de 19.12.85, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 14.05.87, cujo relator foi o Dr. Cid José Sithângulo.

- Convenção nº 159 e Recomendação nº 168 - concedentes à "Meia-diações profissionais e emprego de pessoas deficientes", adotadas na 69a. Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1983). Esta Convenção recebeu pareceres favoráveis à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria MTR nº 3.365, de 30.10.86, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 14.05.87, cujo relator foi o Dr. Wagner Antônio Pimenta.

- Convenção nº 161 e Recomendação nº 171 - concedentes aos "Servidores de Saúde no Trabalho", adotadas na 71a. Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1985). Esta Convenção recebeu pareceres favoráveis à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria MTR nº 3.089 de 20.03.86, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 14.05.87, cujo relator foi o Dr. José Haciel Neves.

- Convenção nº 162 e Recomendação nº 172 - concedentes à "Utilização do Asbesto com Segurança", adotadas na 72a. Conferência Internacional do Trabalho (1986). Esta Convenção recebeu pareceres favoráveis à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria MTR nº 3.334, de 16.09.86, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 14.05.87, cujo relator foi o Dr. Amauri Hascaro Nascimento.

O Governo brasileiro, cumprindo a obrigação que lhe concerne, oriunda do estatuído no artigo 19, nº 5, letra b e nº 6, letra b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, apresenta as mencionadas Convenções e Recomendações acompanhadas dos respectivos pareceres, para que sejam submetidas ao Congresso Nacional. A Convenção, para ratificação ou não, existindo qualquer dispositivo que obrigue os Estados-membros a essa ratificação, e as Recomendações, apenas para conhecimento dos legisladores, não cabendo ratificação.

O Congresso Nacional é, soberano para aprovar ou não os textos das Convenções apresentadas. Mas, se os representantes do Governo de promoverem uma proclamação uma vez que as decisões daquele Poder são definitivas, conforme o inciso I do artigo 44 da Constituição Brasileira, ora em vigor. Na vez ratificadas, as Convenções, desde que em vigor no âmbito internacional, resultarão na revogação das disposições legais brasileiras que elas forem adversas, de acordo com o § 1º do artigo 2 da lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

No aguardo das providências de Vossa Exceléncia, valho-me do presente para externar meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALMIR PAZZALOTTO PINTO.
Ministro do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
MTR

20NU24000100485477

S.A. MINISTÉRIO DO TRABALHO

PARECER

CONVENÇÃO Nº 159 E RECOMENDAÇÃO Nº 168 DA OIT. CONVENIENCIA DE RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO PELO GOVERNO BRASILEIRO. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.

Aprecia-se a Convenção nº 159, de 18 de junho de 1983, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e a possibilidade de adoção, em nosso País, da Recomendação nº 168, também da OIT, referentes à Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes.

2. O assunto mereceu cuidadoso estudo na Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho, que se manifestou favorável à sua ratificação pelo Governo brasileiro, concluindo, todavia, por que seja alterada a CLT, inserindo-se no Título III, o Capítulo V, que tratará da "Proteção ao Trabalho da Pessoa Deficiente".

3. No mesmo sentido, quanto à ratificação, é o pronunciamento da Comissão Tripartite, e, assim também, o das Confederações que a integram.

4. A matéria parece estar suficientemente esclarecida nos pronunciamentos, aos quais cumpriria apenas acrescentar sugestão no sentido de que a ratificação se seguisse de medidas práticas que ofereçam ao deficiente, seja de que natureza, ressas condições de engajamento no mercado de trabalho, atendendo-se para que as atividades a serem exercidas se compatibilizem com a deficiência existente.

5. Cumpre observar, no entanto, que a adoção dessas medidas deverá ser precedida de estudos, em conjunto com entidades especializadas, empregados e empregadores, em respeito ao estatuto do artigo 5, da Convenção:

"As organizações representativas de empregadores e empregados deverão ser consultadas sobre a aplicação dessa política e, em particular, sobre as medidas que devem ser adotadas para promover a cooperação e a coordenação entre os organismos públicos e particulares que participem nas atividades de reabilitação profissional. Deverão, também, ser consultadas as organizações de e para deficientes".

6. Lembramos que, ao proclamar 1981 Ano Internacional das Pessoas Deficientes, a Assembléa Geral da Organização das Nações Unidas recomendou medidas eficazes, visando à plena participação dos deficientes na vida social e no desenvolvimento das nações.

7. As posições das sociedades modernas, e as legislações que as acompanham, levam cada vez mais ao respeito da concessão de igualdade de oportunidades e de tratamento ao deficiente, no

sentido de que, cumprindo tarefas compatíveis com suas condições físicas e mentais, integram-se na comunidade. Para isso, — visando à mencionada igualdade —, deve-se evitar o caráter estatal protecionista, o que nos parece até maneira mais cristã de encarar o problema, por contemplar mais a dignidade humana do que a simples solidariedade.

8. Tal enfoque, porém, inevitavelmente, leva à necessidade de atualização da legislação brasileira, a fim de dotá-la de dispositivos efetivamente inspirados na idéia de igualdade, para isentar ao repúdio à marginalização do deficiente.

9. Não seria demais lembrar que a Convênção de que ora se trata, bem assim sua Recomendação, não têm sentido de proteção condescendente ao deficiente, mas tenciona assegurar-lhe condições de concorrer com sua capacidade laboral para a produção de bens e riquezas. Não estaria o deficiente, no caso, a receber comiseração dos órgãos governamentais, mas ser-lhe-iam oferecidas condições de exercer atividades com fins produtivos.

Com estas observações, somos pela ratificação da Convênção nº 159 e aprovação da Recomendação nº 168.

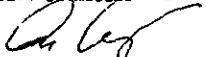
É o parecer, S.M.J.

Brasília, 15 de abril de 1987.


Wagner Antônio Pimenta
MEMBRO DA COMISSÃO DE DIREITO
DO TRABALHO

Aprovo o Parecer/CDT nº 002, de 14.05.87
da Comissão de Direito do Trabalho emitido
pelo Dr. Wagner Antônio Pimenta, relator.

Encaminhe-se ao Ministério das Relações Exteriores para posterior submissão ao Congresso Nacional. *


Amauri Mascaro Nascimento
Vice-Presidente da Comissão de
Direito do Trabalho

COMISSÃO TRIPARTITE PARA EXAME DA CONVENÇÃO Nº 159 E DA RECOMENDAÇÃO 168 DA O.I.T.

PARECER FINAL

ASSUNTO - Reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes.

Através da Portaria nº 3.365, de 30 de outubro de 1986, foi instituída a Comissão Tripartite, com o objetivo de examinar a Convênção nº 159 e a Recomendação nº 168, referentes à "Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes", tendo sido, para cumprimento do disposto na referida Portaria, convocados os seus respectivos membros para as reuniões que se realizaram nos dias 21 de janeiro, 17 de fevereiro e 10 de março do corrente ano.

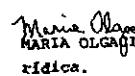
Depois de várias discussões a respeito da atual situação do deficiente físico ou mental no país, chegou-se a conclusão, por unanimidade absoluta, da necessidade de ser ratificada a Convênção nº 159 e aprovada a Recomendação nº 168, por parte do Governo brasileiro.

No decurso dos debates, todos os membros componentes da Comissão deram as suas sugestões a cerca do assunto e entregaram pareceres escritos, nos quais manifestam-se favoravelmente à ratificação da Convênção nº 159 e aprovação da Recomendação nº 168, que anexamos ao presente.

Este é nosso parecer, "sub censura", que submetemos à elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho.

Brasília, 07 de abril de 1987.


LÍDIA PINHEIRO DE ARAÚJO SÁ - Consultoria Jurídica.


MARIA OLGAÍNE DE MORAES MACÊDO - Consultoria Jurídica.


SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Confederação Nacional da Agricultura.


JOSÉ EPAMINONDAS COSTA - Confederação Nacional do Comércio.


FERNANDO BOCCOLINI - Confederação Nacional da Indústria.


JASSET DE ABREU NASCIMENTO - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.


EDSON LEMOS DE LUCENA - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.


RAINALDO DE LIMA E SILVA - confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

RELATÓRIO

Convênção nº 159 - que trata da reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes.

Trata-se de um Relatório preliminar para análise da Convênção nº 159 adotada na 694. Reunião da Conferência Intercional do Trabalho realizada em 20.06.83.

Passemos à análise do texto da Convênção:

Parte I - Definições e campo de aplicação.

O artigo 1º diz:

1 - "Para efeitos desta Convênção, entende-se por "pessoa deficiente" todas as pessoas cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado de progredir no mesmo ficarem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada".

2 - "para efeitos desta Convênção, todo o País Membro deverá considerar que a finalidade de reabilitação profissio-

nal é a de permitir que a pessoa deficiente tenha e conserve um emprego adequado e progride no mesmo, e que se promova, assim a integração ou reintegração dessa pessoa na sociedade".

3 - "Todo País Membro aplicará os dispositivos desta Convenção através de medidas adequadas às condições nacionais e de acordo com a experiência (costumes, uso e hábitos) nacional";

4 - "As proposições desta Convenção serão aplicáveis à todas as categorias de pessoas deficientes".

A Convenção trata, basicamente, da atenção à pessoa deficiente, estabelecendo medidas de reabilitação profissional, para garantir-lhe pleno acesso ao emprego, meios de conservá-lo, promovendo assim a sua inserção ou reintegração na sociedade.

O Brasil não está de todo desprovisto de medidas legais ou regulamentares que protejam a pessoa deficiente. Muito pelo contrário, o que temos é um elenco de normas que busca incluir os aspectos educacionais, trabalhistas e previdenciários quase que perfeitamente sincronizados com as regras internacionais de Direito.

O objetivo maior do legislador brasileiro foi o de integrar a pessoa deficiente na sociedade e dar-lhe as mesmas oportunidades de vida a que todo brasileiro tem.

A Constituição Federal, diz no seu:

Título IV - Da Família, da Educação e da Cultura.

"Art. 175

...

§ 4º - "Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais;

art. 177.

...

§ 2º - Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente, serviços de assistência educacional, que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar";

Vale ressaltar alguns artigos da Consolidação das Leis do Trabalho que buscam assegurar os direitos trabalhistas da pessoa deficiente.*

artigo 167

...

§ 3º - "Os exames médicos deverão ser orientados no sentido de investigar a capacidade física do empregado para a função que exerce ou venha a exercer";

artigo 168

"Será obrigatório o exame médico do empregado, por conta do empregador".

§ 1º - "Por ocasião da admissão, o exame obrigatório compreenderá investigação clínica e nas localidades em que houver, abreugrafia".

§ 2º - "Em decorrência da investigação clínica ou da abreugrafia, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer".

§ 3º - "O exame médico será renovado, de seis em seis meses nas atividades e operações insalubres e, anualmente, nos demais casos. A abreugrafia será repetida a cada dois anos".

O artigo 167 e seu § 4º trata da igualdade de tratamento e da readaptação profissional:

"Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá, igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, ou idade".

§ 4º - "O trabalhador readaptado em nova função, por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social, não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial".

A suspensão do contrato de trabalho é uma garantia para o empregado aposentado por invalidez.

Artigo 175.

"O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas Leis da Previdência Social para a efetivação do benefício".

§ 1º - "Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, será-lhe assegurado o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 477 e 478, salvo na hipótese de ser ele portador de estabilidade, quando a indenização deverá ser paga na forma do art. 494".

Durante muito tempo prevaleceu na jurisprudência trabalhista a tese da extinção do contrato de trabalho proveniente de aposentadoria por invalidez que se prolongasse por tempo superior a cinco anos. Os tempos mudaram e modificações foram inseridas com base no artigo 36, da Consolidação das Leis da Previdência Social.

Artigo 36 -

"A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições do artigo 35, ficando ele obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para a verificação da existência, ou não, dessas condições, observado o disposto no § 7º do artigo 35".

§ 1º - Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado, serão observadas as normas seguintes:

I - Se a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos contados da data do início da aposentadoria, ou de 3 (três) anos contados da data do término do auxílio-doença em cujo prazo se encontrava, o benefício cessará:

a) imediatamente, para o segurado empregado, que terá os direitos assegurados pelo artigo 475 e seus parágrafos de Consolidação das Leis do Trabalho, valendo como documento para esse fim o certificado de capacidade fornecido pelo INPS;

b) após tantos meses quantos tiverem sido os anos de duração do auxílio-doença e da aposentadoria, para os segurados à que trata o item III do artigo 5º e para o empregado doméstico";

II - "Se a recuperação ocorrer após os períodos do item I, ou não por total, e o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta ao trabalho;

a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento) daquele valor, por igual período seguinte ao anterior;

c) com redução de 2/3 (dois terços), também por igual período subsequente, ao fim do qual cessarão definitivamente".

§ 2º - "O aposentado por invalidez que voltar a atividade terá sua aposentadoria concedida".

Ainda, o artigo 7º da Consolidação das Leis da Previdência diz:

"A assistência reeducativa e da readaptação profissional cuidará da reeducação e readaptação dos segurados que permanecem auxílio-doença, bem como dos aposentados e pensionistas inválidos, na forma estabelecida em regulamento".

Clarifica o artigo 107 e 110 da mesma consolidação:

Artigo 107 - "A empresa com 20 (vinte) ou mais empregados está obrigada a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos cargos para atender aos casos de readaptados ou readucados profissionalmente, na forma estabelecida em regulamento".

Artigo 110 - "Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que ingressar no regime desta consolidação portador de moléstia ou lesão que venha a ser invocada como causa para concessão de benefício".

De forma geral citamos outras normas que atendem ao estatuto na Convenção da OIT:

Lei nº 5.690, de 08 de fevereiro de 1960 que "dispõe que os surdos e surdos-mudos poderão ser nomeados ou admitidos para cargos ou funções públicas, cujo desempenho seja compatível com a deficiência de que forem portadores, e dá outras providências".

Lei nº 5.336, de 08 de setembro de 1967, do Estado de São Paulo, que "dispõe sobre a nomeação e admissão de cegos e pessoas de capacidade física reduzida, para exercício de função e cargos públicos, concede isenção de tributos municipais, e dá outras providências".

Lei nº 8.255, de 14 de março de 1975, do Município de São Paulo, que "dispõe sobre a nomeação ou admissão de portadores de deficiências físicas para cargos ou funções municipais compatíveis com essas deficiências, e dá outras providências".

Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1987.

Artigo 33 - "Ao acidentado com redução da capacidade para o trabalho que tiver condições de vir a exercer atividade remunerada será proporcionado pelo INPS programa de reabilitação profissional".

Decreto nº 76.403, de 08 de outubro de 1975, cria o Sistema Nacional de Emprego - SINE, e dá outras providências.

Artigo 39 - Constituem objetivos do SINE.

VII - "estabelecer condições para a adequação entre a demanda do mercado, de trabalho e a força, de trabalho, em todos os níveis de capacitação".

Portaria da Previdência Social - Port. nº 20, de 17.06.75, "que estabelece normas gerais sobre a reabilitação profissional".

Portaria da Previdência Social - Port. nº 16, de 16.09.80 "que trata da reabilitação profissional destinada a integrar na sociedade, como elementos ativos, o beneficiário cuja capacidade de trabalho estiver prejudicada"...

Portaria nº 3.046, de 22.02.72 - Ministério do Trabalho e Previdência Social" que permite ao empregador alterar o contrato de trabalho, trocando a função ou profissão do empregado acidentado por outra para qual tenha sido o referido empregado readaptado através de programa de reabilitação profissional"...

dentre outras.

A parte II da referida Convenção trata dos principais da política de reabilitação profissional - emprego para pessoas deficientes.

Artigo 2 - "De acordo com as condições nacionais, regionais, experiências e possibilidades nacionais, cada País Membro formulará, aplicará e periodicamente revisará a política nacional sobre reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes".

Artigo 3 - "Essa política deverá ter como base o princípio de igualdade de oportunidades entre os trabalhadores deficientes no mercado regular do trabalho".

Artigo 4 - "Essa política deverá ter como base o princípio de igualdade de oportunidades entre os trabalhadores deficientes e dos trabalhadores em geral. Dever-se-á respeitar a igualdade de oportunidades e de tratamento para os trabalhadores deficientes. As medidas positivas especiais com a finalidade de alcançar a igualdade efetiva de oportunidades e de tratamento entre os trabalhadores deficientes e os demais trabalhadores, não devem ser vistas como discriminatórias em relação a estas últimas".

Artigo 5 - "As organizações representativas de empregadores e de empregados devem ser consultadas sobre a aplicação dessa política e em particular, sobre as medidas que devem ser adotadas para promover a cooperação e coordenação dos organismos públicos e particulares que participam nas atividades de reabilitação profissional. As organizações representativas de e para deficientes devem, também ser consultadas".

Em nosso país os problemas das minorias (negros, índios, mulheres, idosos, deficientes físicos etc), são relegados ou preteridos pelos problemas gigantescos das maiorias.

A bem de todas estas legislações supracitadas e outras tantas que deixamos de relacionar e que protegem o deficiente físico, queremos deixar claro que consideramos estas medidas insuficientes. O que esperamos não é uma legislação protecionista ou uma obra filantrópica das empresas, mas uma igualdade de tratamento e de oportunidades que facultem às pessoas deficientes condições de lutar de igual para igual com agentes que constituem as maiorias.

E preciso derrubar as barreiras culturais, psicológicas e até arquitetônicas que impedem o acesso das pessoas deficientes a tão pretendida igualdade de oportunidades.

E necessário que se promova uma educação política voltada para o valor humano, funcional e produtivo das pessoas deficientes assim como outras iniciativas e movimentos de toda ordem, que salvaguardem estes "homens" ávidos por um trabalho decente em uma sociedade como a nossa constituída de homens e mulheres que passam uma parte de suas vidas voltadas para a produção no mercado de trabalho.

E necessário que se corrija a legislação trabalhista para que ela não seja tão frágil e vulnerável aos percalços da cultura econômica e empresarial.

E todo este conjunto de leis que citamos, encontra-nos normas de todo tipo determinando obrigatoriedades de proteções ao trabalhador lesionado ou dispondo de reservas de vagas nas pessoas e muitas vezes estas chegam até, de tanto que protegem, a prejudicar os próprios potenciais dos beneficiários. Convém

que tratemos os deficientes como homens iguais que tem uma força de trabalho e pode comparecer com ela para produzir e viver integrado na sociedade...

A parte III da Convenção nº 159, trata das medidas a nível nacional para o desenvolvimento de serviços de reabilitação profissional e emprego para pessoas deficientes.

Artigo 6 - "Todo País Membro, mediante legislação nacional e por outros procedimentos, de conformidade com as condições e experiências, deverá adotar medidas necessárias para aplicar os artigos 2, 3, 4 e 5 da presente Convenção".

Artigo 7 - "As autoridades competentes deverão adotar medidas para proporcionar e avaliar os serviços de orientação e formação profissional, colocação, emprego e outros semelhantes, a fim de que as pessoas deficientes possam obter e conservar um emprego e progredir no mesmo, sempre que for possível e adequado, serão utilizados os serviços existentes para os trabalhadores em geral, com as adaptações necessárias".

Artigo 8 - "Adotar-se-ão medidas para promover o estabelecimento e desenvolvimento de serviços de reabilitação profissional e de emprego para pessoas deficientes na zona rural e nas comunidades distantes".

Artigo 9 - "Todo o País Membro deverá esforçar-se para assegurar a formação e a disponibilidade de assessores em matéria de reabilitação e outro tipo de pessoal qualificado que se ocupe de orientação profissional, da formação profissional, da colocação e do emprego de pessoas deficientes".

Voltamos a citar o Decreto nº 77.077 de 24.01.76 que modificou a Consolidação das Leis da Previdência Social.

- Artigo 24 § 3º Letra a
- Artigo 35, artigo 36 § 1º, inciso I letras, a, b e c, inciso II, letras a, b, c e § 2º.
- Artigo 72
- Artigo 107
- Artigo 110

Citamos, ainda, a Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, que dispõe sobre a Organização do Sistema Nacional de Saúde.

Artigo 1 - "O complexo de serviços, do setor público e do setor privado, voltadas para as ações de interesse da saúde, constitui o Sistema Nacional de Saúde, organizado e disciplinado nos termos desta lei, obrangendo as atividades que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde nos seguintes campos de ação:

I - O do Ministério da Saúde, ao qual compete formular a política nacional de saúde e promover ou executar ação preferencialmente voltadas para as medidas e os atendimentos de interesse coletivo, cabendo-lhe particularmente:

- a) elaborar planos de proteção da saúde e de combate às doenças transmissíveis e orientar sua execução;
- b) elaborar normas técnicas-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde";

II - "O do Ministério da Previdência e Assistência Social com a atuação voltada principalmente para o entendimento médico-assistencial individualizado cabendo-lhe particularmente:

- a) elaborar planos de prestação de serviços de saúde às pessoas;

b) coordenar, em âmbito nacional, o sub-sistema de prestação de serviços de saúde às pessoas.

c) credenciar, para integrarem o subsistema político, instituições de finalidade não lucrativa que prestem serviços de saúde às pessoas;

d) prestar diretamente serviços de saúde às pessoas, ou contratá-las com entidades de fins lucrativo ou não, sujeitando-as à fiscalização permanente;

e) experimentar novos métodos terapêuticos e novas modalidades de prestação de assistência, avaliando sua melhor adequação às necessidades do País";

III - "O do Ministério da Educação e Cultura incumbido principalmente da formação e da habilitação dos profissionais de nível universitário, assim como do pessoal técnico e auxiliar necessário ao setor de saúde, cabendo-lhe particularmente:

a) orientar a formação do pessoal de saúde para atender às necessidades prioritárias da área, em quantidades e em qualidade;

b) manter os hospitais universitários ou de ensino, zelando para que, além de proporcionarem elevado padrão de formação e aperfeiçoamento profissional, prestem serviço de assistência à comunidade em que se situem;

d) promover a integração progressiva dos hospitais e institutos de treinamento de pessoal de saúde no Sistema Nacional de Saúde, aparelhando-os para desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Sistema e aplicando a área de treinamento pela utilização de outras instituições de prestação de serviços pessoais de saúde do Sistema Nacional de Saúde".

Vale ressaltar, ainda, o Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967, que aprova o regulamento destinado à fiscalização da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integrou o seguro de acidentes da Previdência Social.

Artigo 3 - "Acidente de Trabalho será aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho, a serviço da empresa, provoquando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que causa a morte ou perda ou redução permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".

§ único.

"Será considerado como do trabalho o acidente que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte ou a perda ou redução de capacidades para o trabalho".

Artigo 33 - "Ao acidentado com redução da capacidade para o trabalho que tiver condições de vir a exercer atividade remunerada será proporcionado pelo INPS programa de reabilitação profissional".

§ 1º - "A reabilitação profissional do acidentado obedecerá às normas gerais que forem expedidas pelo INPS".

§ 2º - "Os recursos de reabilitação deverão ser aplicados logo na fase inicial do atendimento do acidentado".

§ 3º - "Os auxílios materiais, como próteses, óculos, instrumentos de trabalho e medicamentos bem como o custeio do transporte do acidentado somente serão devidos quando prescritos por necessidade do processo de reabilitação".

Os demais artigos da presente Convenção dizem respeito às normas gerais da OIT para aplicação da Convenção no país que a ratificaria, tal não tendo tecido nenhum comentário.

Conforme se verifica das informações supra, que em sua quasi totalidade, já estão sendo aplicadas; por força destes dispositivos, nos parece necessária uma alteração na Consolidação das Leis do Trabalho para inserir no Título III, o capítulo que tratará da "Proteção ao Trabalho da Pessoa Deficiente", para que sejam observadas no Brasil, as normas consubstanciadas na Convenção.

b/3
LYDIA PINHEIRO DE ARAUJO Sá
Assistente Jurídico

BSB 21.03.87

CONVENÇÃO Nº 159
RATIFICAÇÃO PELO BRASIL

Trata-se de examinar os termos da Convenção nº 159 da Organização Internacional do Trabalho, com o propósito de se estudar a possibilidade de ser a mesma ratificada pelo governo brasileiro.

A referida Convenção cuida do problema pertinente à reabilitação profissional e o emprego de pessoas deficientes.

É sabido que no Brasil temos um número assustador de pessoas inválidas por acidente do trabalho, sem contar com aquelas que já nascem portadoras de deficiência física ou mental. O governo, juntamente com a sociedade, precisa tomar medidas urgentes, visando desenvolver, efetivamente, um trabalho de orientação profissional, formação profissional, colocação e emprego destinado às pessoas deficientes. É necessário, para tal, que o país conte com pessoas qualificadas, com formação adequada para proceder à readaptação e reabilitação dos deficientes.

Parece-nos que o trabalho há de ser desenvolvido em duas etapas:

Primeiramente, proceder à reabilitação física e mental do deficiente e, consequentemente, prepará-lo para desenvolver um certo tipo de atividade consentânea com as suas possibilidades físicas e mentais.

Em segundo lugar, seria a integração ou reintegração da pessoa deficiente na sociedade, desenvolvendo um trabalho de conscientização junto aos setores públicos e privados do país, no sentido da absorção do reabilitado no mercado de trabalho. Poder-se-ia, para tal, oferecer incentivos fiscais às empresas privadas, a exemplo do que ocorreu com a Lei nº 6.297/75.

CONVENÇÃO Nº 159

Todos sabemos que a legislação pátria a respeito da matéria é por demais vaga, sem entrar em conflito com as determinações contidas na Convenção, ora examinada.

Inobstante a existência das normas que amparam as pessoas deficientes, visando a sua reabilitação ou readaptação profissional, é notório que estas, com raras exceções, na prática, são aplicadas.

É evidente que o país necessita de força de trabalho das pessoas deficientes, porque sabemos que depois de readaptadas ou reabilitadas profissionalmente, elas irão contribuir para o desenvolvimento e a grandeza da pátria.

A reabilitação e readaptação do trabalhador brasileiro são feitas, atualmente, de modo precário, e o aproveitamento das pessoas reabilitadas ou readaptadas no mercado de trabalho é insignificante.

Diá a necessidade da presente Convenção ser ratificada pelo Governo brasileiro, que a partir deste momento, certamente, verá ampliado os seus contatos com outros países que já a ratificaram.

Convém, por oportuno, lembrar que com a ratificação da Convenção, a legislação existente, com algumas alterações que se fizerem necessárias, terá aplicação imediata e alcançará também as pessoas deficientes que estão localizadas nas zonas rurais.

Nestas condições, na qualidade de representante do Ministério do Trabalho, cumpre-me declarar que estou inteiramente de acordo com a ratificação da Convenção nº 159 que, certamente, em muito irá contribuir para o desenvolvimento do país, o qual contará com a força de trabalho de milhares de pessoas que serão engajadas no mercado de trabalho depois de terem sido reabilitadas ou readaptadas profissionalmente.

Brasília, 10 de março de 1987.

Maria Olga de Moraes Macêdo
Maria Olga de Moraes Macêdo
Assistente Jurídico da CJ/MTh/GM



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA
"PALACIO DA AGRICULTURA" - SBN - Q. 1 - BL. F - 117/A andares
Telefones: 323-3190 - 323-3191 - 323-3192 - 323-3193
End. Telegráfico "Cafetorba" Telex 1994 - CEP 70.021 - Brasília - DF

Brasília, de março de 1987.

A Hon. Dr. Lydia Pinheiro de Araújo Sá
DD. Assistente Jurídico /COT/Assessoria para Assuntos Internacionais
Ministério do Trabalho
M e s t a

Na qualidade de membro da Comissão Tripartite para exame da Convenção nº 159 e a Recomendação nº 168, concernentes à "Readaptação Profissional e o Emprego de Pessoas Deficientes", manifestamos a nossa opinião nos seguintes termos: entendemos que as proposições contidas na citada Convenção (Artigos 1º a 9º) apresentam contextura harmônica em relação a legislação brasileira, tanto no que diz respeito às normas de direito do trabalho como no que tange à Previdência Social.

Além do mais, é importante destacar aqui disposições constitucionais que tratam especificamente da integração das pessoas deficientes na comunidade brasileira.

Com efeito, transcrevemos, abaixo, o que estabelece a Constituição da República:

"TÍTULO IV - DA FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.
Artigo 175

§ 4º - Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais;

Artigo 177

§ 2º - Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional, que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar";

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 12

"Artigo Único - É assegurado ao deficiente a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

- I - educação especial e gratuita;
- II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;
- III - proibição de discriminação inclusiva quanto à admissão no trabalho ou ao serviço público e a salários;
- IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos";

Assim sendo - de maneira suscinta - apresentamos a V.Sa. o nosso parecer favorável à matéria que ora nos é submetida.

Por último, visando subsidiar a digna Relatoria dos trabalhos desta Comissão, estamos apresentando-lhe, em anexo, a valiosa publicação editada pela Procuradoria Geral do Governo do Distrito Federal, contendo leis e Decretos Federais e estaduais de interesse do deficiente brasileiro.

Atenciosamente,

LGT - Rui D.
SEBASTIÃO ROCHA DE MEDIÓRIOS
Representante da CNA

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

CONVENÇÃO - 159
RECOMENDAÇÃO - 168

O Convênio nº 159, oriundo da Convenção Geral da Organização Internacional do Trabalho - OIT, realizada em 1º de junho de 1963 em sua sessenta nona reunião conjunta com a Recomendação nº 168, de igual origem buscam integrar plenamente o deficiente físico ou mental na vida comunitária em geral.

É difícil dizer "não". É altamente comprometedor dizer "sim". Fomos os novos homens brasileiros a questionar se não "um país sério".

O trabalho não constitui apenas expressão da dignidade do homem, mas gratificamente e integral no esforço comum de construir a sociedade dando-lhe o elevado sentido da vida. A igualdade de oportunidades vai junto à aceitação fraterna das diferenças, uma vez que a igualdade consiste em tratar desigualmente os desiguais", como sentiu o Mestre Rui. Ninguém pode ser impedido de tornar-se sujeito da história. Obrigá-lo à condição de objeto ou coisa, significa sempre degradá-lo.

O problema assumiu aspectos lassiantes com osutilizados de Última Guerra. Daí a Recomendação nº 168. Hoje cada vez mais, a necessidade cresce: são os utilizados da guerra de interesses e paixões, que não podem, em hipótese alguma, ser atirados numa lata de lixo da vida. O nó górdio que se mata evangélicas civilizações, não desfizeram encorajá-los nos decantados direitos da "minorias". Principalmente, à medida que os mitos do produtivismo e da tecnologia podem alterar os ídolos da eficiência e do lucro.

Nesse ponto, a economia se desumaniza e recusa-se a per-se a serviço do homem; o homem é que está a serviço da economia e torna-se escravo da máquina e do sistema.

No fundo, é a própria pessoa humana que precisa ser recuperada na sua dignidade e na sua transcendência. E obra de tal magnitude não pode envolver apenas o estado, mas a inteira comunidade, com todos os seus organismos.

Entretanto, fomos-nos meter um sério compromisso político, no sentido mais abrangente e nobre do termo. Decretos e Leis, há várias (Leis nº 4024 e 5.692; Decreto número 72.421). "Mas a Lei... ora, a Lei..."). Só uma mobilização geral dos espíritos conseguirá criar condição para que as melhores intenções não naufraguem no vazio.

OS DISPOSITIVOS DA CONVENÇÃO

Esses dispositivos, de números 1 a 9 demonstram a preocupação mundial quanto à integração do deficiente, no contexto familiares, educacional-escolar, profissional e social, não como um peso, mas como pessoa útil, produtiva e participante da vida co-munitária. São medidas que objetivam eliminar preconceitos, conjugar esforços e tornar realidade prática, a convivência em condições de igualdade de oportunidades, às pessoas deficientes. Demonstra que os ideais propostos não podem ser atingidos senão a evidentes colaboração de todos, especialmente dos órgãos governamentais, das entidades classistas econômicas e profissionais, das associações especializadas, das escolas e das famílias. No Brasil, nota-se a evidente boa vontade e o interesse generalizado em concretizar essas medidas, de caráter profundamente cristão, sendo fácil averiguar que talvez ainda esteja susente uma melhor coordenação para a prática pretendida, bem como a efetiva interligação de órgãos, entidade, e associacões e famílias, acomodando forças. Muito já se tem feito ou pretendido fazer. A realidade mostra que muito mais ainda é necessário fazer.

A CONVENÇÃO E A LEGISLAÇÃO NACIONAL

1

A legislação brasileira tem demonstrado preocupação com o excepcional, o deficiente ou invalido, podendo se destacar, no tocante às questões tratadas pela Convênio 159, o Regulamento da Previdência Social, que trata de reabilitação profissional, "que compreende a reeducação profissional e a readaptação profissional com o fim de desenvolver a capacidade residual do beneficiário doente, invalido ou mentalmente deficiente, visando a sua integração ou reintegração no trabalho", abrangendo os trabalhadores urbanos rurais. Têm diversas leis especiais, concedendo isenções tributárias, como incentivo à produção, comercialização e importação de veículos, maquinário e equipamentos especiais para deficientes. A Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional, suporte do sistema escolar brasileiro, dispõe que "A educação de excepcionais deve, no que for possível, enquadra-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade." Também prevê que "Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos Conselhos Estaduais de Educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá todos os poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções".

2

Entretanto, nota-se que, para dar integral cumprimento aos dispositivos de referido Convênio, ainda há muito caminho a percorrer, em termos legislativos, já que a legislação nacional manteve ainda em rígido esquematismo protecionista do ponto de vista estatal, não abrangendo convenientemente os demais setores, principalmente no que diz respeito à integração ou reintegração de pessoas deficientes no contexto social, não como um favorecido pelo Estado, mas como um membro ativo, colaborador em prol do bem comum.

3

Lógicamente, a ratificação, pelo Brasil, dessa Convênio tornará essencial uma revisão da legislação brasileira sobre o assunto convencionado, o que, inegavelmente trará grandes benefícios, não apenas para os deficientes, como para toda a coletividade. Além disso, colocará o Brasil emparejando no cenário mundial, com o crescimento sempre universal de respeito à dignidade humana, dando aos grupos minoritários e às vezes marginalizados, tratamento igualitário, de direitos e deveres, observados as peculiaridades de cada segmento social.

4

Como manifesto, a legislação brasileira deverá ser atualizada, englobando e tornada acessível à prática comum. É lamentável apenas terceirizar o conhecimento científico nacional. Os excessos da lei e a mágoa de cumprimento. Nesse sentido, basta se posicionou o artigo de Chico Bento, publicado recentemente no Boletim Técnico da CMC a respeito do "Emprego e Aprendizado para o Deficiente":

"Isto não é mais uma perversão do sistema. É próprio sistema o sistema. Com efeito, não se pode esperar que um sistema seja esteticista, em escala mundial, siga o seu let motiv. Somente em um quadro alternativo, onde as expectativas de longo prazo pudessem justificar a elevação das custos de produção, hoje poderíamos expandir uma aplicação de moderna tecnologia com o fim de oferecer... os homens novos e ambientes de trabalho menos exigentes e desgastantes.

Entretanto isto não acontece, a questão do deficiente em face de mercado-de-trabalho continua dependente de outras iniciativas. No geral estas iniciativas se encontram no plano jurídico, quando se formula e quando se pugna por legislação protecionista. São dispositivos que pretendem ou assegurar o acesso e as operações do deficiente no sistema produtivo ou estimular, por meio fiscal ou creditício, a empresas que abrem suas portas a essa mão-de-obra especial.

Nas propostas de disciplinação à admissão do deficiente na empresa pública e privada, que institui proteções ao trabalhador incapacitado; há outras que dispõem sobre reserva de vagas

e algumas outras mais incisivas que obrigam a todos os estabelecimentos manterem vagas deficientes (incidentados).

É o velho mecanismo que determina obrigatoriedades (percentuais sobre o contingente de mão-de-obra da empresa ou coisas afins) que, se vêm a ser adotadas, se perderão no conjunto das leis inaplicadas. Passam a fazer parte das "Leis que não pegam", uma entranha inatituição brasileira, que entretanto é real."

Um dos aspectos que mais exigirá para se tornar realidade, é o que propõe a igualdade de oportunidades, merecendo transcrição o artigo do autor referenciado no item anterior.

"Em certo sentido, há no tratamento desta questão a mesma polêmica sobre os problemas gerais versus problemas específicos ou de grupos. Porém, nem que é imobilismo, e tanto mais quanto têm expectativas de que os obstáculos, de restritos diversos, sejam psicológicos, sejam arquitetônicos, venham a ser enfrentados, como meio de alcance desta pretendida igualdade de oportunidades.

Considera-se pois a necessidade de superação de questões ainda elementares relacionadas com a vida diária. Os projetos arquitetônicos levarem em conta a existência de 4 a 5% de deficientes físico-motores, e assim seriam dotados de rampas ou vias de acesso condizentes. O transporte individual, mas especialmente os coletivos seriam dotados de estruturas capazes de assegurar a funcionalidade necessária. Os equipamentos e acessórios de trabalho guardarem características que permitam sua utilização por parte dos menos destros, os artefatos de apoio, de correção ou de compensação seriam mais acessíveis na oferta e preço. Enfim, uma preparação/adequação para permitir viver e participar às pessoas, ou humanos que não plenamente aptos, estimados no Brasil em 10 ou 12% da população.

Há também o conjunto de barreiras de outras naturezas, que se relacionam a aspectos culturais e psicológicos. Estão ligadas não tanto à vítimas, porém, especialmente, aos que convivem com elas. Preconceitos e esperanças que marcam as relações sociais e funcionam como discriminantes, segregantes e alienantes do deficiente.

Ora, não há como negar que são blocos de desafios de grande expressão. Foram relações de medidas que exigem elevado grau de consciência individual e pública".

As adequações da legislação pátria, para atender à Convênção analiada não dependem tanto de tempo, mas de eficiência e realismo. O primeiro passo deverá ser uma coletânea de toda a legislação pertinente, de portarias até normas constitucionais, de modo a permitir uma visão clara da questão, vindo em seguida o preenchimento das lacunas existentes e o aperfeiçoamento dos dispositivos vigentes. De grande utilidade seria a concretização de uma consolidação de legislação sobre o assunto, facilitando o seu manuseio, entendimento, aplicação e evitando contradições ou repetições.

É preciso ressaltar que a Convênção somente se tornará uma realidade no país, se houver uma conjugação de esforços entre o governo, as entidades classistas e a iniciativa privada, de modo a obter a pretendida integração, acima das fronteiras da demagogia. Certamente serão produtivas medidas do poder público, de incentivos fiscais tributários e financeiros, para que deficientes, em percentuais consideráveis, sejam aproveitados na indústria, no comércio e nas atividades prestacionais e até mesmo na adoção de prioridades em determinadas profissões, de caráter social, como o comércio de loterias e similares. As entidades classistas, notadamente os Sindicatos podem e devem colaborar criando departamentos especializados e valorizando os deficientes, no quadro social, engrandecendo as Associações específicas, de fins educacionais, culturais ou filantrópicos, se constituídas em autênticas baluarte de promoção e integração dos deficientes e portanto, devem receber especial atenção. O empresariado certamente se fará presente, buscando dar emprego e trabalho aos deficientes, com a proporcionalidade maior possível.

CONCLUSÃO

Ante essas considerações, a conclusão que se torna patente é que a Convênção 159 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, formulada em 1º de junho de 1983, em Genebra, está condizente com os anseios do povo brasileiro, atende ao espírito cristão da população e consubstancia uma aspiração coletiva, cujos objetivos trazem reais benefícios comunitários.

Tanto a Convênção como a Recomendação contêm proposições que, em quase totalidade, já estão sendo aplicadas, por força dos dispositivos legais citados. Além disso, as normas e propostas oferecidas, quando inovadoras de certo procedimento, além de não colidirem com a legislação vigente, vem ao encontro da atual política social brasileira, relativa ao deficiente físico.

Colocamo-nos a favor da ratificação, uma vez que:

1 - A Convênção representa significativo avanço na legislação. Outro lado o encontro dos vários países comprometidos, somaria experiência, recursos e esforços vitais para o encaminhamento da solução do problema.

2 - O exemplo das Instituições estatais de forma riamente positiva na formação de um movimento pré-convenção.

3 - É claro que o Estado não deve estimular as empresas que se disponhem a colaborar, como, de resto, se faz em vários países contanto que, também contemple honestamente a seriedade dessa colaboração, inclusive através de Legislação complementar complementar que endureça a punição dos crimes contra a economia popular, englobando-se nestes, de modo especial, a malversação dos dinheiros públicos destinados, em forma de subsídios ou isenções. A solução de misérias e injustiças sociais. A impunidade do crime sempre foi convite a repetição.

4 - Se não acreditarmos na gravidade do tema, então estamos perdendo tempo e compostura, mesmo assinando tra-

Por essas considerações básicas, é que manifesto-me plenamente de acordo com os termos do Convênio 159 e da Recomendação 168, da OIT, entendendo que o Brasil deve ratificar. E assim, na qualidade de país membro da Organização Internacional do Trabalho. Ratifica tão relevante e humanitária providência.

Anápolis, 10 de março de 1988.

JOSÉ EPAMINÔNDO COSTA
Representante da CNC

COMISSÃO TRIPARTITE PARA EXAME DA CONVENÇÃO 159 E RECOMENDAÇÃO 168 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (O.I.T.).

Relatório apresentado ao término das reuniões havidas na Comissão

Como Representante da Confederação Nacional de Indústrias na Comissão Tripartite instituída pela Portaria 3365 de 30.10.1985, para exame da Convênio 159 e Recomendação 168 da Organização Internacional do Trabalho (O.I.T.), tomamos por referência em todas as reuniões havidas e discussões com nossos companheiros, expositivamente, os tópicos da Convênio 159 e a oportunidade e conveniência para o País de aprová-la e adotá-la em nosso meio.

Antes de entrar no mérito da questão propriamente dita, gostaríamos de ressaltar a importância de se ter uma base sólida para, sobre ela, construir um programa de ação e trabalho.

E a Convênio 159, realmente é esta base que imaginamos. Clara, concisa e suficiente, abrange a totalidade de toda a matéria pertinente.

Com base na dita Convênio 159, poderão ser estabelecidas Leis e Dispositivos que permitem promover a adequação das mesmas às necessidades e possibilidades do País. A Convênio disciplinará esta adequação impedindo que estas Leis se multipliquem inutilmente e se repitam como aconteceu e acontece está agora. Existem várias Leis, Decretos Leis, Portarias, etc., elaboradas dentro ou fora do "Ano Internacional do Deficiente", que abordam e tratam do assunto - a quantidade é grande mas a qualidade e utilidade são questionáveis e sua aplicabilidade, redondíssima - poucas são as que estão em vigor e que estão sendo aplicadas.

Aprovada a Convênio 159 e enviado ao Congresso, e constituição de uma Comissão composta de juristas, técnicos em administração, assistentes sociais e sobretudo, de pessoas que REALMENTE entendam do assunto "Resabilidade" inclusive tendo trabalhado realmente em Unidades de Resabilidade de Deficientes, é o desejado.

Com estudos bem orientados temos a certeza de que, em breve tempo, será elaborado um protocolo completo sobre o assunto.

Em nossa opinião pois, julgamos que a Convênio 159 da O.I.T. e a Recomendação 168 devem ser adotadas SEM RESTRIÇÕES, tirando aquelas referentes a palavras usadas em castelhano devidamente traduzidas para o português e as definições já estabelecidas pela O.I.T.

Toamso a liberdade de, para melhor compreensão, transcrever alguns dispositivos da Convenção 159, fazendo comentários a respeito. Assim:

PARTE I - DEFINIÇÕES E CAMPO DE AÇÃO

Artigo 1º

- Para os efeitos do presente Convenção entende-se por "pessoas deficientes", todo a pessoa cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado, de progredir no mesmo, fiquem substancialmente reduzidas, devido à sua deficiência de caráter físico ou mental, devidamente reconhecida.

Comentários

Não há a alterar a não ser o uso de definições corretas quanto à palavra cujo significado em português difere, daquela em castelhano.

Por exemplo: "pessoas inválidas".

Inválido em português é, segundo Diccionario de Holanda:

"...utilizado em paralíticos: inutilizado. Indivíduo impossibilitado de trabalhar por doença física ou mental, inutilização ou paralisia".

Não se pode reabilitar um indivíduo inválido por ser suas deficiências (quando inválido) de caráter extremamente grave, não havendo capacidade restante a ser aproveitada. As inválidas só resta acomodá-la no pensamento e abrigos para inválidos. (Capítulo IV, Sub-Séção II, Artigo 323 (A Lei Brasileira também define o inválido).

2. - Para os efeitos do presente Convenção, todo País Membro deverá considerar que a finalidade da reabilitação profissional, é a de permitir que a pessoa deficiente obtenha e conserve um emprego adequado, que permite o progresso no mesmo e que se promova deste modo, a integração ou reintegração destas pessoas na Sociedade (Lei Brasileira, Capítulo VIII, Artigo 192).

Comentários

Neste caso, também há que notar, "reabilitação profissional" e "pessoas inválidas" por expressões brasileiras (em português) e se usar "reabilitação profissional" e "pessoas deficientes" respectivamente.

Pelo próprio O.I.T., foi determinada a nomenclatura e a definição das quatro principais fases que compõem o processo global de REABILITAÇÃO (Lei Brasileira, Capítulo VIII, Artigo 192).

As referidas fases são:

- Recuperação - Fase em que é executado o tratamento físico ou mental conforme indicado para o caso, procurando aumentar, no possível, a capacidade restante.
- Redução - Nesta fase se faz o ensino de diversas atividades sob condições diferentes das anteriores como por exemplo: ensinar um sujeito a andar com sua prótese; ensinar um indivíduo com hemiparesia direita, a escrever com a mão esquerda.
- Readaptação - Habituar novamente o paciente a suportar e tolerar o esforço físico ou mental a que já se desabilitou; aumentar tarefas que exigem esforços, nos períodos cada vez maiores; executar tarefas com condições especiais como por exemplo: o uso de ferramentas especialmente adaptadas, móveis especiais, etc.
- Recolocação em Recuperação - Continuação de todo o processo de reabilitação comprensiva (total) que compreende também o recuperação, o controle de períodos de experiência e o controlo de processos genéticos do caso.

Pode acontecer que o reabilitando não seja necessariamente reempregado - ele poderá ser um empresário ou profissional liberal que passe a exercer novamente sua profissão sem ser empregado.

Por reabilitação entende-se:

"Um conjunto de medidas físicas, mentais, sociais, vocacionais e econômicas, com a finalidade específica de fazer com que um

individuo deficiente, usando todo a sua capacidade restante, seja capaz de, por si só, prover sua subsistência ou se manter".

Por "Reabilitação Compreensiva" entendemos todo o processo, desde o tratamento da lesão inespecífica até o final do seguimento, após o reemprego.

A denominação "Reabilitação" é a usada nas Leis Brasileiras que se refere a este processo. Como exemplo citamos entre outros, os Artigos 248, 249, 314, 328 e outros.

- Todo País Membro aplicará as disposições deste Convenção mediante medidas apropriadas às condições nacionais próprias e de acordo com a prática nacional.
- As disposições do presente Convenção serão aplicáveis a todas as categorias de pessoas deficientes.

PARTE II - PRINCÍPIOS DE POLÍTICA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DE EMPREGO PARA PESSOAS DEFICIENTES

(São válidas aqui as correções feitas quanto à Reabilitação Profissional e "Pessoas Deficientes".

Artigo 2

De acordo com as condições, práticas e possibilidades nacionais, cada País Membro aplicará e revisará periodicamente as políticas sobre Reabilitação Profissional e sobre o emprego de pessoas deficientes.

Comentários

Os dispositivos contidos no Artigo 2, são indispensáveis porque o progresso e desenvolvimento de técnicas novas no trabalho, poderão facilitar ou dificultar a execução de determinadas tarefas. Haja visto, por exemplo: os recentes progressos na informática, que proporcionaram inúmeras possibilidades de emprego a deficientes físicos.

Artigo 3

A referida política da Reabilitação Profissional destina-se a assegurar que existem medidas adequadas de reabilitação profissional ao alcance de todas as categorias de pessoas deficientes e a promover oportunidades de emprego para estas pessoas no mercado regular de trabalho.

Comentários

Sem comentários e não ser os referentes a Reabilitação Profissional de Pessoas Deficientes.

Artigo 4

A referida política será baseada no princípio de igualdade e oportunidades entre os trabalhadores deficientes e os trabalhadores em geral. Deverá ser respeitada a igualdade de oportunidade e trato para os trabalhadores "normais" e trabalhadores deficientes. As medidas positivas especiais destinadas a obter a igualdade efetiva de oportunidades de trato entre os trabalhadores deficientes e os demais trabalhadores, não devem ser consideradas discriminatórias com respeito a estes últimos.

Comentários

Não há comentários a fazer pois o texto é abertamente claro.

Artigo 5

Deverão ser consultadas as organizações representativas de empregadores (organizações patronais) e de organizações de trabalhadores (organizações operárias) sobre a aplicação da referida política e, em particular, sobre as medidas que devem ser adotadas para promover a cooperação e a

coordenação entre os organismos públicos e privados que participem de atividades de reabilitação profissional. Deverão ser consultadas também as organizações representativas constituídas por pessoas deficientes ou que se ocupem deles.

Comentários

Básicamente não há o que comentar. Acreditamos que, em uma segunda fase, quando se estudarem leis sobre o assunto, poderão ser estudados e regulamentados diversos aspectos contidos no artigo 5º, coisas que possivelmente serão feitas em uma segunda fase desta Comissão.

PARTE III - MEDIDAS A NÍVEL NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DE EMPREGO PARA PESSOAS DEFICIENTES.

Artigo 6

Todo País Membro, de acordo com a Legislação Nacional e outros métodos ditados pelas condições e práticas nacionais, deverá adotar medidas para que se possam aplicar os Artigos 2, 3, 4 e 5 do presente Convenção.

Artigo 7

As autoridades competentes deverão adotar medidas para proporcionar e avaliar os serviços de orientação e formação profissional, colocação, emprego e outras medidas afins, para que as pessoas deficientes possam obter e conservar um emprego, bem como possam progredir na mesma. Sempre que for possível e adequado, serão utilizados os serviços existentes destinados aos trabalhadores em geral, com as adaptações que se façam necessárias.

Artigo 6

Serão adotadas medidas para promover a instalação e desenvolvimento de serviços de reabilitação profissional para pessoas deficientes, nas zonas rurais e/ou nas comunidades isoladas. (Subseção II, Artigo 320 e Parágrafo Único).

Artigo 9

Todo País Membro deverá se esforçar para assegurar a formação e disponibilidade de assessores técnicos em matéria de reabilitação, bem como de outras pessoas qualificadas e que se ocupem de orientação profissional, formação profissional, colocação e emprego de pessoas deficientes.

PARTE IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17.

Como estão.

CONVENÇÃO Nº 159 RATIFICAÇÃO PELO BRASIL EXAME DAS POSSIBILIDADES

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, examinando a Convenção nº 159, da Organização Internacional do Trabalho, vem manifestar sua opinião quanto à ratificação ou não por parte do Governo brasileiro.

A presente Convenção cria para o País a obrigatoriedade da readaptação, reeducação e a reabilitação das pessoas inválidas, para possibilitar a estas pessoas maiores oportunidades no sentido de obter emprego adequado e progredir no mesmo, evitando, assim, a marginalização do trabalhador portador de deficiência física.

O Brasil não ratificou ainda essa Convenção, o que não entendemos, uma vez que, a política de readaptação desenvolvida pela Previdência Social, não atende satisfatoriamente aos interesses dos trabalhadores.

Examinando tal tema à luz da legislação brasileira, vamos verificar que não há nenhuma medida com objetivo específico a fomentar a reabilitação e a readaptação profissional do trabalhador brasileiro, bem como facilitar seu aproveitamento no mercado de trabalho.

Se verificarmos as normas existentes especificamente com relação ao trabalhador, constante do RGPS, art. 62 e o artigo 475, da C.L.T., constatamos que os mesmos não atendem os preceitos da Convenção ora sob o exame, eis que toda a legislação brasileira pertinente sobre o assunto, malgrado todos os esforços no sentido de capacitá-los a uma absorção plena da mão-de-obra. Tal afirmação pode se depreender do art. 475 da C.L.T. que, de certa forma, incentiva ao empregador brasileiro a dispensar o trabalhador quando esta volta da previdência social.

Desta forma, a Convenção virá incorporar significativos avanços na legislação nacional, quando determinar o aproveitamento do deficiente físico no mercado de trabalho.

A reeducação e a readaptação profissional tem por medidas tendentes ao aproveitamento da capacidade residual do trabalhador, parcialmente incapaz por doença ou acidente, para torná-lo elemento ativo na produção.

A sua ratificação irá concorrer de maneira objetiva no aperfeiçoamento dos trabalhadores brasileiros e ampliará os contatos do Brasil com outros países e não cria nenhum conflito com as disposições legais internas.

Com sua ratificação, não haverá necessidade de adequação da legislação vigente aos dispositivos da Convenção.

Pelo exposto, a C.N.T.I. manifesta-se favoravelmente pela ratificação da Convenção nº 159, tendo em vista que as recomendações previstas na aludida Convenção vêm atender aos interesses de nossos trabalhadores.

Brasília, 17 de fevereiro de 1987


JAIRO HONORATO NASCIMENTO
Assessor da CNTI

CONVENÇÃO 159 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, por seu representante na Comissão Tripartite instituída pela Portaria nº 3.365, de 30-10-86, manifesta o seu ponto de vista sobre a ratificação e aplicação, no Brasil, da Convenção 159 da OIT.


PROF. DR. FERNANDO BOCCOLINI
Representante da
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
NA COMISSÃO TRIPARTITE

que dispõe sobre a Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes.

O direito constitucional brasileiro contém, atualmente, normas de proteção aos deficientes, consubstanciadas na Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978, "in verbis":

"Artigo Único. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

- I - educação especial e gratuita;
- II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;
- III - proibição de discriminação inclusiva quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
- IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos."

As disposições constitucionais acima transcritas são auto-executáveis e tornam inconstitucionais e não aplicáveis quaisquer normas legais e atos de autoridades e de particulares que reflitam infringência ao texto da Carta Magna.

O Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais tem mantido uma luta constante em favor das pessoas atingidas por deficiências congênitas ou adquiridas, quer através de reivindicações no campo da Previdência Social Rural, quer pela inserção de cláusulas asseguratórias de trabalho compatível sem diferença de remuneração, em contratos coletivos de trabalho.

As normas da Convenção 159 estão em perfeita consonância com os princípios constitucionais do nosso País e com as posições adotadas pelo Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais, pelo que a CONTAG expressa o seu parecer favorável, sem restrições, à ratificação da convenção pelo Brasil.

Brasília (DF), 10 de março de 1987.

Edson Lemos de Lucena
EDSON LEMOS DE LUCENA

CONVENÇÃO 159 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG, por seu representante na Comissão Tripartite instituída pela Portaria nº 3.365, de 30-10-86, manifesta o seu ponto de vista sobre a ratificação e aplicação, no Brasil, da Convenção 159 da OIT, que dispõe sobre a Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes.

O direito constitucional brasileiro contém, atualmente, normas de proteção aos deficientes, consubstanciadas na Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978, "in verbis":

"Artigo Único. É assegurado aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

- I - educação especial e gratuita;
- II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;
- III - proibição de discriminação inclusiva quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;
- IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos."

As disposições constitucionais acima transcritas são auto-executáveis e tornam inconstitucionais e não aplicáveis quaisquer normas legais e atos de autoridades e de particulares que reflitam infringência ao texto da Carta Magna.

O Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais tem mantido uma luta constante em favor das pessoas atingidas por deficiências congênitas ou adquiridas, quer através de reivindicações no campo da Previdência Social Rural, quer pela inserção de cláusulas asseguratórias de trabalho compatível sem diferença de remuneração, em contratos coletivos de trabalho.

As normas da Convenção 159 estão em perfeita consonância com os princípios constitucionais do nosso país e com as posições adotadas pelo Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais, pelo que a CONTAG expressa o seu parecer favorável, sem restrições, à ratificação da convenção pelo Brasil.

Brasília, 10 de março de 1987.

Edson Lemos de Lucena
EDSON LEMOS DE LUCENA



CONTAG

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
Av. W3 Norte - Queda do B - Ed. CONTAG - Tel. 274-4000 (PABX) x 274-4001
- ENDEREÇO TELEFÔNICO - CONTABRAS - 10.739 - BRASÍLIA - DF -

Tendo em vista o original do documento ter sido dali
ficado no transporte de NATAL/BRASÍLIA, rebatemos - cópia autêntica -
conforme fotocópia anexa.

Brasília (DF), 17 de março de 1987.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CONTAG
Assinatura de Edson Lemos de Lucena

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

PARECER DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO SOBRE A RATIFICAÇÃO, PELO BRASIL, DA CONVENÇÃO 159 E DA RECOMENDAÇÃO Nº 168, DA OIT.

Na abordagem desta matéria, é preciso distinguir que a carência maior, em nosso País, não reside propriamente na legislação, mas na eficácia dela, o que, aliás, não é um mal apenas desse setor. É grande, no Brasil, a quantidade de leis que não se cumprem.

Temos lei razoável prevendo a educação especial (Lei nº 5.692, de 11.08.71), um Projeto de Educação Especial e um Centro Nacional de Educação Especial-CENESP, do Ministério da Educação, que desenvolve um projeto prioritário de qualificação profissional.

E, sobre reabilitação profissional - que compreende a reeducação e a readaptação profissional -, temos a legislação da Previdência Social (Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - Decreto nº 53.080, de 24.01.79), abrangendo, inclusive, a área rural, bastando positiva não só na sua conceituação, como nas medidas que adota para a consecução daquela reabilitação.

E temos, no Brasil, também, numerosos estabelecimentos dedicados à ação em favor da educação e do aproveitamento social dos deficientes, como institutos, associações, conselhos, etc., muitos deles celebrizados pelo grande esforço desenvolvido naquela direção.

Não podemos ignorar que as carências, aqui, são umbralmente ligadas aos problemas socio-econômicos de ordem geral, o que afasta, desde logo, as ilusões a respeito do enfrentamento da questão como prioridade nacional. Na verdade, sem embargo da legislação existente, o assunto somente poderá ter o tratamento que merece, na estrutura da solução de questões sociais e econômicas de caráter estrutural, que obstaculizam a melhoria do contexto nacional.

Sob esse enfoque, cremos que a ratificação da Convenção 159 e da Recomendação 168, da OIT, é positiva para o Brasil.

Em primeiro lugar, como nossa legislação sobre a matéria é ainda esparsa e incompleta, aqueles instrumentos internacionais incorporam a ela avanços significativos, porque contêm disposições ainda não previstas na lei pátria e podem concorrer, devido à sua origem internacional, para uma atenção de novo tipo em direção ao assunto. Nesse último sentido, a ratificação concorreria para o aperfeiçoamento do trato da matéria, no Brasil, não só a nível de legislação, como também a nível de execução de medidas pertinentes.

Em segundo lugar, não haveria qualquer comprometimento ou contradição relativamente à legislação existente, eis que a própria Convenção, no item 3 da Parte I e no artigo 6 da Parte III, subordina a sua aplicação às condições e à prática nacionais.

Vemos a ratificação especialmente como um estímulo novo e forte e como um instrumento de maior controle, relativamente à

máteria de readaptação profissional e emprego de pessoas inválidas. Isso é, acreditamos que a ratificação, pelo Brasil, desses dois instrumentos da Organização Internacional do Trabalho, propiciará passos à frente no enfrentamento da questão.

Na convicção de que os detalhamentos do assunto, não somente quanto à legislação, mas também quanto à efetiva adoção de medidas práticas, virão naturalmente depois, somos favoráveis à ratificação, pelo Congresso Nacional, dos dois instrumentos Internacionais.

Queremos acrescentar que terímos interesse em opinar e fazer sugestões naquela segunda fase, quando, de acordo com os termos da Convênio e da Recomendação, devem ser ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores e dos empregadores.

Brasília-DF, 10 de março de 1.987

Raimundo de Lima e Silva
Raimundo de Lima e Silva
-Representante da CPTC-

FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL


Rua Dr. Diego de Paiva, 66 — Piso 4 — 20000
Av. Paulista — Edifício "Tulipana" — Centro
São Paulo — SP — 01030

São Paulo, 26 de março de 1987.

074/41

Estimada Senhora
Dra. Lídia Pinheiro da Araújo Sá
Embaixada.

Estimada Senhora

Preocupado com a possibilidade de não poder comparecer à reunião do dia 07 de abril, quando será apresentada a redação final do relatório da Comissão Tripartite sobre a Convênio nº 159 e a Recomendação nº 168, em cumprimento a minha promessa passo às suas mãos a tradução do mencionado instrumento feito e revisto pela Fundação para o Livro do Cego no Brasil:

Esperando ter atendido satisfatoriamente, agradeço a gentileza com que fui distinguido na gratificante reunião do dia 10.

Continuando sempre ao seu inteiro dispor, subscrecio-me,

Antônio Carlos Monteiro da Silva
Antônio Carlos Monteiro da Silva
Diretor
Falar

CONFÉRENÇA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Convênio 159

CONVENÇÃO SOBRE REabilitação PROFISSIONAL E EMPREGO DE PESSOAS DEFICIENTES

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório International do Trabalho e realizada nessa cidade em 1 de junho de 1933 em sua sessão mais recente;

Tendo tomado conhecimento das normas internacionais existentes e contidas na Recomendação sobre a Habilitação e Reabilitação Profissionais das Pessoas Deficientes, 1955, e na Recomendação sobre o Desenvolvimento dos Recursos Humanos, 1975;

Tomando conhecimento de que, desde a adoção da Recomendação sobre a Habilitação e Reabilitação Profissionais das Pessoas Deficientes, 1955, foram registrados progressos significativos na compreensão das necessidades em matéria de reabilitação, no alcance e organização dos serviços de reabilitação na legislação e no desempenho dos Países Membros em relação às questões abordadas por essa Recomendação;

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou, em 1981, o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, com o tema "Participação Plena e Igualdade" e que um Programa de Ação Mundial relativo às pessoas defi-

cientes deveria permitir a adoção de medidas eficazes a nível nacional e internacional, a fim de alcançar as metas da "participação plena" das pessoas deficientes na vida social e no desenvolvimento, assim como da "igualdade";

Considerando que os progressos registrados tornam evidente a conveniência de se adotarem novas normas internacionais sobre o assunto, que levem em consideração, principalmente, a necessidade de assegurar, tanto nas zonas rurais como nas urbanas, a igualdade de oportunidades e de tratamento para pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência no que se refere à emprego e à integração na comunidade;

Depois de haver decidido adotar diversas propostas relativas à reabilitação profissional, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia de reunião;

Depois de haver decidido que estas propostas deverão ter a forma de uma Convênio,

adota, com data de vinte de junho de mil novecentos e oitenta e três, a presente Convênio sobre Reabilitação e Emprego (Pessoas Deficientes), 1983:

PARTE I. DEFINIÇÕES E CAMPO DE APLICAÇÃO

Artigo 1

1. Para efeitos da presente Convênio, entende-se por "pessoa deficiente" todo o indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de produzir no mesmo nível substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental, devidamente reconhecida.

2. Para efeitos da presente Convênio, todo o País Membro deverá considerar que a finalidade da reabilitação profissional é a de permitir que a pessoa deficiente obtenha e conserve um emprego adequado e produtivo no mesmo promovendo-se assim, a integração ou a reintegração dessa pessoa na sociedade.

3. Todo o País Membro aplicará as disposições desta Convênio através de medidas adequadas às condições do país e de acordo com as práticas nacionais.

4. As disposições da presente Convênio serão aplicáveis a pessoas portadoras de todos os tipos de deficiência.

PARTE II. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO PARA PESSOAS DEFICIENTES

Artigo 2

De acordo com as condições, praxe e possibilidades nacionais, cada País Membro formulará, aplicará e revisará periodicamente a política nacional sobre a reabilitação profissional e o emprego das pessoas deficientes.

Artigo 3

Essa política deverá ter por finalidade garantir a existência de medidas de reabilitação profissional adequadas, ao alcance das pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência e promover oportunidades de emprego para as pessoas deficientes no mercado regular de trabalho.

Artigo 4

Essa política deverá ter como base o princípio da igualdade de oportunidades entre os trabalhadores deficientes e os trabalhadores em geral. Deverá ser respeitado a igualdade de oportunidades e de tratamento para as trabalhadoras e trabalhadores deficientes. As medidas positivas especiais que tenham a finalidade de alcançar a igualdade real de oportunidades entre tratamento entre os trabalhadores deficientes e os demais trabalhadores, não deverão ser vistas como discriminatórias em relação a estes últimos.

Artigo 5

As organizações representativas de empregadores e de empregados deverão ser consultadas sobre a aplicação dessa política e, em particular, sobre as medidas que devem ser adotadas para promover a cooperação e a coordenação entre as organizações públicas e particulares que participem nas atividades de reabilitação profissional. Deverão, também, ser consultadas as organizações de e para deficientes.

PARTE III. MEDIDAS A NÍVEL NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO PARA PESSOAS DEFICIENTES

Artigo 6

Todos os Países Membros, através da sua legislação nacional e de outros procedimentos que estejam de acordo com as condições e práticas nacionais, deverão adotar as medidas que se tornam necessárias para aplicar os Artigos 3, 3, 4 e 5 da presente Convênio.

Artigo 7

As autoridades competentes deverão adotar medidas destinadas a proporcionar e a avaliar os serviços de orientação e formação profissional, colocação, emprego e outros, a fim de que as pessoas deficientes possam obter e conservar um emprego e progredir no mesmo; sempre que seja possível e adequado, serão utilizados os serviços existentes para os trabalhadores em geral, com as adaptações necessárias.

Artigo 8

Serão adotadas medidas para promover o estabelecimento e desenvolvimento de serviços de reabilitação profissional e de emprego para pessoas deficientes nas zonas rurais e nas comunidades isoladas.

Artigo 9

Todos os países membros deverão esforçar-se para garantir a formação e a disponibilidade de assessores em matéria de reabilitação, bem como de pessoal qualificado que se ocupe da orientação profissional, do treinamento profissional, da colocação e do emprego de pessoas deficientes.

PARTE IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para o devido registro, ao Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho.

Artigo 11

1. Esta Convenção entrará em vigor para os Países Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após a data em que as ratificações de dois Países Membros tenham sido registradas pelo Diretor Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada País Membro, doze meses após a data em que tenha sido registrada a sua ratificação.

Artigo 12

1. Todos os Países Membros que ratifiquem esta Convenção poderão denunciá-la, após um período de dez anos, a partir da data em que a Convenção tenha entrado em vigor, mediante um documento enviado no Diretor Geral da Organização Internacional do Trabalho, para o devido registro. Esta denúncia passará a vigorar somente um ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo o País Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após expirado o período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, não tenha feito uso do direito de denúncia previsto neste artigo, ficará vinculado, por um novo período de dez anos e poderá denunciar esta Convenção no final de cada período de dez anos, nas condições previstas neste Artigo.

Artigo 13

1. O Diretor Geral da Organização Internacional do Trabalho notificará, a todos os Países Membros da Organização, o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe forem comunicadas por países membros.

2. Ao notificar os Países Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor informará todos os Países Membros sobre a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo 14

O Diretor Geral da Organização Internacional do Trabalho enviará ao Secretário Geral das Nações Unidas, para efeitos de registro e de acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa de todas as ratificações, declarações e atos de denúncia registrados, de acordo com os Artigos anteriores.

Artigo 15

Sempre que o considere necessário, o Conselho Administrativo do Escritório Internacional do Trabalho apresentará, na Conferência, um relatório sobre a aplicação desta Convenção e deverá considerar sobre a conveniência de incluir, na ordem do dia da Conferência, a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 16

1. No caso da Conferência adotar uma nova Convenção que implique numa revisão total ou parcial da presente e a menos que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) a ratificação, por um País Membro, da nova Convenção implicará, ipso jure, na denúncia imediata da presente Convenção, não obstante as disposições contidas no Artigo 12, sempre que uma nova Convenção tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entre em vigor a nova Convenção, a presente Convenção deixará de vigorar, para efeitos de ratificação pelos Países Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor, entretanto na sua forma e conteúdo atuais, para os Países Membros que a tenham ratificado e não ratifiquem a Convenção revisada.

Artigo 17

As versões em inglês, francês e espanhol desta Convenção são igualmente autênticas.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Recomendação 168

RECOMENDAÇÃO SOBRE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO DE PESSOAS DEFICIENTES

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho e reunida nessa cidade em 1 de junho de 1983 em sua sessão magna reunião;

Tendo tomado conhecimento das normas internacionais existentes, contidas na Recomendação sobre a habilitação e reabilitação profissional dos deficientes, 1955;

Tomando conhecimento de que, desde a adoção da Recomendação sobre a habilitação e reabilitação profissional dos deficientes, 1955, foram registrados progressos significativos na compreensão das necessidades em matéria de reabilitação, no alcance e organização dos serviços de reabilitação, na legislação e no desempenho dos Países Membros em relação às questões abrangidas pela Recomendação;

Considerando que a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o Ano de 1983 - Ano Internacional das Pessoas Deficientes, com o tema "Participação Plena e Igualdade" e que um Programa de Ação Mundial relativo às pessoas deficientes deveria permitir a adoção de medidas eficazes a nível nacional e internacional, a fim de alcançar as metas de "participação plena" das pessoas deficientes na vida social e no desenvolvimento, assim como da "igualdade";

Considerando que os progressos registrados tornam evidente a conveniência de se adotarem novas normas internacionais sobre o assunto, que levem em consideração, principalmente, a necessidade de assegurar, tanto nas zonas rurais como nas urbanas, a igualdade de oportunidades e de tratamento para pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, no que se refere ao emprego e à integração na comunidade;

Depois de haver decidido adotar diversas propostas relativas à reabilitação profissional, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da reunião;

Depois de haver decidido que estas propostas deverão ter a forma de uma Recomendação que complete a Convenção sobre a Reabilitação Profissional e o Emprego (Pessoas Deficientes), 1983, e a Recomendação sobre a Habilitação e Reabilitação Profissional das Pessoas Deficientes, 1955 (número 99),

adota, na data de vinte de junho de mil novecentos e oitenta e três, a presente Recomendação que poderá ser citada como Recomendação sobre a Reabilitação Profissional e Emprego (Pessoas Deficientes), 1983;

I. DEFINIÇÕES E CAMPO DE APLICAÇÃO

1. Ao aplicar as disposições desta Recomendação, assim como as da Recomendação sobre a habilitação e reabilitação profissional dos deficientes, 1955, os Países Membros deveriam considerar que a expressão "pessoa deficiente" se refere a todo o indivíduo cujas possibilidades de obter e manter um emprego adequado e de preencher no mesmo estejam substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada.

2. Ao aplicar esta Recomendação, assim como a Recomendação sobre habilitação e reabilitação profissional dos deficientes, 1955, os Países Membros deveriam considerar que a finalidade da reabilitação profissional, segundo se define na segunda Recomendação, é a de permitir que uma pessoa deficiente obtenha e conserve um emprego adequado e produtivo no mesmo promovendo-se, assim, a integração dessa pessoa na sociedade.

3. Todo o País Membro deveria aplicar as disposições desta Recomendação através de medidas apropriadas às condições do país e de acordo com a prática nacional.

4. As medidas de reabilitação profissional deveriam ser colocadas ao alcance de todas as pessoas deficientes.

5. Ao planejar e prestar serviços de reabilitação profissional e de emprego às pessoas deficientes, deveriam ser utilizados sempre que possível e com as adaptações necessárias, os serviços existentes de orientação e formação profissional, locomoção, emprego e outros destinados aos trabalhadores em geral.

6. A reabilitação profissional deveria começar o mais cedo possível. Com essa finalidade, os sistemas de assistência sanitária e outros organismos responsáveis pela reabilitação médica e social deveriam cooperar de maneira regular com os órgãos responsáveis pela reabilitação profissional.

II. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E OPORTUNIDADES DE EMPREGO

7. As pessoas deficientes deveriam desfrutar de igualdade de oportunidades e de tratamento quanto ao acesso, manutenção e promoção em um emprego que, sempre que possível, corresponda à sua escolha e às suas aptidões individuais.

8. Na prestação de assistência às pessoas deficientes, no que se refere à reabilitação profissional e emprego, deveria ser respeitado o princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadores e trabalhadoras.

9. As medidas positivas especiais, destinadas a alcançar a igualdade efetiva de oportunidades e de tratamento entre os trabalhadores deficientes e os demais trabalhadores, não deveriam ser consideradas discriminatórias em relação a estes últimos.

10. Deveriam ser adotadas medidas para promover oportunidades de emprego das pessoas deficientes que se ajustem às normas de emprego e salário aplicáveis aos trabalhadores em geral.

11. Estas medidas, além das que são mencionadas na parte VII da Recomendação sobre Habilitação e Reabilitação Profissional das Pessoas Deficientes, 1955, devem incluir:

- a) medidas apropriadas para criar oportunidades de emprego no mercado competitivo de trabalho, incluídas os incentivos econômicos para motivar os empregadores a proporcionar formação e subsequente emprego das pessoas deficientes, assim como a adaptar, dentro de limites razoáveis, os lugares de trabalho, a estruturação das tarefas, as ferramentas, a maquinaria e a organização do trabalho para facilitar tal formação e emprego;
- b) ajuda governamental adequada para estabelecer diversos tipos de emprego protegido para as pessoas deficientes que não tenham acesso aos empregos no mercado competitivo de trabalho;
- c) fomento de cooperação entre oficinas protegidas e oficinas de produção, no que se refere à organização e gerência, a fim de melhorar a situação de emprego de seus trabalhadores deficientes, sempre que seja possível, ajudá-los a preparar-se para o trabalho em condições normais;
- d) ajuda governamental adequada à formação profissional, à orientação profissional, ao emprego protegido e aos serviços de colocação administrados por organizações não governamentais;
- e) fomento do estabelecimento e do desenvolvimento de cooperativas de e para pessoas deficientes as quais, quando apropriado, estariam abertas aos trabalhadores em geral;
- f) ajuda governamental apropriada, com o objetivo de promover a criação e o desenvolvimento de pequenas empresas e oficinas de produção ou cooperativas, ou de outro tipo (eventualmente abertas aos demais trabalhadores em geral), por pessoas deficientes ou para pessoas deficientes, sempre que tais empresas e oficinas se ajustem a normas mínimas preestabelecidas;
- g) eliminação, se necessário por etapas, das barreiras e obstáculos de ordem física ou arquitetônica, ou relacionados com a comunicação, que dificultam o transporte, o acesso e a livre movimentação nos locais de formação e emprego de pessoas deficientes; novas normas e edifícios e instalações públicas deveriam ser aplicadas normas adequadas;
- h) fomento, sempre que possível e apropriado, de meios de transporte adequados com destino a e partir do local da reabilitação e do local de trabalho, conforme as necessidades das pessoas deficientes;
- i) fomento de divulgação de informação sobre exemplos de efetivos de integração bem sucedida de pessoas deficientes no emprego;
- j) isenção da cobrança de impostos internos e de outros encargos internos de qualquer natureza, no momento de efetuar a importação ou posteriormente sobre os artigos, materiais e equipamentos específicos requeridos pelos centros de reabilitação, oficinas, empregadores e pessoas deficientes, e sobre os aparelhos auxiliares e instrumentos específicos que as pessoas deficientes necessitam para obter ou conservar o emprego;
- k) estabelecimento de empregos de tempo parcial, incluídas outras disposições de trabalho, de acordo com a capacidade de cada pessoa deficiente que não possa, temporária ou definitivamente, ocupar um emprego de tempo integral;
- l) estudos e pesquisas sobre a possível aplicação dos seus resultados sobre os diversos tipos de deficiência, a fim de estimular a participação das pessoas deficientes na vida de trabalho normal;
- m) ajuda governamental apropriada com o objetivo de eliminar as possibilidades de exploração dentro do treinamento profissional e nos empregos protegidos e, para facilitar a transição para o mercado regular do emprego;

12. Na elaboração de programas para a integração ou reintegração das pessoas deficientes na vida ativa e na sociedade, deveriam ser levados em consideração todos os tipos de treinamento; estes programas deveriam incluir, quando necessária e apropriado, atividades de preparação e formação profissional, formação no lar, formação para as atividades de vida diária, cursos de alfabetização e formação em outras áreas ligadas à reabilitação profissional.

13. Para garantir a integração ou reintegração das pessoas deficientes na vida ativa normal e, por conseguinte, na sociedade, deveria-se ter em conta a necessidade de adotar medidas especiais de apoio, incluindo o fornecimento de auxílios auxiliares, de instrumentos e de serviços pessoais permanentes, a fim de permitir que pessoas deficientes consigam e conservem um emprego adequado e possam progredir profissionalmente.

14. As medidas de reabilitação profissional destinadas a pessoas deficientes deveriam ser recomendadas posteriormente a fim de avaliar seus resultados.

III. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

15. Os serviços de reabilitação profissional, tanto nas zonas urbanas como nas rurais e em comunidades afastadas deveriam ser organizados e funcionar com a participação da comunidade, em particular de representantes das organizações de empregadores, de trabalhadores e de pessoas deficientes.

16. A participação da comunidade na organização de serviços de reabilitação profissional para pessoas deficientes deveria ser facilitado através de medidas de informação ao público cuidadosamente elaboradas, com o objetivo de:

- a) informar as pessoas deficientes e, quando necessário, suas famílias, sobre os seus direitos e oportunidades no campo do emprego;
- b) superar os preconceitos, a informação distorcida e as atitudes desfavoráveis para o emprego, a integração e a reintegração de pessoas deficientes na sociedade.

17. Os dirigentes ou grupos de comunidade, incluindo as próprias pessoas deficientes e suas organizações, deveriam colaborar com os serviços públicos competentes em matéria de saúde, bem estar social, educação, trabalho e outros serviços públicos pertinentes; na identificação das necessidades das pessoas deficientes da comunidade e para garantir que, sempre que possível, sejam incluídas pessoas deficientes em atividades e serviços de âmbito geral.

18. Os serviços de reabilitação profissional e emprego para pessoas deficientes deveriam ser integrados no desenvolvimento comunitário e receber, se possível, apoio financeiro, material e técnico.

19. Deveria reconhecer-se, oficialmente, o mérito das organizações voluntárias que tivessem alcançado sucesso significativo na criação de serviços de reabilitação profissional e na integração ou reintegração de pessoas deficientes na vida ativa da comunidade.

IV. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL NAS ZONAS RURAIS

20. Deveriam ser empregados esforços empíricos para que os serviços de reabilitação profissional fossem ampliados para que as pessoas deficientes que vivem nas zonas rurais e em comunidades afastadas pudessem beneficiar-se deles, no mais no grau e condições que nas zonas urbanas. O desenvolvimento desses serviços deveria fazer parte integrante da política nacional de desenvolvimento rural.

21. Com esse objetivo deveriam ser tomadas medidas para:

- a) designar os serviços existentes de reabilitação profissional em zonas rurais ou, quando estes não existam, os serviços nas zonas urbanas, como centros de formação de pessoal de reabilitação em zonas rurais;
- b) criar unidades móveis de habilitação e reabilitação profissionais que atendam as pessoas deficientes das zonas rurais e atuem como centros de divulgação de informações sobre oportunidades de treinamento rural e de emprego para pessoas deficientes;
- c) formar especialistas em desenvolvimento rural e desenvolvimento comunitário, e técnicas de reabilitação profissional;
- d) conceder empréstimos ou subvenções e facilitar ferramentas e materiais para ajudar as pessoas deficientes residentes nas comunidades rurais a estabelecer e administrar cooperativas ou a trabalhar por conta própria em pequenas indústrias familiares ou em atividades agrícolas, artesanais ou outras;
- e) incorporar e assistir às pessoas deficientes nas atividades de desenvolvimento rural existentes ou planejadas, destinadas à população em geral;
- f) facilitar o acesso das pessoas deficientes a residências situadas a distâncias razoáveis de seu emprego.

V. FORMAÇÃO DE PESSOAL

22. Além dos consultores e especialistas capacitados profissionalmente em reabilitação, todas as demais pessoas que se ocupam da reabilitação profissional das pessoas deficientes e do desenvolvimento de oportunidades de emprego deveriam receber formação ou orientação em matérias de reabilitação profissional.

23. As pessoas dedicadas à orientação profissional, à formação profissional e à colocação de trabalhadores em geral, deveriam ter um conhecimento suficiente de deficiência e de seus efeitos limitadores, assim como conhecimento dos serviços auxiliares disponíveis para facilitar a integração das pessoas deficientes na vida social e econômica ativa. Deveriam ser proporcionadas oportunidades a essas pessoas para que atualizem os seus conhecimentos e ampliem sua experiência sobre o assunto.

24. A formação, as qualificações e a remuneração do pessoal dedicado à reabilitação e treinamento profissionais das pessoas deficientes, deveriam ser comparáveis ao do pessoal de formação profissional geral, que assume obrigações e responsabilidades similares; as oportunidades de carreira deveriam ser comparáveis para ambos os grupos de especialistas, e conviria incentivar os transferências de pessoal entre os serviços de formação profissional geral e os serviços de reabilitação profissional.

25. O pessoal de reabilitação profissional, e das oficinas protegidas e das oficinas de produção, deveria receber, segundo a conveniência, como parte da sua formação geral, formação em direção de oficinas e técnicas de produção e comercialização.

26. Na medida em que não seja possível dispor de pessoal suficiente com formação plena, deveriam ser adotadas medidas para contratar e formar pessoal auxiliar de reabilitação profissional. Mas se deveria recorrer a esse pessoal auxiliar só de maneira permanente de substituir pessoal com boa formação. Sempre que possível, deveriam ser adotados mecanismos para promover a formação do pessoal auxiliar, a fim de integrá-lo no pessoal com formação plena.

27. Sempre que oportuno, deveria ser recomendada a criação de centros regionais e subregionais para a formação de pessoal de reabilitação profissional.

28. O pessoal de orientação e formação de profissionais, colocação e acompanhamento no emprego das pessoas deficientes deveria ter uma formação e experiência adequadas para avaliar os problemas e as dificuldades de motivação que as pessoas deficientes possam experimentar e, dentro de sua competência, ocupar-se das necessidades derivadas dos mesmos.

29. Sempre que oportuno deveriam ser adotadas medidas para incentivar as pessoas deficientes a receber uma formação profissional como pessoal de reabilitação e promover o seu acesso ao emprego no campo da reabilitação.

30. As pessoas deficientes e as suas organizações deveriam ser consultadas para a elaboração, execução e avaliação dos programas de formação para o pessoal de reabilitação profissional.

VI. CONTRIBUIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE EMPREGADORES E TRABALHADORES PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

31. As organizações de empregadores e trabalhadores deveriam adotar uma política destinada a promover a formação e o emprego adequados das pessoas deficientes no mesmo pé de igualdade com os outros trabalhadores.

32. As organizações de empregadores e trabalhadores, junto com as pessoas deficientes e suas organizações, deveriam contribuir para a formulação das políticas relativas à organização e desenvolvimento dos serviços de reabilitação profissional, assim como na realização de pesquisas e estudos e na elaboração de projetos de lei sobre a matéria.

33. Sempre que possível e adequado, os representantes das organizações de empregadores, de trabalhadores e das pessoas deficientes deveriam figurar entre os membros dos conselhos e comissões dos centros de reabilitação e formação profissional para pessoas deficientes, que adotem decisões sobre assuntos de ordenamento e técnicos, visando conseguir que os programas de reabilitação profissional

mai correspondem às necessidades dos diversos setores econômicos.

34. Sempre que possível e adequado os empregadores e os representantes dos trabalhadores na empresa, deveriam cooperar com os especialistas correspondentes, no estudo das possibilidades de reabilitação profissional e de transferências das pessoas deficientes empregadas em empresas para outras tarefas, assim como de proporcionar emprego a outras pessoas deficientes.

35. Sempre que possível e adequado, as empresas deveriam ser incentivadas a criar ou a manter seus próprios serviços de reabilitação profissional, com a inclusão de diversos tipos de empregos protegidos; em estreita colaboração com os serviços de reabilitação profissional, estejam estas ou não, sob a responsabilidade da comunidade.

36. Sempre que possível e adequado, as organizações de empregadores deveriam tomar medidas para:

a) assessorar os seus membros sobre os serviços de reabilitação profissional que poderiam ser colocados à disposição dos trabalhadores deficientes;

b) cooperar com organizações e instituições que promovam a reintegração de pessoas deficientes na vida ativa de trabalho, facilitando, por exemplo, informações sobre as condições de trabalho e requisitos que as pessoas deficientes devem preencher;

c) assessorar os seus membros sobre as adaptações que poderiam ser sistematizadas nas tarefas essenciais a serem desempenhadas por trabalhadores deficientes ou nos requisitos que devem ser preenchidos pelas pessoas deficientes;

d) aconselhar os seus membros que levem em conta as possíveis repercussões das modificações dos métodos de produção, de modo que os trabalhadores deficientes não sejam inadvertidamente deslocados.

37. Sempre que seja possível e adequado as organizações de trabalhadores devem tomar medidas para:

a) fomentar a participação dos trabalhadores deficientes nos debates a nível de oficinas e nos conselhos de empresa ou qualquer outro órgão que represente os trabalhadores;

b) formular normas para a reabilitação profissional e proteção dos trabalhadores que figurem deficientes por causa de doença ou acidente, motivado ou não pelo trabalho que desempenham e fazer incluir tais normas nos contratos coletivos, regulamentos, laudos arbitrais ou outros instrumentos adequados;

c) oferecer assessoria sobre as medidas adotadas a nível de oficinas que afetem os trabalhadores, inclusive a adaptação de postos de trabalho, a organização especial do trabalho, o treinamento e o período de experiência e a determinação de normas de trabalho;

d) levantar os problemas de reabilitação profissional e de emprego de pessoas deficientes nas reuniões dos organismos sindicais e informar seus membros, mediante publicações e seminários sobre os problemas e possibilidades de reabilitação profissional e emprego das pessoas deficientes.

VII. CONTRIBUIÇÃO DAS PESSOAS DEFICIENTES E SUAS ORGANIZAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

38. Além da participação das pessoas deficientes, seus representantes e suas organizações nas atividades de reabilitação mencionadas nos parágrafos 15, 17, 30, 32 e 33 da presente Recomendação, as medidas adotadas para conseguir a participação das pessoas deficientes e de suas organizações no desenvolvimento dos serviços de reabilitação profissional deveriam incluir:

a) incentivos às pessoas deficientes e às suas organizações para que participem no desenvolvimento das atividades comunitárias dedicadas à reabilitação profissional das pessoas deficientes, fomentando assim o seu emprego e a sua integração ou reintegração na sociedade;

b) uma assistência apropriada do governo para promover o desenvolvimento de organizações constituídas por pessoas deficientes ou que se dediquem a "causas" pessoas e assegurar a participação destas nos serviços de reabilitação profissional e de emprego, incluindo medidas destinadas a proteger as pessoas deficientes, programas de treinamento que lhes permitam defender suas próprias causas;

c) apoio governamental adequado a essas organizações para desenvolver programas de educação do público, que reflitam uma imagem positiva das capacidades das pessoas deficientes.

VIII. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL COMO PARTE DOS PROGRAMAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

39. Ao aplicar as disposições desta Recomendação os Países Membros deveriam fazer-se nas disposições do artigo 35 da Convenção sobre a Previdência Social (Norma mínima), de 1952; do artigo 26 da Convenção sobre os auxílios em caso de acidentes de trabalho e enfermidades profissionais, 1964, e do artigo 13 da Convenção sobre os auxílios invalidez, velhice e sobreviventes, 1967, na medida em que não se encontrem já vinculados pela ratificação destes instrumentos.

40. Sempre que seja possível e adequado, os programas de previdência social devem garantir programas de treinamento, colocação e emprego (incluindo o emprego protegido) e de serviços de reabilitação profissional para pessoas deficientes, com inclusão de serviços de assessoria em assuntos de reabilitação, ou contribuir para sua organização, desenvolvimento e financiamento.

41. Esses programas deveriam, ainda, prever incentivos para as pessoas deficientes que procurem emprego, e medidas que facilitem a transferência gradual para o mercado comum de trabalho.

IX. COORDENAÇÃO

42. Deveriam ser adotadas medidas para garantir, dentro do possível, a coordenação das políticas e programas de reabilitação profissional com as políticas e programas de desenvolvimento social e econômico (incluindo a pesquisa científica e novas tecnologias) que afetam a administração do trabalho, política e promoção geral do emprego, e formação profissional, a integração social, a previdência social, as cooperativas, e desenvolvimento rural, as pesquisas industriais e o artig-

amento, a segurança e higiene no trabalho, a adaptação dos métodos e a organização do trabalho às necessidades pessoais e a melhoria das condições de trabalho.

CONVENÇÃO N° 160

RECOMENDAÇÃO N° 170

"ESTATÍSTICAS DO TRABALHO"

PORTARIA N° 2.548, DE 29 DE MARÇO DE 1985

O MINISTÉRIO DO TRABALHO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II, Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 8.034 de 17 de maio de 1990,

Considerando integrar o Brasil e Organização Internacionais de Trabalho, a ser um dos 10 (dez) membros permanentes no Conselho de Administração;

Considerando que, para efeitos do artigo 19º, § 1º, letra b, do

é feito à Constituição do Brasil, o Estado-membro terá no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrada em vigor da Constituição, submeter à autoridade competente, as Comunicações e recomendações aprovadas;

Considerando que para dar cumprimento aos preceitos constitucionais do artigo 19º, § 1º, é necessário proceder ao estudo preliminar de várias Convocações e Recomendações;

Considerando os termos da Convocação n° 144, adotado em 1978, sobre o "tabuleiro de normas internacionais para promover

aplicação das normas internacionais de Trabalho";

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho, Co

missões Tripartites integradas por representantes do Governo, Empregadores e dos Trabalhadores, para estudarem as Convocações e Recomendações pendentes de submissão ao Congresso Nacional, apresentando parecer da Confederação dos Trabalhadores e Conselho do Direito do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Art. 2º - O assumpto tratado na Convocação no Recomendação sobrando determinar a composição de cada uma das Comissões Tripartites.

Art. 3º - As Comissões Tripartites serão constituídas nos consultados em três órgãos interessados na matéria em apreciação;

Art. 4º - Serão chamados a integrar as Comissões Tripartites:

I - Pelo Governo, representantes indicados pelos seguintes

órgãos do Ministério do Trabalho:

a) Consultoria Jurídica;

b) Secretaria de Relações do Trabalho;

c) Secretaria de Promocio Social;

d) Secretaria de Administração Geral;

e) Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho;

f) Secretaria de Integração;

g) Secretaria de Emprego e Salário;

h) Conselho Superior do Trabalho Marítimo;

i) Conselho Nacional de Formação Profissional Rural;

II - Pelos Empregadores, representantes indicados pelas:

a) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

b) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

c) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres;

d) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Serviços;

e) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura;

f) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Radiodifusão;

g) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos;

h) Confederação Nacional dos Profissões Liberais;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- ALICE PIRELLI PINTO

Portaria n° 30 de maio de 1980

o diretor do Centro de Treinamento, no dia de hoje, em cerimônia realizada no auditório da Escola Superior de Administração Pública, quando da posse de seu presidente.

Art. 1º - Constituir Centro de Treinamento para executar o Programa de Treinamento, conforme o disposto na "Carta de Fundação do Centro de Treinamento", de 22 de maio de 1979.

Art. 2º - A Constituição será integrada pelo Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. Waldyr Soárez da Cunha Lobo, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. José Gómez Neto, representante da Confederação dos Trabalhadores na Indústria, Dr. Silviano Braga, representante da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Serviços, Min. Dr. José Gómez Neto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Min. Dr. José Gómez Neto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Min. Dr. José Gómez Neto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 3º - A posse para compor a diretoria do Centro de Treinamento será feita a partir da data de publicação desta Portaria, quando da posse do seu presidente.

Art. 4º - Instituir Comissão Tripartite para examinar e aprovar as propostas de treinamento, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 5º - A Comissão será integrada pelo Dr. Fernando Pinto, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores na Indústria, Dr. Silviano Braga, representante da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Serviços, Min. Dr. José Gómez Neto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Min. Dr. José Gómez Neto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Min. Dr. José Gómez Neto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 6º - A posse para compor a diretoria das Comissões de Treinamento será feita a partir da data de publicação desta Portaria, quando da posse do seu presidente.

Art. 7º - Instituir Comissão Tripartite para examinar e aprovar as propostas de treinamento, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 8º - A Comissão será integrada pelo Dr. Adílio Braga Pereira, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. Celso Chaves de Britto e Dr. Roberto Luiz Caldeira, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e Min. Dr. José Gómez Neto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Serviços, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Min. Dr. Celso Chaves de Britto.

Art. 9º - A posse para compor a diretoria das Comissões de Treinamento será feita a partir da data de publicação desta Portaria, quando da posse do seu presidente.

Art. 10 - Instituir Comissão Tripartite para examinar e aprovar as propostas de treinamento, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 11 - A Comissão será integrada pelo Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores na Indústria, Dr. Silviano Braga, representante da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Serviços, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 12 - A posse para compor a diretoria das Comissões de Treinamento será feita a partir da data de publicação desta Portaria, quando da posse do seu presidente.

Art. 13 - Instituir Comissão Tripartite para examinar e aprovar as propostas de treinamento, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 14 - A Comissão será integrada pelo Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores na Indústria, Dr. Silviano Braga, representante da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Serviços, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 15 - A posse para compor a diretoria das Comissões de Treinamento será feita a partir da data de publicação desta Portaria, quando da posse do seu presidente.

Art. 16 - Instituir Comissão Tripartite para examinar e aprovar as propostas de treinamento, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 17 - A Comissão será integrada pelo Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores na Indústria, Dr. Silviano Braga, representante da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Serviços, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 18 - A posse para compor a diretoria das Comissões de Treinamento será feita a partir da data de publicação desta Portaria, quando da posse do seu presidente.

Art. 19 - Instituir Comissão Tripartite para examinar e aprovar as propostas de treinamento, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 20 - A Comissão será integrada pelo Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores na Indústria, Dr. Silviano Braga, representante da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Serviços, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 21 - A posse para compor a diretoria das Comissões de Treinamento será feita a partir da data de publicação desta Portaria, quando da posse do seu presidente.

Art. 22 - Instituir Comissão Tripartite para examinar e aprovar as propostas de treinamento, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 23 - A Comissão será integrada pelo Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores na Indústria, Dr. Silviano Braga, representante da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Serviços, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 24 - A posse para compor a diretoria das Comissões de Treinamento será feita a partir da data de publicação desta Portaria, quando da posse do seu presidente.

Art. 25 - Instituir Comissão Tripartite para examinar e aprovar as propostas de treinamento, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 26 - A Comissão será integrada pelo Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores na Indústria, Dr. Silviano Braga, representante da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Serviços, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 27 - A posse para compor a diretoria das Comissões de Treinamento será feita a partir da data de publicação desta Portaria, quando da posse do seu presidente.

Art. 28 - Instituir Comissão Tripartite para examinar e aprovar as propostas de treinamento, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 29 - A Comissão será integrada pelo Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores na Indústria, Dr. Silviano Braga, representante da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Serviços, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 30 - A posse para compor a diretoria das Comissões de Treinamento será feita a partir da data de publicação desta Portaria, quando da posse do seu presidente.

Art. 31 - Instituir Comissão Tripartite para examinar e aprovar as propostas de treinamento, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 32 - A Comissão será integrada pelo Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores na Indústria, Dr. Silviano Braga, representante da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Serviços, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 33 - A posse para compor a diretoria das Comissões de Treinamento será feita a partir da data de publicação desta Portaria, quando da posse do seu presidente.

Art. 34 - Instituir Comissão Tripartite para examinar e aprovar as propostas de treinamento, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 35 - A Comissão será integrada pelo Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores na Indústria, Dr. Silviano Braga, representante da Confederação dos Trabalhadores em Empresas de Serviços, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, Min. Dr. Celso Chaves de Britto, representante da Confederação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos.

Art. 36 - A posse para compor a diretoria das Comissões de Treinamento será feita a partir da data de publicação desta Portaria, quando da posse do seu presidente.

Conferência Internacional do Trabalho
Recomendação 170
Recomendação sobre estatísticas do trabalho
A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:
Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e congregada naquela cidade em 7 de junho de 1985 em sua septuagésima primeira reunião;

Entevedendo a necessidade de estatísticas confiáveis do trabalho nos países desenvolvidos e em desenvolvimento, especialmente com vistas à planificação e acompanhamento do progresso social e econômico, bem como às relações trabalhistas;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à revisão da Convenção sobre estatísticas de salários e horas de trabalho, 1938 (nº 63), questão que constitui o quinto ponto de ordem do dia da reunião,

Após ter decidido que tais propostas deverão tomar a forma de uma recomendação que complemente a Convenção sobre estatísticas do trabalho, 1985,

adota, com data de vinte e cinco de junho de mil, novacentos e oitenta e cinco, a presente Recomendação, que poderá ser mencionada como a Recomendação sobre estatísticas do trabalho, 1985:

I. Estatísticas básicas do trabalho

Estatísticas da população economicamente ativa, do emprego, do desemprego e do subemprego.

1.1) Deverão ser compiladas pelo menos uma vez por ano estatísticas contínuas da população economicamente ativa, do emprego, do desemprego, se ocorrer, e, quando possível, do subemprego visível.

2) Essas estatísticas deverão ser classificadas segundo o sexo e, quando possível, por grupos de idades e por ramos de atividade econômica.

2.1) Para atender às necessidades a longo prazo em matéria de análises pormenorizadas e de dados de referência, deverão ser compiladas pelo menos uma vez a cada dez anos estatísticas da estrutura e distribuição da população economicamente ativa.

2) Essas estatísticas deverão ser classificadas pelo menos segundo o sexo, o grupo de idade, o grupo de ocupações ou os níveis de qualificação, o ramo de atividade econômica, a área geográfica e a situação na ocupação (como empregador, pessoa que trabalha por conta própria, assalariado, trabalhador doméstico não remunerado ou membro de uma cooperativa de produtoras).

Estatísticas dos salários e das horas de trabalho

3.1) Deverão ser compiladas estatísticas da média de salários e da média de horas de trabalho (horas efetivamente trabalhadas ou horas remuneradas) pelo menos uma vez por ano.

2) Essas estatísticas deverão ser classificadas pelo menos segundo o ramo de atividade econômica, por sexo e, se possível, segundo o tamanho do estabelecimento e a área geográfica e, quando possível, por grupo de idades e grupo de ocupações

ou nível de qualificação.

4.1) Deverão ser compiladas pelo menos uma vez por ano estatísticas contínuas das taxas de salário por tempo e horas normais de trabalho, quando for o caso.

2) Essas estatísticas deverão ser classificadas pelo menos segundo o ramo de atividade econômica e, se possível, por sexo, grupo de idades, ocupação ou grupo de ocupações ou nível de qualificação, tamanho do estabelecimento e área geográfica.

5.1) Com o fito de atender a necessidades a longo prazo de análises pormenorizadas e de dados de referência, deverão ser compiladas estatísticas da estrutura e distribuição dos salários, se possível uma vez a cada cinco anos.

2) Essas estatísticas deverão proporcionar:

a) dados sobre os ganhos e as horas de trabalho (horas efetivamente trabalhadas ou horas remuneradas), classificados pelo menos por sexo, grupo de idades, ocupação ou grupo de ocupações ou níveis de qualificação, ramos de atividade econômica, tamanho do estabelecimento e área geográfica;

b) dados pormenorizados sobre a composição dos ganhos (tais como salário básico, suplemento por horas extraordinárias, remuneração por períodos de tempo não trabalhado e luvas e gratificações), e das horas de trabalho (horas efetivamente trabalhadas ou horas remuneradas);

c) dados sobre a distribuição dos operários e empregados segundo o nível de ganhos e as horas de trabalho (horas efetivamente trabalhadas ou horas remuneradas), classificados em relação a diferentes características importantes dos operários e empregados, como o sexo e os grupos de idade.

6.1) Para atender às necessidades a longo prazo, deverão ser compiladas estatísticas do custo de mão-de-obra pelo menos uma vez a cada cinco anos.

2) Essas estatísticas deverão proporcionar dados sobre o nível e a composição do custo da mão-de-obra classificados por ramos de atividade econômica.

índices dos preços ao consumidor.

7.1) Deverá ser calculado e publicado um índice geral dos preços ao consumidor que cubra todos os bens de consumo relacionado com grupos significativos da população ou relacionado com toda a população.

2) Deverão ser publicados em separado índices dos preços ao consumidor para grupos importantes de bens de consumo, tais como alimentos, bebidas e fumo, roupa e calçado, habitação, combustível e luz, e outras categorias significativas.

8. Os índices dos preços ao consumidor deverão ser calculados e publicados, quando for possível, uma vez por mês, mas pelo menos a cada três meses.

9. Os pesos utilizados para calcular os índices dos preços ao consumidor deverão ser revistos pelo menos uma vez a cada dez anos e reajustados cada vez que se observarem alterações significativas nos padrões de consumo.

10. Os preços utilizados para calcular os índices dos preços ao consumidor deverão ser representativos dos correspondentes hábitos de compra dos grupos da população interessados.

(por exemplo, com relação aos pontos de venda e à natureza e à qualidade dos artigos).

Estatísticas de gastos e rendimentos das unidades familiares

11.1) Deverão ser compiladas pelo menos a cada dez anos estatísticas dos gastos das unidades familiares ou então dos gastos das famílias e, na medida do possível, dos rendimentos das unidades familiares ou então dos rendimentos das famílias.

2) Essas estatísticas deverão ser compiladas de forma a que proporcionem, entre outras informações sobre as unidades familiares ou as famílias, conforme o caso:

a) dados pormenorizados sobre seus gastos;

b) quando possível, dados pormenorizados sobre seus rendimentos, segundo seu nível e procedência;

c) dados pormenorizados sobre sua composição, segundo sexo, grupos de idade e outras características significativas de seus membros; e

d) dados sobre seus gastos e, quando possível, seus rendimentos classificados por volume e categorias, classes de gastos e eventualmente classes de rendimentos.

Estatísticas de acidentes de trabalho e de enfermidades resultantes do trabalho

12.1) Deverão ser compiladas estatísticas de acidentes de trabalho pelo menos uma vez por ano.

2) Essas estatísticas deverão ser classificadas pelo menos por ramos de atividade econômica e, na medida do possível, segundo as características significativas dos trabalhadores assalariados (tais como sexo, grupos de idade e ocupação ou grupo de ocupações ou níveis de qualificação) e dos estabelecimentos.

13.1) Na medida do possível, deverão ser compiladas estatísticas de enfermidades resultantes de trabalho pelo menos uma vez por ano.

2) Essas estatísticas deverão ser classificadas pelo menos por ramos de atividade econômica e, na medida do possível, segundo as características significativas dos estabelecimentos e dos trabalhadores assalariados (tais como sexo, grupos de idade e ocupação ou grupo de ocupações ou níveis de qualificação).

Estatísticas de conflitos do trabalho

14.1) Deverão ser compiladas estatísticas dos conflitos do trabalho pelo menos uma vez por ano.

2) Essas estatísticas deverão ser classificadas pelo menos por ramo de atividade econômica.

Estatísticas da produtividade

15. Deverão ser aperfeiçoadas progressivamente estatísticas da produtividade. Essas características deverão ser compiladas de maneira a que abarquem ramos importantes de atividade econômica.

II. Infra-estrutura estatística

16. Para fins de coleta e compilação de estatísticas do trabalho em cumprimento à parte I da presente Recomendação, os Membros deverão aperfeiçoar progressivamente uma infra-estrutura estatística nacional apropriada. Os principais elementos dessa infra-estrutura deverão compreender:

a) um registro completo e atualizado de estabelecimentos ou empresas para fins de pesquisas de opinião ou censos; esse registro deverá ser suficientemente pormenorizado para permitir a seleção de amostras de estabelecimentos ou empresas;

b) um sistema coordenado para levar a cabo as pesquisas de opinião ou censos de estabelecimentos ou empresas;

c) a capacidade para levar a cabo séries contínuas e coordenadas de pesquisas de opinião nacionais sobre unidades familiares ou pessoas;

d) o acesso, com finalidades estatísticas e com as medidas de segurança apropriadas para seu uso confidencial, aos registros administrativos pertinentes (como os dos serviços do emprego, os organismos de previdência social e os serviços de inspeção do trabalho).

17. Os Membros deverão estabelecer as classificações metodológicas apropriadas no âmbito nacional e, na medida do possível, fomentar e coordenar a aplicação dessas classificações por todos os organismos interessados.

18. Os Membros deverão adotar as medidas necessárias para harmonizar as estatísticas do trabalho compiladas em cumprimento à presente Recomendação a partir de diferentes fontes e por diferentes organismos.

19.1) Ao elaborar ou revisar os conceitos, definições e metodologia utilizados na coleta, compilação e publicação das estatísticas previstas na presente Recomendação, os Membros deverão levar em conta as recomendações internacionais sobre estatísticas do trabalho, estabelecidas sob os auspícios da Organização Internacional do Trabalho, e as recomendações pertinentes de outras organizações internacionais competentes.

2) Quando forem revisadas as normas e diretrizes internacionais sobre estatísticas do trabalho ou quando forem estabelecidas outras normas, os Membros deverão revisar e, se for o caso, revisar ou atualizar os conceitos, definições e classificações utilizados na compilação de tais estatísticas em conformidade com a presente Recomendação.

20. Os Membros poderão pedir assistência da Repartição Internacional do Trabalho ao elaborarem ou revisarem os conceitos, definições e metodologia utilizados para a coleta, compilação e publicação das estatísticas previstas pela Convênio de Estatísticas do trabalho, 1985, e na presente Recomendação.

Conferência Internacional do Trabalho

Convênio 160

Convenção sobre Estatísticas do Trabalho

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e congregada naquela cidade em 7 de junho de 1985 em sua septuagésima primeira reunião;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à revisão do Convênio 1 sobre estatísticas de salários e horas de trabalho, 1938 (nº 63), questão que constitui o quinto ponto da ordem do dia da reunião; e

Após ter decidido que essas propostas deverão tomar a forma de um Convenção Internacional.

adota, com data de vinte e cinco de junho de mil, novecentos e oitenta e cinco, da presente Convenção que poderá ser mencionado como a "Convenção sobre Estatísticas do Trabalho, 1985:

I. Disposições gerais

Artigo 1

Qualquer Membro que ratificar a presente Convenção obriga-se a recolher, compilar e publicar regularmente estatísticas básicas do trabalho, que, segundo seus recursos, se ampliarão progressivamente para abranger as seguintes matérias:

- a) população economicamente ativa, emprego, desemprego, se houver, e, quando possível, subemprego visível;
- b) estrutura e distribuição da população economicamente ativa, que possam servir para análises pormenorizadas e como dados de referência;
- c) média de ganhos e média de horas de trabalho (horas efetivamente trabalhadas ou horas remuneradas) e, se pertinente, taxas de salários por tempo e horas normais de trabalho;
- d) estrutura e distribuição dos salários;
- e) custo da mão-de-obra;
- f) índices de preços ao consumidor;
- g) gastos das unidades familiares ou então gastos das famílias e, se possível, rendimentos das unidades familiares ou então rendimentos das famílias;
- h) lesões provocadas por acidentes de trabalho e, na medida do possível, enfermidades provocadas por acidentes de trabalho;
- i) conflitos do trabalho.

Artigo 2

A elaborarem ou revisarem os conceitos, definições e metodologia utilizados na coleta, compilação e publicação das estatísticas requeridas em virtude da presente Convenção, os Membros deverão levar em conta as últimas normas e diretrizes estabelecidas sob os auspícios da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 3

Para a elaboração ou revisão dos conceitos, definições e metodologia utilizados na coleta, compilação e publicação das estatísticas requeridas em virtude da presente Convenção, deverá-se fazer consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, quando existirem, com o objetivo de levar em conta suas necessidades e assegurar sua colaboração.

Artigo 4

Nenhuma disposição da presente Convenção impõe a obrigação de publicar ou comunicar dados que, de uma maneira ou de outra, pressuponham o vazamento de informação relativa a uma unidade estatística individual, como, por exemplo, uma pessoa, uma unidade familiar, um estabelecimento ou uma empresa.

Artigo 5

Qualquer Membro que ratificar a presente Convenção compromete-se a encaminhar à Repartição da Organização Internacional do Trabalho, logo que possível, as estatísticas publicadas ou compiladas em con-

formidade com a Convenção, bem como informação relativa a sua publicação e, em particular:

- a) a informação de referência adequada aos meios de difusão utilizados (títulos e números de referência, no caso de publicações impressas; ou descrições correspondentes, no caso de dados difundidos por meio de outros condutos);
- b) as datas ou períodos mais recentes das diferentes classes de estatísticas disponíveis, e as datas de sua publicação ou difusão.

Artigo 6

Em conformidade com as disposições da Convenção, as descrições pormenorizadas das fontes, conceitos, definições e metodologia utilizados para coletar e compilar as estatísticas deverão:

- a) ser elaboradas e atualizadas de maneira a refletem as alterações significativas;
- b) ser encaminhadas à Repartição da Organização Internacional do Trabalho logo que possível; e

c) ser publicadas pelos serviços nacionais competentes.

II. Estatísticas básicas do trabalho

Artigo 7

Deverão ser compiladas estatísticas contínuas da população economicamente ativa, do emprego, do desemprego, se pertinente, e, na medida do possível, do subemprego visível, de maneira a que reflitam uma visão global do país.

Artigo 8

Deverão ser compiladas estatísticas da estrutura e distribuição da população economicamente ativa de maneira a que reflitam uma visão global do país.

Artigo 9

1. Deverão ser compiladas estatísticas contínuas das médias de ganhos e das médias de horas de trabalho (horas efetivamente trabalhadas ou horas remuneradas) que abrangam todas as categorias importantes de operários e empregados, e todos os principais ramos de atividade econômica, e de maneira a que reflitam uma visão global do país.

2. Deverão ser compiladas, quando apropriado, estatísticas das taxas de salário por tempo e das horas normais de trabalho, que abrangam as ocupações ou grupos de ocupações importantes nos principais ramos de atividade econômica importantes.

Artigo 10

Deverão ser compiladas estatísticas do custo da mão-de-obra relativa aos principais ramos de atividade econômica. Quando for possível, essas estatísticas deverão ser coerentes com os dados sobre o emprego e horas de trabalho (horas efetivamente trabalhadas ou horas remuneradas) do mesmo campo.

Artigo 11

Deverão ser calculados índices dos preços ao consumidor para medir as variações registradas com o transcurso do tempo nos preços de artigos representativos dos padrões de consumo de grupos significativos ou do conjunto da população.

Artigo 12

Deverão ser compiladas estatísticas dos gastos das unidades familiares ou, se pertinente, dos gastos das famílias e,

quando possível, dos rendimentos das unidades familiares ou então dos rendimentos das famílias, que abarquem todas as categorias e tamanhos de unidades familiares privadas ou familiais, de maneira a que reflitam uma visão global do país.

Artigo 14

1. Deverão ser compiladas estatísticas de lesões provocadas por acidentes de trabalho de maneira a que reflitam uma visão global do país. Essas estatísticas deverão abranger, quando possível, todos os ramos de atividade econômica.

2. Na medida do possível, deverão ser compiladas estatísticas de enfermidades provocadas por acidentes de trabalho que abrangam todos os ramos de atividade econômica, e de maneira a que reflitam uma visão global do país.

Artigo 15

Deverão ser compiladas estatísticas sobre conflitos do trabalho de maneira a que reflitam uma visão global do país. Essas estatísticas deverão abranger, quando possível, todos os ramos de atividade econômica.

III. - Aceitação das obrigações

Artigo 16

1. Em virtude das obrigações gerais a que se refere a parte I, qualquer Membro que ratificar a presente presente deve aceitar as obrigações emanadas de um ou vários dos artigos da parte II.

2. Ao ratificar a Convenção, qualquer Membro deverá especificar o artigo ou os artigos da parte II cujas obrigações aceita.

3. Qualquer Membro que tiver ratificado a Convenção deverá poder notificar ulteriormente ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho que aceita as obrigações da Convenção com relação a um ou vários dos artigos da parte II que não tiver especificado na ratificação. Essas notificações terão força de ratificação a partir da data de seu encaminhamento.

4. Qualquer Membro que tiver ratificado a Convenção, deverá declarar em seus relatórios sobre a aplicação da Convenção, apresentados em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, o estágio de sua legislação e prática sobre as matérias incluídas nos artigos da parte II a respeito das quais não tenha aceitado as obrigações da Convenção especificando a medida em que aplica ou se propõe a aplicar as disposições da Convenção no tocante a essas matérias.

Artigo 17

1. Qualquer Membro poderá inicialmente limitar a certas categorias de trabalhadores, setores da economia, ramos de atividade econômica ou áreas geográficas o campo das estatísticas a que se referem o artigo ou artigos da parte II a respeito dos quais aceitou as obrigações da Convenção.

2. Qualquer Membro que limitar o campo das estatísticas em conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo deverá indicar em seu primeiro relatório sobre a aplicação da Convenção, apresentado em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, o artigo ou os artigos da parte II a que se aplica a limitação, expressando a natureza e os motivos da mesma, e declarar nos relatórios ulteriores em que me-

nha ampliou ou se propõe a ampliar esse campo a outras categorias de trabalhadores, setores da economia, ramos de atividade econômica ou áreas geográficas.

3. Após haver efetuado consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, qualquer Membro poderá, a cada ano, em uma declaração encaminhada ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho no mais que se segue à data da entrada em vigor inicial da Convenção, introduzir limitações ulteriores do campo técnico das estatísticas abrangidas pelo artigo ou artigos da parte II a respeito dos quais aceitou as obrigações da Convenção. Essas declarações serão feitas um ano após a data de seu registro. Qualquer Membro que introduzir essas limitações deverá indicar em seus relatórios sobre a aplicação da Convenção apresentados em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, as particularidades a que se faz referência no parágrafo 2 do presente artigo.

Artigo 18

Esta Convenção revisa a Convenção sobre as estatísticas de salários e horas de trabalho, 1938.

IV. Disposições finais

Artigo 19

As ratificações formais da presente Convenção serão encaminhadas, para registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Artigo 20

1. Esta Convenção obrigará unicamente aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor doze meses após a data em que tiverem sido registradas pelo Diretor-Geral as ratificações de dois Membros.

3. A partir daquele momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após a data em que tiver sido registrada sua ratificação.

Artigo 21

1. Qualquer Membro que tiver ratificado esta Convenção poderá denunciá-la quando da expiração de um período de dez anos a partir da data em que tiver entrado inicialmente em vigor, mediante comunicação encaminhada, para registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia não terá efeito até um ano após a data em que tiver sido registrada.

2. Qualquer Membro que tiver ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após a expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso do direito de denúncia previsto no presente artigo ficará obrigado durante um novo período de dez anos, e, a partir da então, poderá denunciar esta Convenção quando da expiração de cada período de dez anos, nas condições previstas no presente artigo.

3. Após ter feito consulta às organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, qualquer Membro que tiver ratificado esta Convenção poderá, quando da expiração do período de cinco anos contados a partir da data de

entrada em vigor da Convenção, em uma declaração encaminhada ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, retirar sua aceitação das obrigações da Convenção que diz respeito a um ou mais dos artigos da parte II, sempre que, como mínimo, mantenha sua aceitação dessas obrigações no que diz respeito a um desses artigos. Essa declaração não terá efeito até um ano após a data de seu registro.

4. Qualquer Membro que tiver ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após a expiração do período de cinco anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso da faculdade nela prevista, ficará obrigado, em virtude dos artigos da parte II a respeito dos quais tenha aceitado as obrigações da Convenção, durante um novo período de cinco anos, e, a partir de então, poderá suspender sua aceitação dessas obrigações quando da expiração de cada período de cinco anos, nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 22

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho a respeito do registro de todas as ratificações, declarações e demissões que lhe forem encaminhadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização a respeito do registro da segunda ratificação que lhe tiver sido encaminhada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros da Organização para a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

Artigo 23

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho encaminhará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro e em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e documentos de demissão que tiver registrado de acordo com os artigos precedentes.

Artigo 24

Cada vez que assim julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência um relatório sobre a aplicação da Convenção e examiná-la a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Artigo 25

1. No caso de a Conferência adotar uma nova Convenção que implique uma revisão total ou parcial da presente, e, a menos que a nova Convenção contenha disposições em contrário:

a) à ratificação, por um Membro, da nova Convenção revisora implicará ipso iure a demissão imediata deste Convênio, não obstante as disposições contidas no artigo 21 supra, sempre que a nova Convenção revisora tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entrar em vigor a nova Convenção revisora, de pressente Convênio deixará de estar aberto à ratificação pelos Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em todo caso, em sua

forma e conteúdo atuais, para os Membros que não tiverem ratificado ou que não ratifiquem a Convenção revisora.

Artigo 26

As versões em inglês e em francês da texto desta Convenção são igualmente autênticas.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO

Convenio 160

CONVENIO SOBRE ESTADISTICAS DEL TRABAJO

La Conferencia General de la Organización Internacional del Trabajo:

Convocada en Ginebra por el Consejo de Administración de la Oficina Internacional del Trabajo, y congregada en dicha ciudad el 7 de junio de 1985 en su septuagésima primera reunión;

Después de haber decidido adoptar diversas proposiciones relativas a la revisión del Convenio sobre estadísticas de salarios y horas de trabajo, 1938 (n.º 63), cuestión que constituye el quinto punto del orden del día de la reunión, y

Después de haber decidido que estas proposiciones revistan la forma de un convenio internacional,

adopta, con fecha veinticinco de junio de mil novecientos ochenta y cinco, el presente Convenio, que podrá ser citado como el Convenio sobre estadísticas del trabajo, 1985;

I. DISPOSICIONES GENERALES

Artículo 1

Todo Miembro que ratifique el presente Convenio se obliga a recoger, compilar y publicar regularmente estadísticas básicas del trabajo, que, según sus recursos, se ampliarán progresivamente para abarcar las siguientes materias:

- población económicamente activa, empleo, desempleo, si hubiere lugar, y, cuando sea posible, subempleo visible;
- estructura y distribución de la población económicamente activa, utilizables para análisis detallados y como datos de referencia;
- ganancias medias y horas medias de trabajo (horas realmente efectuadas u horas remuneradas) y, si procediere, tasas de salarios por tiempo y horas normales de trabajo;
- estructura y distribución de los salarios;
- costo de la mano de obra;
- índices de precios del consumo;
- gastos de los hogares o, en su caso, gastos de las familias y, de ser posible, ingresos de los hogares o, en su caso, ingresos de las familias;
- lesiones profesionales y, en la medida de lo posible, enfermedades profesionales;
- conflictos del trabajo.

Artículo 2

Al elaborar o revisar los conceptos, definiciones y metodología utilizados en el acopio, compilación y publicación de las estadísticas requeridas en virtud del presente Convenio, los Miembros deberán tener en cuenta las últimas normas y directivas establecidas bajo los auspicios de la Organización Internacional del Trabajo.

Artículo 3

Al elaborar o revisar los conceptos, definiciones y metodología utilizados en el acopio, compilación y publicación de las estadísticas requeridas en virtud del presente Convenio, se deberá consultar a las organizaciones representativas de empleadores y de trabajadores, cuando éstas existan, con el fin de tener en cuenta sus necesidades y garantizar su colaboración.

Artículo 4

Ninguna disposición del presente Convenio impondrá la obligación de publicar o comunicar datos que, de una manera u otra, supongan la revelación de información relativa a una unidad estadística individual, como por ejemplo una persona, un hogar, un establecimiento o una empresa.

Artículo 5

Todo Miembro que ratifique el presente Convenio se compromete a comunicar a la Oficina Internacional del Trabajo, tan pronto como sea posible, las estadísticas publicadas y compiladas de conformidad con el Convenio e información relativa a su publicación, y en particular:

- la información de referencia apropiada a los medios de difusión utilizados (títulos y números de referencia, en caso de publicaciones impresas, o descripciones correspondientes, en caso de datos difundidos por otros conductos);
- las fechas o períodos más recientes de las diferentes clases de estadísticas disponibles, y las fechas de su publicación o difusión.

Artículo 6

De acuerdo con las disposiciones del Convenio, las descripciones detalladas de las fuentes, conceptos, definiciones y metodología utilizados para acopiar y compilar las estadísticas deberán:

- elaborarse y actualizarse para que reflejen los cambios significativos;
- comunicarse a la Oficina Internacional del Trabajo tan pronto como sea factible; y
- ser publicadas por los servicios nacionales competentes.

II. ESTADÍSTICAS BÁSICAS DEL TRABAJO**Artículo 7**

Deberán compilarse estadísticas continuas de la población económicamente activa, del empleo, del desempleo, si procediere, y, en la medida de lo posible, del subempleo visible, de manera que representen al conjunto del país.

Artículo 8

Deberán compilarse estadísticas de la estructura y distribución de la población económicamente activa de manera que representen al conjunto del país y resulten utilizables para análisis detallados y como datos de referencia.

Artículo 9

1. Deberán compilarse estadísticas continuas de las ganancias medias y de las horas medias de trabajo (horas realmente efectuadas u horas remuneradas) que abarquen a todas las categorías importantes de obreros y empleados, y a todas las principales ramas de actividad económica, y de manera que representen al conjunto del país.

2. Deberá compilarse, cuando sea apropiado, estadísticas de las tasas de salario por tiempo y de las horas normales de trabajo, que abarquen las ocupaciones o grupos de ocupaciones importantes en las principales ramas de actividad económica, y de manera que representen al conjunto del país.

Artículo 10

Deberán compilarse estadísticas de la estructura y distribución de los salarios que abarquen a los obreros y empleados de las principales ramas de actividad económica importantes.

Artículo 11

Deberán compilarse estadísticas del costo de la mano de obra respecto de las principales ramas de actividad económica. Cuando sea posible, estas estadísticas deberán ser coherentes con los datos sobre el empleo y horas de trabajo (horas realmente efectuadas u horas remuneradas) del mismo ámbito.

Artículo 12

Deberán calcularse índices de los precios del consumo para medir las variaciones registradas con el transcurso del tiempo en los precios de artículos representativos de los modelos de consumo de grupos significativos o del conjunto de la población.

Artículo 13

Deberán compilarse estadísticas de los gastos de los hogares o, si procediere, los gastos de las familias y, cuando sea posible, de los ingresos de los hogares o, en su caso, de los ingresos de las familias, que abarquen todas las categorías y tamaños de hogares privados o familiares, de manera que representen al conjunto del país.

Artículo 14

1. Deberán compilarse estadísticas de lesiones profesionales de manera que representen al conjunto del país. Estas estadísticas deberán abarcar, cuando sea posible, todas las ramas de actividad económica.

2. En la medida de lo posible, deberán compilarse estadísticas de enfermedades profesionales que abarquen todas las ramas de actividad económica, y de manera que representen al conjunto del país.

Artículo 15

Deberán compilarse estadísticas sobre conflictos del trabajo de manera que representen al conjunto del país. Estas estadísticas deberán abarcar, cuando sea posible, todas las ramas de actividad económica.

III. ACEPTACIÓN DE LAS OBLIGACIONES**Artículo 16**

1. En virtud de las obligaciones generales a que se refiere la parte I, todo Miembro que ratifique el presente Convenio deberá aceptar las obligaciones dinámicas de uso o varios de los artículos de la parte II.

2. Al ratificar el Convenio, todo Miembro deberá especificar el artículo o los artículos de la parte II cuyas obligaciones acepta.

3. Todo Miembro que haya ratificado el Convenio deberá poder notificar posteriormente al Director General de la Oficina Internacional del Trabajo que acepta las obligaciones del Convenio a uno o varios de los artículos de la parte II que no hubiere especificado en la ratificación. Estas notificaciones tendrán fuerza de ratificación a partir de la fecha de su comunicación.

4. Todo Miembro que haya ratificado el Convenio deberá declarar en sus memorias sobre la aplicación del Convenio, sometidas en virtud del artículo 22 de la Constitución de la Organización Internacional del Trabajo, el estudio de su legislación y práctica sobre las materias incluidas en los artículos de la parte II respecto de los que no haya aceptado las obligaciones del Convenio, precisando la medida en que aplica o se propone aplicar las disposiciones del Convenio en lo tocante a esas materias.

Artículo 17

1. Todo Miembro podrá inicialmente limitar a ciertas categorías de trabajadores, sectores de la economía, ramas de actividad económica o áreas geográficas el ámbito de las estadísticas a que se refieren el artículo o artículos de la parte II respecto de los cuales ha aceptado las obligaciones del Convenio.

2. Todo Miembro que limite el ámbito de las estadísticas con arreglo al párrafo 1 del presente artículo deberá indicar en su primera memoria sobre la aplicación del Convenio, sometida en virtud del artículo 22 de la Constitución de la Organización Internacional del Trabajo, el artículo o los artículos de la parte II a que se aplica la limitación, expresando la naturaleza y los motivos de la misma, y declarar en las memorias ulteriores en qué medida ha extendido o se propone extender dicho ámbito a otras categorías de trabajadores, sectores de la economía, ramas de actividad económica o áreas geográficas.

3. Después de haber consultado a las organizaciones representativas de empleadores y de trabajadores interesadas, todo Miembro podrá, cada año, en una declaración comunicada al Director General de la Oficina Internacional del Trabajo en el mes que sigue a la fecha de la entrada en vigor inicial del Convenio, introducir limitaciones adicionales del ámbito técnico de las estadísticas abarcadas por el artículo o artículos de la parte II respecto de los que ha aceptado las obligaciones del Convenio. Estas declaraciones surtirán efecto un año después de la fecha de su registro. Todo Miembro que introduce dichas limitaciones deberá indicar en sus memorias sobre la aplicación del Convenio,

sometidas en virtud del artículo 22 de la Constitución de la Organización Internacional del Trabajo, las particularidades a que se hace referencia en el párrafo 2 del presente artículo.

Artículo 18

Este Convenio revisa el Convenio sobre estadísticas de salarios y horas de trabajo, 1938.

IV. DISPOSICIONES FINALES**Artículo 19**

Las ratificaciones formales del presente Convenio serán comunicadas, para su registro, al Director General de la Oficina Internacional del Trabajo.

Artículo 20

1. Este Convenio obligará únicamente a aquellos Miembros de la Organización Internacional del Trabajo cuyas ratificaciones haya registrado el Director General.

2. Entrará en vigor doce meses después de la fecha en que las ratificaciones de dos Miembros hayan sido registradas por el Director General.

3. Desde dicho momento, este Convenio entrará en vigor, para cada Miembro, doce meses después de la fecha en que haya sido registrada su ratificación.

Artículo 21

1. Todo Miembro que haya ratificado este Convenio podrá denunciarlo a la expiración de un período de diez años, a partir de la fecha en que se haya puesto inicialmente en vigor, mediante acta comunicada, para su registro, al Director General de la Oficina Internacional del Trabajo. La denuncia no surtirá efecto hasta un año después de la fecha en que se haya registrado.

2. Todo Miembro que haya ratificado este Convenio y que, en el plazo de un año después de la expiración del período de diez años mencionado en el párrafo precedente, no haga uso del derecho de denuncia previsto en el presente artículo quedará obligado durante un nuevo período de diez años, y en lo sucesivo podrá denunciar este Convenio a la expiración de cada período de diez años, en las condiciones previstas en el presente artículo.

3. Después de haber consultado a las organizaciones representativas de empleadores y de trabajadores interesadas, todo Miembro que haya ratificado este Convenio podrá, a la expiración del período de cinco años contados a partir de la fecha de la entrada en vigor del Convenio, en una declaración comunicada al Director General de la Oficina Internacional del Trabajo, reír su aceptación de las obligaciones del Convenio en lo que respecta a uno o más de los artículos de la parte II, siempre que, como mínimo, mantenga su aceptación de estas obligaciones en lo que respecta a uno de estos artículos. Esta declaración no surtirá efecto hasta un año después de la fecha de su registro.

4. Todo Miembro que haya ratificado este Convenio y que, en el plazo de un año después de la expiración del período de cinco años mencionado en el párrafo precedente, no haga uso de la facultad en el previsto, quedará obligado, en virtud de los artículos de la parte II respecto de los que ha aceptado las obligaciones del Convenio, durante un nuevo período de cinco años y, en lo sucesivo, podrá suspender su aceptación de esas obligaciones a la expiración de cada período de cinco años, en las condiciones previstas en el presente artículo.

Artículo 22

1. El Director General de la Oficina Internacional del Trabajo notificará a todos los Miembros de la Organización Internacional del Trabajo el registro de cuantas ratificaciones, declaraciones y denuncias le comunique los Miembros de la Organización.

2. Al notificar a los Miembros de la Organización el registro de la segunda ratificación que le haya sido comunicada, el Director General llamará la atención de los Miembros de la Organización sobre la fecha en que entrará en vigor el presente Convenio.

Artículo 23

El Director General de la Oficina Internacional del Trabajo comunicará al Secretario General de las Naciones Unidas, a los efectos del registro y de conformidad con el artículo 102 de la Carta de las Naciones Unidas, una información completa sobre todas las ratificaciones, declaraciones y actas de denuncia que haya registrado de acuerdo con los artículos precedentes.

Artículo 24

Cada vez que lo estime necesario, el Consejo de Administración de la Oficina Internacional del Trabajo presentará a la Conferencia una memoria sobre la aplicación del Convenio, y considerará la conveniencia de incluir en el orden del día de la Conferencia la cuestión de su revisión total o parcial.

Artículo 25

1. En caso de que la Conferencia adopte un nuevo convenio que implique una revisión total o parcial del presente, y a menos que el nuevo convenio contenga disposiciones en contrario:

a) la ratificación, por un Miembro, del nuevo convenio revisor implicará, *ipso facto*, la denuncia inmediata de este Convenio, no obstante las disposiciones contenidas en el artículo 21 *supra*, siempre que el nuevo convenio revisor haya entrado en vigor;

b) a partir de la fecha en que entre en vigor el nuevo convenio revisor, el presente Convenio cesará de estar abierto a la ratificación por los Miembros.

2. Este Convenio continuará en vigor en todo caso, en su forma y contenido actuales, para los Miembros que lo hayan ratificado y no ratifiquen el convenio revisor.

Artículo 26

Las versiones inglesa y francesa del texto de este Convenio son igualmente auténticas.

CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO**Recomendación 170****RECOMENDACION SOBRE ESTADÍSTICAS DEL TRABAJO**

La Conferencia General de la Organización Internacional del Trabajo: Convocada en Ginebra por el Consejo de Administración de la Oficina Internacional del Trabajo, y congregada en dicha ciudad el 7 de junio de 1985, en su septuagésima primera reunión;

Reconociendo la necesidad de estadísticas fiables del trabajo en los países desarrollados y en desarrollo, en especial a los efectos de la planificación y vigilancia del progreso social y económico, así como de las relaciones laborales;

Después de haber decidido adoptar diversas proposiciones relativas a la revisión del Convenio sobre estadísticas de salarios y horas de trabajo, 1938 (núm. 63), cuestión que constituye el quinto punto del orden del día de la reunión, y

Después de haber decidido que dichas proposiciones revistan la forma de una recomendación que complementa el Convenio sobre estadísticas del trabajo, 1938,

adopta, con fecha veinticinco de Junio de mil novecientos ochenta y cinco, la presente Recomendación, que podrá ser citada como la Recomendación sobre estadísticas del trabajo, 1985:

I. ESTADÍSTICAS BÁSICAS DEL TRABAJO

Estadísticas de la población económicamente activa, el empleo, el desempleo y el subempleo

1. 1) Deberían compilarse por lo menos una vez al año estadísticas contínuas de la población económicamente activa, del empleo, del desempleo, si hubiere lugar, y, cuando sea posible, del subempleo visible.

2) Estas estadísticas deberían clasificarse según el sexo y, cuando sea posible, por grupo de edades y por ramas de actividad económica.

2. 1) Para atender las necesidades a largo plazo en materia de análisis detallados y de datos de referencia, deberían compilarse, por lo menos una vez cada diez años, estadísticas de la estructura y distribución de la población económicamente activa.

2) Estas estadísticas deberían clasificarse por lo menos según el sexo, el grupo de edad, el grupo de ocupaciones o los niveles de calificación, la rama de actividad económica, el área geográfica y la situación en la ocupación (como empleado, persona que trabaja por cuenta propia, asalariado, trabajador familiar no remunerado o miembro de una cooperativa de productores).

Estadísticas de los salarios y de las horas de trabajo

3. 1) Deberían compilarse estadísticas de salarios medios y horas medias de trabajo (horas realmente efectuadas u horas remuneradas) por lo menos una vez al año.

2) Estas estadísticas deberían clasificarse por lo menos según la rama de actividad económica, por sexo y, si hubiere lugar, según tamaño del establecimiento y área geográfica y, cuando sea posible, por grupo de edades y grupo de ocupaciones o nivel de calificación.

4. 1) Deberían compilarse por lo menos una vez al año estadísticas continuas de las tasas de salario por tiempo y horas normales de trabajo, cuando sea apropiado.

2) Estas estadísticas deberían clasificarse por lo menos según la rama de actividad económica y, si hubiere lugar, por sexo, grupo de edades, ocupación o grupo de ocupaciones o nivel de calificación, tamaño del establecimiento y área geográfica.

5. 1) Con miras a atender necesidades a largo plazo de análisis detallados y de datos de referencia, deberían compilarse estadísticas de la estructura y distribución de los salarios, de ser posible una vez cada cinco años.

2) Estas estadísticas deberían proporcionar:

a) datos sobre las ganancias y las horas de trabajo (horas realmente efectuadas u horas remuneradas), clasificados al menos por sexo, grupo de edades, ocupación o grupo de ocupaciones o niveles de calificación, ramas de actividad económica, tamaño del establecimiento y área geográfica;

b) datos detallados sobre la composición de las ganancias (tales como salario básico, suplemento por horas extraordinarias, remuneración por períodos de tiempo no trabajado y primas y gratificaciones), y de las horas de trabajo (horas realmente efectuadas u horas remuneradas);

c) datos sobre la distribución de los obreros y empleados según el nivel de ganancias y las horas de trabajo (horas realmente efectuadas u horas remuneradas), clasificados con arreglo a diferentes características importantes de los obreros y empleados, como el sexo y los grupos de edad.

6. 1) Para atender las necesidades a largo plazo, deberían compilarse estadísticas del costo de la mano de obra, por lo menos una vez cada cinco años.

2) Estas estadísticas deberían proporcionar datos sobre el nivel y la composición del costo de la mano de obra, clasificados por ramas de actividad económica.

Índices de los precios del consumo

7. 1) Un índice general de los precios del consumo que cubra todos los tipos de consumo debería calcularse y publicarse respecto de grupos significativos de la población o respecto de toda la población.

2) Deberían publicarse por separado índices de los precios del consumo para grupos importantes de tipos de consumo, tales como alimentos, bebidas y tabaco, ropa y calzado, vivienda, combustible y luz, y otras categorías significativas.

3. Los índices de los precios del consumo deberían calcularse y publicarse cuando sea posible una vez al mes, pero por lo menos cada tres meses.

9. Las ponderaciones utilizadas para calcular los índices de los precios del consumo deberían revisarse por lo menos una vez cada diez años y readjustarse cada vez que se observen cambios significativos en los hábitos de consumo.

10. Los precios utilizados para calcular los índices de los precios del consumo deberían ser representativos de los correspondientes hábitos de compra de los grupos de población interesados (por ejemplo, respecto de los puntos de venta y la índole y calidad de los artículos).

Estadísticas de gastos e ingresos de los hogares

11. 1) Deberían compilarse, por lo menos cada diez años, estadísticas de los gastos de los hogares o, en su caso, de los gastos de las familias y, en la medida de lo posible, de los ingresos de los hogares o, si procede, de los ingresos de las familias.

2) Estas estadísticas deberían compilarse de modo que proporcionen, entre otras informaciones sobre los hogares o las familias, según el caso:

a) datos detallados sobre sus gastos;

b) cuando sea posible, datos detallados sobre sus ingresos, según su nivel y procedencia;

c) datos detallados sobre su composición, según sexo, grupos de edad y otras características significativas de sus miembros; y

d) datos sobre sus gastos y, cuando sea posible, sus ingresos clasificados por volumen y categoría, clases de gastos y, eventualmente, clases de ingresos.

Estadísticas de lesiones profesionales y enfermedades profesionales

12. 1) Deberían compilarse estadísticas de lesiones profesionales por lo menos una vez al año.

2) Estas estadísticas deberían clasificarse por lo menos por ramas de actividad económica y, en la medida de lo posible, según las características significativas de los trabajadores asalariados (tales como sexo, grupos de edad y ocupación o grupo de ocupaciones o niveles de calificación) y de los establecimientos.

13. 1) En la medida de lo posible, deberían compilarse estadísticas de enfermedades profesionales por lo menos una vez al año.

2) Estas estadísticas deberían clasificarse por lo menos por ramas de actividad económica y, en la medida de lo posible, según las características significativas de los establecimientos y de los trabajadores asalariados (tales como sexo, grupos de edad y ocupación o grupo de ocupaciones o niveles de calificación).

Estadísticas de conflictos del trabajo

14. 1) Deberían compilarse estadísticas de los conflictos del trabajo por lo menos una vez al año.

2) Estas estadísticas deberían clasificarse al menos por rama de actividad económica.

Estadísticas de la productividad

15. Deberían desarrollarse progresivamente estadísticas de la productividad. Estas estadísticas deberían compilarse de manera que abarquen ramas importantes de actividad económica.

II. INFRAESTRUCTURA ESTADÍSTICA

16. A los efectos del acopio y compilación de estadísticas del trabajo en cumplimiento de la parte I de la presente Recomendación, los Miembros deberían desarrollar progresivamente una infraestructura estadística nacional apropiada. Los principales elementos de esta infraestructura deberían comprender:

a) un registro completo y actualizado de establecimientos o empresas a efectos de encuestas o censos; este registro debería ser suficientemente detallado para permitir la selección de muestras de establecimientos o empresas;

b) un sistema coordinado para llevar a cabo las encuestas o censos de establecimientos o empresas;

c) la capacidad para llevar a cabo series continuas y coordinadas de encuestas nacionales sobre hogares o personas;

d) el acceso, con fines estadísticos y con las medidas de seguridad apropiadas para su uso confidencial, a los registros administrativos pertinentes (como los de los servicios del empleo, los organismos de seguridad social y los servicios de inspección del trabajo).

17. Los Miembros deberían establecer las clasificaciones normalizadas apropiadas en el ámbito nacional y, en la medida de lo posible, fomentar y coordinar la aplicación de estas clasificaciones por todos los organismos interesados.

18. Los Miembros deberían adoptar las medidas necesarias para armonizar las estadísticas del trabajo compiladas en cumplimiento de la presente Recomendación a partir de diferentes fuentes y por diferentes organismos.

19. 1) Al elaborar o revisar los conceptos, definiciones y metodología utilizados en el acopio, compilación y publicación de las estadísticas previstas en la presente Recomendación, los Miembros deberían tener en cuenta las recomendaciones internacionales sobre estadística del trabajo, establecidas bajo los auspicios de la Organización Internacional del Trabajo, y las recomendaciones pertinentes de otras organizaciones internacionales competentes.

2) Cuando se revisen las normas y directrices internacionales sobre estadística del trabajo, o cuando se establezcan otras nuevas, los Miembros deberían revisar y, si hubiere lugar, revisar o actualizar los conceptos, definiciones y clasificaciones utilizados en la compilación de tales estadísticas de conformidad con la presente Recomendación.

20. Los Miembros podrán pedir asistencia a la Oficina Internacional del Trabajo al elaborar o revisar los conceptos, definiciones y metodología utilizados para el acopio, compilación y publicación de las estadísticas previstas en el Convenio sobre estadísticas del trabajo, 1938, y en la presente Recomendación.

Ilmo. Sr.

Dr. AMAURI MÁSCARO NASCIMENTO

MD. Consultor Jurídico

Ministério do Trabalho

M E S T A

OF/AAT/Nº 808 /87

Fls. 01 à 30 junho de 1987

Da: Assessoria para Assuntos Internacionais

Ao: Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho

Assunto: CONVENÇÃO Nº160 E RECOMENDAÇÃO Nº170

Destinado ao Dr. Júlio César, que era
Adm. Município e agora é oponente
a seu sucessor a título de membro
do COT para elaborar a matéria de
esta encarregada a ele.
Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Se-
nhoria o Parecer da Comissão Tripartite, instituída
Portaria nº 3.092, de 20 de março de 1986, deste Ministério,
concernente à Convenção nº160 e à Recomendação nº170, em 01/03/87,
sobre "Estatísticas do Trabalho".

2. Sugirímos que o referido Parecer seja submetido à consideração da Comissão do Direito do Trabalho para decisão quanto à oportunidade da ratificação da Convenção nº 160 pelo Governo brasileiro.

3. A Comissão Tripartite concluiu pela ratificação da Convogênio nº 160, com reservas. Neste contexto e como provisto na própria Convogênio, a Comissão, considerando o grau de desenvolvimento e a prática da coleta, tratamento e divulgação de estatísticas econômicas e sociais já atingidos pelo Brasil, recomenda que sejam aceitas somente as obrigações derivadas dos Artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 12º, 13º e 15º da parte II daquele instrumento.

4. As estatísticas relativas ao custo da mão-de-obra (artigo 11) e sobre rendos profissionais (artigo 14) encontra-se em estágio incipiente no país, motivo pelo qual a Comissão Tripartite recomenda a não aceitação das obrigações nesses rubrícios, caso a Convogênio seja ratificada.

5. Acerca sugerimos o Parecer da Comissão Tripartite, talvez seja oportuno sugerir os seguintes elementos adicionais que poderiam auxiliar a decisão quanto à oportunidade da ratificação da Convogênio nº 160:

- a) se a Convogênio nº 160 incorpora avanços significativos na legislação nacional;
- b) se contêm disposições ainda não abarcadas pela lei interna;
- c) se sua ratificação concorre para a melhoria e/ou aperfeiçoamento da coleta, tratamento e publicação de estatísticas do trabalho;
- d) se é necessário para a implementação ou reforço dos contatos do Brasil com outros países;
- e) se não existe incompatibilidade entre suas disposições e a legislação interna;
- f) se, no caso da ratificação, haveria necessidade da adequação da legislação nacional aos dispositivos da Convogênio;
- g) se, neste caso, haveria possibilidade de se prorrogar as adequações pertinentes no prazo de 12 meses, a partir da data do depósito do instrumento de ratificação.

6. Entendemos que tais elementos poderiam servir de eventual roteiro para o exame das Convogências Internacionais do Trabalho, tanto pelas Comissões Tripartites, quanto pela própria CDT. É opinião partilhada pelos funcionários do Departamento de Normas da OIT de que a não verificação, em particular, das condições dos itens "a", "b", "c" e "d", acima, torna praticamente anódino o ato da ratificação, em processo que poderia ser qualificado como o de "ratificar por ratificar". Esta é tendência a ser evitada, como salvaguarda da importância e solenidade do que se rovoste um ato de ratificação.

7. Conviria, ademais, lembrar que o Brasil ratificou 57 Convogências Internacionais do Trabalho situando-se assim da média por países e por regiões. E, no entanto, um dos países que merece o maior número de solicitações diretas e observações da Comissão de Peritos em Aplicação de Convogências e Recomendações. Tal fato indica dificuldades na observância das obrigações assumidas e afeta negativamente o próprio ato de ratificação.

8. A Convogênio nº 160 e a Recomendação nº 170, examinadas pela Comissão Tripartite, deverão enfim ser submetidas ao Congresso Nacional, em virtude do Artigo 19 da Constituição da OIT, a primeira para apreciação, quanto à oportunidade de sua ratificação, e a segunda, apenas para conhecimento.

9. No caso da Convogênio, convém ainda esclarecer que a obrigação de submissão às autoridades competentes não implica a de propor sua ratificação. Goza o governo de toda a faculdade quanto à natureza das proposições apresentadas sobre a Convogênio submetida ao Congresso Nacional.

10. Permitimo-nos, enfim, recordar que a Convogênio nº 160 e a Recomendação nº 170 foram adotadas pela 71ª Conferência Internacional do Trabalho, em 1985. Nestas condições, por força do mesmo Artigo 19 da Constituição da OIT, expirou, no dia 27 de dezembro de 1986, o prazo excepcional de dezoito meses para sua submissão ao Congresso Nacional. Diante do atraso do nosso país no cumprimento da aludida obrigação constitucional, sugerimos que a submissão e consequente comunicação ao Diretor-Geral da OIT possam ser feitas antes do mês de março vindouro, a fim de que delas tome conhecimento a Comissão de Peritos em Aplicação de Convogências e Recomendações e não venha o Brasil a ser citado entre os casos especiais do relatório dessa Comissão de Peritos.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos e estima.

Atenciosamente,

BAHIJ AMIM AUR

EXAME DA CONVENÇÃO Nº 160 E DA RECOMENDAÇÃO Nº 170, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, RELATIVAS A ESTATÍSTICAS DO TRABALHO

(Parecer da Comissão Tripartite instituída pela Portaria nº 3092, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho)

Glyneth Cândido de Oliveira (CNI)
José Baptista de Oliveira Jr. (CNI)
Adolfo Costa Araújo Rocha Furtado (MTE)

PROGRAMA

1. Apresentação
2. Das Obrigações
3. Considerações sobre o teor da Convogênio nº 160
4. Recomendações

Anexos:

Convenção nº 160

Recomendação nº 170

1. INTRODUÇÃO

A Portaria nº 3092 do Ministro do Trabalho instituiu Comissão Tripartite, formada pelos Srs. Olymho Cândido de Oliveira (CTP), José Baptista de Oliveira Junior (CNI) e Adolfo Costa Araújo Rocha Furtado (MTh), para examinar a Convenção nº 160 e a Recomendação nº 170 da OIT, relativas às estatísticas do trabalho.

Ambos documentos estabelecem obrigações e recomendações, para aqueles membros que os ratifiquem, relacionadas com a coleta, tratamento e publicação regulares de dados estatísticos das seguintes áreas:

- a) População Economicamente Ativa (PEA), emprego, desemprego e subemprego visível;
- b) estrutura e distribuição da PEA;
- c) remunerações médias e jornadas de trabalho;
- d) salários contratuais e horas normalmente trabalhadas;
- e) estrutura e distribuição dos salários;
- f) custo da mão-de-obra;
- g) Índices de preços ao consumidor;
- h) gastos domiciliares ou das famílias;
- i) renda dos domicílios ou das famílias;
- j) lesões profissionais e, na medida do possível, doenças profissionais;
- l) conflitos trabalhistas.

2. NAS OBRIGAÇÕES

A Convenção nº 160 estabelece as seguintes disposições gerais:

- a) qualquer membro que ratifique o documento deverá

- levar em consideração as normas estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, quando da definição ou revisão dos conceitos e da metodologia de pesquisa utilizados na coleta, compilação e publicação das estatísticas do trabalho;
- as organizações representativas de trabalhadores e empregadores deverão ser consultadas ao longo do processo de definição, compilação e publicação das estatísticas;
- todo o membro deverá manter a OIT atualizada sobre datas e meios de divulgação das estatísticas do trabalho, bem assim as fontes, conceitos e metodologia utilizados para sua coleta e compilação.

A par dessas obrigações de ordem geral, a Organização Internacional do Trabalho facilita aos países membros, através dos artigos 16 e 17, a aceitação parcial das obrigações discriminadas nos artigos 7 a 15, que se referem à coleta, compilação e publicação dos itens especificados no Artigo 1º da Convenção.

Convém ressaltar, no entanto, que a ratificação da Convenção pressupõe o informe, pelo país membro, do estado da legislação e da prática relacionadas às estatísticas do trabalho cuja coleta, compilação e publicação não tenham sido ainda aceitas.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEOR DA CONVENÇÃO nº 160

O grau de desenvolvimento e a prática de coleta, tratamento e divulgação de estatísticas econômicas e sociais já atingidos pelo Brasil credenciam o País a cumprir as disposições relativas à maioria das estatísticas do trabalho previstas na Convenção nº 160 da Organização Internacional do Trabalho.

Assim, a dimensão econômica e social da economia são acompanhadas regularmente pelos Censos Econômicos e Demográficos, pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e por vários registros administrativos quase censitários, entre os quais se destaca a Relação Anual de Informações Sociais-RAIS (com respeito ao segmento organizado do mercado de trabalho).

De mesma forma, a evolução do emprego, desemprego e subemprego é objeto, além das fontes estatísticas acima mencionadas, do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Lei 4923/65 (para o segmento organizado do mercado de trabalho), da Pesquisa Mensal de Emprego (para certas áreas geográficas) e das Pesquisas de Emprego e Desemprego levadas a cabo por organizações de trabalhadores.

As fontes estatísticas acima mencionadas permitem, ademais, a geração de informações sobre a evolução, estrutura e distribuição das remunerações, salários, jornada e horas normalmente trabalhadas.

O Brasil possui, finalmente, longa tradição na coleta, tratamento e divulgação de índice de preços ao consumidor, que são baseados, em termos de ponderação, em pesquisas de organizações familiares.

Neste contexto, a produção e divulgação de estatísticas do trabalho ainda é incipiente nas áreas de conflitos do trabalho, custo da mão-de-obra e enfermidades e lesões profissionais.

No que tange às estatísticas relativas a conflitos do trabalho, o Ministério do Trabalho e a Fundação IBGE assinaram, em 15 de julho de 1986, Convênio de Cooperação Técnica que prevê, entre outros, a criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar normas e procedimentos para o acompanhamento dos acordos, convenções e dissídios trabalhistas. Em virtude do processo de democratização do país e consequente automatização do movimento sindical, espera-se obter resultados concretos ainda em 1987.

Já a coleta, tratamento e divulgação de estatísticas referentes a custo da mão-de-obra e lesões profissionais ainda se encontram em estágio bastante atrasado, embora já existam potenciais pontos de partida.

A compatibilização dos bancos de dados do PIS/PASEP, FGTS, Previdência Social e RAIS já poderia permitir uma avaliação da estrutura dos encargos sociais incidentes sobre a contratação de mão-de-obra, restando coletar informações concernentes a transporte, moradia, creches, educação, etc. Por seu turno, o Ministério da Previdência e Assistência Social já possui acompanhamento do número de acidentes típicos, doenças profissionais e acidentes de trajeto dos segurados do SINRAS.

4. RECOMENDAÇÕES

Dante do exposto, recomenda-se:

1. A ratificação, pelo Congresso Nacional, das disposições previstas nos artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 12º,

139 e 159, do capítulo II da Convenção nº 160 da Organização Internacional do Trabalho;

2. O exame, no âmbito do supramencionado Convênio de Cooperação Técnica ILO/IDB, das possibilidades de implementação das disposições relativas às estatísticas de custo da mão-de-obra, lesões profissionais, bem assim dos níveis de abrangência estabelecidos na Recomendação nº 170 da referida Organização.

A elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho.

AYRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA JOSE BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

MÁRIO COSTA ARAGÃO ROCHA PUSTARO

COMISSÃO DE DIREITO DO TRABALHO

Por meio da Comissão de Direito do Trabalho
do Senado Federal
em 9.4.1988

Convenção nº 160, da Organização Internacional do Trabalho.
Conveniência de sua aprovação pelo Congresso Nacional e posterior ratificação pelo Poder Executivo.

O estabelecimento de normas internacionais sobre as estatísticas de trabalho tem três funções distintas e relevantes. Faz com que os Estados Membros que a ratifiquem disponham de técnicas experimentadas e uniformes, longamente maturadas, para aferir a própria realidade do trabalho em seu contexto nacional; possibilita aos governos locais a comparação dos dados apurados com os apresentados por outros países, podendo, assim, para efeito do próprio planejamento econômico-social, observar vantagens e desvantagens dos procedimentos adotados e prioridades concedidas, e, por fim, assegura à Organização Internacional do Trabalho material relevante para vigilar a observância das normas substantivas cogitadas em outras Convenções e de interesse primordial para fixação de condições condignas na prestação do trabalho, uma vez que o cumprimento, ou não, das regras em causa, ao longo do tempo, se refletirá necessariamente nos dados apurados.

Já a Convenção nº 83, adotada em 1928, pela OIT, cogitava, com o propósito acima declinado, das estatísticas relativas aos salários e às horas de trabalho, sendo certo que os Estados Membros que a ratificarem obrigavam-se a comunicar tais apurações, que se deveriam compilar trimestralmente, por semestre e anualmente, à Repartição Internacional do Trabalho.

A Convenção 83 foi adotada por 32 Estados Membros, o Brasil não a ratificou. A Convenção 160, em dispositivo expresso (art. 18) revê a Convenção em causa.

As condições técnicas de que hoje o país dispõe, com uma repartição específica de grande porte apta a colher dados censitários de natureza social com grande precisão e rigor, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, órgão com o qual, aliás, o Ministério do Trabalho firmou, no ano findo, um Convênio de Cooperação Técnica, alterou substancialmente o quadro factual que levou o país a abster-se da assumir as obrigações assinaladas na Convenção 83.

Dispõe hoje o Brasil de instrumental suficiente para levantar qualquer dados de sua realidade social. Seria de estimar, pois, a ratificação, por nosso país, da Convenção 160. Estudos poderiam ser procedidos, com o objetivo de ampliar o elenco de dados a perquirir para compatibilização dos elementos processados e ape-

rendos pelo PIS/PASEP, FGTS, Previdência Social e MAIS, que têm a mesma índole e a mesma base, com os elementos de que dispõe o IBOPE em seus trabalhos rotineiros e já tradicionais de censos dirigidos ou concernentes ao mundo do trabalho.

A Convenção 160 tem uma redação muito maleável, porque não objetiva uma realidade cristalizada que haveria de pressupor igualdade de condições tecnológicas dos Estados Membros. Assim, em seu artigo 1, dispõe:

"Todo Membro que ratifique a presente Convenção obriga-se a recolher, compilar e publicar regularmente estatísticas básicas de trabalho que, segundo seus recursos, ampliar-se-ão progressivamente de modo a abranger as seguintes matérias:

- a) população economicamente ativa, emprego, desemprego e, se possível e quando possível e subemprego visível;
- b) estrutura e distribuição da população economicamente ativa;
- c) ganhos médios e quantidade de horas médias de trabalho (horas realmente trabalhadas ou horas remuneradas), e, sendo possível, faixas de salários por tempo e horas normais de trabalho;
- d) estrutura e distribuição dos salários;
- e) custo da mão de obra;
- f) índices de preços do consumo;
- g) gastos com habitação, despesas familiares, e, se possível, renda familiar;
- h) lesões profissionais (acidentes de trabalho) e, na medida do possível, doenças profissionais;
- i) reclamações trabalhistas (conflitos de trabalho)"

Ao elaborar ou revisar os conceitos, definições e métodos utilizados no reunir, compilar e publicar as estatísticas em causa os Estados Membros deverão ter em conta as diretrizes técnicas que serão fornecidas pela OIT. Será certo que, antes do envio dos dados coletados, ou no processo de elaborá-los ou montá-los, sejam consultadas as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores.

En decorrência desse mesmo princípio, aliás, é que Sua Exceléncia o Senhor Ministro do Trabalho, fez a matéria sob exame ser apreciada por Comissão Tripartite, instituída pela Portaria nº 3.682, de 20 de maio de 1988.

A Comissão, integrada por representantes da CNTT, da CGTB e do Ministério do Trabalho, emitiu circunstanciado parecer sobre a matéria.

Vale transcrever consideração explícita que se alinha com pensamento que já expusemos:

"O grau de desenvolvimento e a prática de coleta, tratamento e divulgação de estatísticas econômicas e sociais já atingidos pelo Brasil credenciam o País a cumprir as disposições relativas à maioria das estatísticas de Trabalho previstas na Convenção nº 160 da Organização Internacional do Trabalho."

Parce sem dúvida a, tal qual desful de suas palavras finais, que a Comissão Tripartite, cujo pronunciamento fica fazendo parte integrante deste parecer, manifesta-se favoravelmente à ratificação pelo nosso país do Ato Internacional em causa.

Por ser assim, opinamos no sentido de que o tecer da Convenção 160 da Organização Internacional do Trabalho seja encaminhado ao Congresso Nacional, que agore abre nova legislatura, de modo a que, em sua alta sabedoria, disponha sobre a conveniência da adoção da mencionada Convenção 160 pelo nosso país.

O presente parecer, se aprovado pela dourta Comissão de Direito do Trabalho, e uma vez que mereça benéplácito ministerial, conterá manifestação deste Ponto favorável à adoção pelo Brasil das normas constantes da Convenção 160 da Organização Internacional do Trabalho.

No curso da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo número 160, que se cogita de enviar ao Congresso por força da obrigação assumida em decorrência do art. 19 da Constituição da OIT, far-se-á o tempo necessário para proceder, no saido do Grupo de Trabalho que derivou da Comissão de Cooperação ILO/IDB, estudo detalhado dos itens constantes da Convenção

160, de modo a que, quando da ratificação do mencionado Instrumento pelo Poder Executivo dessa nossa governo, nos brevíssimos termos do artigo 16, do mencionado tratado multilateral aberto especificar o artigo, ou os artigos, da parte II, da Convenção, cujas obrigações aceita.

Vale precisar que, em decorrência da regra do art. 16 e levando-se em conta o caráter genérico dos objetivos delineados no art. 19 já transcrita, o Estado Membro que vier a ratificar a Convenção deverá aceitar as obrigações que dílamen de um ou de vários artigos aglutinados na parte II.

Nota-se que, a qualquer tempo, será possível ampliar, de nossa parte, as obrigações especificadas na parte II, pois uma simples comunicação terá o efeito da ratificação quanto ao novo ponto.

E o parecer.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1987.

COMISSÃO DE DIREITO DO TRABALHO

*aprovada a adotar na
reunião a ser realizada
em 14.05.87.
Assinado
Assunto: Recomendação nº 170
complementar*

Recomendação 170 da Organização Internacional do Trabalho.

Trata-se de Ato Internacional complementar da Convenção nº 160 que dispõe sobre as Estatísticas do Trabalho.

Obrigação de submeter o texto respectivo ao Poder Legislativo, não obstante seu caráter encilado e não vinculativo.

A Recomendação nº 170 Sobre Estatísticas do Trabalho foi aprovada pela Conferência Internacional do Trabalho, que se reuniu em Genebra em junho de 1985.

A Conferência fez remarcar, no Preambulo do Instrumento, o seu caráter complementar relativamente às normas constantes da Convenção 160, aprovada na mesma oportunidade. Com menos artigos que o Ato a que se liga, dispõe a Recomendação 170, de modo explicativo, sobre os índices que se pretende recolher para que se tenha uma visão, tão clara quanto possível, do comportamento do quadro social do Estado Membro, no que concerne às questões ligadas ao mundo do Trabalho. Seu objetivo declinado é, assim, esclarecer algumas dispositivos que poderiam ensejar interpretação duvidosa pelo Estado Membro que pretenda ratificar a Convenção 160.

De modo especial, ressalta o instrumento a importância e a necessidade de que tanto os países desenvolvidos, como os em via de desenvolvimento, disponham de estatísticas merecedoras de fé no tocante ao setor do trabalho, de modo particular no que se refere aos efeitos do planejamento que tenham adotado e ao acompanhamento do progresso social e econômico, conferida ênfase especial às relações de trabalho.

O teor da Recomendação nº 170 é da ser encaminhado ao conhecimento do Congresso Nacional em razão da obrigação que assumem os Estados Membros da OIT de submeterem os textos das Convenções e Recomendações aprovadas pela Organização à autoridade nacional competente para aprovar a ratificação da Convenção ou para adotar as normas constantes da Recomendação.

Como são textos, em si complementares, embora de diferentes hierarquias e de efeitos diversos, opinava no sentido de que o teor da Recomendação 170 seja encaminhado ao Congresso Nacional

na mesma oportunidade em que para 16 se encaminhe o inteiro teor da Convenção 160.

E o parecer.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1987.

CONVENÇÃO Nº 162 E RECOMENDAÇÃO Nº 172

"UTILIZAÇÃO DO ASBESTO COM SEGURANÇA"

Excelentíssimo Senhor
Dr. ROBERTO DE ABREU SODRÉ
DD. Ministro das Relações Exteriores
BRASÍLIA - DF

AVISO/GU/HQ 2172/87

, 19 de maio de 1987.

Senhor Ministro:

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Exceléncia as seguintes Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho, para fins de serem submetidas ao Congresso Nacional:

- Convenção nº 135 e Recomendação nº 143 - concernentes à "Proteção de Representantes de Trabalhadores", adotadas na 56a. Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1981). Esta Convenção recebeu Pareceres favoráveis à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria MTB nº 3.360 de 30.10.86, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 14.05.87, cujo relator foi o Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo.

- Convenção nº 143 e Recomendação nº 148 - concernentes às "Migrações abusivas - trabalhadores migrantes - promoção de igualdade de tratamento", adotadas na 60a. Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1985). Esta Convenção recebeu Pareceres contrários à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria MTB nº 3.561 de 19.12.85, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 14.05.87, cujo relator foi o Dr. Cid José Sitrânsauta.

- Convenção nº 159 e Recomendação nº 164 - concernentes à "Reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes", adotadas na 69a. Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1983). Esta Convenção recebeu pareceres favoráveis à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria MTB nº 3.365, de 30.10.86, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 14.05.87, cujo relator foi o Dr. Wagner Antônio Pimenta.

Convenção nº 161 e Recomendação nº 171 - concernentes aos "Serviços de Saúde no Trabalho", adotadas na 71a. Reunião da Conferência Internacional do Trabalho (1985). Esta Convenção recebeu Pareceres favoráveis à sua ratificação, tanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 20.03.86, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 14.05.87, cujo relator foi o Dr. José Maiael Heijos.

Convenção nº 162 e Recomendação nº 172-concernentes à "Utilização do Asbesto com Segurança", adotadas na 72a. Conferência Internacional do Trabalho (1986). Esta Convenção recebeu Parcerias favoráveis à sua ratificação, tanto pela Comissão Tripartite instituída pela Portaria MTB nº 3.334, de 18.09.86, quanto pela Comissão de Direito do Trabalho em 14.05.87, cujo relator foi o Dr. Amuri Hascaro Nascimento.

O Governo brasileiro, cumprindo a obrigação que lhe concerne, oriunda do estatuto no artigo 19, nº 5, letra b e n.º 6, letra b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, apresenta as mencionadas Convenções e Recomendações acompanhadas dos respectivos pareceres, para que sejam submetidas ao Congresso Nacional. A Convenção, para ratificação ou não, inexistindo qualquer dispositivo que obrigue os Estados-membros a essa ratificação, e as Recomendações, apenas para conhecimento dos legisladores, não cabendo ratificação.

O Congresso Nacional é, soberano para aprovar ou não os textos das Convenções apresentadas. Mas, se os aprovava, terá o Governo de promulgar uma vez que as decisões daquele Poder são definitivas, conforme o inciso I do artigo 44 da Constituição Brasileira, ora em vigor. Uma vez ratificadas, as Convenções, desde que em vigor no âmbito internacional, resultarão na revogação das disposições legais brasileiras que lhes forem adversas, de acordo com o § 1º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

No aguardo das providências de Vossa Excelência, valho-me do presente para externar meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALINIR PAZZIA OTTO PINTO
Ministério do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO

20NN240001004936181.

2. A. MTC/33 PE/RECOMENDAÇÕES

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS - CDT

REF: BIT/ILO - ACD 1 - 1403 (1986)

PARECER/CDT/AAT/Nº 005 /87

RSB-DF, 14 de maio de 1987.

Convenção nº 162 e Recomendação nº 172 "Utilização do asbesto com Segurança"- 1986.

1 - A Comissão Tripartite instituída através da Portaria nº 3.334, de 18 de setembro de 1986, atendendo ao disposto na Portaria nº 3.568, de 19 de dezembro de 1985, submete à esta Comissão de Direito do Trabalho a conclusão dos trabalhos relativos à análise da Convenção nº 162 e da Recomendação nº 172, da Organização Internacional do Trabalho, concernentes à "Utilização do asbesto em condições de segurança".

2 - A Convenção e a Recomendação emprego foram adotadas pela 72a. Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, reunida na cidade de Genebra, em 04 de junho de 1986. E o Governo brasileiro, cumprindo a obrigação que lhe concerne, oriunda do estatuto no artigo 19 n.º 5, letra b e n.º 6, letra b, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, submete os mencionados instrumentos ao Congresso Nacional. A Convenção para ratificação ou não, inexistindo qualquer dispositivo que obrigue os Estados-membros a ratificarem as Convenções e as Recomendações para conhecimento e/ou elaboração de normas pertinentes ao assunto ali tratado.

3 - Assim, o Congresso Nacional é, portanto, soberano para aprovar ou não o texto da Convenção em tela. Mas, se o aprovar terá o Governo de promover sua ratificação uma vez que as decisões daquele Poder são definitivas conforme o inciso I do artigo 44 da Constituição Brasileira, ora em vigor. Uma vez ratificada a Convenção, desde que em vigor no âmbito internacional, resultarão revogadas as disposições legais brasileiras que lhe forem adversas de acordo com o § 1º do artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. Em caso contrário ou seja, deixando o Congresso de aprovar o instrumento internacional, não recairá sobre o Estado-Membro, de acordo com o artigo 19, n.º 5, letra c,

"nenhuma outra obrigação, a excessão da de informar ao Representante-Geral da OIT, com a frequência fixada pelo Conselho de Administração, sobre a atualização de sua legislação e a sua aplicação no que diz respeito aos assuntos tratados na Convenção, informando que medida foi posta em execução, ou se propõe a pô-la, qualquer das disposições da Convenção, mediante legislação, ação administrativa, contratos coletivos, ou de outro modo, indicando as dificuldades que impedem ou que retardam a ratificação da dita Convenção".

4 - Convém recordar que a Constituição da OIT, impõe aos Estados-Membros a obrigação formal de submeter à autoridade competente, no prazo de 12 meses prorrogado por mais seis, a contar da data da adoção da Convenção e da Recomendação pela Conferência Internacional do Trabalho.

5 - A Convenção nº 162 que trata de "utilização do Asbesto em Condições de Segurança", é originária de Convenções e Recomendações Internacionais sobre os trabalhos pertinentes e, especialmente, a Convenção e Recomendação sobre o "Câncer Profissional", 1974; a Convenção e Recomendação sobre o "Meio Ambiente de Trabalho (contaminação do ar, ruído e vibração)", 1977; a Convenção e Recomendação sobre Segurança e Saúde no Trabalho, 1985; a lista de doenças profissionais tal como revisada em 1980, anexa à Convenção sobre benefícios em caso de acidente do trabalho e doenças profissionais, 1964; o repertório de recomendações práticas sobre a Segurança na Utilização do Asbesto, publicado pela Organização Internacional do Trabalho em 1984, que estabelece os princípios de uma ação e de uma política a nível nacional; bem com a adoção de diversas proposições relativas à Segurança na Utilização do Asbesto.

6 - Parte I - O artigo 1º da presente Convenção diz respeito ao Campo de Aplicação e Definições ou seja, esta Convenção "aplica-se a todas as atividades nas quais os trabalhadores estão expostos ao asbesto no decorrer do seu trabalho".

O país que a ratifique poderá excluir determinadas ramas da atividade econômica ou determinadas empresas de aplicação de certas disposições da Convenção, quando julgue desnecessária a sua aplicação a tais setores ou empresas, havendo, previamente, as organizações mais representativas de trabalhadores e de empregadores interessados e com base em sua avaliação dos riscos existentes para a saúde e as medidas de segurança aplicadas. Quando de exclusão de um ramo particular da atividade econômica ou de certas empresas, a autoridade competente, deverá ter em conta a frequência, duração e o nível de exposição, bem como o tipo de trabalho e as condições existentes no local de trabalho.

7 - O artigo 2º, para fins de cumprimento do objetivo da Convenção, unifica e padroniza certos termos e expressões, é saber:

a) "O zero "asbesto" designa a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentininas, isto é, a crisotila (asbesto branco), e dos anfíbólitos, isto é, a actinolita, a amosite (asbesto marrom, cumingtonita - grunerita), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais".

Vale Salientar que atualmente o Brasil é somente produtor de asbesto crisotila, importando alguns dos demais citados acima.

b) "A expressão "poeira de asbesto" designa as partículas de asbesto em suspensão no ar ou partículas de asbesto de.

Exercício 15: É da competência da Lexa de fato de que a corrente a antecederá.

Mudou a direção nos parâmetros if, se e op deste código

que se realizó en la Universidad de San Marcos, se realizó una encuesta entre los profesionales que trabajan en el sector público y privado de la ciudad de Lima. La muestra es de 1.000 personas, con un margen de error del 3.1% y un nivel de confianza del 95%. Los resultados muestran que el 65% de los profesionales considera que el sistema de salud es muy bueno o bueno, mientras que el 30% lo considera regular o malo. Sin embargo, solo el 40% de los encuestados afirma que tiene acceso a servicios de salud de calidad. Los profesionales más satisfechos con el sistema de salud son los médicos y enfermeras, seguidos por los enfermeros y asistentes de enfermería. Los profesionales más insatisfechos son los enfermeros y asistentes de enfermería.

“...un autre moyen de faire évoluer les connaissances humaines et de développer l'industrie et la culture dans le monde entier.”

8 - Attigō 7

3. A autonômidade competitiva pode ser alcançada de acordo com a seguinte estrutura:

Algunas propiedades que nos da la regaliz son las siguientes: e Higiénica: da tranquilidad digestiva en cada dosis. Segunda: Antidiarréica, proponerla que es una de las más efectivas para tratar la diarrea. Tercera: Regula el azúcar en la sangre. Cuarta: Regula la presión arterial.

que nome o de queimado no Túnel 1, do artigo 2º da Constituição das Leis de 1964, que deve ser observado quando se proceder à revisão das estruturas existentes.

Ex. 2. Legislações nacionais adotadas para aplicação do § 1º da Constituição Federal de 1988, que estabelecem competências exclusivas do desenrolvamento das faculdades de medicina.

Militares se fazem "mudanças" e "empregados" saem para lá de São Paulo, acusando desonestade, um vez que elas sempre deram.

A legge italiana bisogna fara alleluia già paura extra obbedientia no antigo 157 da CLT, que tratta da Segurança e da Medicina da Trabalho.

Soldado no Exército Federal de Repressão à Subversão, que aconselhou que a Convenção nº 135 e Recomendação nº 143, comuns entre os países membros da Organização das Nações Unidas, de 19.12.53, fossem cumpridos. Dr. Eugênio de Andrade Lobo.

- "Où empêcheront-elles à leur responsabilité de leur obéissance
des médias pressentiez.

na *experiencia* das tribulações não reconhecidos como talz perda legatângua ou perda de nacionalidade, em conflito direto com a Constituição sobre os Reparacimenteros dos Trabalhadores de 1917".

“A *legge* deve essere sempre l’affare di tutti, perché non è affare di nessuno”.

trabalhando, a mesma das memórias de cooperativistas de produtivismo, com a mesma complexa na Comarca de Tabatinga da leia de Tabatinga.

O governo brasileiro deve agir com grandeza e firmeza, de modo a garantir a paz no Brasil. Aquele que é desonesto, corrupto, levanta-se contra a lei, para que a lei o punha na cadeia. O que é honesto, correto, deve ser protegido, respeitado e apreciado. Nós devemos promover a moralidade, a honestidade, a integridade, a probidade, a ética, para que a sociedade brasileira seja mais justa, mais igualitária, mais solidária, mais fraterna.

as gárgaras de abrótano ou do dumetano, seja integrada e cuja negligença entre cumprimento e dilatamento seja já superada e só se mede quando o comprimento é de 105 milímetros¹.

Y, enfin, pour les deux dernières, comme l'indique la controverse sur la nature de l'opposition à l'ordre social et politique, il existe deux types de protestations ou de protestations contre le système.

“Valeores”;
medidas que dificultam o seu cumprimento ou que são equilibradas entre elas.

9 - 0 anticipo + dls:

poesias que podem descrever a permanecer em suspenso no ar nos locais de trânsito?

1 - Deve ser produzida de a propriedade de todos os
de abertos.

de la secció d'informació i comunicació de l'Institut d'Estudis Catalans, en què es calcula el nombre d'usuaris actius que accedeixen a la web del Tarragonès. Com es pot veure a la taula, els usuaris actius del Tarragonès han augmentat considerablement des de l'any 2000, i s'ha produït un creixement molt acelerat entre els anys 2004 i 2005.

E - "O" resultado de testes de toxicidade aguda ou subaguda obtidos de exposição a umidade das concentrações de enunciados e concentrações de contaminação.

1 - "a autoridade competente deve ser preaverificada antes de se proceder a qualquer ato de expedição que perturbe ou afete direta e indiretamente as relações entre os Estados da Confederação".

5 - Antigo 15

Portaria nº 029, de 13.03.86 e Portaria nº 080, de 09.07.86, ambas da Secretaria Especial do Meio Ambiente (vide anexo VI).

Sólo, de acuerdo con la legislación de los países en desarrollo, es necesario que se establezcan como los factores de producción y se fijen precios para las mercancías que se producen en el país. De acuerdo con la legislación de los países desarrollados, es necesario que se establezcan como los factores de producción y se fijen precios para las mercancías que se producen en el país.

• *at 0.02 m/s*

poa chega ao abrigo.
compreende, certos tipos de transação que impõem um efeito imediato, em forma de reembolso ou prevaricação de circunstâncias
a serem, na verdade, devidamente consideradas.

24 of 24

que no atinge 12.
da em 1940".
nantes que a saida das chapéuadoras não seja logo
muito excedeu, sempre que se tiverem medidas para que
não sejam excessivas e sejam realizadas em 15 dias ou
de empregadores e de trabalhadoras interessados, para
que possa ser feita com a maior celeridade possível, respeitando-se
as normas estabelecidas na lei de 20 de junho de 1934, que
estabelece que os empregadores devem pagar, em

classe de abertas (cordaduras) que se unem ao topo da estrutura para dar estabilidade e proteção a estrutura.

ta propulsar la transformación social y la reorientación de las estrategias de desarrollo. La transformación social es el resultado de la transformación política, que se expresa en la transformación económica, social y cultural. La transformación política es el resultado de la transformación social, que se expresa en la transformación económica, social y cultural. La transformación social es el resultado de la transformación política, que se expresa en la transformación económica, social y cultural. La transformación política es el resultado de la transformación social, que se expresa en la transformación económica, social y cultural.

1 - Persevera probarán de a utilizar estrategia da conciliadora e dos produtores que contêm em cada gibaia.

15 - Autogas

Nada a observar no atalho.

9) a *produção* só tem o *parceral* da *utilização* se o *abastecimento* de *ceratos* produzido ou de *cetatos* *elípticos* de *abacate* ou *alumínio* de *ceratos* produzido em *cetatos* *produzidos* de *tritubálio*.

nao aceguem.
certas peças avolumadas competentes como mangueiras ou meias tecelagem de arame e aço, comuns em aplicações estruturais, que possam ser facilmente cortadas ou quebradas, ou que possam causar danos ao operário.

Quando for necessário proteger a audição de trabalhadores e
assegurar que os mesmos possam exercer a sua função profissional sem
risco à saúde ou vida das suas famílias é da competência médica:

- Atti 10 -

Mudanças observadas no artigo

6) Estableceránse reglas e procedimientos para cada una de las etapas de la elaboración de los informes y se establecerán procedimientos para su revisión y aprobación.

que se realizó en la Universidad de Valencia, en el año 1998, y que se tituló "Análisis empírico de la evolución del consumo de tabaco entre los adolescentes".

1-A Segunda etapa nascimental em confusão/dúvida com o artigo 3º da preceitiva Constituição determina sobre a prevenção ou con-

A parte III detta Convenção trazia as "Medidas de Prevenção e Proteção".

que nascem-se possivel, em todos os níveis da organização e na aplicação das medidas preventivas e corretivas.

• 6500 • 51

**LEVIA PINHEIRO DE ARAUJO SA
Relator**

Consegüente se verschafft das Abholmengen-Automa, que em sua que
se torna, ja tambi  o serido aplicada, por fona de disponibilidade das
doses a outros t『rmicos que tambi  o desejados, em virtude do seu elevado custo.
Pela mesma raz  o que tambi  o o proceder da comit  o Toluipacalle que
deixa parte para cada um dos pacientes, em virtude do seu elevado custo.
ao preceito Porelaria no 3333, de 11.9.1946, que 『pote trazendo maior
eferencia Município de Ecuador das Reclamações Extraordinárias, com a proposta de
que submetido ao Comit  o Nacional para aprovado da Convocato no 177.

Qs demandas enculgadas da presidente Constitucionalista dezenas deputados do Poder Legislativo da OIT para apreciação da Convenção no parlamento europeu.

46 - Parte VI - Técnicas das Organizações Fármaca

3 - No se presentaron diferencias entre grupos de acuerdo con el criterio de edad media entre los varones y las mujeres ($p = 0,05$).

En la tabla 1 se presentan los datos demográficos y sociodemográficos de los participantes.

En la figura 1 se observa que el 50% de los varones y el 50% de las mujeres tenían una edad media de 40 años.

En la figura 2 se observa que el 50% de los varones y el 50% de las mujeres tenían una edad media de 12 años.

En la figura 3 se observa que el 50% de los varones y el 50% de las mujeres tenían una edad media de 10 años.

En la figura 4 se observa que el 50% de los varones y el 50% de las mujeres tenían una edad media de 8 años.

En la figura 5 se observa que el 50% de los varones y el 50% de las mujeres tenían una edad media de 6 años.

En la figura 6 se observa que el 50% de los varones y el 50% de las mujeres tenían una edad media de 4 años.

En la figura 7 se observa que el 50% de los varones y el 50% de las mujeres tenían una edad media de 2 años.

En la figura 8 se observa que el 50% de los varones y el 50% de las mujeres tenían una edad media de 1 año.

En la figura 9 se observa que el 50% de los varones y el 50% de las mujeres tenían una edad media de 0 años.

- 2 -

A ultravioletic spectrometer designed especially for the purpose of detecting the presence of ozone in the atmosphere has been developed at the University of California by Dr. J. V. McVey and his associates.

44 *curvulae* *retinaculatae* *ad* *5* *5* *de* *retulido* *22.*
45 *gymnopus* *ap* *chrysophyllo* *puncta* *a* *posticis* *devenit* *compta* *a* *expedita*

"We see the consequences as inevitable [because] a prediction can only do what it does based on the predictions of the past," according to Gómez.

www.ijerph.com | ISSN: 1660-4601 | DOI: 10.3390/ijerph-18-10001 | 2021 | 18 | 1–20

• **Wadda a oblegada natace mactig.**

3 - Os trânsportadores devem ter informações de maneira adequadamente organizadas para facilitar a utilização das informações de forma eficiente.

7 - No entretanto, os resultados da pesquisa mostraram que os resultados obtidos com o uso de um sistema de gerenciamento de processos para a elaboração de propostas de melhoria da qualidade dos serviços de saúde foram significativamente melhores que os obtidos com o uso de um sistema de gerenciamento de processos para a elaboração de propostas de melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

1 - As sacerdotes devotos poderam exercerem os efeitos de inspiração
que deviam exercerem os sacerdotes proféticos da antiga
religião, para desmantelar as ideias progressistas.

13 ॥

• [View a detailed note for it.](#) [Edit a note.](#) [Delete a note.](#)

• Os resultados obtidos no meu experimento devem ser de interesse de todos os que querem saber o que é que acontece quando se aplica um estímulo de intensidade maior que a de adaptação.

“...a cada uno de los que se acercan a la casa de mi hermano, yo les diré: ‘No os temáis, yo no os he querido mal’”.

•-o- no resultado de enzimas que do meio ambiente de contaminação de espécies que desempenham o papel de detritívoros. Pela mesma razão, os efeitos da poluição são mais graves em períodos de estresse ambiental.

Escocezărele pot avea o durată de câteva zile până la o săptămână și pot fi realizate în cadrul unei consultații de sănătate generală sau de urgență. În cadrul unei consultații de sănătate generală, se va efectua un examen fizic și se va întreba dacă există simptome care ar putea indica că există o boală.

I - **Introduzione** - La nostra cultura ha sempre avuto un rapporto speciale con le donne. La donna è stata sempre considerata come una specie di «oggetto» da godere, mentre il maschio era invece considerato come un «oggetto» da possedere e da utilizzare. La donna è stata sempre considerata come un «oggetto» da possedere e da utilizzare. La donna è stata sempre considerata come un «oggetto» da possedere e da utilizzare.

1933-09

“All officers can now have a place to work.”

2 - "A *metameric* competence e a *metamericidade* de determinado organismo".
3 - "As *metadatas* que representam para o leitor que o texto é *metameric* e que
4 - *geralmente* não comunicam por *metamericidade* de separar o *metameric* do *metameric*".
5 - "As *metadatas* que representam para o leitor que o texto é *metameric* e que
6 - *geralmente* não comunicam por *metamericidade* de separar o *metameric* do *metameric*".

e à laude das circunstâncias acontecidas, acrúltimo que manipulam regras de abelhaço, ou da popularização

Aprovo o Parecer/CDT nº 005 de 14.05.87
da Comissão de Direito do Trabalho emiti-
do pela Dra. Lydia Pinheiro de Araújo
SA, relator.

Encaminha-se ao Ministério das Relações
Exteriores para posterior submissão ao
Congresso Nacional.

R/B
AMAURO MASCARO NASCIMENTO
Vice-Presidente da Comissão de
Direito do Trabalho

CONVENÇÃO E RECOMENDAÇÃO DO ASBESTO, 1986

DOCUMENTO DE ANÁLISE DA CONVENÇÃO Nº 162
E DA RECOMENDAÇÃO Nº 172 DA ORGANIZAÇÃO
INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT), RELATI-
VAS À " UTILIZAÇÃO DO ASBESTO EM CONDI-
ÇÕES DE SEGURANÇA".

Vaz. Mano/MNS/
nº 002 /87 de
30.01.87.

Esta Peça foi encaminhada
ao Ar. Silviano
membro da Comissão
de Direito do Trabalho
p/ anexar e parecer

Lydia Pinheiro de Araújo (S.º 3)
Anexo 162/87
CDT/Assinado p/ Ana Lúcia

ENDEICE

I - INTRODUÇÃO

II - CONVENÇÃO Nº 162

III - RECOMENDAÇÃO Nº 172

IV - CONCLUSÃO

V - ANEXOS

Documento de Análise da Convenção nº 162 e da Recomendação nº 172 da OIT - Organização Internacional do Trabalho relativas à " Utilização do Asbesto em Condições de Segurança".

I - INTRODUÇÃO

A Comissão Tripartita instituída pelo Exmo. Sr. Ministro do Estado do Trabalho, através da Portaria nº 3.334 de dezembro de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (Anexo I), e tendo em vista disposto no Artigo 19º, parágrafos 5, 6, e 7º alínea III da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, (Anexo II), reunida conforme as disposições da Portaria nº 3.568 de dezembro de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco do Ministério do Trabalho (Anexo III) nos dias vinte e um de novembro, e dezassete e dezembro de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, examinou os textos referentes a Convenção nº 162 e Recomendação nº 172 da OIT - Organização Internacional do Trabalho relativas à "Utilização do Asbesto em Condições de Segurança" (Anexo IV, e V) tendo feito as observações a seguir.

II - CONVENÇÃO 162

Convenção sobre a Utilização do Asbesto em Condições de Segurança.

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Escritório Internacional do Trabalho, e tendo se reunido nessa cidade em 4 de junho de mil novecentos e oitenta e seis, em sua 72ª. sessão, e considerando as Convenções e Recomendações Internacionais sobre o trabalho pertinentes e, especialmente, a Convenção e Recomendação, sobre o Câncer Profissional, 1974, e Convenção e Recomendação sobre o Moio

Ambiente de Trabalho (contaminação do ar, ruído e vibração), 1977; a Convenção e Recomendação sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981; a Convenção e Recomendação sobre Serviços de Saúde no Trabalho, 1985; a lista de doenças profissionais tal como revisada em 1980, anexa a Convenção sobre benefícios em caso de acidente do trabalho e doenças profissionais, 1964; bem como o Relatório de Recomendações práticas sobre a Segurança na Utilização do Asbesto, publicado pelo Escritório Internacional do Trabalho em 1984, que estabelece os princípios de uma política nacional e de ação à nível nacional;

Depois de haver decidido adotar diversas proposições relativas à Segurança na Utilização do Asbesto, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da reunião;

Depois de ter decidido que tais proposições tomassem a forma de uma Convenção Internacional;

Adota com data de 24 de junho do ano de 1986 a presente Convenção que poderá ser citada como a Convenção do Asbesto, 1986.

NADA A OBSERVAR NO PREAMBULO

Parte I - Campo de Aplicação e Definições

ARTIGO 1

1. A presente Convenção aplica-se a todas as

- atividades nas quais os trabalhadores estão expostos ao: asbesto no decorrer do seu trabalho.
2. Mediante consulta prévia com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, e com base em uma avaliação dos riscos que existem para a saúde e das medidas de segurança aplicadas, todo membro que ratifique a presente Convenção poderá excluir determinados ramos da atividade económica ou determinadas empresas da aplicação de certas disposições da Convenção, quando julgue desnecessária a sua aplicação à tais setores ou empresas.
 3. Quando decida pela exclusão de um ramo particular da atividade económica ou de certas empresas, a autoridade competente deverá ter em conta a frequência, duração e o nível de exposição, bem como o tipo de trabalho e as condições existentes no local do trabalho.

NADA A OBSERVAR NO ARTIGO 2.

ARTIGO 2

Para o objetivo da presente Convenção:

- a) o termo "asbesto" designa a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (Asbesto branco), e dos anfíbolitos, isto é, a actinolita, e amosite (Asbesto marrom, cummingtonita - grunorita), a antofilita, a crocidolita (Asbesto azul) a tremolita, ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

RESSALTA-SE QUE ATUALMENTE O BRASIL É SÓLENTE PRODUTOR DE ASBESTO CHRISOTILA, IMPORTANDO ALGUNS DOS DEMAIS TIPOS.

b) A Expressão "poeira de asbesto" designa as partículas de asbesto em suspensão no ar ou partículas de asbesto depositadas que podem desprender-se e permanecer em suspensão no ar nos locais de trabalho;

c) o termo "poeira de asbesto em suspensão no ar" designa, para fins de medição, as partículas de poeira: medidas por avaliação gravimétrica ou outro método equivalente;

d) a expressão "fibras de asbesto respiráveis" designa as fibras de asbesto cujo diâmetro seja inferior a 3 micrómetros e cuja relação entre comprimento e diâmetro seja superior a 3; na medição sómente se levarão em conta as fibras de comprimento superior a 5 micrómetros.

e) a expressão "exposição ao asbesto" designa uma exposição no trabalho às fibras de asbesto respiráveis ou poeira de asbesto em suspensão no ar originada pelo asbesto ou por minerais, materiais ou produtos que contenham asbesto;

f) a expressão "os trabalhadores" inclui os membros das cooperativas de produção.

ESTA DEFINIÇÃO DEVE SER ADEQUADA À LEGISLAÇÃO NACIONAL, DE ACORDO COM O TÍTULO I, ARTIGO 3º DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - A INTRODUÇÃO DO CONCEITO DE "MÉMBROS DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO" NO TEXTO DA CONVENÇÃO FOI SOLICITADA PELOS REPRESENTANTES DOS PAÍSES SOCIALISTAS.

g) a expressão "representantes dos trabalhadores" designa os representantes dos trabalhadores reconhecidos como tais pela legislação ou práticas nacionais, em conformidade com a Convenção sobre os Representantes dos Trabalhadores, 1971.

RESALTA-SE QUE A CONVENÇÃO Nº 135 de 1971, SOBRE OS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES, NÃO FOI RATIFICADA PELO BRASIL.

NADA A OBSERVAR NAS ALÍNEAS E, C, D, E DO ARTIGO 2.

NOTA

A COMISSÃO JULGA QUE PARA A APLICABILIDADE DO PRESENTE TEXTO DA CONVENÇÃO, DE ACORDO COM A NOSSA REALIDADE NACIONAL, OS TERMOS "EMPREGADORES" E "EMPREGADOS" (OU "TRABALHADORES, COMO APARECE NO TEXTO DA CONVENÇÃO), DEVERÃO REPRESENTAR AQUELES COMO DEFINIDOS NA CLÁUSULAS ARTÍCULOS 3º e 3º DO TÍTULO I.

Parte II - Princípios Gerais

ARTIGO 3

1. A Legislação Nacional deverá prescrever as medidas que se não adotar para prevenir e controlar os riscos para a saúde devidos à exposição ocupacional ao asbesto e para proteger os trabalhadores de tais riscos.

2. A legislação nacional adotada para aplicação do parágrafo 1 do presente Artigo, deverá ser periodicamente revisada face aos progressos técnicos e do desenvolvimento dos conhecimentos científicos.

ATUALMENTE PROPÕE-SE QUE A NOSSA LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO DETERMINA ISSA REVISÃO A CADA DOIS ANOS.

3. A Autoridade Competente poderá permitir exceções de caráter temporário às medidas prescritas em virtude do parágrafo 1 deste artigo, nas condições e dentro dos prazos fixados após consulta com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessados.

Quando a Autoridade Competente permita exceções conforme o parágrafo 3 do presente artigo, deverá observar para que se adote as precauções necessárias para proteger a saúde dos trabalhadores.

NADA A OBSERVAR DOS PARÁGRAFOS 1, 3 e 4 do ARTIGO 3

ARTIGO 4

A Autoridade Competente deverá consultar as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessados a respeito das medidas que não são adotar-se para dar efeito às disposições da presente Convenção.

NADA A OBSERVAR NO ARTIGO 4ARTIGO 5

1. A aplicação da legislação adotada em conformidade com o Artigo 3 desta Convenção, deverá assegurar-se por um sistema de inspeção suficiente e apropriado.

SALIENTAMOS QUE O GOVERNO, RATIFICANDO A CONVENÇÃO, DEVERÁ DAR CONDIÇÕES ADEQUADAS AOS SISTEMAS DE INSPEÇÃO JÁ PREVISTOS EM LEI, PARA ASSEGURAR A APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS, UMA VEZ QUE ATUALMENTE ESSES SISTEMAS NÃO DISPõEM DOS RECURSOS NECESSÁRIOS.

2. A Legislação Nacional deverá prever as medidas necessárias, incluindo sanções adequadas, para garantir a aplicação efetiva e cumprimento das disposições da presente Convenção.

NADA A OBSERVAR NO PARÁGRAFO 2 DO ARTIGO 5ARTIGO 6

1. Os empregadores serão responsáveis pela observância das medidas prescritas.
2. Quando dois ou mais empregadores levam a cabo atividades de modo simultâneo em um local de trabalho, deverão colaborar na aplicação das medidas prescritas sem prejuízo da responsabilidade que incumbe a cada um pela saúde e segurança dos seus próprios trabalhadores. Nos casos apropriados a autoridade competente deverá prescrever as modalidades gerais da tal colaboração.

CHAMA-SE A ATENÇÃO DE QUE " OS EMPREGADORES " DEVEM SER ENTENDIDOS CONFORME O DEFINIDO NO TÍTULO I, ARTIGO 2º DA CLT.

3. Os empregadores deverão preparar em colaboração com os serviços de saúde e segurança dos trabalhadores, mediante consulta prévia com os representantes dos trabalhadores interessados, as disposições que não devem ser aplicadas em situações de emergência.

CHAMA-SE A ATENÇÃO DE QUE O BRASIL NÃO DISPõE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES NOS MOLDES ESTABELECIDOS PELA CONVENÇÃO Nº 181 E RECOMENDAÇÃO Nº 171 SOBRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO, DE 1986. TODAVIA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ÍTEM PODRÁ OCORRER ATRAVÉS DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SEST/SENAT) EXISTENTES NAS EMPRESAS E PREVISTOS NA CLT.

NADA A OBSERVAR NO PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 6.ARTIGO 7

Dentro dos limites de sua responsabilidade, deverá exigir-se aos trabalhadores que observem os procedimentos de segurança e higiene prescritos para prevenir e controlar os riscos que representam para a saúde a exposição ocupacional ao asbesto, assim como para protegê-los de tais riscos.

A NOSSA LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO JÁ DETERMINA ESSA EXIGÊNCIA (ARTIGO 161 DA LEI 8.614 DE 22.12.77 QUE ALTEROU O CAPÍTULO V DO TÍTULO II DA CLT).

ARTIGO 8

Os empregadores e trabalhadores ou seus representantes devem colaborar o mais estreitamente possível, em todos os níveis da empresa, na aplicação das medidas prescritas conforme a presente Convenção.

NADA A OBSERVAR AO ARTIGO 8Parte III - Medidas de Prevenção e ProteçãoARTIGO 9

1. A Legislação Nacional adotada em conformidade com o Artigo 3 da presente Convenção deverá dispor sobre a prevenção ou controle da exposição ao asbesto mediante uma ou várias das seguintes medidas:
 - a) Submeter todo o trabalho no qual o trabalhador possa estar exposto ao asbesto a disposições que prescrevam medidas técnicas de prevenção e práticas de trabalho adequadas, incluindo a higiene no local de trabalho.
 - b) Estabelecer regras e procedimentos especiais incluindo as autorizações para a utilização do Asbesto ou de certos tipos de asbesto ou de certos produtos contendo asbesto ou para determinados processos de trabalho.

NADA A OBSERVAR NO ARTIGO 9ARTIGO 10

Quando for necessário para proteger a saúde dos trabalhadores e seja tecnicamente possível, a Legislação Nacional deve estabelecer uma ou várias das seguintes medidas:

1. sempre que for possível a substituição do asbesto ou de certos tipos de asbesto ou certos produtos contendo asbesto por outros materiais ou produtos, ou a utilização de tecnologias alternativas, cientificamente reconhecidas pela autoridade competente como inócnitos ou menos nocivos;
2. a proibição total ou parcial da utilização do Asbesto ou de certos tipos de Asbesto ou de certos produtos contendo asbesto em certos processos de trabalho.

NADA A OBSERVAR NO ARTIGO 10ARTIGO 11

1. Deverá proibir-se a utilização da crocidolita e dos produtos que contenham esta fibra.
2. A autoridade competente deverá ter poderes, após consulta prévia às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, para permitir exceções à proibição contida no parágrafo 1º deste Artigo, quando a substituição não seja razoavelmente exequível, sempre que se tomem medidas para garantir que a saúde dos trabalhadores não seja colocada em risco.

A DETERMINAÇÃO DO ARTIGO 11 EXISTE EM FUNÇÃO DO ELEVADO RISCO QUE ESTE TIPO DE ASBESTO (CROCIDOLITA) REPRESENTA PARA A SAÚDE DAS PESSOAS EXPOSTAS.

O BRASIL NÃO É PRODUTOR DESTE MINERAL E A SUA UTILIZAÇÃO A PARTIR DA IMPORTAÇÃO É BASTANTE RESTRITA, DRYENDO-SE, PORTANTO, PROIBIR - SE EFETIVAMENTE A SUA IMPORTAÇÃO E UTILIZAÇÃO.

ARTIGO 12

1. Deverá proibir-se a pulverização de todas as formas de asbesto.
2. A autoridade competente deverá ter poderes, após consulta prévia com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores interessados, para permitir exceções à proibição contida no parágrafo 1º deste Artigo, quando os métodos alternativos não sejam razoavelmente exequíveis, sempre que se tomem medidas para garantir que a saúde dos trabalhadores não seja colocada em risco.

NADA A OBSERVAR NO ARTIGO 13ARTIGO 13

A Legislação Nacional deverá dispor que os empregadores notifiquem, na forma e na extensão que prescreva a autoridade competente, certos tipos de trabalho, que impliquem numa exposição ao asbesto.

NADA A OBSERVAR NO ARTIGO 14ARTIGO 14

Será de responsabilidade dos produtores e fornecedores de asbesto, assim como dos fabricantes e fornecedores de produtos contendo asbesto, rotular suficientemente as embalagens e, quando seja necessário, os produtos, em um idioma e de maneira facilmente compreensível pelos trabalhadores e usuários interessados, segundo as prescrições determinadas pela autoridade competente.

COM RELAÇÃO A DISPOSIÇÃO DESTE ARTIGO, JÁ EXISTEM DUAS PORTARIAS DA SEMA - SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, REGULAMENTANDO O ASSUNTO (ANEXO VI)

PORTARIA Nº 039 de 15.01.86
PORTARIA Nº 086 de 09.07.86

ARTIGO 15

1. A Autoridade Competente deverá prescrever limites de tolerância dos trabalhadores ao asbesto ou outros critérios de exposição que permitam a avaliação do meio ambiente de trabalho.

2. Os limites de tolerância ou outros critérios de exposição deverão ser fixados e periodicamente revisados e atualizados à luz dos progressos tecnológicos e da evolução dos conhecimentos técnicos e científicos.

COM RELAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º CHAMA-SE A ATENÇÃO QUE EM NOSSA LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO JÁ É DEFINIDO UM LIMITE DE TOLERÂNCIA QUE DEVERÁ SER REVISADO DE ACORDO COM OS ATUAIS CONHECIMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS E CRITÉRIOS INTERNACIONAIS. ESSE LIMITE ESTÁ ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 3.814 DE 08.06.78 DO MTE EM SUA NR-15, ANEXO IZ. (ANEXO VII)

3. Em todos os locais de trabalho onde os trabalhadores estiverem expostos ao asbesto, o empregador deve adotar todas as medidas pertinentes para prevenir ou controlar o desprendimento de poeira de asbesto no ar, para garantir que se observem os limites de tolerância ou outros critérios de exposição e, também, para reduzir a exposição ao nível mais baixo que seja razoavelmente exequível.

O TEXTO DO PARÁGRAFO 3, EM ESPANHOL E EM FRANCÊS, NÃO SE APRESENTA CONFORME O APROVADO PELA COMISSÃO DO ASBESTO DA OIT, EM REUNIÃO EM QUE SE DISCUITIU AS EMendas DO PARÁGRAFO, OU SEJA :

A EMENDA APRESENTADA PROPUNHA A INCLUSÃO AO FINAL DO PARÁGRAFO 3 DA FASE EM ESPANHOL: "ASÍ COMO REDUCIR LA EXPOSICIÓN AL MÍNIMO NIVEL RAZONABLEMENTE POSIBLE";

EN INGLÊS : " AND ALSO TO REDUCE EXPOSURE TO AS LOW AS IS REASONABLY PRACTICABLE"

EN FRANCÊS : " ET EGALLEMENT POUR RÉDUIRE L'EXPOSITION À UN NIVEAU AUSSI BAS QUE CELA EST RAISONNABLE ET REALISABLE".

APÓS APROVADA, A EMENDA FOI SUBMETIDA AO COMITÉ DE REDAÇÃO DA COMISSÃO O QUAL MODIFICOU NO ESPANHOL E NO FRANCÊS AS FRASES SUBLINHADAS, RESPECTIVAMENTE PARA:

**"QUE SEA RAZONABLE Y FACTIBLE LOGRAR";
"QUE CELA EST RAISONNABLE ET PRATIQUEMENT RÉALISABLE" (VI).
DE DOCUMENTAÇÃO ANEXO VIII)**

POR ISSO RAZÃO PROPOSTOS NA TRADUÇÃO DO TEXTO PARA O PORTUGUÊS , SALVO MELHOR JUÍZO, A EXPRESSÃO: " QUE SEJA RAZOAVELMENTE EXEQÜEL", DE FORMA A INDICAR O QUE FOI DISCUSO NA CONFERÊNCIA EM GERA.

NESTE MESMO ITEM, NO TEXTO EM ESPANHOL, HÁ UM ERRO DE IMPRENSA :
NA 4a. LINHA ONDE SE LE "LOS LÍMITES DE EXPOSICIÓN A OTROS CRÍTE-
RIOS" DEVE-SE LER "LOS LÍMITES DE EXPOSICIÓN Y OTROS CRÍTE-
RIOS" (ANEXO VIII).

4. Quando as medidas adotadas em decorrência do parágrafo 3 deste Artigo não bastem para circunscrever o grau de exposição ao asbesto dentro dos limites especificados, ou não sejam conformes a outros critérios de exposição fixados na aplicação do parágrafo 1 deste Artigo, o empregador deverá proporcionar, manter e trocar, sempre que necessário, sem que isto implique em gastos aos trabalhadores, o equipamento de proteção respiratória adequado e roupa de proteção especial, de acordo com a necessidade. O equipamento de proteção respiratória deverá estar conforme as normas fixadas pela autoridade competente, e somente se utilizar em caráter complementar, temporário, de emergência ou excepcional e nunca em substituição ao controle técnico.

(Assinatura): NADA A OBSERVAR AO PARÁGRAFO 4, ARTIGO 15

ARTIGO 16

Cada empregador deverá estabelecer e aplicar, sob sua responsabilidade, medidas práticas para a prevenção e controle da exposição dos seus trabalhadores ao asbesto e para proteção destes dos riscos devidos ao asbesto.

NOSSA LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO JÁ ESTABELECESSA RESPONSABILIDADE (ART. 167 DA LEI 8514 DE 22.12.77 QUE ALTEROU O CAPÍTULO V DO TÍTULO II DA CLT).

ARTIGO 17

1. A demolição de instalações ou estruturas contendo materiais isolantes friáveis à base de asbesto e a remoção do asbesto de edifícios ou construções, quando há risco de que o asbesto possa entrar em suspensão no ar, sómente poderão ser empreendidas por empregadores ou empreiteiros reconhecidos pela autoridade competente como qualificados para executar tais trabalhos conforme as disposições da presente Convenção e que hajam sido autorizados para este fim.

ESSA TIPO DE SERVIÇO NECESSITARÁ DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA NA LEGISLAÇÃO NACIONAL.

2. Antes de empreender os trabalhos de demolição o empregador ou empreiteiro deverá elaborar um plano de trabalho no qual se especifique as medidas que não de tomar-se inclusivo as diontinadas à:
- a) proporcionar toda proteção necessária aos trabalhadores;

- b) limitar o desprendimento da poeira de asbestos no ar;
- c) prever a eliminação dos resíduos que contenham asbestos de acordo com o Artigo 19 da presente Convenção.

3. Os trabalhadores ou seus representantes deverão ser consultados sobre o plano de trabalho referido no parágrafo 2 deste Artigo.

NADA A OBSERVAR NOS PARÁGRAFOS 2 e 3 DO ARTIGO 17

ARTIGO 18

1. Quando a poeira do asbestos possa contaminar a roupa pessoal dos trabalhadores, o empregador, de acordo com a Legislação Nacional, e após consulta aos representantes dos trabalhadores, deve fornecer roupa de trabalho adequada, que não se usará fora dos locais de trabalho.

2. A manipulação e a limpeza da roupa de trabalho e da roupa de proteção especial, após sua utilização, deverão efetuar-se sob condições controladas, de conformidade com o estabelecido pela autoridade competente; afim de evitar o desprendimento da poeira do asbestos no ar.

3. A Legislação Nacional deverá proibir que os trabalhadores levem aos seus domicílios a roupa de trabalho, a roupa de proteção especial e o equipamento de proteção individual.

4. O empregador será responsável pela limpeza, manipulação e guarda da roupa de trabalho, da roupa de proteção especial e do equipamento de proteção individual.

5. O empregador deverá colocar à disposição dos trabalhadores expostos ao asbestos, instalações onde possam lavar-se, banhar-se ou tomar duchas nos locais de trabalho, de acordo com a necessidade.

O TEXTO DESTE PARÁGRAFO, EM ESPANHOL E EM FRANCÊS, NÃO SE APRESENTA CORPOREME O APROVADO PELA COMISSÃO DO ASBESTO. ANTES DE SER SUBMETIDA À COMISSÃO DE REDAÇÃO A ÚLTIMA LINHA DO TEXTO INDICAVA AS SEGUINTE EXPRESSÕES EM ESPANHOL, FRANCÊS E INGLÊS, RESPECTIVAMENTE:

- "DE TRABAJO, CUANTO SEA NECESARIO"
- "DE TRAVAIL, EN TANT QUÉ DE BESOIN"
- "THE WORKPLACE, AS APPROPRIATE"

POSTERIORMENTE, FOI DADA NOVA REDAÇÃO COM AS SEGUINTE EXPRESSÕES NO ESPANHOL E FRANCÊS:

- "DE TRABAJO, SIGÜEN CONVERGA"
- "DE TRAVAIL, SELON CE QUI EST APPROPRIÉ"

NOSSA OPINIÃO É QUE SEJAM CONSIDERADAS NA TRADUÇÃO PARA O PORTUGUÊS AS EXPRESSÕES INICIALMENTE APRESENTADAS PELA CIXI

OS PAÍSES MEMBROS E QUE TIVERAM APROVAÇÃO DO BRASIL; DESSA FORMA PROPOMONOS, SALVO MELHOR TRADUÇÃO, A EXPRESSÃO "DE PARALHO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE" (VER DOCUMENTAÇÃO' ANEXO IX)

NADA OBSERVAR NOS PARÁGRAFOS 1, 2, 3 e 4 DO ARTIGO 18.

ARTIGO 19

1. De conformidade com a Legislação e prática nacional o empregador deverá eliminar os resíduos que contenham asbesto de maneira que não se produza nenhum risco para a saúde dos trabalhadores interessados, incluindo os que manipulam resíduos do asbesto, ou da população vizinha à empresa.
2. A Autoridade Competente e os empregadores deverão adotar medidas apropriadas para evitar que o meio ambiente geral seja contaminado por poeiras de asbesto provenientes das lojas de trabalho.

NADA A OBSERVAR NO ARTIGO 19.

Parte IV - Vigilância do Meio-Ambiente e da Saúde dos Trabalhadores

ARTIGO 20

1. Quando for necessário para proteger a saúde dos trabalhadores, o empregador deverá medir a concentração de poeira de asbesto em suspensão no ar nos locais de trabalho, e verificar a exposição dos trabalhadores ao asbesto a intervalos determinados pela autoridade competente e de conformidade com os métodos aprovados por esta.

CHAMA-SE A ATENÇÃO PARA A NECESSIDADE DA AUTORIDADE COMPETENTE ESTABELECER O MÉTODO DE AVALIAÇÃO NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE PARÁGRAFO. UMA VES QUE O QUE SE PREVE NA NOSSA LEGISLAÇÃO ATUAL (PORTARIA S. 214, NR-16, ANEXO 1) NÃO É SUFFICIENTE PARA GARANTIR A AVALIAÇÃO ADEQUADA PARA PROTEGER A SAÚDE DOS TRABALHADORES: JÁ EXISTEM ESTUDOS EM ANDAMENTO NA FUNDACENTRO E NA ABEM- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS COM O OBJETIVO DE SE PADRONIZAR O MÉTODO X NÍVEL-NACIONAL:

2. Os registros de avaliação do meio ambiente de trabalho e da exposição dos trabalhadores ao asbesto deverão conservar-se durante um período determinado pela autoridade competente.
3. Os trabalhadores interessados, seus representantes e os serviços de inspeção terão acesso à estes registros.
4. Os trabalhadores ou seus representantes deverão ter o direito de solicitar avaliações do meio ambiente de trabalho e do impugnar os resultados das avaliações perante a autoridade competente.

NADA A OBSERVAR NOS PARÁGRAFOS 2,3 e 4 DO ARTIGO 20.

ARTIGO 21

1. Os trabalhadores que estão expostos ou se expuseram ao asbesto deverão poder beneficiar-se, de ac-

cordo com a legislação e a prática nacional, dos exames médicos necessários para vigilar seu estado de saúde em função do risco profissional e para diagnosticar as doenças profissionais causadas pela exposição ao asbesto.

2.

O acompanhamento da saúde dos trabalhadores em relação à utilização do asbesto não deve representar nem uma perda de ganhos para ele. Este acompanhamento deve ser gratuito e deve ser feito na medida do possível durante as horas de trabalho.

3.

Os trabalhadores deverão ser informados de maneira adequada e suficiente dos resultados dos seus exames médicos e serem aconselhados de forma individual sobre sua saúde em relação ao seu trabalho.

4.

Quando não seja aconselhável do ponto de vista médico a designação permanente para um trabalho que implique exposição ao asbesto, deverá fazer-se todo o possível para oferecer ao trabalhador a fazendo outros meios de manter seus ganhos de maneira compatível com a prática e as condições nacionais.

NADA A OBSERVAR NO ARTIGO 21.

Parte V - Informação e Educação

ARTIGO 22

1. Em coordenação e colaboração com as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores interessados, a Autoridade Competente deve rá adotar as medidas adequadas para promover a difusão de informações e educação de todas as pessoas interessadas com respeito aos riscos que representam para a saúde a exposição ao asbesto.

NO TEXTO ESPANHOL DA CONVENÇÃO FALTA A EXPRESSÃO AO FINAL DA FRASE "Y DE LOS MÉTODOS DE PREVENCIÓN Y CONTROL", "CONFORME CONSTA DOS TEXTOS EM FRANCÉS E INGLÊS.

A COMISSÃO APROVA O ARTIGO COM A INCLUSÃO DESSA FRASE. (VIDE DOCUMENTAÇÃO ANEXO I).

2. A Autoridade Competente deverá assegurar que os empregadores formulam, por escrito, políticas e procedimentos relativos à medidas de educação e formação periódica dos trabalhadores no que diz respeito aos riscos devidos ao asbesto e aos métodos de prevenção e controle.

3.

O empregador deverá assegurar que todos os trabalhadores expostos ou que possam ser expostos ao asbesto sejam informados sobre os riscos à saúde que representa seu trabalho, conheçam as medidas preventivas e os métodos de trabalho corretos e recebam treinamento contínuo norteados matórios.

NADA A OBSERVAR NOS PARÁGRAFOS 2 e 3 DO ARTIGO 22.

Parte VI - Disposições Finais

ARTIGO 23

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para seu registro, ao Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho.

ARTIGO 24

1. Esta Convenção obrigará unicamente aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas o Diretor Geral;
2. Entrará em vigor doze meses depois da data em que as ratificações dos Membros tenham sido registradas pelo Diretor Geral;
3. A partir deste momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada membro, doze meses depois da data em que tenha sido registrada sua ratificação.

ARTIGO 25

- (Assinatura)*
1. Todo membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la ao término de um período de 10 anos, a partir da data em que se tenha posto em vigor, mediante uma Ata Communicada para registro, ao Diretor Geral do Escritório Internacional do Trabalho. A denúncia não terá efeito antes de um ano após a data em que se tenha registrado.
 2. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após o término do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não fizer uso do direito de denúncia previsto neste artigo, ficará obrigado durante um novo período de dez anos, e no sucessivo poderá denunciar esta Convenção ao término de cada período de dez anos, nas condições previstas neste artigo.

ARTIGO 26

1. O Diretor Geral do Escritório International do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho, o registro de quantas ratificações, declarações e denúncias que lhe comunicarem os Membros da Organização.
2. Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor Geral chamará a atenção dos Membros da Organização sobre a data em que entrará em vigor a presente Convenção.

ARTIGO 27

O Diretor Geral do Escritório -

das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas ratificações, declarações e atas de denúncia que tenham sido registradas de acordo com os artigos precedentes.

ARTIGO 28

Cada vez que seja necessário, o Conselho de Administração do Escritório International do Trabalho apresentará à Conferência uma memória sobre a aplicação da Convenção, e considerará a conveniência de incluir na ordem do dia da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

ARTIGO 29

1. No caso de que a Conferência adote uma Nova Convenção que implique uma revisão total ou parcial da presente, e a menos que a Nova Convenção contenha disposições em contrário:
 - a) A ratificação, por um Membro, da Nova Convenção revista implicará, "ipso jure", a denúncia imediata desta Convenção, não obstante as disposições contidas no Artigo 25, sempre que a Nova Convenção revista tenha entrado em vigor;
 - b) A partir da data em que entre em vigor a Nova Convenção revista, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação pelos Membros.
2. Esta Convenção continuará em vigor em todo caso, em sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que a hajam ratificado e não ratificarem a Convenção revista.

ARTIGO 30

As versões inglesa e francesa do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

A COMISSÃO SÓ CONSTATOU QUE HAJA UMA IDENTIDADE PLENA ENTRE OS TEXTOS EM INGLÊS, FRANCÉS E ESPANHOL (UTILIZADO POR ESTA COMISSÃO PARA O ESTUDO DA CONVENÇÃO) .

III - RECOMENDAÇÃO 172

Recomendação sobre a Utilização do Asbesto em Condicão de Segurança.

Não se apresenta nesta parte do documento a tradução para o português do texto da recomendação na sua forma original, por tratar-se de instrumento que, em princípio, não será adotado conforme o apresentado.

A Legislação Nacional, no que respeita aos assuntos da recomendação, deverá ser elaborada de forma específica, possivelmente adaptando-se ou modificando-se as determinações da recomendação, para possibilitar sua adoção e aplicação de acordo com a prática e costumes nacionais, ac-

contrário do que se determina para a Convenção que deve ser ratificada em sua forma integral e original, o que ocasionou

A preocupação da Comissão na tradução técnica unicamente do texto da Convenção.

Pelo exposto, passa-se a seguir a apresentar as observações feitas a alguns parágrafos do referido documento.

PARTE V - CAMPO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Parágrafo 1.3 - Dado o risco que apresenta o asbesto para os menores é importantsíssimo que o Brasil dê uma atenção especial a essa questão, inclusive ratificando a Convenção nº 138.

Parágrafo 3 - item "f" - Aplica-se a mesma observação efetuada ao item "f" do artigo 2.º da Convenção.

PARTE VI - PRINCÍPIOS GERAIS

Parágrafo 4 - Chama-se a atenção de que o Brasil ainda não ratificou a Convenção nº 139, sobre o Câncer Profissional. No entanto, a não ratificação, não prejudica a adoção desse parágrafo já que as disposições dos artigos 1 e 2 da Convenção sobre o Câncer já estão inseridas no corpo da Convenção do Asbesto.

Parágrafo 7.2 - Chama-se a atenção que dentro das possibilidades apresentadas, para a consulta e cooperação entre empregadores e seus trabalhadores, dentro da nossa legislação e prática nacional, dispomos somente das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), que poderiam ser entendidas como Comitês paritários.

Parágrafo 8 - Aplica-se a mesma observação efetuada no Artigo 7 da Convenção.

PARTE VII - Medidas de Prevenção e de Proteção

Parágrafo 14 - A Confederação Nacional da Indústria (CNI) julga que as exigências contidas neste parágrafo têm um caráter altamente burocrático e não trazem um avanço prático para a melhoria das condições de trabalho. Por isso, assume uma posição contrária ao mesmo.

Os outros membros da Comissão não se opõem ao parágrafo, mas julgam necessária uma regulamentação mais detalhada e específica sobre o assunto.

Parágrafo 16 - Na 4a. linha há um erro de impressão. Onde se lê "critérios de exposição", leia-se "critérios de exposição".

"lución", leia-se "critérios de exposição".

Na 5a. linha quanto a expressão "razonable y factible lograr" aplica-se a mesma observação efetuada sobre o Artigo 15, parágrafo 3, da Convenção.

Parágrafo 17 - Item f

A CNI é de opinião que se registre por escrito somente a localização do ambiente friável que seja utilizado na construção de edifícios. Chama a atenção para a necessidade de se regulamentar a maneira pela qual será efetuado o comunicado desse tipo de registro.

Parágrafo 18.2 - Na 1a. linha, a expressão "razonable y factible" deverá ser traduzida, salvo melhor juizo, por "razoavelmente executável".

Parágrafo 20 - Aplica-se a mesma observação efetuada no Artigo 14 da Convenção.

Parágrafo 21 - Este parágrafo está prejudicado em virtude do Brasil ter denunciado a Convenção 81 sobre a inspeção do trabalho.

Parágrafo 22.1 - Chama-se a atenção de que a nossa jornada semanal de trabalho é de 48 horas e na fixação do limite de exposição isto deverá ser considerado.

Parágrafo 27.2 - Qualquer regulamentação à respeito deverá deixar claramente determinado que o asseio pessoal dos trabalhadores seja feito dentro da jornada normal de trabalho.

PARTE IV - Vigilância do Meio Ambiente de Trabalho e da Saúde dos Trabalhadores

Parágrafo 30.3 - O termo "importância" constante da 1a. linha deverá ser entendido em português como "abrangência" (no texto em inglês "extent").

Parágrafo 35 - Este parágrafo está prejudicado uma vez que a Convenção 121 sobre os benefícios em caso de acidentes do trabalho e doenças profissionais não foi ratificada pelo Brasil.

Parágrafo 39 - A Comissão julga que adotando-se a recomendação constante deste parágrafo deve-se considerar os aspectos previstos de conformidade com a Legislação Nacional, como já é referido no artigo 37 da Declaração Tripartite de Princípios concernentes às empresas multinacionais e política social da OIT - (Vide documentação no anexo XI).

IV - CONCLUSÃO

Os Membros da Comissão Tripartite instituída pela Portaria nº 3.334 de 18.09.86 do Ministério do Trabalho, abelxo assinados, tendo examinado os textos da Convenção

162 e da Recomendação 172, relativas à ' Utilização do A
-mianto (Asbesto) em Condições de Segurança', concluem'
pela viabilidade da adoção dos referidos instrumentos'
 pelo Brasil, consideradas as observações apontadas.

Presidente da Comissão e
Representante dos Empregadores

São Paulo, 15 de Janeiro de 1987

Dr. VIVIANO FERRANTINI
CNI - Confederação Nacional da
Industria

Representantes do Governo

Margarida Teixeira
Dra. MARIA MARGARIDA TEIXEIRA
FUNDACENTRO - Fundação Jorge Du-
prat Piqueiredo de Segurança e Me-
dicina do Trabalho

Representantes dos Trabalhadores

Dr. OLYNTHO CÂNDIDO OLIVEIRA
CNTI - Confederação Nacional dos
Trabalhadores na Indústria

Nota: Informa-se que os membros desta Comissão participaram dos trabalhos da 720 Conferência da Organização Internacional do Trabalho, junto à Comissão do Asbesto.

V - ANEXOS

- I - Portaria 3.334 de 18.09.1986
 - II - Artigo 19 da Constituição da OIT
 - III - Portaria 3566 de 19.12.85
 - IV - Convenção 162 sobre a Utilização do Asbesto em Condições de Segurança - OIT
 - V - Recomendação 172 sobre a Utilização do Asbesto em Condições de Segurança - OIT

- VI - Portarias SEMA - 029 de 13.02.86
080 de 09.07.86

VII - Portarias 3214 de 08.06.78 do MT ~ NR-15
Anexo 12

III - Documentação relativa ao Artigo 15 Parágrafo 3 -
(Antigo Artigo 13) da Convenção 162

a) * Informe 72 - IV (2) OIT - p. 93
(versão espanhola)

b) Emenda D - 48

c) Textos em inglês e francês do Artigo 15
da Convenção - p. 29 A/5

d) Proyecto de Informe de La Comision del Asbesto.
(C. Aa/D 300) - p. 28 a 32

IX - Documentação relativa ao Artigo 18 parágrafo 5
(antigo artigo 16) da Convenção nº 162

a) Informe 72 - IV (2) OIT - p. 94
(versão espanhola)

b) Informe - p. 96 (versão inglesa)

c) Informe - p. 97 (versão francesa)

d) Texto em inglês e em francês do Artigo 18
da Convenção p. 29 A/6

X - Documentação relativa ao Artigo 22 - parágrafo 1 da
Convenção 162

a) Texto inglês - Ata provisória

b) Texto francês - idem

XI - Declaração Tripartite de Princípios concernentes a Empresas Multinacionais e Política Social - Frontispício e
pg. 11

XII - Ata e Lista de presença das reuniões da Comissão
do Asbesto MT

a) 21 de novembro de 1986

b) 17 e 18 de dezembro de 1986

ANEXO I

Portaria 3.334 de 18.09.86 do Mtb.

Artigo 21

1. Cualquier proyecto de convenio sometido a la Conferencia que en la votación final no obtuviera una mayoría de dos tercios de los votos emitidos por los Miembros presentes podrá ser objeto de un convenio particular entre los Miembros de la Organización que así lo deseen.

2. Todo convenio concertado en esta forma deberá ser sometido por los gobiernos interesados al Director General de las Naciones Unidas, para ser registrado de acuerdo con las disposiciones del artículo 102 de la Carta de las Naciones Unidas.

Propuesto de convenio no adoptado por la Conferencia

Artigo 22

Cada uno de los Miembros se obliga a presentar a la Oficina Internacional del Trabajo una memoria anual sobre las medidas que haya adoptado para poner en ejecución los convenios a los cuales se haya adhesido. Estas memorias serán redactadas en la forma que indique el Consejo de Administración y deberán contener los datos que ésta solicite.

Memoria sobre los convenios suscritos

Artigo 23

1. El Director General presentará en la siguiente reunión de la Conferencia un resumen de las informaciones y memorias que le hayan comunicado los Miembros en cumplimiento de los artículos 19 y 22.

Memoria y comunicado de los Miembros

2. Todo Miembro comunicará a las organizaciones representativas reconocidas, a los efectos del artículo 3, copia de las informaciones y memorias que haya enviado al Director General en cumplimiento de los artículos 19 y 22.

A N E X O III**Portaria 3.568 de 19.12.85 do Mtb.**

Portaria nº 3.568, de 19 de dezembro de 1985
A autoridade competente do Trabalho, considerando que existem que o mesmo exerce a sua actividade em conformidade com o art. 27º da Lei nº 4.012 de 27 de maio de 1964;

Considerando integrar o Brasil a Organização Internacinal do Trabalho e que os dez (10) membros permanentes no Conselho de Administração da Organização;

Considerando que, por decisão de artigos 19 e 20 Leis nº 4.012 de 27 de maio de 1964, o Conselho deve ser formado por dez (10) membros permanentes, nomeados por países membros da Organização, considerando a necessidade de proceder ao seu funcionamento;

Considerando que para dar cumprimento aos preceitos mencionados na lei nº 4.012, deve-se nomear presidente do Conselho e diretor-geral da Organização;

Considerando no caso da Constituição nº 124, editada em 1978, o art. 1º, que determina que a Constituição não prevalece sobre a legislação ordinária;

Considerando que a Constituição nº 124, editada em 1978, não prevalece sobre a legislação ordinária;

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Ministério do Trabalho, o Conselho Tríplice, designado por representantes de devedores de impostos, de credores e de trabalhadores, para exercer funções de representação e de coordenação entre os interessados no campo da segurança e higiene do trabalho, no âmbito do Brasil, que possam produzir um consenso entre os órgãos representativos de devedores de impostos, de credores e de trabalhadores, no sentido de que o Conselho Tríplice é o Conselho do Ministério do Trabalho;

Art. 2º - o Conselho criado na Constituição nº 124, é composto por dez (10) membros permanentes, nomeados por dez (10) países que representam os devedores de impostos, os credores e os trabalhadores que compõem o Conselho Tríplice;

Art. 3º - Para efeitos, representante indicação poderá ser feita dentro de Ministérios do Trabalho:

- I - Ministro do Trabalho;
- II - Secretário de Estado do Trabalho;
- III - Secretário de Previdência Social;
- IV - Secretário de Imprensa e Relações Públicas;
- V - Secretário de Segurança e Higiene do Trabalho;
- VI - Secretário de Impostos e Aduanas;
- VII - Conselheiro do Conselho do Trabalho Geral;
- VIII - Conselheiro do Conselho do Trabalho Geral;
- IX - Conselheiro do Conselho do Trabalho Geral;
- X - Polos Representantes, representantes indicados pelas Comunidades Nacionais das Trabalhadoras em Agricultura;
- XI - Comunidade Nacional das Trabalhadoras em Indústria;
- XII - Comunidade Nacional das Trabalhadoras em Construção;
- XIII - Comunidade Nacional das Trabalhadoras em Transportes Terrestres;
- XIV - Comunidade Nacional das Trabalhadoras em Transportes Aéreos;
- XV - Comunidade Nacional das Trabalhadoras em Construção e Indústria;
- XVI - Comunidade Nacional das Trabalhadoras em Comunicação e Serviços;
- XVII - Comunidade Nacional das Trabalhadoras em Transportes Marítimos, Fluviais e Canais;
- XVIII - Comunidade Nacional das Trabalhadoras Domésticas;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MIGUEL FERREIRA VIEIRA

A N E X O IV**CONVENÇÃO 162 sobre a " Utilização do Asbesto em Condições de Segurança" da O.I.T.****CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO.****Convenio 162****CONVENIO SOBRE UTILIZACIÓN DEL ASBESTO EN CONDICIONES DE SEGURIDAD**

La Conferencia General de la Organización Internacional del Trabajo: Convocada en Ginebra por el Consejo de Administración de la Oficina Internacional del Trabajo, y comprendida en dicha ciudad el 4 de junio de 1986 en su reunión más reciente;

Recordando los convenios y recomendaciones internacionales del trabajo pertinentes, especialmente el Convenio y la Recomendación sobre el tinte profesional, 1974; el Convenio y la Recomendación sobre el medio ambiente de trabajo (contaminación del aire, ruido y vibraciones), 1977; el Convenio y la Recomendación sobre seguridad y salud de los trabajadores, 1981; el Convenio y la Recomendación sobre los servicios al salud en el trabajo, 1983; y la Lista de enfermedades profesionales, tal como fue revisada en 1980, anexa al Convenio sobre las partidas en caso de accidente del trabajo y enfermedades profesionales, 1961; y el Reporte de recomendaciones prácticas sobre la aplicación del Convenio sobre la utilización del asbesto, publicado por la Oficina Internacional del Trabajo en 1984, que establece los principios de una política nacional; y de esa ocupa a nivel mundial;

Después de haber decidido adoptar diversas proposiciones relativas a la seguridad en la utilización del asbesto, cuestión que constituye el cuarto punto del orden del día de la reunión;

Después de haber decidido que dichas proposiciones revisan la forma de un convenio internacional;

adopta, con fecha veinticinco de junio de mil novecientos ochenta y seis, el presente Convenio, que podrá ser citado como el Convenio sobre el asbesto, 1986.

PART I. CAMPO DE APLICAÇÃO Y DEFINICIONES**Artigo 1**

1. El presente Convenio se aplica a todas las actividades en las que los trabajadores estén expuestos al asbesto en el curso de su trabajo.

2. Previa consulta con las organizaciones más representativas de empleadores y de trabajadores interesados, y con base en una evaluación de los riesgos que existen para la salud y de las medidas de seguridad aplicables, todo Miembro que ratifique el presente Convenio podrá excluir determinadas ramas de actividad económica o determinadas empresas de la aplicación de ciertas disposiciones del Convenio, cuando juzgue innecesaria su aplicación a dichos sectores o empresas.

3. Cuando decida la exclusión de determinadas ramas de actividad económica o de determinadas empresas, la autoridad competente deberá tener en cuenta la frecuencia, la duración y el nivel de exposición, así como el tipo de trabajo y las condiciones reales en el lugar de trabajo.

Artigo 2

A los fines del presente Convenio:

- el término *asbesto* designa la forma fibrosa de los silicatos minerales pertenecientes a los grupos de rocas metamórficas de las serpentinas, es decir, el cristalito (asbesto blanco) y de las amfibolitas, es decir, la actinolita, la amosite (asbesto pardo, cuminguita-granofibrilla), la antigolita, la crocidolita (asbesto azul), la tremolita o cualquier mezcla que contenga uno o varios de estos minerales;
- la expresión *polvo de asbesto* designa las partículas de *asbesto* en suspensión en el aire o las partículas de *asbesto* depositadas que pueden dispersarse y permanecer en suspensión en el aire en los lugares de trabajo;
- la expresión *polvo de asbesto en suspensión* en el aire se designa, con fines de medición, las partículas de polvo medidas por evaluación gravimétrica u otro método equivalente;
- la expresión *fibras de asbesto respirables* designa las fibras de *asbesto* con cuyo diámetro se relaciona a tres milímetros y cuya relación entre longitud y diámetro sea superior a 3:1; en la medida, únicamente se tomará en cuenta las fibras de mayor tamaño a cinco milímetros;
- la expresión *exposición al asbesto* designa una exposición en el trabajo a las fibras de *asbesto* respirables o al polvo de *asbesto* en suspensión en el aire, expuesta por el trabajador o por material, material o productos que contienen *asbesto*;
- la expresión *los trabajadores* se refiere a los miembros de cooperativas de producción;
- la expresión *representantes* de los trabajadores designa los representantes de los trabajadores reconocidos como tales por la legislación o la práctica nacionales, de conformidad con el Convenio sobre los representantes de los trabajadores, 1971.

PART II. PRINCIPIOS GENERALES**Artigo 3**

1. La legislación nacional deberá prescribir las medidas que habrán de adoptarse para prevenir y controlar los riesgos para la salud debidos a la exposición profesional al asbesto y para proteger a los trabajadores contra tales riesgos.

2. La legislación nacional adoptada en aplicación del párrafo 1 del presente artículo deberá revisarse periódicamente a la luz de los progresos técnicos y del desarrollo de las conocimientos científicos.

3. La autoridad competente podrá permitir excepciones de carácter temporal a las medidas prescritas en virtud del párrafo 1 del presente artículo, en

las condiciones y dentro de los plazos fijados previa consulta con las organizaciones más representativas de empleadores y de trabajadores interesados.

4. Cuando la autoridad competente permita excepciones con arreglo al párrafo 3 del presente artículo, deberá velar por que se tomen las precauciones necesarias para proteger la salud de los trabajadores.

Artigo 4

La autoridad competente deberá consultar a las organizaciones más representativas de empleadores y de trabajadores interesados acerca de las medidas que habrán de adoptarse para dar efecto a las disposiciones del presente Convenio.

Artigo 5

1. La observancia de la legislación adoptada de conformidad con el artículo 3 del presente Convenio deberá asegurarse por medio de un sistema de inspección suficiente y apropiado.

2. La legislación nacional deberá prever las medidas necesarias, incluyendo sanciones adecuadas, para garantizar la aplicación efectiva y el cumplimiento de las disposiciones del presente Convenio.

Artigo 6

1. Los empleadores serán responsables de la observancia de las medidas prescritas.

2. Cuando dos o más empleadores lleven a cabo simultáneamente actividades en un mismo lugar de trabajo, deberán colaborar en la aplicación de las medidas prescritas, sin perjuicio de la responsabilidad que incumbe a cada uno por la salud y la seguridad de sus propios trabajadores. En casos apropiados, la autoridad competente deberá prescribir las modalidades generales de tal colaboración.

3. Los empleadores deberán preparar en colaboración con los servicios de salud y seguridad de los trabajadores, previa consulta con los representantes de los trabajadores interesados, las disposiciones que habrán de aplicarse en situaciones de urgencia.

Artigo 7

Dentro de los límites de su responsabilidad, deberá exigirse a los trabajadores que observen las consignas de seguridad e higiene prescritas para prevenir y controlar los riesgos que entraña para la salud la exposición profesional al asbestos, así como para protegerlos contra tales riesgos.

Artigo 8

Los empleadores y los trabajadores o sus representantes deberán colaborar, lo más estrechamente posible, a todos los niveles en la empresa, en la aplicación de las medidas prescritas conforme al presente Convenio.

PARTE III. MEDIDAS DE PREVENCIÓN Y DE PROTECCIÓN**Artigo 9**

La legislación nacional adoptada de conformidad con el artículo 3 del presente Convenio deberá disponer la prevención y control de la exposición al asbestos mediante una o varias de las medidas siguientes:

- a) someter todo trabajo en el que el trabajador pueda estar expuesto al asbestos a disposiciones que presenten medidas técnicas de prevención y prácticas de trabajo adecuadas, incluida la higiene en el lugar de trabajo;
- b) establecer reglas y procedimientos especiales, incluidas las autorizaciones, para la utilización del asbestos o de ciertos tipos de asbestos o de ciertos productos que contengan asbestos para determinados procesos de trabajo.

Artigo 10

Cuando sea necesario para proteger la salud de los trabajadores y sea técnicamente posible, la legislación nacional deberá establecer una o varias de las medidas siguientes:

- a) siquiera que sea posible, la sustitución del asbestos, o de ciertos tipos de asbestos o de ciertos productos que contienen asbestos, por otros materiales o productos o la utilización de tecnologías alternativas, científicamente reconocidas por la autoridad competente como inofensivas o menos nocivas;
- b) la prohibición total o parcial de la utilización del asbestos o de ciertos tipos de asbestos o de ciertos productos que contienen asbestos en determinados procesos de trabajo.

Artigo 11

1. Deberá prohibirse la utilización de la crocidolita y de los productos que contengan esa fibra.

2. La autoridad competente deberá estar facultada, previa consulta con las organizaciones más representativas de empleadores y de trabajadores interesados, para permitir excepciones a la prohibición prevista en el párrafo 1 del presente artículo cuando la sustitución no sea razonable y factible, siempre que se tomen medidas para garantizar que la salud de los trabajadores no corre riesgo alguno.

Artigo 12

1. Deberá prohibirse la polverización de todas las formas de asbestos.

2. La autoridad competente deberá estar facultada, previa consulta con las organizaciones más representativas de empleadores y de trabajadores interesados, para permitir excepciones a la prohibición prevista en el párrafo 1 del presente artículo, cuando los métodos alternativos no sean razonables y factibles, siempre que se tomen medidas para garantizar que la salud de los trabajadores no corre riesgo alguno.

Artigo 13

La legislación nacional deberá disponer que los empleadores notifiquen, en la forma y con la extensión que prescribe la autoridad competente, determinados tipos de trabajo que entrañan una exposición al asbestos.

Artigo 14

Incentivar a los productores y a los proveedores de asbestos, así como a los fabricantes y a los proveedores de artículos profesionales que usan el asbestos, la responsabilidad de regular suficientemente los trabajos y, cuando ello sea necesario, los productos, en un idioma y de una manera fácilmente comprensible por los trabajadores y los usuarios interesados, según las prescripciones dictadas por la autoridad competente.

Artigo 15

1. La autoridad competente deberá prescribir límites de exposición a los trabajadores al asbestos a otros criterios de exposición que permitan la evaluación del medio ambiente de trabajo.

2. Los límites de exposición a otros criterios de exposición deberán fijarse y revisarse y actualizarse periódicamente a la luz de los progresos tecnológicos y de la evolución de los conocimientos técnicos y científicos.

3. En todos los lugares de trabajo en los que los trabajadores estén expuestos al asbestos, el empleador deberá tomar todas las medidas pertinentes para prevenir o controlar el desprendimiento de polvo de asbestos en el aire y para garantizar que se observen los límites de exposición y otros criterios de exposición, así como para reducir la exposición al nivel más bajo que sea razonable y factible -lograr.

4. Cuando las medidas adoptadas en aplicación del párrafo 3 del presente artículo no basten para circunstanciar el grado de exposición al asbestos dentro de los límites especificados o no sean conformes a otros criterios de exposición fijados en aplicación del párrafo 1 del presente artículo, el empleador deberá proporcionar, mantener y en su caso necesario reciclar, sin que ello suponga gastos para los trabajadores, el equipo de protección respiratoria que sea adecuado y ropa de protección especial, cuando corresponda. El equipo de protección respiratoria deberá ser conforme a las normas fijadas por la autoridad competente y sólo se utilizará con carácter complementario, temporal, de emergencia o excepcional y nunca en sustitución del control técnico.

Artigo 16

Cada empleador deberá establecer y aplicar, bajo su propia responsabilidad, medidas prácticas para la prevención y el control de la exposición de sus trabajadores al asbestos y para la protección de éstos contra los riesgos debidos al asbestos.

Artigo 17

1. La demolición de instalaciones o estructuras que contengan materiales asbestos irremovible a base de asbestos y la eliminación del asbestos de los edificios o construcciones deberá hacerse de tal modo que el asbestos pueda entrar en suspensión en el aire, sólo podrán ser comprendidas por los empleadores o contratistas recomendados por la autoridad competente como calificados para ejecutar tales trabajos conforme a las disposiciones del presente Convenio y que hayan sido facultados al efecto.

2. Antes de emprender los trabajos de demolición, el empleador o contratista deberá elaborar un plan de trabajo en el que se especifiquen las medidas que habrán de tomarse, inclusive las destinadas a:

- a) proporcionar toda la protección necesaria a los trabajadores;
- b) limitar el desprendimiento de polvo de asbestos en el aire;
- c) prever la eliminación de los residuos que contengan asbestos, de conformidad con el artículo 19 del presente Convenio.

3. Deberá consultarse a los trabajadores o sus representantes sobre el plan de trabajo a que se refiere el párrafo 2 del presente artículo.

Artigo 18

1. Cuando el polvo de asbestos pueda contaminar la ropa personal de los trabajadores, el empleador, de conformidad con la legislación nacional y previa consulta con los representantes de los trabajadores, deberá proporcionar ropa de trabajo adecuada que no se usará fuera de los lugares de trabajo.

2. La manipulación y la limpieza de la ropa de trabajo y de la ropa de protección especial tras su utilización, deberá efectuarse en condiciones sujetas a control, de conformidad con lo establecido por la autoridad competente, a fin de evitar el desprendimiento de polvo de asbestos en el aire.

3. La legislación nacional deberá prohibir que los trabajadores lleven a sus casas la ropa de trabajo, la ropa de protección especial y el equipo de protección personal.

4. El empleador será responsable de la limpieza, el mantenimiento y el depósito de la ropa de trabajo, de la ropa de protección especial y del equipo de protección personal.

5. El empleador deberá poner a disposición de los trabajadores expuestos al asbestos instalaciones donde puedan lavarse, bañarse o ducharse en los lugares de trabajo, según convenga.

Artigo 19

1. De conformidad con la legislación y la práctica nacionales, el empleador deberá eliminar los residuos que contienen asbestos de manera que no se produzca ningún riesgo para la salud de los trabajadores interesados, incluidos los que manipulan residuos de asbestos, o de la población vecina a la empresa.

2. La autoridad competente y los empleadores deberán adoptar medidas apropiadas para evitar que el medio ambiente general sea contaminado por polvos de asbestos provenientes de los lugares de trabajo.

PARTE IV. VIGILANCIA DEL MEDIO AMBIENTE DE TRABAJO Y DE LA SALUD DE LOS TRABAJADORES**Artigo 20**

1. Cuando sea necesario para proteger la salud de los trabajadores, el empleador deberá medir la concentración de polvos de asbestos en suspensión en el aire en los lugares de trabajo y vigilar la exposición de los trabajadores al asbestos a intervalos determinados por la autoridad competente y de conformidad con los métodos establecidos por ésta.

2. Los registros de los controles del medio ambiente de trabajo y de la exposición de los trabajadores al asbestos deberán conservarse durante un plazo preciso por la autoridad competente.

3. Tendrán acceso a dichos registros los trabajadores interesados, sus representantes y los servicios de inspección.

4. Los trabajadores o sus representantes deberán tener el derecho de solicitar controles del medio ambiente de trabajo y de impugnar los resultados de los controles ante la autoridad competente.

Artigo 21

1. Los trabajadores que estén o hayan estado expuestos al asbestos deberán poder beneficiarse, conforme a la legislación y la práctica nacionales, de los exámenes médicos necesarios para vigilar su estado de salud en función del riesgo profesional y diagnosticar las enfermedades profesionales provocadas por la exposición al asbestos.

2. La vigilancia de la salud de los trabajadores en relación con la utilización del asbestos no debe entrañar ninguna pérdida de ingresos para ellos. Dicha vigilancia debe ser gratuita y debe tener lugar, en la medida posible, durante las horas de trabajo.

3. Los trabajadores deberán ser informados en forma adecuada y suficiente, de los resultados de sus exámenes médicos y ser asesorados personalmente respecto de su estado de salud en relación con su trabajo.

4. Cuando no sea deseable desde el punto de vista médico la asignación permanente a un trabajo que entraña exposición al asbestos, deberá hacerse lo más posible para ofrecer al trabajador afectado otras modalidades de trabajo que entrañen un riesgo menor y que no interfieran con sus ingresos de manera compatible con la práctica y las condiciones socioeconómicas.

5. La autoridad competente deberá elaborar un sistema de notificación de las enfermedades profesionales causadas por el asbestos.

PARTE V. INFORMACIÓN Y EDUCACIÓN**Artigo 22**

1. En coordinación y colaboración con las organizaciones más representativas de empleadores y de trabajadores interesados, la autoridad competente deberá tomar las medidas adecuadas para promover la difusión de información y la educación de todas las personas interesadas acerca de los riesgos que entraña para la salud la exposición al asbestos.

2. La autoridad competente deberá velar por la formulación por los empleadores, por escrito, de políticas y procedimientos relativos a las medidas de educación y de formación periódica de los trabajadores en lo que concierne a los riesgos debidos al asbestos y a los métodos de prevención y control.

3. Los empleadores deberán velar por que todos los trabajadores expuestos a que puedan estar expuestos al asbestos sean informados de los riesgos para la salud que entraña su trabajo, conocen las medidas preventivas y los métodos de trabajo correctos y reciben una formación continua al respecto.

PARTE VI. DISPOSICIONES FINALES**Artigo 23**

Las ratificaciones formales del presente Convenio serán comunicadas, para su registro, al Director General de la Oficina Internacional del Trabajo.

Artigo 24

1. Este Convenio obligará únicamente a aquellos Miembros de la Organización Internacional del Trabajo cuyas ratificaciones hayan registrado el Director General.

2. Entrará en vigor doce meses después de la fecha en que las ratificaciones de dos Miembros hayan sido registradas por el Director General.

3. Dese dicho momento, este Convenio entrará en vigor, para cada Miembro, doce meses después de la fecha en que haya sido registrada su ratificación.

Artigo 25

1. Todo Miembro que haya ratificado este Convenio podrá desvincularse de la aplicación de su periodo de diez años, a partir de la fecha en que se haya

puesto inicialmente en vigor, mediante un acta comunicada, para su registro, al Director General de la Oficina Internacional del Trabajo. La denuncia no surtirá efecto hasta un año después de la fecha en que haya registrado.

2. Todo Miembro que haya ratificado este Convenio y que, en el plazo de un año después de la expiración del período de diez años mencionado en el párrafo precedente, no haga uso del derecho de denuncia previsto en este artículo quedará obligado durante un nuevo período de diez años, y en lo sucesivo podrá denunciar este Convenio a la expiración de cada período de diez años, en las condiciones previstas en este artículo.

Artículo 26

1. El Director General de la Oficina Internacional del Trabajo notificará a todos los Miembros de la Organización Internacional del Trabajo el registro de estas ratificaciones, declaraciones y denuncias lo comunican los Miembros de la Organización.

2. Al notificar a los Miembros de la Organización el registro de la segunda ratificación que le haya sido comunicada, el Director General llamará la atención de los Miembros de la Organización sobre la fecha en que entrará en vigor el presente Convenio.

Artículo 27

El Director General de la Oficina Internacional del Trabajo comunicará al Secretario General de las Naciones Unidas, a los efectos del registro y de la información con el artículo 102 de la Carta de las Naciones Unidas, una información completa sobre todas las ratificaciones, declaraciones y actas de denuncia que haya registrado de acuerdo con los artículos precedentes.

Artículo 28

Cada vez que lo estime necesario, el Consejo de Administración de la Oficina Internacional del Trabajo presentará a la Conferencia una memoria sobre la aplicación del Convenio, y considerará la conveniencia de incluir en el orden del día de la Conferencia la cuestión de su revisión total o parcial.

Artículo 29

1. En caso de que la Conferencia adopte un nuevo convenio que impida que sea revisado local o parcial del presente, y a menos que el nuevo convenio contenga disposiciones en contrario:

- a) la ratificación, por un Miembro, del nuevo convenio revisor implicaría, que, si la revisión autorizada de este Convenio, no obstante las disposiciones contenidas en el artículo 23, siempre que el nuevo convenio revisor haya entrado en vigor;
- b) a partir de la fecha en que entre en vigor el nuevo convenio revisor, el presente Convenio cesaría de estar abierto a la ratificación por los Miembros.

2. Este Convenio continuará en vigor en todo caso, en su forma y contenido actual, para los Miembros que lo hayan ratificado y no ratificado el convenio revisor.

Artículo 30

Las versiones inglesa y francesa del texto de este Convenio son igualmente autoritativas.

A N E X O V

RECOMENDACIÓN 172 sobre a " Utilização do Asbesto em Condições de Segurança" da OIT

CONFÉRENCE INTERNATIONAUX DU TRAVAIL

Recomendación 172

RECOMENDACIÓN SOBRE LA UTILIZACIÓN DEL ASBESTO EN CONDICIONES DE SEGURIDAD

La Conferencia General de la Organización Internacional del Trabajo: Convocada en Ginebra por el Consejo de Administración de la Oficina Internacional del Trabajo, y congregada en dicha ciudad el 4 de junio de 1988 en su septuagésima segunda reunión;

Recordando los convenios y recomendaciones internacionales del trabajo pertinentes, especialmente el Convenio y la Recomendación sobre el riesgo profesional, 1974; el Convenio y la Recomendación sobre el medio ambiente de trabajo (contaminación del aire, ruido y vibraciones), 1977; el Convenio y la Recomendación sobre separidad y salud de los trabajadores, 1981; el Convenio y la Recomendación sobre los servicios de salud en el trabajo, 1983; y la Lista de enfermedades profesionales, tal como se revisó en 1986; recordando el Convenio sobre las prestaciones en caso de enfermedad del trabajo y enfermedades profesionales, 1964, así como el Reporte sobre recomendaciones para la protección sobre la seguridad en el utilización del asbesto, publicado por la Oficina Federal Nacional del Trabajo en 1984, que establece los principios de una política nacional y de una acción a nivel mundial;

Después de haber decidido adoptar diversas proposiciones relativas a la seguridad en la utilización del asbesto, cuestión que constituyó el cuarto punto del orden del día de la reunión;

Después de haber decidido que dichas proposiciones revisitan la forma de una recomendación que completa el Convenio sobre el asbesto, 1966, adopta, con fecha velázquez de junio de mil novecientos ochenta y seis, la presente Recomendación, que podrá ser citada como la Recomendación sobre el asbesto, 1988.

L. CAMPO DE APLICACIÓN Y DEFINICIONES

1.) Las disposiciones del Convenio sobre el asbesto, 1966, y de la presente Recomendación deberán aplicarse a todas las actividades en las que los trabajadores están expuestos al asbesto en el curso de su trabajo.

2.) De conformidad con la legislación y práctica nacionales, deberán tomarse medidas para que los trabajadores independientes goven de una protección similar a la que prevista el Convenio sobre el asbesto, 1966, y la presente Recomendación.

3.) El empleo de personas menores de dieciocho años de edad en actividades que entrañen un riesgo de exposición profesional al asbesto deberá ser objeto de atención especial, según lo previsto por la autoridad competente.

asbesto deberán incluirse, en particular:

- a) la extracción y la trituración de los minerales que contengan asbesto;
- b) la fabricación de materiales o productos que contengan asbesto;
- c) la utilización o aplicación de productos que contengan asbesto;
- d) el desprendimiento, la reparación o el mantenimiento de los productos que contengan asbesto;
- e) la demolición o reparación de instalaciones o de estructuras que contengan asbesto;
- f) el transporte, el almacenamiento y la manipulación del asbesto o de materiales que contienen asbesto;
- g) cualesquier otras actividades que entrañen riesgo de exposición a polvos de asbesto en suspensión en el aire.

3. A los fines de la presente Recomendación:

- a) el término **asbesto** designa la forma fibrosa de los silicatos minerales pertenecientes a los grupos de rocas metamórficas de las tempranas, es decir, el crisotilo (asbesto blanco), y las anfíbolicas, es decir, la actinolita, la amosite (asbesto pardo, cumingita-granofibrina), la antigolita, la crocidolita (asbesto azul), la piroxina, o cualquier mezcla que contenga uno o varios de estos minerales;
- b) la expresión **polvo de asbesto** designa las partículas de asbesto en suspensión en el aire o las partículas de asbesto depositadas que puedan desplazarse y permanecer en suspensión en el aire en los lugares de trabajo;
- c) la expresión **polvo de asbesto en suspensión** en el aire designa, con fines de medida, las partículas de polvo medidas por evaluación gravimétrica u otro método equivalente;
- d) la expresión **fibra de asbesto respirable** designa las fibras de asbesto cuyo diámetro sea inferior a tres micras y cuya relación entre longitud y diámetro sea superior a 3:1; en la medida, solamente se tomará en cuenta exclusivamente las fibras de longitud superior a cinco micras;
- e) la expresión **exposición al asbesto** designa una exposición en el trabajo a las fibras de asbesto respirables o al polvo de asbesto en suspensión en el aire, originada por el asbesto o por materiales, materiales o productos que contienen asbesto;
- f) el término **trabajadores** abarca a los miembros de cooperativas de producción;
- g) la expresión **representantes de los trabajadores** designa los representantes de los trabajadores nombrados como tales por la legislación o la práctica nacionales, de conformidad con el Convenio sobre los representantes de los trabajadores, 1971.

II. PRINCIPIOS GENERALES

4. Las medidas presentes conforman al artículo 3 del Convenio sobre el asbesto, 1966, deberán estar concebidas de modo que se apliquen a los diversos riesgos de exposición profesional al asbesto en todos los ramas de actividad económicas y deberán formularse teniendo debidamente en cuenta los artículos 1 y 2 del Convenio sobre el riesgo profesional, 1974.

5. Los Estados miembros de la Organización para la Cooperación y el Desarrollo Económicos y el desarrollo económico y social de la Comunidad Económica Europea, así como en su utilización del asbesto, promovido por la Oficina Internacional del Trabajo, con sus respectivas autoridades o gobiernos, que encarga deberán la Oficina Internacional del Trabajo, las conclusiones de las reuniones de expertos que convocan cada tres y las informaciones que proporcionan otros organismos competentes sobre el asbesto y los materiales que pueden sustituirlo.

6. A los efectos de la aplicación de las disposiciones de la presente Recomendación, la autoridad competente deberá actuar previa consulta con las organizaciones más representativas de empleadores y de trabajadores.

7. 1) En consulta y colaboración con los trabajadores interesados y sus organizaciones y habida cuenta de las opiniones de organizaciones comunitarias, habrá que les señalar los riesgos de salud en el trabajo. Los empleadores deberán recurrir a todas las medidas que sean adecuadas a fin de prevenir o controlar el exposición al asbesto.

2) De conformidad con la legislación y la práctica nacionales, la consulta y la cooperación entre el empleador y sus trabajadores deberá llevarse a cabo por conducto de:

- a) los delegados de seguridad y higiene de los trabajadores;
- b) los comités de seguridad e higiene de los trabajadores o los comités paritarios de seguridad y higiene en el trabajo;
- c) otros representantes de los trabajadores.

3. Los trabajadores expuestos en labores en las que se utilice asbesto o productos que contengan asbesto deberán estar obligados, dentro de los límites de su responsabilidad, a aplicar los procedimientos de seguridad e higiene establecidos y, en particular, a utilizar equipos de protección adecuados.

4. 1) Todo trabajador que se retira de una situación de trabajo por tener motivos razonables para creer que tal situación entraña un peligro grave para su vida o su salud deberá:

- a) advertir a su superior jerárquico inmediato;
- b) estar protegido contra medidas de represalia o disciplinarias, de conformidad con las condiciones y la práctica nacionales.

2) No deberá tomarse ninguna medida en perjuicio de un trabajador por haber formulado de buena fe una queja por lo que considerara ser una infracción a las disposiciones reprobatorias o una deficiencia grave en las medidas tomadas por el empleador en el campo de la seguridad y la salud de los trabajadores y el medio ambiente de trabajo.

III. MEDIDAS DE PREVENCIÓN Y DE PROTECCIÓN

10. 1) La autoridad competente deberá asegurar la prevención o el control de la exposición al asbesto presentando criterios técnicos y métodos de trabajo, incluidas medidas de higiene en los lugares de trabajo, que proporcionen la máxima protección a los trabajadores.

2) Sobre la base del nivel de exposición y las circunstancias prevalecientes en el medio ambiente de trabajo y a la luz de la investigación científica y de medicina:

a) los tipos de asbesto y los tipos de productos que contienen asbesto cuya utilización deberá estar sometida a autorización y los procesos de trabajo que deberán estar sometidos a autorización;

b) los tipos de asbesto y productos que contienen asbesto cuya utilización deberá estar total o parcialmente prohibida y los procesos de trabajo que deberán prohibir la utilización del asbesto o de ciertos tipos de asbesto y productos que contienen asbesto.

3.) La prohibición o autorización de la utilización de determinados tipos de asbesto o de ciertos productos que contienen asbesto y su sustitución por otras sustancias deberá basarse en una evaluación científica del riesgo que entraña para la salud.

11. 1) La autoridad competente deberá fomentar la investigación de los problemas técnicos y de salud relacionados con la exposición al asbesto, los materiales de sustitución y las tecnologías alternativas.

2) Con objeto de eliminar o reducir los riesgos para los trabajadores, la autoridad competente deberá fomentar la investigación y desarrollo relativos a productos que contienen asbesto, a otros materiales de sustitución y a tecnologías alternativas que sean inofensivos o menos nocivas.

12. 1) Cuando sea necesario para proteger a los trabajadores, la autoridad competente deberá exigir el reemplazo del asbesto por materiales de sustitución, todo vez que esto sea posible.

2) No deberá aceptarse el uso de materiales de sustitución en cualquier proceso que dé lugar a una evaluación sistemática de sus posibles efectos adversos para la salud. La salud de los trabajadores expuestos a tales efectos deberá supervisarse continuamente.

13. 1) A fin de asegurar la aplicación efectiva de la legislación nacional, la autoridad competente debería determinar las informaciones que habrían de conocer las autorizaciones de los trabajos que causan exposición al asbestos, previstas en el artículo 13 del Convenio sobre el asbestos, 1966.

2) Estas informaciones deberían incluir, en particular, las siguientes:

- a) tipo y cantidad de asbestos utilizado;
- b) actividades y procesos realizados;
- c) productos elaborados;
- d) número de trabajadores expuestos y nivel y frecuencia de su exposición al asbestos;
- e) medidas de protección y de prevención adoptadas en cumplimiento de la legislación nacional;
- f) cualquier otra información necesaria para proteger la salud de los trabajadores.

14. 1) En el caso de demolición de las partes de las instalaciones o estructuras que contengan materiales aislantes frágiles a base de asbestos y la eliminación del asbestos de los edificios o construcciones, cuando hay riesgo de que el asbestos pueda entrar en suspensión en el aire, estas obras deben estar sometidas a una autorización que solo se dará cuando el plan de demolición o construcción sea aprobado por la autoridad competente como calificado para ejecutar tales obras, conforme a las disposiciones de la presente Recomendación.

2) Antes de emprender los trabajos de demolición o remoción, el empleador o el contratista debería elaborar un plan de trabajo en el que se especifiquen las medidas que habrán de tomarse antes de comenzar las obras, inclusive las destinadas a:

- a) proporcionar toda la protección necesaria a los trabajadores;
- b) limitar el desprendimiento de polvo de asbestos en el aire;
- c) hacer conocer los procedimientos generales y el equipo que se utilizará, así como las precauciones que habrán de adoptarse a los trabajadores a los que pueda afectar la presencia de polvo de asbestos en el aire;
- d) prever la eliminación de residuos que contengan asbestos de conformidad con el párrafo 28 de la presente Recomendación.

3) Debería consultarse a los trabajadores o sus representantes sobre el plan de trabajo a que se refiere el subpárrafo 2) del presente párrafo.

15. 1) Todo empleador debería elaborar y poner en práctica, con la participación de los trabajadores de su empresa, un programa para la prevención y el control de la exposición de los trabajadores al asbestos. Este programa debería revisarse periódicamente teniendo cuenta de la evolución registrada en los procesos de trabajo y en la maquinaria utilizada, o en las técnicas y métodos de prevención y control.

2) De conformidad con la práctica nacional, la autoridad competente debería emprender actividades de asistencia, en particular a las pequeñas empresas en que pueda haber insuficiencia de conocimientos o medios técnicos, con miras a elaborar programas de prevención en los casos en que pueda haber exposición al asbestos.

16. Deberían adoptarse dispositivos de prevención térmicos y prácticas de trabajo adecuadas para impedir el desprendimiento de polvo de asbestos en la atmósfera de los lugares de trabajo. Tales medidas deberían tomarse incluso en los casos en que se respeten los límites de exposición u otros criterios de evaluación, a fin de reducir la exposición al nivel más bajo que sea razonable y factible lograr.

17. Entre las medidas que deberían tomarse a fin de prevenir o de controlar la exposición de los trabajadores al asbestos y de evitar cualquier exposición, deberían incluirse, en particular, las siguientes:

- a) solo debería utilizarse el asbestos cuando sea posible prevenir o controlar los riesgos que entraña; en caso contrario debería reemplazarse, si ello es técnicamente factible, por otros materiales o recurso a tecnologías alternativas que hayan sido reconocidas científicamente como inferiores o más seguras;
- b) tanto el número de personas cuyo trabajo entraña una exposición al asbestos como la duración de su exposición deberían reducirse al mínimo necesario para realizar la tarea con seguridad;
- c) deberían utilizarse maquinaria, equipo y procesos de trabajo que eliminan o reducen al mínimo la formación de polvo de asbestos y, sobre todo, su desprendimiento en los lugares de trabajo y en el medio ambiente general;
- d) los lugares de trabajo en los que la utilización del asbestos pueda dar lugar al desprendimiento de polvo de asbestos en el aire deberían estar situados del medio ambiente de trabajo en general, con el fin de evitar toda posible exposición de otros trabajadores al asbestos;
- e) las zonas de actividad que implican una exposición al asbestos deberían estar claramente delimitadas e indicadas por medio de señales o advertencias que impidan el acceso de las personas no autorizadas;
- f) deberá consignarse por escrito la localización del asbestos utilizado en la construcción de edificios.

18. 1) Debería prohibirse la utilización de la crecelidol y de los productos que contienen esa fibra.

2) Previa consulta de las organizaciones más representativas de empleadores y de trabajadores interesados, la autoridad competente debería estar facultada para permitir excepciones a la prohibición prevista en el subpárrafo 1), cuando la sustitución no sea razonable y factible, siempre que se tomen medidas para garantizar que la salud de los trabajadores no corra riesgo alguno.

19. 1) Debería prohibirse la pulverización del asbestos, cualquiera que sea su forma.

2) Debería prohibirse la instalación de materiales frágiles aislantes de asbestos.

3) Previa consulta de las organizaciones más representativas de empleadores y de trabajadores interesados, la autoridad competente debería estar facultada para permitir excepciones a la prohibición que figura en el subpárrafo 1) cuando no sea razonable ni factible recurrir a métodos alternativos, siempre que se adopten medidas para asegurar que la salud de los trabajadores no corre riesgo alguno.

20. 1) Los productores y los proveedores de asbestos y los fabricantes y los proveedores de productos que contienen asbestos deberían tener la responsabilidad de rotular debida y suficientemente los embalajes o productos.

2) La legislación nacional debería estipular que los rótulos se impriman en el idioma o idiomas de uso común en el país de que se trate e indiquen que el recipiente o producto contiene asbestos, que la inhalación de polvo de asbestos entraña riesgo para la salud y que deberían tomarse medidas de protección adecuadas.

3) La legislación nacional debería dirigir a los productores y proveedores de asbestos y a los fabricantes y proveedores de productos que contienen asbestos que propongan y proporcionen una ficha técnica informativa en la que se indique el contenido de asbestos, los riesgos que entraña para la salud y las medidas de protección adecuadas.

21. El sistema de inspección previsto en el artículo 5 del Convenio sobre el asbestos, 1958, debería hacerse en las disposiciones del Convenio sobre la inspección del trabajo, 1947. La inspección debería estar a cargo de personal calificado. El empleador debería facilitar a los servicios de inspección las informaciones a que se refiere el párrafo 13 de la presente Recomendación.

22. 1) Los límites de exposición deberían fijarse por referencia a la concentración de polvo de asbestos en suspensión en el aire, ponderada en el tiempo, generalmente referida a una jornada de ocho horas y a una semana de cuarenta horas, y por referencia a un método recomendado de muestreo y medición.

2) Los límites de exposición deberían revisarse y actualizarse periódicamente a la luz del progreso tecnológico y de la evolución de los conocimientos técnicos y médicos.

23. Las instalaciones, sistemas de ventilación, maquinaria y dispositivos de protección concebidos para prevenir y controlar los efectos del polvo de asbestos deberían revisarse periódicamente y mantenerse en buen estado de funcionamiento.

24. Los lugares de trabajo deberían limpíarse según métodos que garanticen la seguridad, con la frecuencia requerida para impedir la acumulación de polvo de asbestos en las superficies. Las disposiciones del Convenio sobre el asbestos, 1958, y de la presente Recomendación deberían aplicarse al personal encargado de la limpieza.

25. 1) Cuando no sea posible prevenir o controlar de otra forma los riesgos debidos al asbestos en suspensión en el aire, el empleador debería proporcionar, mantener y en caso necesario recambiar, silla que ello suponga gasto alguno para los trabajadores, un equipo de protección respiratoria adecuado y roba de protección especial, cuando corresponda. En tales casos, debería栽培arse a los trabajadores que utilizan dicho equipo.

2) El equipo de protección respiratoria debería ser conforme a las normas fijadas por la autoridad competente y utilizarse solamente con carácter complementario, temporal, de emergencia o excepcional y nunca en sustitución del control técnico.

3) En los casos en que se requiera utilizar equipo de protección respiratoria deberán revisarse tiempos de descanso en función de exposiciones elevadas, habida cuenta de las molestias físicas que entraña la utilización de ese equipo.

26. 1) Cuando el polvo de asbestos pueda contaminar la ropa personal de los trabajadores, el empleador, de conformidad con la legislación nacional y previa consulta con los representantes de los trabajadores, deberá proporcionar ropa de trabajo adecuada, que no debería llevarse fuera del lugar de trabajo, sin que ello suponga gasto alguno para los trabajadores.

2) El empleador debería proporcionar a los trabajadores información suficiente y de buena forma sobre los riesgos que pudiera entrañar para la salud de su familia y de otras personas si llevan a sus casas ropas contaminadas por el polvo de asbestos.

3) La manipulación y la limpieza de la ropa de trabajo y de la ropa de protección especial utilizada deberían realizarse en condiciones sujetas a control, de conformidad con lo establecido por la autoridad competente, a fin de impedir el desprendimiento de polvo de asbestos en el aire.

27. 1) Cuando ello sea necesario, deberían ponerse a disposición de los trabajadores ropa limpia en actividades que entrañan exposición al asbestos en zonas dobles, instalaciones de aceas (fiechas y zonas de descanso).

2) De conformidad con las prácticas nacionales en vigor, debería concederse suficiente tiempo, dentro del horario de trabajo, para cambiarse de ropa, ducharse o lavarse después del turno de trabajo.

28. 1) De conformidad con la legislación y la práctica nacionales, el empleador debería eliminar los residuos que contienen asbestos de manera que no produzca ningún riesgo para la salud de los trabajadores interesados, incluyendo los que manipulan residuos de asbestos, ni de la población vecina a la empresa.

2) Deberían tomarse medidas apropiadas por la autoridad competente y por los empleadores para evitar que el medio ambiente general sea contaminado por polvos de asbestos provenientes de los lugares de trabajo.

IV. VIGILANCIA DEL MEDIO AMBIENTE DE TRABAJO Y DE LA SALUD DE LOS TRABAJADORES

29. En los casos que determine la autoridad competente, el empleador deberá tomar las medidas necesarias para la vigilancia sistemática de la concentración de polvo de asbestos en suspensión en el aire del lugar de trabajo y de la duración y nivel de exposición de los trabajadores al asbestos, así como para la vigilancia de la salud de los trabajadores.

30. 1) El nivel de exposición de los trabajadores al asbestos debería medirse e calcularse en términos de concentraciones medias ponderadas en el tiempo, para determinar el período de referencia.

2) El muestreo y la medida de la concentración de polvo de asbestos en suspensión en el aire deberían realizarse por personal calificado, utilizando métodos aprobados por la autoridad competente.

3) La frecuencia e importancia del muestreo y de las mediciones deberían guardar relación con el nivel de riesgo, con los cambios introducidos en los procesos de trabajo y con otras circunstancias pertinentes.

4) Al evaluar el riesgo, la autoridad competente debería tomar en consideración el riesgo que entraña las fibras de asbestos de cualquier tamaño.

31. 1) Para la preventión de las enfermedades y de las insuficiencias funcionales provocadas por la exposición al asbestos, todos los trabajadores que tienen de desarrollar tal riesgo que entrañe exposición al asbestos deberían, en la medida en que sea necesario, de:

- a) un reconocimiento médico previo al desempeño de ese trabajo;
- b) reconocimientos médicos periódicos a intervalos adecuados;
- c) otras pruebas e investigaciones, en especial radiografías del tórax y examen del fundamento de la garganta, que puedan ser necesarios para vigilar el estado de salud en relación con el riesgo profesional y para identificar los síntomas propios de una enfermedad causada por el asbestos.

2) Los intervalos entre los reconocimientos médicos deberían ser fijados por la autoridad competente, teniendo en cuenta el nivel de exposición y la edad y el estado de salud del trabajador en función con el riesgo profesional.

3) La autoridad competente debería velar por que se tomen las disposiciones necesarias, de conformidad con la legislación y la práctica nacionales, para que los trabajadores puedan seguir sometiéndose a los reconocimientos médicos adecuados tras cesar de desempeñar un trabajo que entrañe exposición al asbestos.

4) Los reconocimientos, pruebas e investigaciones previstos en los subpárrafos 1) y 3) deberían realizarse, en la medida de lo posible, durante las horas de trabajo, y no deberían significar gasto alguno para el trabajador.

5) Cuando los resultados de las pruebas o investigaciones médicas revelen la existencia de efectos de carácter clínico o precanceroso, deberían tomarse medidas para reducir o eliminar la exposición de los trabajadores interesados y evitar un deterioro mayor de su salud.

6) Los resultados de los reconocimientos médicos deberían utilizarse para determinar el estado de salud en relación con la exposición al asbestos y no deberían utilizarse para discriminar en contra del trabajador.

7) Los resultados de los reconocimientos médicos deberían utilizarse para colocar al trabajador en otro puesto de trabajo compatible con su estado de salud.

8) Los trabajadores cuyo estado de salud se halle sometido a vigilancia deberían tener derecho:

- a) al respecto del carácter confidencial de su expediente personal y médico;
- b) a recibir explicaciones completas y detalladas sobre los objetivos y los resultados de la vigilancia;
- c) a negarse a que se les someta a métodos clínicos que puedan atentar contra su integridad física.

9) Los trabajadores deberían ser informados en grado suficiente y de manera adecuada, de conformidad con la práctica nacional, de los resultados de los reconocimientos médicos y recibir asesoramiento individual acerca de su estado de salud en relación con el trabajo que deben realizar.

10) Cuando la vigilancia de la salud haya permitido detectar una enfermedad profesional causada por el asbestos, ésta deberá notificarse a la autoridad competente de conformidad con la legislación y la práctica nacionales.

11) Cuando sea aconsejable desde el punto de vista médico la suspensión temporal de un trabajo que entrañe exposición al asbestos, los empleadores podrían proponer al trabajador afectado errores menores de mantener sus ingresos, compatibles con la práctica y las condiciones nacionales.

12) La legislación nacional debería establecer prestaciones para los trabajadores que contrajigan una enfermedad o sufran un deterioro funcional relacionado con la exposición profesional al asbestos, de conformidad con el Convenio

venir sobre as prestações em caso de acidentes do trabalho e enfermidades profissionais. 1/64.

36. I) Los registros do control del medio ambiente de trabajo deberian conservarse durante un periodo no inferior a treinta años.

3) Los registros de control de la exposición de los trabajadores, así como aquellas partes de su historial médico que hagan referencia a los riesgos para la salud debidos a la exposición al asbestos y las radiografías del tórax, deberían conservarse durante un periodo no inferior a treinta años después de terminadas las tareas que entrañan exposición al asbestos.

37. Los trabajadores interesados, sus representantes y los servicios de información deberian tener acceso a los registros del control del medio ambiente de trabajo.

38. En el caso de cierre de una empresa, o tras la terminación del contrato de un trabajador, los registros y la información conservados de acuerdo con el párrafo 36 de la presente Recomendación deberían depositarse conforme a las instrucciones que dicte la autoridad competente.

39. De conformidad con la Declaración tripartita de principios sobre las empresas multinacionales y la política social, adoptada por el Comité de Administración da Oficina Internacional del Trabajo, toda empresa nacional e multinacional esa cuenta con más de un establecimiento deberá tomar las siguientes medidas de regulación para prevenir y controlar los riesgos para la salud debidos a la exposición al asbestos, a fin de proteger a los trabajadores contra esa riesgo en todos sus establecimientos, cualquiera que sea el lugar o el país en que se encuentre:

V. INFORMACIÓN Y EDUCACIÓN

40. La autoridad competente debería tomar medidas para fomentar la formación e información de todas las personas a quienes concierne la prevención y el control de los riesgos que entran para la salud la exposición profesional al asbestos y la protección contra tales riesgos.

41. En consulta con las organizaciones más representativas de empleadores y de trabajadores interesados, la autoridad competente debería elaborar guías didácticas apropiadas para empleadores, trabajadores y otras personas.

42. El empleador debería velar por que todo trabajador que pueda estar expuesto al asbestos reciba periódicamente, sin gasto alguno para él, en un idioma y de una manera que le resulten fácilmente comprensibles, formación e instrucciones sobre los efectos para la salud que tiene dicha exposición, sobre las medidas que deben tomarse para prevenir y controlar la exposición al asbestos y, en particular, sobre los métodos de trabajo correctos que permitan prevenir y controlar la formación y el desprendimiento de polvo de asbestos en el aire y sobre el uso de los equipos de protección colectiva e individual puestos a disposición de los trabajadores.

43. Las medidas educativas deberían llamar la atención sobre el riesgo especial que supone el hábito de fumar para la salud de los trabajadores expuestos al asbestos.

44. Las organizaciones de empleadores y de trabajadores deberían tomar medidas concretas para contribuir y colaborar en la ejecución de programas de formación, información, preventión, control y protección relativos a los riesgos profesionales causados por la exposición al asbestos.

A NEXO VI

PORTRIAS 029 de 13.02.86 e 080 de 09.07.86
da Secretaria Especial do Meio Ambiente do

MDU.

SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

PORTRIA N° 029, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1986

O SECRETARIO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34º, item XIV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria GM/11, de 10.01.1983;

Considerando a competência desta Secretaria, como Órgão Central do Sistema Nacional do Meio Ambiente, à qual cabe promover, direcionar e avaliar a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, e considerando que o risco para a saúde humana é o resultado de um uso de vidas ligado ao consumo de asbestos; e, descrevendo que o asbestos é um produto que contém uma substância highly-toxic composition (I), 21 de 1971, produzido com o objetivo de aumentar a durabilidade e resistência de diversos tipos de materiais;

Considerando que o asbestos é responsável pela ocorrência de câncer; considerando que, o uso do mesmo, é sempre aumentante, considerável, constante, e de diversos tipos de câncer;

Considerando que, o uso do mesmo, é sempre aumentante, considerável, constante, e de diversos tipos de câncer;

Considerando a necessidade da adoção de medidas cautelares, indispensáveis e urgentes que minimizem esses riscos; RESOLVE:

I - Determinar aos fabricantes de produtos que contenham asbestos (ASBESTO) que estas devem conter a seguinte advertência, impressa em caracteres legíveis:

"AVISOS: O PRODUTO CONTÉM ASBESTO. NÃO RESPIRE POEIRA DE ASBESTO. O RISCO É MAIOR PARA OS FUMANTES."

II - Determinar aos fabricantes que distribuem também, aos revendedores e a outros revendedores cartazes com os dizeres acima referidos. Esses distribuidores devem afixar esses cartazes em suas lojas, velejetos, em local bem visível aos compradores e outras interações;

III - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 45 dias; os iniciadores estão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

PAULO NOGUEIRA-NEITO

Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

PORTRIA N° 80, DE 09 DE JULHO DE 1986

O SECRETARIO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34º, item XIV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria GM/11, de 10.01.1983;

Considerando a competência desta Secretaria, como Órgão Central do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNA, a qual cabe promover, avaliar e implementar a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o alto risco para as pessoas, decorrente de instalação e utilização descontrolada ou imprópria de poeira e material que contêm, quanto ao consumo em sua composição;

Considerando que o uso tanto ou salvestre é responsável por diversos tipos de cânceres e de enfermidades respiratórias;

Considerando que a saúde e integridade do ser humano é de maior respeito que qualquer parte do mundo, que os países exportadores têm a obrigação de não vender ou fornecer estes nos países importadores, quando exportam produtos potencialmente perigosos;

RESOLVE:

I - Determinar aos fabricantes e exportadores de produtos que contenham asbestos (ASBESTO) que estes devem conter a seguinte advertência, impressa em caracteres legíveis: não é idônea da prisão que já é receber os referidos produtos:

"COLOADO! ESTE PRODUTO CONTÉM ASBESTO (ASBESTO). NÃO RESPIRE POEIRA DE ASBESTO (ASBESTO). O RISCO É MAIOR PARA OS FUMANTES".

II - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; os iniciadores estão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

* PAULO NOGUEIRA-NEITO

A NEXO VII

Portaria 3.214 de 08.06.78 do Mtb.

NR-15 - Anexo 12

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N° 61.321 - DE 10 JUNHO DE 1986

SUPLEMENTO AO N° 127 CAPITAL FEDERAL BRASÍLIA-FENIX, 6 DE JULHO DE 1978

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DIRETÓRIO DO MINISTÉRIO

Decreto n° 2.211, de 06 de Junho de 1978

O Ministro do Estado, de acordo com o disposto no Decreto da União nº 100, de 22 de Junho de 1978, de que faz parte, no art. 5.º, da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978:

ARTIGO Iº

Artigo 1º - Aplicar as normas regulamentares

ao art. 10 da Portaria n.º 127, de 10 de Junho de 1978, de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 2º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 3º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 4º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 5º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 6º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 7º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 8º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 9º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 10º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 11º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 12º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 13º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 14º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 15º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 16º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 17º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 18º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 19º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 20º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 21º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 22º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 23º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 24º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 25º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 26º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 27º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 28º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 29º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 30º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 31º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 32º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 33º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 34º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 35º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 36º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 37º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 38º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 39º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 40º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 41º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 42º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 43º - Aplicar as normas regulamentares

de que faz parte, no art. 5.º da Lei nº 6.534, de 11 de Julho de 1978, que dispõe sobre a criação da Comissão de Segurança e Higiene do Trabalho, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas complementares

Artigo 44º - Aplicar as normas regulamentares

ANEXO VIII

Documentação relativa ao artigo 15 parágrafo 3
da Convenção 162 (antigo artigo 13)

INFORME 72-IV(2) OIT

Textos propuestos

93

Artículo 13

1. La autoridad competente deberá prescribir límites para la exposición de los trabajadores al asbestos o criterios de evaluación del medio ambiente de trabajo.

2. Los límites de exposición o los criterios de evaluación deberán fijarse y revisarse y actualizarse periódicamente a la luz de los progresos tecnológicos y de la evolución de los conocimientos técnicos y científicos.

3. En todos los lugares de trabajo en que los trabajadores estén expuestos al asbestos, el empleador deberá tomar todas las medidas pertinentes para prevenir o controlar el desprendimiento de polvo de asbestos en el aire y para asegurarse de que se observen los límites de exposición o los criterios de evaluación.

4. Cuando las medidas adoptadas en aplicación del párrafo 3 del presente artículo no basten para mantener la exposición al asbestos dentro de los límites especificados o no sean conformes con los criterios de evaluación fijados en aplicación del párrafo 1 del presente artículo, el empleador deberá facilitar y mantener, sin que ello suponga gastos para los trabajadores, el equipo de protección respiratoria adecuado y la ropa de protección especial necesaria. El equipo de protección respiratoria se utilizará sólo con carácter temporal o en situaciones de urgencia, y no en sustitución del control técnico.

Artículo 14

Los empleadores deberán establecer y realizar, bajo su propia responsabilidad, un programa de medidas prácticas para la prevención y el control de la exposición al asbestos de sus trabajadores y para su protección contra los riesgos debidos al asbestos.

Artículo 15

1. La demolición de instalaciones o estructuras que contengan materiales aislantes frágiles a base de asbestos y la eliminación del asbestos de los edificios o construcciones en los que el asbestos pueda pasar a la atmósfera estarán sujetos a una autorización que sólo se concederá a los empleadores o contratistas reconocidos por la autoridad competente como calificados para ejecutar tales trabajos, conforme a las disposiciones del presente Convenio.

2. El empleador o contratista deberá elaborar, antes de emprender los trabajos de demolición, un plan de trabajo en el que se especifiquen las medidas que habrán de tomarse, sobre todo las destinadas a:

- proporcionar toda la protección necesaria a los trabajadores;
- limitar el desprendimiento de asbestos en el aire;
- prever la eliminación de los residuos que contengan asbestos, de conformidad con el artículo 17 del presente Convenio.

Artículo 16

1. Cuando la ropa personal de los trabajadores pueda ser contaminada por el polvo de asbestos, el empleador deberá, de conformidad con la legislación nacio-

nal, propuesta por los miembros gubernamentales de los Estados miembros de la CE.

Al final del párrafo 3, sustitúyase el punto final por una coma y añádase la siguiente frase:

"así como reducir la exposición al mínimo nivel razonablemente posible".



International Labour Conference

Provisional Record

Seventy-second Session, Geneva, 1986

29A

TEXT OF THE CONVENTION CONCERNING
SAFETY IN THE USE OF ASBESTOS, SUBMITTED
BY THE DRAFTING COMMITTEE

TEXTE DE LA CONVENTION CONCERNANT
LA SÉCURITÉ DANS L'UTILISATION DE
L'AMIANTE, SOUMIS PAR LE COMITÉ DE
RÉDACTION

alternative methods are not reasonably practicable, provided that steps are taken to ensure that the health of workers is not placed at risk.

Article 13

National laws and regulations shall provide that employers shall notify to the competent authority, in a manner and to the extent prescribed by it, certain types of work involving exposure to asbestos.

Article 14.

Producers and suppliers of asbestos and manufacturers and suppliers of products containing asbestos shall be made responsible for adequate labelling of the container and, where appropriate, the product, in a language and manner easily understood by the workers and the users concerned, as prescribed by the competent authority.

Article 15 ↗

1. The competent authority shall prescribe limits for the exposure of workers to asbestos or other exposure criteria for the evaluation of the working environment.

2. The exposure limits or other exposure criteria shall be fixed and periodically reviewed and updated in the light of technological progress and advances in technological and scientific knowledge.

3. In all workplaces where workers are exposed to asbestos, the employer shall take all appropriate measures to prevent or control the release of asbestos dust into the air, to ensure that the exposure limits or other exposure criteria are complied with and also to reduce exposure to as low a level as is reasonably practicable.

4. When the measures taken in pursuance of paragraph 3 of this Article do not bring exposure to asbestos within the exposure limits or do not comply with the other exposure criteria specified in pursuance of paragraph 1 of this Article, the employer shall provide, maintain and replace, as necessary, at no cost to the workers, adequate respiratory protective equipment and special protective clothing as appropriate. Respiratory protective equipment shall comply with standards set by the competent authority, and be used only as a supplementary, temporary, emergency or exceptional measure and not as an alternative to technical control.

Article 16

Each employer shall be made responsible for the establishment and implementation of practical measures for the prevention and control of the exposure of the workers he employs to asbestos and for their protection against the hazards due to asbestos.

Article 17

1. Demolition of plants or structures containing friable asbestos insulation materials, and removal of asbestos from buildings; or structures in which asbestos is liable to become airborne, shall be undertaken only by employers or contractors who are recognised by the competent authority as qualified to carry out such work in accordance with the provisions of this Convention and who have been empowered to undertake such work.

2. The employer or contractor shall be required before starting demolition work to draw up a work plan specifying the measures to be taken, including measures to:

- provide all necessary protection to the workers;

Artículo 13

76. Se habían propuesto diecisiete enmiendas a este artículo. El principal tema objeto de debate era el empleo de la expresión "criterios de evaluación" que a juicio de muchos miembros hacía referencia a otro concepto y debería tratarse independientemente. Se recordó a la Comisión que la cuestión se había discutido ampliamente en la reunión del año anterior, y que se había utilizado esta expresión para reflejar debidamente la práctica de aquellos países cuyos gobiernos, en vez de establecer límites de exposición en la actual acepción habitual de la expresión, recurrian a otro procedimiento para efectuar una evaluación cuantitativa del grado de riesgo, exist-

INTERNATIONAL LABOUR CONFERENCE
CONFERENCE INTERNATIONALE DU TRAVAIL
CONFERENCIA INTERNACIONAL DEL TRABAJO

72nd Session - Geneva - June 1986
72e session - Genève - juin 1986
72.ª reunión - Ginebra - junio de 1986

Committee on Asbestos
Commission de l'environnement
Comisión del Asbesto

PROPOSED CONVENTION ARTICLE 13(3)
PROJET DE CONVENTION ARTICLE
PROYECTO DE CONVENIO ARTICULO

Amendment submitted by the Government members of the member States of the EC.

At the end of paragraph 3, add the following:

"and also to reduce exposure to as low a level as is reasonably practicable".

Amendement soumis par les membres gouvernementaux des Etats Membres de la CE.

A la fin du paragraphe 3, ajouter le texte suivant :

"et également pour réduire l'exposition à un niveau aussi bas que cela est raisonnable et réalisable".

tente en el medio ambiente de trabajo. Ambas expresiones se habían incorporado al texto como sinónimas a los efectos de este artículo.

77. La primera enmienda sobre esa cuestión había sido presentada por el miembro gubernamental de la India, quien proponía la sustitución, en la segunda línea del párrafo 1, de la palabra "o" por la palabra "y". Las enmiendas presentadas por los miembros trabajadores respondían a la misma finalidad, y el miembro gubernamental del Canadá había propuesto reemplazar la palabra "o" por las palabras "así como los". Todas estas propuestas se referían a la expresión "criterios de evaluación" que figuraba en los tres párrafos. A propuesta del Presidente, la Comisión decidió examinar conjuntamente las siete enmiendas o partes de enmienda que trataban de esa cuestión a efectos de discusión. Al presentar su enmienda, el miembro gubernamental de la India afirmó que las expresiones "criterios de evaluación" y "límites de exposición" hacían referencia a aspectos distintos y debían ser objeto de un tratamiento diferente. El miembro gubernamental del Japón se opuso a la enmienda, aduciendo que exigir ambos métodos equivaldría a imponer una carga excesiva a un país. Señaló que su país había adoptado el segundo de los procedimientos indicados para vigilar los límites de exposición y recordó a la Comisión que el concepto había sido adoptado por consenso en la reunión del año anterior. El portavoz de los miembros empleadores respaldó la postura adoptada por el Japón, pero, por el contrario, los miembros trabajadores apoyaron la enmienda, aunque su portavoz indicó que tal vez se tratara únicamente de un problema lingüístico. El miembro gubernamental de Suecia preguntó si la autoridad competente debería establecer límites para fibras de menos de 5 micras, y cuáles serían esos límites, pero el representante del Secretario General recordó que la Comisión había suprimido en la definición la referencia a fibras de más de 5 micras, y que ese criterio era ya sólo aplicable a efectos de medición. El miembro gubernamental de Brasil opinó que el tamaño era un criterio de medición y apoyó la enmienda. A la vista del debate, el portavoz de los miembros empleadores propuso la creación de un Grupo de Trabajo que estudiaría la cuestión y formulara propuestas, lo que fue aceptado por la Comisión.

78. El Grupo de Trabajo propuso la utilización de algunas de estas tres expresiones para sustituir a la de "criterios de evaluación": "criterios de vigilancia de la exposición", "criterios de vigilancia" y "criterios de exposición". Después de un breve debate, la Comisión optó por la utilización de las palabras "otros criterios de exposición" para subenmendar el artículo, y se adoptó esta expresión. Se adoptó el texto original de la enmienda del miembro gubernamental de la India con dicha subenmienda. Las enmiendas co-nexas presentadas por los miembros gubernamentales de la India y del Canadá fueron retiradas por sus autores.

79. La Comisión siguió examinando las demás enmiendas presentadas a este artículo. Los miembros gubernamentales de Bulgaria, Hungría, la República Democrática Alemana y la URSS presentaron una enmienda tendiente a intercalar las palabras "efectos biológicos" a continuación de las palabras "en la luz de" en la segunda línea del párrafo 2. Al aceptar que los conocimientos científicos comprendían también los conocimientos médicos, y, ante la falta de apoyo en la Comisión, sus autores optaron por retirar la enmienda. La segunda parte de la enmienda de los miembros trabajadores a la que hace referencia bajo el presente epígrafe, proponía agregar al final del párrafo el siguiente texto: "Al evaluar el riesgo, la autoridad competente deberá tomar en consideración el riesgo que entrañan todos los tamaños de fibras de asbestos". El portavoz de los miembros empleadores señaló que no había necesidad de introducir esa modificación en el texto francés, y el portavoz de los miembros gubernamentales de los Estados miembros de la CE, aunque no hizo objeciones a la enmienda, manifestó que no podía entender cómo podría ser aplicada por los gobiernos. Propuso, mediante una subenmienda, que se trasladara la enmienda a la Recomendación. La subenmienda obtuvo el apoyo de los

membros empleadores y del miembro gubernamental de Suecia, y fue adoptada por 616 votos a favor, 616 en contra y 32 abstenciones, por lo que el texto de la enmienda se trasladó a la Recomendación. Otra enmienda al párrafo 2), presentada por los miembros de Bulgaria, Hungría, la República Democrática Alemana y la URSS y encaminada a intercalar las palabras "de fibras o" en la tercera línea, fue retirada por el miembro gubernamental de la URSS, quien se declaró satisfecho al hacersele notar que este aspecto estaba ya cubierto por la definición.

79. a) Los miembros gubernamentales de los Estados Miembros de la CE presentaron una enmienda encaminada a añadir, al final del párrafo 3) la siguiente frase: "así como reducir la exposición al mínimo nivel razonablemente posible". Los miembros trabajadores propusieron emplear la expresión "al mínimo", y el miembro gubernamental de Zimbabue propuso mediante una subenmienda la introducción de las palabras "técnicamente posible", para sustituir a "razonablemente posible". En el curso del debate, el miembro gubernamental de Argentina planteó la cuestión de quién sería competente para determinar lo que era razonablemente posible, y el miembro gubernamental del Reino Unido estimó que se trataba de una cuestión que habrían de determinar los empleadores en consulta con los trabajadores. El miembro gubernamental de la República Democrática Alemana apoyó el texto actual. Mediante otra subenmienda, los miembros trabajadores propusieron reemplazar la palabra "razonablemente" por "técnicamente", retirando su anterior subenmienda. Sometida a votación, esta nueva subenmienda fue rechazada por 640 votos a favor, 728 en contra y 18 abstenciones. La enmienda se adoptó por consenso.

79. b) Los miembros trabajadores propusieron una enmienda al párrafo 4), encaminada a introducir las siguientes modificaciones:

(1) En la segunda línea, suprimir el texto "dentro de los límites especificados o no sean conformes con los criterios de evaluación fijados en aplicación del párrafo 1 del presente artículo" y reemplazarlo por el siguiente "en cumplimiento de las normas de seguridad establecidas, deberían contemplarse medidas complementarias de organización tales como la redistribución del personal, en el caso de que dichas medidas combinadas no garanticen la protección de los trabajadores".

(2) En la cuarta línea, reemplazar la palabra "y" por una coma y, después de la palabra "mantener", en la quinta línea, insertar las palabras "y reemplazar en caso necesario".

(3) En la quinta línea, después de las palabras "equipo de protección", insertar las palabras "aprobado por la autoridad competente". En la sexta línea, reemplazar la palabra "necesaria" por la palabra "apropiada".

El portavoz de los miembros trabajadores, al presentar la enmienda, manifestó que su primer punto respondía al propósito de establecer medidas organizativas como la redistribución del personal en beneficio de aquellos trabajadores cuya salud corriera especial peligro. El segundo pretendía recalcar la necesidad no sólo de mantener el equipo de protección, sino de reemplazarlo cuando ya no fuese utilizable. El tercero estaba destinado a garantizar que sólo se utilizaría equipo de protección aprobado por la autoridad competente, ya que muchos de los bienes de equipo existentes en el mercado eran de deficiente calidad. El portavoz de los miembros empleadores afirmó que no entendía la finalidad del primer punto, que a su juicio abordaba cuestiones que debían ser reguladas por la legislación y los convenios colectivos de cada país. Había, además, algunas contradicciones en el texto. En cambio, los miembros empleadores apoyaron los puntos, segundo y tercero de la enmienda. El miembro gubernamental de Dinamarca se mostró contrario al recurso habitual, a la redistribución de personal en el lugar de trabajo, y, aunque apoyó el segundo punto, señaló que en algunos países no existía un sistema de aprobación, sino normas previamente establecidas a las que era necesario ajustarse. Se mostró dispuesto a apoyar el tercer punto si se redactaba, de otra forma el texto para reflejar también esas situaciones. El miembro gubernamental de Canadá opinó que el primer punto de la enmienda tenía un alcance excesivamente amplio, y el miembro gubernamental de Argentina recordó a la Comisión que muchos países no tienen ninguna forma de verificar o normalizar los bienes de equipo, y propuso una subenmienda para añadir a dicha parte la frase "siempre que sea posible". En

otras subenmiendas el miembro gubernamental de Luxemburgo propuso que el texto dijera "equipo de buena calidad"; los miembros gubernamentales de los Estados Miembros de la CE la frase "equipo aprobado en virtud de un sistema de certificación", y el miembro gubernamental de los Estados Unidos "en cumplimiento de las normas establecidas". Al obtener esta última redacción el apoyo de los miembros empleadores y trabajadores, las demás subenmiendas fueron retiradas. Se aprobaron los puntos segundo y tercero de la enmienda en su forma subenmendada.

80. Una enmienda propuesta al párrafo 4 de este artículo por el miembro gubernamental de Canadá fue retirada. Los miembros gubernamentales de Côte d'Ivoire y de Nigeria presentaron una enmienda encaminada a sustituir, en la tercera línea la expresión "límites específicos" por "límites de exposición admitidos", con el fin de dar al texto una redacción más precisa.

Los miembros trabajadores no apoyaron la enmienda, y los miembros empleadores ni la juzgaron superflua, añadiendo que en el artículo 1 se habían definido ya el límite de exposición. La enmienda fue retirada por sus patrocinadores.

81. Una enmienda propuesta por los trabajadores, que no afectaba al texto español, fue aceptada y remitida al Comité de Redacción. Otra enmienda presentada por el miembro gubernamental del Japón proponía reemplazar las palabras "con carácter temporal o en situaciones de urgencia" por la palabra "excepcionalmente" en el mismo párrafo. El autor, tras subrayar que el equipo respiratorio de protección no podía utilizarse en sustitución de las medidas de prevención técnicas, señaló que había determinadas situaciones que, sin ser temporales ni urgentes, no permitían siempre la aplicación de medidas de prevención técnica, como las operaciones de transporte desde y hasta los lugares de almacenamiento. El portavoz de los miembros gubernamentales de los Estados Miembros de la CE llamó la atención sobre operaciones como las de *C*occión de asbestos de los buques, que se llevan a cabo por personal preparado especialmente que utilizaba equipo respiratorio. No podía decirse que tales operaciones tuvieran carácter temporal. El portavoz de los miembros trabajadores propuso por medio de una subenmienda, que se añadió al texto actual la palabra "excepcional", lo que fue aceptado por la Comisión. Se aceptó asimismo una enmienda del miembro gubernamental de los Estados Unidos para insertar la palabra "complementario" a continuación de la palabra "carácter", por lo que fue retirada una propuesta análoga presentada por los miembros gubernamentales de Kenya, Malawi, Tanzania y Zimbabwe en la que se utilizaban las palabras "como medida complementaria".

82. El artículo 13 fue adoptado en su forma enmendada, sin perjuicio de las modificaciones que introdujera el Comité de Redacción.

Artículo 14

83. Una enmienda de los miembros gubernamentales de Kenya, Malawi, Tanzania y Zimbabwe, en la que se proponía la supresión del artículo, por entender que su texto constitúa una reiteración del artículo 7, no obtuvo el apoyo de los miembros empleadores ni de los miembros trabajadores y fue retirada. Los miembros gubernamentales de los Estados Miembros de la CE propusieron suprimir en la segunda línea las palabras "un programa de". La propuesta, a la que se opusieron los miembros trabajadores, obtuvo el apoyo de los miembros empleadores. Sometida la enmienda a votación fue adoptada por 51.572 votos a favor, 50.065 en contra y 2.356 abstenciones.

A N E X O IX

Documentação relativa ao artigo 18 parágrafo 5
da Convenção 162 (antigo artigo 16)

INFORME 72 - IV (2) OIT

nal y previa consulta con los representantes de los trabajadores, proporcionar ropa de trabajo adecuada que no se usará fuera de los lugares de trabajo.

2. El transporte y la limpieza de la ropa de trabajo y de la ropa de protección especial tras su utilización deberán efectuarse bajo control, a fin de evitar el desprendimiento de polvo de asbestos en el aire.

3. La legislación nacional deberá prohibir que los trabajadores lleven a casa la ropa de trabajo, la ropa de protección especial y el equipo de protección personal.

4. El empleado será responsable de la limpieza, el mantenimiento y el depósito de las prendas de trabajo, de la ropa de protección especial y del equipo de protección personal.

5. El empleador deberá poner a disposición de los trabajadores expuestos al asbestos instalaciones para que se laven en los lugares de trabajo, en cuanto sea necesario.

Artículo 17

1. De conformidad con la legislación y la práctica nacionales, el empleador deberá eliminar los residuos que contengan asbestos de manera que no se produzca ningún riesgo para la salud de los trabajadores interesados, incluidos los que manipulan residuos de asbestos.

2. Deberán adoptarse medidas apropiadas para prevenir la contaminación del medio ambiente por el asbestos.

PART IV. VIGILANCIA DEL MEDIO AMBIENTE DE TRABAJO Y DE LA SALUD DE LOS TRABAJADORES

Artículo 18

1. El empleador deberá medir la concentración de polvo de asbestos en suspensión en el aire en los lugares de trabajo y vigilar el nivel de exposición de los trabajadores al asbestos a intervalos y según métodos especificados por la autoridad competente.

2. Los registros de los controles del medio ambiente de trabajo y de la exposición de los trabajadores al asbestos deberán conservarse durante el período que se prescriba:

3. Los trabajadores interesados, sus representantes y los servicios de inspección tendrán acceso a dichos registros.

Artículo 19

1. Los trabajadores que estén o hayan estado expuestos al asbestos deberán someterse, conforme a la legislación y la práctica nacionales, a los exámenes médicos que necesite la vigilancia de su estado de salud en función del riesgo profesional, y el diagnóstico de las enfermedades profesionales provocadas por la exposición al asbestos.

2. La autoridad competente deberá cerciorarse de que se toman las disposiciones necesarias, conforme a la legislación y la práctica nacionales, para que los trabajadores puedan seguir sometiéndose a los reconocimientos médicos adecuados tras cesar de desempeñar un trabajo que entrañe exposición al asbestos.

96 Safety in the use of asbestos

Artículo 16

1. Where workers' personal clothing may become contaminated with asbestos dust, the employer, in accordance with national laws or regulations and in consultation with the workers' representatives, shall provide appropriate work clothing, which shall not be worn outside the workplace.

2. The transport and cleaning of used work and special protective clothing shall be carried out under controlled conditions to prevent the release of airborne asbestos dust.

3. National laws or regulations shall prohibit the taking home of work and special protective clothing and of personal protective equipment.

4. The employer shall be responsible for the cleaning, maintenance and storage of work and special protective clothing and personal protective equipment.

5. The employer shall provide facilities for workers exposed to asbestos to wash at the workplace, as appropriate.

Artículo 17

1. In accordance with national law and practice, employers shall dispose of waste containing asbestos in a manner that does not pose a health risk to the workers concerned, including those handling asbestos waste.

2. Appropriate measures shall be taken to prevent pollution of the environment by asbestos.

PART IV. SURVEILLANCE OF THE WORKING ENVIRONMENT AND WORKERS' HEALTH

Article 18

1. The employer shall measure the concentrations of airborne asbestos dust in workplaces, and shall monitor the level of exposure of workers to asbestos at intervals and using methods specified by the competent authority.

2. The records of the monitoring of the working environment and of the exposure of workers to asbestos shall be kept for a prescribed period.

3. The workers concerned, their representatives and the inspection services shall have access to these records.

Article 19

1. Workers who are or have been exposed to asbestos shall undergo, in accordance with national law and practice, such medical examinations as are

Proposed texts

Artículo 16

1. Lorsque les vêtements personnels des travailleurs risquent d'être contaminés par des poussières d'amianto, l'employeur doit, conformément à la législation nationale et en consultation avec les représentants des travailleurs, fournir des vêtements de travail appropriés, qui ne doivent pas être portés en dehors des lieux de travail.

2. Le transport et le nettoyage des vêtements de travail, et des vêtements de protection spéciaux après usage, doivent s'effectuer dans des conditions sujettes à contrôle, afin de prévenir l'émission de poussières d'amianto dans l'air.

3. La législation nationale doit interdire d'importer à domicile les vêtements de travail, les vêtements de protection spéciaux et l'équipement de protection individuelle.

4. L'employeur doit être tenu pour responsable du nettoyage, de l'entretien et du rangement des vêtements de travail, des vêtements de protection spéciaux et de l'équipement de protection individuelle.

5. L'employeur doit mettre à la disposition des travailleurs exposés à l'amianto des installations pour ablutions sur les lieux de travail, en tant que de besoin.

Article 17

1. Conformément à la législation et à la pratique nationales, l'employeur doit éliminer les déchets contenant de l'amianto d'une manière qui ne présente pas de risque pour la santé des travailleurs concernés, y compris ceux qui manipulent des déchets d'amianto.

2. Des mesures appropriées doivent être prises pour prévenir la pollution de l'environnement par l'amianto.

PARTIE IV. SURVEILLANCE DU MILIEU DE TRAVAIL ET DE LA SANTÉ DES TRAVAILLEURS

Article 18

1. L'employeur doit mesurer la concentration de poussières d'amianto en suspension dans l'air sur les lieux de travail et surveiller le niveau d'exposition des travailleurs à l'amianto à des intervalles et par des méthodes spécifiées par l'autorité compétente.

2. Les relevés de la surveillance du milieu de travail et de l'exposition des travailleurs à l'amianto doivent être conservés pendant une période prescrite.

3. Les travailleurs intéressés, leurs représentants et les services d'inspection doivent avoir accès à ces relevés.

Article 19

1. Les travailleurs qui sont ou ont été exposés à l'amianto doivent être soumis, conformément à la législation et à la pratique nationales, aux examens médicaux.

International Labour Conference

Provisional Record

Seventy-second Session, Geneva, 1986

TEXT OF THE CONVENTION CONCERNING SAFETY IN THE USE OF ASBESTOS, SUBMITTED BY THE DRAFTING COMMITTEE

TEXTE DE LA CONVENTION CONCERNANT LA SÉCURITÉ DANS L'UTILISATION DE L'AMIANTE, SOUMIS PAR LE COMITÉ DE RÉDACTION

- (c) limit the release of asbestos dust into the air; and
- (c) provide for the disposal of waste containing asbestos in accordance with Article 19 of this Convention.

3. The workers or their representatives shall be consulted on the work plan referred to in paragraph 2 of this Article.

Article 18

1. Where workers' personal clothing may become contaminated with asbestos dust, the employer, in accordance with national laws or regulations and in consultation with the workers' representatives, shall provide appropriate work clothing, which shall not be worn outside the workplace.

2. The handling and cleaning of used work clothing and special protective clothing shall be carried out under controlled conditions, as required by the competent authority, to prevent the release of asbestos dust.

3. National laws or regulations shall prohibit the taking home of work clothing and special protective clothing and of personal protective equipment.

4. The employer shall be responsible for the cleaning, maintenance and storage of work clothing, special protective clothing and personal protective equipment.

5. The employer shall provide facilities for workers exposed to asbestos to wash, take a bath or shower at the workplace, as appropriate.

Article 19

1. In accordance with national law and practice, employers shall dispose of waste containing asbestos in a manner that does not pose a health risk to the workers concerned, including those handling asbestos waste, or to the population in the vicinity of the enterprise.

2. Appropriate measures shall be taken by the competent authority and by employers to prevent pollution of the general environment by asbestos dust released from the workplace.

PART IV. SURVEILLANCE OF THE WORKING ENVIRONMENT AND WORKERS' HEALTH

Article 20

1. Where it is necessary for the protection of the health of workers, the employer shall measure the concentrations of airborne asbestos dust in workplaces, and shall monitor the exposure of workers to asbestos at intervals and using methods specified by the competent authority.

2. The records of the monitoring of the working environment and of the exposure of workers to asbestos shall be kept for a period prescribed by the competent authority.

3. The workers concerned, their representatives and the inspection services shall have access to these records.

4. The workers or their representatives shall have the right to request the monitoring of the working environment and to appeal to the competent authority concerning the results of the monitoring.

Article 21

1. Workers who are or have been exposed to asbestos shall be provided, in accordance with national law and practice, with such medical examinations as are

b) limiter l'émission de poussières d'amianto dans l'air;

c) pourvoir à l'élimination des déchets contenant de l'amianto, conformément à l'article 19 de la présente convention.

3. Les travailleurs ou leurs représentants doivent être consultés au sujet du plan de travail visé au paragraphe 2 ci-dessus.

Article 18

1. Eorsque les vêtements personnels des travailleurs sont susceptibles d'être contaminés par des poussières d'amianto, l'employeur doit, conformément à la législation nationale et en consultation avec les représentants des travailleurs, fournir des vêtements de travail appropriés qui ne doivent pas être portés en dehors des lieux de travail.

2. La manipulation et le nettoyage des vêtements de travail et des vêtements de protection spéciaux après usage doivent s'effectuer dans des conditions sujettes à contrôle, conformément aux exigences de l'autorité compétente, afin de prévenir l'émission de poussières d'amianto.

3. La législation nationale doit interdire d'importer à domicile les vêtements de travail, les vêtements de protection spéciaux et l'équipement de protection individuelle.

4. L'employeur doit être responsable du nettoyage, de l'entretien et du rangement des vêtements de travail, des vêtements de protection spéciaux et de l'équipement de protection individuelle.

5. L'employeur doit mettre à la disposition des travailleurs exposés à l'amianto des installations de lavabo, bains ou douches sur les lieux de travail, selon ce qui est approprié.

Article 19

1. Conformément à la législation et à la pratique nationales, l'employeur doit éliminer les déchets contenant de l'amianto d'une manière qui ne présente de risque ni pour la santé des travailleurs intéressés, y compris ceux qui manipulent des déchets d'amianto, ni pour celle de la population au voisinage de l'entreprise.

2. Des mesures appropriées doivent être prises par l'autorité compétente et par les employeurs pour prévenir la pollution de l'environnement général par les poussières d'amianto émises depuis les lieux de travail.

PARTIE IV. SURVEILLANCE DU MILIEU DE TRAVAIL ET DE LA SANTÉ DES TRAVAILLEURS

Article 20

1. Là où cela est nécessaire pour la protection de la santé des travailleurs, l'employeur doit mesurer la concentration de poussières d'amianto en suspension dans l'air sur les lieux de travail et surveiller l'exposition des travailleurs à l'amianto à des intervalles et selon des méthodes spécifiées par l'autorité compétente.

2. Les relevés de la surveillance du milieu de travail et de l'exposition des travailleurs à l'amianto doivent être conservés pendant une période prescrite par l'autorité compétente.

3. Les travailleurs intéressés, leurs représentants et les services d'inspection doivent avoir accès à ces relevés.

4. Les travailleurs ou leurs représentants doivent avoir le droit de demander la surveillance du milieu de travail et de faire appel à l'autorité compétente au sujet des résultats de cette surveillance.

Article 21

1. Les travailleurs qui sont ou ont été exposés à l'amianto doivent pouvoir bénéficier, conformément à la législation et à la pratique nationales, des examens

A N E X O X

Documentação relativa ao artigo 22 parágrafo 1 da convenção 162

International Labour Conference

Provisional Record

Seventy-second Session, Geneva, 1986

TEXT OF THE CONVENTION CONCERNING SAFETY IN THE USE OF ASBESTOS, SUBMITTED BY THE DRAFTING COMMITTEE

TEXTE DE LA CONVENTION CONCERNANT LA SÉCURITÉ DANS L'UTILISATION DE L'AMIANTE, SOUMIS PAR LE COMITÉ DE RÉDACTION

necessary to supervise their health ... relation to the occupational hazard, and to diagnose occupational diseases caused by exposure to asbestos.

2. The monitoring of workers' health in connection with the use of asbestos shall not result in any loss of earnings for them. It shall be free of charge and, as far as possible, shall take place during working hours.

3. Workers shall be informed in an adequate and appropriate manner of the results of their medical examinations and receive individual advice concerning their health in relation to their work.

4. When continued assignment to work involving exposure to asbestos is found to be medically inadmissible, every effort shall be made, consistent with national conditions and practice, to provide the workers concerned with other means of maintaining their income.

5. The competent authority shall develop a system of notification of occupational diseases caused by asbestos.

PART V. INFORMATION AND EDUCATION

Article 22

1. The competent authority shall make appropriate arrangements, in consultation and collaboration with the most representative organisations of employers and workers concerned, to promote the dissemination of information and the education of all concerned with regard to health hazards due to exposure to asbestos and to methods of prevention and control.

2. The competent authority shall ensure that employers have established written policies and procedures on measures for the education and periodic training of workers on asbestos hazards and methods of prevention and control.

3. The employer shall ensure that all workers exposed or likely to be exposed to asbestos are informed about the health hazards related to their work, instructed in preventive measures and correct work practices and receive continuing training in these fields.

PART VI. FINAL PROVISIONS

Article 23

The formal ratifications of this Convention shall be communicated to the Director-General of the International Labour Office for registration.

Article 24

1. This Convention shall be binding only upon those Members of the International Labour Organisation whose ratifications have been registered with the Director-General.

2. It shall come into force twelve months after the date on which the ratifications of two Members have been registered with the Director-General.

3. Thereafter, this Convention shall come into force for any Member twelve months after the date on which its ratification has been registered.

Article 25

1. A Member which has ratified this Convention may denounce it after the expiration of ten years from the date on which the Convention first comes into force, by an act communicated to the Director-General of the International Labour Organisation nécessaire à la surveillance de leur santé en fonction du risque professionnel, et au diagnostic des maladies professionnelles provoquées par l'exposition à l'amiante.

2. La surveillance de la santé des travailleurs en relation avec l'utilisation de l'amiante ne doit entraîner pour eux aucune perte de gain; elle doit être gratuite et avoir lieu autant que possible pendant les heures de travail.

3. Les travailleurs doivent être informés d'une manière suffisante et appropriée des résultats de leurs examens médicaux et recevoir un conseil individuel sur leur état de santé en relation avec leur travail.

4. Lorsqu'une affection permanente à un travail impliquant une exposition à l'amiante est déconseillée pour des raisons médicales, tous les efforts doivent être faits, d'une manière compatible avec la pratique et les conditions nationales, pour fournir aux travailleurs intéressés d'autres moyens de conserver leur revenu.

5. L'autorité compétente doit élaborer un système de notification des maladies professionnelles causées par l'amiante.

PARTIE V. INFORMATION ET ÉDUCATION

Article 22

1. L'autorité compétente doit, en consultation et en collaboration avec les organisations les plus représentatives d'employeurs et de travailleurs intéressés, prendre les dispositions appropriées pour promouvoir la diffusion des informations et l'éducation de toutes les personnes concernées au sujet des risques que l'exposition à l'amiante comporte pour la santé ainsi que des méthodes de prévention et de contrôle.

2. L'autorité compétente doit veiller à ce que les employeurs aient arrêté par écrit une politique et des procédures relatives aux mesures d'éducation et de formation périodique des travailleurs sur les risques dus à l'amiante et les méthodes de prévention et de contrôle.

3. L'employeur doit veiller à ce que tous les travailleurs exposés ou susceptibles d'être exposés à l'amiante soient informés des risques que leur travail comporte pour la santé et instruits des mesures de prévention ainsi que des méthodes de travail correctes, et qu'ils reçoivent une formation continue en ces matières.

PARTIE VI. DISPOSITIONS FINALES

Article 23

Les ratifications formelles de la présente convention seront communiquées au Directeur général du Bureau international du Travail et par lui enregistrées.

Article 24

1. La présente convention ne sera que les Membres de l'Organisation internationale du Travail dont la ratification aura été enregistrée par le Directeur général.

2. Elle entrera en vigueur douze mois après que les ratifications de deux Membres auront été enregistrées par le Directeur général.

3. Par la suite, cette convention entrera en vigueur pour chaque membre douze mois après la date où sa ratification aura été enregistrée.

Article 25

1. Tout Membre ayant ratifié la présente convention peut la dénoncer à l'expiration d'une période de dix années après la date de la mise en vigueur initiale de la convention, par un acte communiqué au Directeur général du Bureau

ANEXO XI

Declaração Tripartite de princípios

Concernentes a Empresas Multinacionais e Política Social

INTERNATIONAL LABOUR ORGANISATION

TRIPARTITE DECLARATION OF PRINCIPLES CONCERNING MULTINATIONAL ENTERPRISES AND SOCIAL POLICY (adopted by the Governing Body of the International Labour Office)

The Governing Body of the International Labour Office:

Recalling that the International Labour Organisation for many years has been involved with certain social issues related to the activities of multinational enterprises;

Noting in particular that various Industrial Committees, Regional Conferences, and the International Labour Conference since the mid-1960s have requested appropriate action by the Governing Body in the field of multinational enterprises and social policy;

Having been informed of the activities of other international bodies, in particular the UN Commission on Transnational Corporations and the Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD);

Considering that the ILO, with its unique tripartite structure, its competence, and its longstanding experience in the social field, has an essential role to play in evolving principles for the guidance of governments, workers' and employers' organisations, and multinational enterprises themselves;

Recalling that it convened a Tripartite Meeting of Experts on the Relationship between Multinational Enterprises and Social Policy in 1972, which recommended an ILO programme of research and study, and a Tripartite Advisory Meeting on the Relationship of Multinational Enterprises and Social Policy in 1976 for the purpose of reviewing the ILO programme of research and suggesting appropriate ILO action in the social and labour field;

Bearing in mind the deliberations of the World Employment Conference;

Having thereafter decided to establish a tripartite group to prepare a Draft Tripartite Declaration of Principles covering all of the areas of ILO concern which relate to the social aspects of the activities of multinational enterprises, including employment creation in the developing countries, all the while bearing in mind the recommendations made by the Tripartite Advisory Meeting held in 1976;

Having also decided to reconvene the Tripartite Advisory Meeting to consider the Draft Declaration of Principles as prepared by the tripartite group;

Having considered the Report and the Draft Declaration of Principles submitted to it by the reconvened Tripartite Advisory Meeting,

Hereby approves the following Declaration which may be cited as the Tripartite Declaration of Principles concerning Multinational Enterprises and Social Policy, adopted by the Governing Body of the International Labour Office, and invites governments of States Members of the ILO, the employers' and workers' organisations concerned and the multinational enterprises operating in their territories to observe the principles embodied therein.

Safety and health

36. Governments should ensure that both multinational and national enterprises provide adequate safety and health standards for their employees. Those governments which have not yet ratified the ILO Conventions on Guarding of Machinery (No. 130), Ionising Radiation (No. 115), Benzene (No. 136) and Occupational Cancer (No. 139) are urged nevertheless to apply to the greatest extent possible the principles embodied in these Conventions and in their related Recommendations (Nos. 118, 119, 144 and 147). The Codes of Practice and Guides in the current list of ILO publications on Occupational Safety and Health should also be taken into account¹.

37. Multinational enterprises should maintain the highest standards of safety and health, in conformity with national requirements, bearing in mind their relevant experience within the enterprise as a whole, including any knowledge of special hazards. They should also make available to the representatives of the workers in the enterprise, and upon request, to the competent authorities and the workers' and employers' organisations in all countries in which they operate, information on the safety and health standards relevant to their local operations, which they observe in other countries. In particular, they should make known to those concerned any special hazards and related protective measures associated with new products and processes. They, like comparable domestic enterprises, should be expected to play a leading role in the examination of causes of industrial safety and health hazards and in the application of resulting improvements within the enterprise as a whole.

38. Multinational enterprises should co-operate in the work of international organisations concerned with the preparation and adoption of international safety and health standards.

39. In accordance with national practice, multinational enterprises should co-operate fully with the competent safety and health authorities, the representatives of the workers and their organisations, and established safety and health organisations. Where appropriate, matters relating to safety and health should be incorporated in agreements with the representatives of the workers and their organisations.

INDUSTRIAL RELATIONS

40. Multinational enterprises should observe standards of industrial relations not less favourable than those observed by comparable employers in the country concerned.

Freedom of association and the right to organise

41. Workers employed by multinational enterprises as well as those employed by national enterprises should, without discrimination whatsoever, have the right to establish and, subject only to the rules of the organisation concerned, to join organisations of their own choosing without previous authorisation². They should also enjoy adequate protection against acts of anti-union discrimination in respect of their employment³.

¹ The ILO Conventions and Recommendations referred to are listed in "Publications on Occupational Safety and Health", ILO, Geneva 1976, pt. 1-3.

² Convention No. 87, Article 2.

³ Convention No. 98, Article 1(1).

A N E X O XII

Atas das reuniões da Comissão de estudos
do Ministério do Trabalho

ATA DE REUNIÃO

ASSUNTO: Análise da Convenção nº 162 e da recomendação nº 172 da OIT sobre a "Utilização do Asbesto em Condições de Segurança", pela comissão instituída pela Portaria 3334 de 18/09/86 do Ministério do Trabalho (publicada no DOU de 22/09/86 - II Seção)

DATA: 21/11/86

PÉRIODO: das 10:40 às 12:00 hs e
das 14:00 às 18:30 hs

LOCAL: Centro Técnico Nacional da FUNDACENTRO - São Paulo.

PARTICIPANTES: lista de presença em anexo.

AUSENTES JUSTIFICADOS: Dra. Maria de Patrícia Cantídio Mota - CNI
Dra. Merli Alves dos Santos - SSMI/MIB

TRABALHOS DESENVOLVIDOS:

- Segundo orientações da assessoria para assuntos internacionais do Ministério do Trabalho, através do ofício CJ/CJT/AII Nº 384/86 endereçado a FUNDA CENTRO, foi feita a escolha de membro para a presidência da comissão que coube ao Engº Viviano Ferrantini da CNI por indicação do representante da CNTI

A Engº Maria Margarida Teixeira ofereceu-se para relatar os trabalhos do grupo.

- Apesar de ausentes 3 membros da comissão foi dado andamento à reunião por estarem devidamente representados os trabalhadores, o governo e os empregadores.

- Foram distribuídos pelo representante da FUNDACENTRO os textos finais da convenção e da recomendação, em língua espanhola, para a análise requerida.

- Iniciaram-se os trabalhos através da análise dos artigos apresentados na convenção nº 162, comparativamente ao disposto na nossa legislação, tendo-se chegado às seguintes conclusões:

PARTE I - Campo de aplicação e definições

Artigo 1 - Nada a acrescentar

Artigo 2

item a - Ressalta-se que atualmente o Brasil é somente produtor de asbesto cristalina, importando alguns dos demais tipos.

itens b,c,d,e - nada a acrescentar

item f - Esta definição deve ser adequada à legislação nacional, de acordo com o TÍTULO I, artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A introdução do conceito de "membros de cooperativas de produção" no texto da convenção foi solicitada pelos representantes dos países socialistas.

item g - Salienta-se que a Convenção nº 135 de 1971, sobre os representantes dos trabalhadores, não foi ratificada pelo Brasil.

NOTA: A comissão julga que para a aplicabilidade do presente texto da convenção, de acordo com a nossa realidade nacional, os termos "empregadores" e "empregados" (ou trabalhadores, como aparece no texto da convenção), deverão representar aqueles como definidos na CLT nos artigos 29 e 39 do TÍTULO I.

PARTE II - Princípios Gerais

Artigo 3

item 1 - nada a acrescentar

item 2 - atualmente a nossa legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho determina essas revisões a cada dois anos

itens 3 e 4 - nada a acrescentar

Artigo 4 - nada a acrescentar

Artigo 5 - Salientamos que o governo, ratificando a convenção, deverá dar condições adequadas aos sistemas de inspeção já previstos em lei para assegurar a aplicabilidade das disposições previstas, uma vez que atualmente esses sistemas não dispõem dos recursos necessários,

Artigo 6

item 1 - nada a acrescentar

item 2 - Vide Nota constante da análise da Parte I da presente convenção.

item 3 - Este item não esclarece bem quais são os "serviços de saúde e segurança dos trabalhadores" a serem acionados, nem o que define uma "situação de urgência". A legislação nacional deve especificar quais são esses serviços e o que se considera situações de urgência ou de emergência.

Artigo 7 - JÁ existem normas a esse respeito

Artigo 8 - Nada a acrescentar

Parte III - Medidas de Prevenção e de Proteção

Artigo 9 - Nada a acrescentar

Artigo 10 - Nada a acrescentar

Artigo 11 - A determinação do artigo 11 existe em função do elevado risco que este tipo de asbesto (crocidolita) representa para a saúde das pessoas expostas.

O Brasil não é produtor deste mineral e a sua utilização à partir da importação é bastante restrita, devendo-se, portanto, proibir-se efetivamente a sua importação e utilização.

Artigo 12 - Nada a acrescentar

Artigo 13 - Nada a acrescentar

Artigo 14 - Com relação a disposição deste artigo já existem duas portarias da SEMA - Secretaria Especial do Meio Ambiente regulamentando o assunto:

- Portaria nº 029 de 13.02.86
- Portaria nº 080 de 09.07.86

Artigo 15 -

item 1 e 2 - Em nossa legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, já é definido um limite de exposição que deverá ser revisado de acordo com os atuais conhecimentos técnico-científicos e critérios internacionais. Esse limite está estabelecido pela Portaria 3.214 de 08.06.28 do MIB em sua NR-15, Anexo 12.

item 3 - O texto apresentado neste item no espanhol, não representa a decisão da reunião em que se discutiram as emendas apresentadas ao texto.

No 4º linha ao invés de "los límites de exposición y otros criterios" deve-se ler "los límites de exposición y otros criterios".

No 5º linha ao invés de "que sea razonable y factible lograr" deve-se "que sea razonablemente posible".

(Ver documentação anexa a respeito)

Neste último caso ressaltamos que quando da tradução do texto para o português dever-se-á considerar as expressões indicadas nas três línguas oficiais da OIT:

- no inglês: "reasonably practicable"
- no francês: "raisonnable et réalisable"
- no espanhol: "razonablemente posible"

Sugerimos que no texto em português se utilize, salvo melhor tradução, a expressão, "razoavelmente exequível" de forma a retratar o que foi discutido na Conferência em Genebra.

item 4 - Nada a acrescentar

Artigo 16 - A disposição deste artigo já está em parte prevista no artigo 6.

Artigo 17

item 1 - Esse tipo de serviço necessitará de regulamentação específica na legislação nacional.

itens 2 e 3 - Nada a acrescentar

Artigo 18 -

itens 1 a 4 - Nada a acrescentar

item 5 - Chamamos a atenção para a tradução do termo "según convenga". « Nossa opinião é de que seja traduzida pela seguinte expressão: "de acordo com a necessidade", em virtude de ter sido esta a frase inicialmente apresentado pela OIT aos países membros e aprovada pela Brasil.

(no espanhol: "en cuanto sea necesario")

(no inglês: "as appropriate")

(no francês: en tant que de besoin")

OBS. A CLT já prevê de forma parcial as disposições deste artigo

Artigo 19 - Nada a acrescentar

Parte IV - Vigilância do meio ambiente de trabalho e da saúde dos trabalhadores

Artigo 20

item 1 - Chamamos a atenção para a necessidade da autoridade competente estabelecer o método de avaliação necessário para o cumprimento do disposto neste artigo, uma vez que o que se prevê na nossa legislação atual (Portaria 3.214, NR-15, Anexo 12), não é suficiente para garantir a avaliação adequada para proteger a saúde dos trabalhadores. Já existem estudos em andamento na FUNDACENTRO e na ABNT com o objetivo de se padronizar o método à nível nacional.

itens 2,3 e 4 - Nada a acrescentar

Artigo 21

Nada a acrescentar

Parte V - Informação e Educação

Artigo 22

item 1 - No texto espanhol da Convocação falta a expressão ao final da frase: "y de los métodos de prevención y control", conforme consta dos textos em francês e inglês.

A comissão aprova o artigo com a inclusão dessa frase.

itens 2 e 3 - nada a acrescentar

Parte VI - Disposições Finais

Artigos 23 ao 29 - nada a acrescentar

Artigo 30 - A Comissão não constatou que haja uma identidade entre os textos em inglês e francês.

PRÓXIMA REUNIÃO

Pauta:

- Análise da ata sobre a Convenção 162
- Análise do texto da recomendação 172
- Conclusão dos trabalhos
- Elaboração de correspondência para a OIT à respeito das falhas encontradas no texto da convenção em espanhol.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

Dias 17 e 18.12.86 - às 9:00 h. no Centro Técnico Nacional da FUNDACENTRO

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ESTUDO DA CONVENÇÃO Nº 162 E DA RECOMENDAÇÃO Nº 172 DA OIT
SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ASBESTO EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 3334 DE 18 DE SETEMBRO DE 1986 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

DATA: 21/11/86

HORÁRIO: 10:40 - 12:00
14:15 - 16:30

NAME	ENTIDADE	ASSINATURA
Luciano Terrantini	FUNDACENTRO	
Luciano Terrantini	C.N. Indústria	
Presidente da C.M.	C.N.T.I.	

ATA DE REUNIÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DA CONVENÇÃO Nº 162 E RECOMENDAÇÃO Nº 172 DA OIT SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ASBESTO (ASBESTO) EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, PELA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 3.334 DE 18.09.86 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO (PUBLICADA NO DOU DE 22.09.86 - II SEÇÃO)

DATA: 17.12.86 - horário: das 9:00 às 18:00 h.

18.12.86 - horário: das 10:00 às 12:00 h.

LOCAL: Centro Técnico Nacional da FUNDACENTRO - São Paulo

PARTICIPANTES: Listas de presença em anexo

ASSUNTOS TRATADOS:

I) Foi lida a ata anterior fazendo-se as seguintes alterações às observações efetuadas:

Parte II - Artigo 3 - Item 2 - Atualmente propõem-se que a nossa legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho determine essa revisão a cada dois anos.

Artigo 6 - Item 2 - Nova redação:

Chama-se a atenção de que os empregadores devem ser entendidos conforme o definido no Título I, artigo 29 da CLT.

Artigo 6 - Item 3 - Nova Redação:

Chama-se a atenção de que o Brasil não dispõe dos serviços de saúde e segurança dos trabalhadores nos moldes estabelecidos pela Convenção nº 161 e Recomendação nº 171 sobre os serviços de saúde no trabalho, de 1985. Todavia o cumprimento do disposto neste item poderá ocorrer através dos serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) existentes nas empresas e prestados na CLT.

Artigo 7 - Nova redação:

A nossa legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho já determina essa exigência (Art. 158 da Lei 6.514 de 22.12.77 que alterou o capítulo V do Título II da CLT).

Artigo 14 - Acrescentar a referência de que a SEMA pertence ao Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Artigo 15, item 3 - Nova redação

O texto deste item, em espanhol e em francês, não se apresenta conforme aprovado pela Comissão do Asbesto da OIT, em reunião em que se discutiram as emendas ao item, ou seja:

A emenda apresentada propunha a inclusão ao final do item 3 da frase: em espanhol: "así como reducir la exposición al mínimo nivel razonablemente posible" em inglês: "and also to reduce exposure to as low a level as is reasonably practicable"

em francês: "et également pour réduire l'exposition à un niveau aussi bas que cela est raisonnable et réalisable"

Após aprovada, a emenda foi submetida ao comitê de redação da Comissão a qual modificou no espanhol e no francês as frases sublinhadas, respectivamente para:

- "que sea razonable y factible lograr" (espanhol)
 - "que cela est raisonnable et pratiquement réalisable" (francês)
- (vide documentação anexa)

Por essa razão propomos na tradução do texto para o português, salvo menor juízo, a expressão: "que seja razavelmente executável" de forma a indicar o que foi discutido na Conferência em Genebra.

Neste mesmo item, no texto em espanhol, há um erro de impressão: na 4a linha onde se lê "los límites de exposición y otros criterios" deve-se ler "los límites de exposición e otros criterios".

Artigo 16 - Nova redação:

A nossa legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho já determina essa responsabilidade (Lei 6514 de 22.12.77 - art. 157)

Artigo 18 - Item 5 - Nova Redação:

O texto deste item, em espanhol e em francês, não se apresenta conforme aprovado pela Comissão do Asbesto. Antes de ter sido submetido à Comissão

de redação a última linha do texto indicava as seguintes expressões em espanhol, francês, e inglês, respectivamente:

- "de trabajo, en cuanto sea necesario"
- "de travail, en tant que de besoin"
- "the workplace, as appropriate"

Posteriormente, foi dada nova redação com as seguintes expressões no espanhol e em francês:

- de trabajo, según convenga
- de travail, selon ce qui est approprié

A nossa opinião é de que sejam consideradas na tradução para o português as expressões inicialmente apresentadas pela OIT aos países membros e que tiveram a aprovação do Brasil. Dessa forma proponos, salvo melhor tradução, a expressão "de trabalho, de acordo com a necessidade".

(Ver documentação anexa)

Artigo 22 - Item 1 - Acrescentar ao final da observação:
(ver documentação anexa)

Artigo 30 - Nova redação: A Comissão não constatou que haja uma identidade plena entre os textos em inglês, francês e espanhol (utilizado por esta Comissão para o estudo da Convenção).

2) À seguir passou-se à análise do texto da recomendação, com as seguintes observações:

PARTE I - Campo de aplicação e definições

Parágrafo 1.3 - Dado o risco que apresenta o asbesto para os menores é importantíssimo que o Brasil dê uma atenção especial a esse questão, inclusive ratificando a Convenção nº 138.

Parágrafo 3 - Item 6 - Aplica-se a mesma observação efetuada ao item "6" do artigo 2 da Convenção.

PARTE II - Princípios Gerais

Parágrafo 4 - Chama-se a atenção de que o Brasil ainda não ratificou a Convenção 139, sobre o câncer profissional. No entanto, a não ratificação não prejudica a adoção deste parágrafo já que as disposições dos artigos 1 e 2 da Convenção sobre o câncer já estão inseridas no corpo da Convenção do Asbesto.

Parágrafo 7.2 - Chama-se a atenção que dentro das possibilidades apresentadas para a consulta e cooperação entre empregadores e seus trabalhadores, dentro da nossa legislação e prática nacional, dispomos somente das comissões internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs), que poderiam ser entendidas como Comitês paritários.

Parágrafo 8 - Aplica-se a mesma observação efetuada no artigo 7 da Convenção.

PARTE III - Medidas de Prevenção e de Proteção

Parágrafo 14 - A CNT julga que as exigências contidas neste parágrafo tem um caráter altamente burocrático e não trazem um avanço prático para a melhoria das condições de trabalho. Por isso assume uma posição contrária ao mesmo.

Os outros membros da Comissão não se opõem ao parágrafo, mas julgam necessária uma regulamentação mais detalhada e específica sobre o assunto.

Parágrafo 16.1 - Na 1a. Linha há um erro de imprensa. Onde se lê "criterios de evaluación", leia-se "criterios de exposición".

Na 5a. Linha quanto a expressão "razonable e factible lograr" aplica-se a observação efetuada sobre o artigo 15, item 3, da Convenção.

Parágrafo 17, item f

A CNT é de opinião que se registre por escrito somente a localização do asbesto friável que seja utilizado na construção de edifícios. Chama a atenção para a necessidade de se regulamentar a maneira pela qual será efetuado e comunicado esse tipo de registro.

Parágrafo 18.2 - Na 4a. Linha, a expressão "razonable y factible" deveria ser traduzida, salvo melhor juízo, por "razavelmente exequível".

Parágrafo 20 - Aplica-se a mesma observação efetuada no artigo 14 da Convenção.

Parágrafo 21 - Este parágrafo está prejudicado em virtude do Brasil ter denunciado a Convenção 81 sobre a inspeção de trabalho.

Parágrafo 22.1 - Chama-se a atenção de que a nossa jornada semanal de trabalho é de 48 horas e na fixação do limite de exposição isto deverá ser considerado.

Parágrafo 27.2 - O texto em português deverá deixar claramente determinado que o assento pessoal dos trabalhadores seja feito dentro da jornada normal de trabalho.

PARTE IV - Vigilância do meio ambiente de trabalho e da saúde dos trabalhadores

Parágrafo 30.3 - O termo "importância" constante da 1a. Linha deverá ser entendido em português como "abrangência" (no texto em inglês "extent")

Parágrafo 35 - Este parágrafo está prejudicado uma vez que a Convenção 121 sobre os benefícios em caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais não foi ratificada pelo Brasil.

Parágrafo 39 - A Comissão julga que adotando-se a recomendação constante deste parágrafo deve-se considerar os aspectos previstos de conformidade com a legislação nacional, como já é referido no artigo 37 da Declaração Tripartite de Princípios concernentes às empresas multinacionais e política nacional da OIT (Ver documentação anexa).

3) Foi elaborada uma correspondência para o Diretor da OIT contendo observações sobre os textos em espanhol da convenção e da recomendação sobre o asbesto, levantados no decorrer da análise dos textos recebidos. O encaminhamento da correspondência através do canal competente do Ministério do Trabalho.

4) O documento final será preparado e encaminhado até o dia 16.01.87, constando do mesmo os textos da convenção e da recomendação traduzidos para o português, com as observações efetuadas pela Comissão, além dos documentos da reunião de Genebra utilizados como base para algumas das observações. No documento final deverá constar a seguinte conclusão:

Os membros da Comissão Tripartite instituída pela Portaria nº 3334 de 18.09.86 do Ministério do Trabalho, abaixo assinados, tendo examinado os textos da Convenção 162 da Recomendação 172 relativas a "Utilização do Amianto/Asbesto em condições de segurança", concluem pela viabilidade da adoção dos referidos instrumentos pelo Brasil, consideradas as observações apontadas.

O documento a ser encaminhado a assessoria jurídica para assuntos internacionais do Ministério do Trabalho terá o seguinte título:

"Documento de análise da Convenção nº 162 e da Recomendação nº 172 da Organização Internacional do Trabalho relativas a "Utilização do Asbesto em condições de Segurança".

Será elaborado, tendo como INTRODUÇÃO, o seguinte texto:

A Comissão Tripartite instituída pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho, através da Portaria 3.334 de 18 de setembro de 1986 (Anexo I), reunida nos dias 21 de novembro e 17 e 18 de dezembro de 1986, examinou os textos referentes a Convenção nº 162 e Recomendação nº 172 da OIT (Anexo II) tendo feito as seguintes observações:

NOTA: esta ata já foi devidamente analisada e aprovada pelos membros da Comissão de Estudo antes de ser datilografada.

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ESTUDO DA CONVENÇÃO Nº 162 E DA RECOMENDAÇÃO Nº 172 DA OIT
SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ASBESTO EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, INSTITUITA PELA PORTARIA
Nº 5334 DE 18 DE SETEMBRO DE 1986 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

DATA: 17/01/86

HORÁRIO: 9:00 - 12:00
14:00 - 18:00

NAME	ENTIDADE	ASSINATURA
Maria das Graças TEIXEIRA	FUNDAMENTO	<i>Maria das Graças Teixeira</i>
Viviane Ferreira	CNA/CNI	<i>Viviane Ferreira</i>
Renato Cunha de Oliveira	CNTI	<i>Renato Cunha de Oliveira</i>

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ESTUDO DA CONVENÇÃO Nº 162 E DA RECOMENDAÇÃO Nº 172 DA OIT
SOBRE A UTILIZAÇÃO DO ASBESTO EM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, INSTITUITA PELA PORTARIA
Nº 5334 DE 18 DE SETEMBRO DE 1986 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

DATA: 18/01/86

HORÁRIO: 10:00 - 12:00

NAME	ENTIDADE	ASSINATURA
Maria das Graças Teixeira	FUNDAMENTO	<i>Maria das Graças Teixeira</i>
Renato Cunha de Oliveira	CNTI	<i>Renato Cunha de Oliveira</i>
Virgílio Ferreira	CNI	<i>Virgílio Ferreira</i>

Publicado no DCN (Seção II), de 11-3-88

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 2/88, que de acordo com os arts. 100, inciso I, item 18, 111, inciso I, alínea g, do Regimento Interno, será remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto na alínea a do inciso II do art. 388 da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Estou a disposição dia 7 de março o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre as seguintes matérias vedadas parcialmente pelo Senhor Presidente da República:

— Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1987 (nº 184/87, na origem), que regulamenta a transferência de recursos do Imposto Sobre Transportes — IST e dá outras provisões; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1987 Complementar (nº 12/87 — Complementar, na origem), que dá nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras provisões.

Nos termos do § 4º do referido dispositivo constitucional, os vetos são considerados mantidos.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Ofício Nº /88
Brasília, 10 de março de 1988.

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
MD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Por decisão da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro no Senado Federal, comunicamos a Vossa Excelência que, a partir desta data, a Liderança e a Vice-Liderança do PTB nesta Casa serão exercidas, respectivamente, pelos Senadores Affonso Camargo (PTB — PR) e Carlos Alberto (PTB — RN).

Ao encontro, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração. — Senador Carlos Alberto — Senador Affonso Camargo.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 64, § 1º, do Regimento Interno, indicamos, como Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, no Senado, para a 2ª Sessão Legislativa Ordinária da

Quadragesima Oitava Legislatura, o Senador Fernando Henrique Cardoso.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1988.
— Rachid Saldanha Derzi — Gerson Camata — José Ignácio Ferreira — Leopoldo Perez — Almir Gabriel — Mendes Canale — Francisco Rolemberg — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Chagas Rodrigues — José Paulo Bisol — Luiz Viana — Ronan Tito — João Calmon — Ronaldo Aragão — Nelson Wedekin — Irapuan Costa Júnior — Rajmundo Lira — Nabor Júnior — Cid Sabóia de Carvalho — Wilson Martins — Ruy Bacelar — Jutahy Magalhães — Áureo Melo — Aluízio Bezerra — Teotonio Vilela Filho — Mário Lacerda — Olavo Pires — Albano Franco — Iram Sarávia — Nelson Carneiro — Dirceu Carneiro — Mansueto de Lavor — Mário Covas — Severo Gomes — Alfredo Campos — José Fogaca — Mauro Benevides — José Richa — Lourenberg Nunes Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — As comunicações lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGACA (PMDB — RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 19 de junho de 1987.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa aos textos das Convenções e Recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Ronaldo Costa Couto
RONALDO COSTA COUTO
Ministro Chefe do Gabinete Civil

Estamos vivendo dias, sem dúvida, decisivos para a Nação. Estamos decidindo, no fórum legítimo, livre e soberano da Assembléia Nacional Constituinte, a sorte e o futuro institucional da Nação.

Estamos completando quase 14 meses de intensa e cotidiana tarefa de elaboração do texto constitucional. É uma longa e profícua jornada, através da qual o debate, a análise crítica, a reflexão amadurecida é a matriz para a produção de um texto moderno, democrático, um texto que consiga espelhar a realidade viva e indiscutível do nosso País.

É por isso que venho a esta tribuna, porque estamos às vésperas de uma decisão que entendo a mais crucial, a decisão mais importante a ser tomada por esta Assembléia Nacional Constituinte. De nada adiantarão as conquistas no plano social e muito pouco também adiantarão as conquistas no plano econômico, os avanços que podemos obter no campo dos direitos e garantias individuais se não conseguirmos estruturar um Estado democrático submisso ao direito e aberto à participação popular.

A estrutura fechada e autoritária do Estado acabaria por comprometer e tornar inviáveis todas as demais conquistas da Carta Constitucional. Portanto, nos próximos dias estaremos decidindo a essência do novo texto, a essência da nova Constituição. Eu diria o sistema de Governo é a alma que dá força e vitalidade ao conteúdo democrático que estamos imprimindo à nova Constituição do Brasil.

Neste momento, o que nos cabe perguntar é, exatamente, o seguinte: um sistema de Governo pode representar a solução pronta, acabada, definitiva para as injustiças estruturais da sociedade brasileira? Temos nós a ilusão ou a esperança de que a simples organização da superestrutura jurídica do Estado possa, por si só, acarretar ou determinar a supressão absoluta de todos os males e de todas as contradições da sociedade brasileira? É evidente que não. Sabemos que tão-somente o sistema de Governo não é capaz de produzir esses resultados, mas a pergunta que devemos fazer é a seguinte: qual é o sistema de Governo que é capaz de conviver de forma mais estável com a crise? Qual é o sistema de Governo capaz de sobreviver às dificuldades e às contradições de uma economia permanentemente em crise?

E, ai, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não tenho nenhuma dúvida de responder que o sistema parlamentarista é a alternativa e é a opção acertada e amadurecida da Assembléia Nacional Constituinte, neste momento. (Palmas.)

Não há dúvida nenhuma que o sistema parlamentarista é o único capaz de fazer conviver a instabilidade social e econômica com a estabilidade política. Temos sido vítimas de retrocesso, de golpes, de crises e de impasses institucionais. E toda vez que há uma ruptura institucional, os fracos perdem.

A História da República no Brasil tem sido a história do presidencialismo. E a história do presidencialismo é uma história de sucessivos fracassos, de sucessivas frustrações da democracia.

E por isso que, desde o dia 9 de abril de 1987, quanto foram instaladas as subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte, temos palmilhado uma trajetória definida, no sentido de obter desta Assembléia Nacional Constituinte a decisão

pelo sistema parlamentarista. Só o parlamentarismo é capaz de conviver com o necessário conflito democrático da sociedade. E é por isso que precisamos, nesse momento, rebater os argumentos daqueles que dizem que essa opção poderia ser simplesmente uma decisão casuística e uma solução emergencial para a crise. Repe-tidas, reiteradas vezes, temos ouvido essa afirmação, de que a implantação do parlamentarismo é mais uma vez uma solução episódica, uma solução conjuntural. Ledo engano; estamos, sem dúvida nenhuma, no momento mais adequado, estamos na ocasião mais propícia para tomar essa decisão. E perguntou-se há, na história dos povos, se há na experiência histórica da Humanidade alguma ocasião que tenha mais legitimidade, que seja mais conveniente, mais propícia e mais adequada para se alterar um sistema de Governo do que a Assembléia Nacional Constituinte. Esta decisão, portanto, não é produto de uma situação emergencial, não é uma tentativa de superação de uma crise, mas é, acima de tudo, o produto uma reflexão longamente amadurecida. Estamos reunidos quase que 24 horas por dia, 7 dias da semana, há mais de 14 meses. E essa decisão, sem dúvida, será produto de uma mastigada, de uma aprofundada, de uma amadurecida reflexão e de um processo crítico que sofreu permanentes e constantes revisões.

O Sr. Aluízio Bezerra — Permite V. Ex^e. um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Aluízio Bezerra — Nobre Senador José Fogaça, ouvimos com toda atenção o brilhante e oportuno pronunciamento que faz V. Ex^e num dos momentos históricos mais importantes desta Nação, que é justamente o momento em que a Assembléia Nacional Constituinte se aproxima de sua decisão sobre esse tema, o sistema de governo para o nosso País. E, sem dúvida alguma, constitui um momento de grande reflexão, porque realmente, como ouvimos nos argumentos de V. Ex^e, a colocação a defesa do sistema parlamentarista não é uma moda, não é algo que estejamos discutindo em busca do saudável, mas em busca da resposta necessária à realidade brasileira. Como muito bem colocou V. Ex^e, hoje vivemos uma crise econômica aguda com reflexos enormes na área social e precisamos dar uma resposta a esta questão, precisamos de um instrumento político apropriado, aquele regime que possa conviver com esses problemas, com essas crises constantes na área da economia com reflexos na área social, sem que haja risco para a ruptura institucional do País. Também a resposta apropriada para esta questão, em termos de regime político, é o regime parlamentarista. Temos exemplos na História e podemos trazê-los. Vemos o caso da Grécia, que estava em uma ditadura militar, adotou o regime de Gabinete e está em estabilidade política e em prosperidade econômica. Tivemos, na Europa, também o franquismo, que, com grande dificuldade, teve a resposta da saída através do regime parlamentarista. Mais recentemente, a nação irmã, Portugal, buscou também uma saída através do regime parlamentarista. Há, entretanto, aqueles que dizem, mas o Brasil é uma

parlamentarista. Nesta caso temos o Canadá e aí está uma resposta de estabilidade política e de prosperidade econômica. Entendo, então, como V. Ex^e, e, por isto, felicito-o pelo brilhante pronunciamento que faz nesta Casa, pela oportunidade deste pronunciamento em apoio à proposta do regime parlamentarista. Com isso V. Ex^e está dando uma grande contribuição, pela inteligência, pela respeitabilidade que tem nesta Casa, pelos esforços que tem despendido ao longo desse trabalho da Assembléia Nacional Constituinte, pela autoridade que tem ao abordar esta matéria. Entendo, e concordo com V. Ex^e, a proposta do regime parlamentar para o Brasil vem responder com precisão, neste momento histórico, que não é, absolutamente, uma resposta casuística, mas a resposta pelo órgão competente que, historicamente, responde a essas questões — a Assembléia Nacional Constituinte. No momento exato em que a Nação necessita da sua aprovação, que defendo no aparte que tenho a oportunidade de proferir, quero pedir o apoio de nossos Pares para que discutamos e aprovemos a proposta do regime parlamentar, para que este seja implantado no nosso País, como instrumento apropriado, a partir de agora, para responder, com estabilidade política, às questões econômicas e sociais.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Muito obrigado, nobre Senador. V. Ex^e, como Representante do Acre, é aqui, permanentemente, um defensor dessa tese e um homem que defende o debate aberto, o debate público.

A propósito, tem-se dito, também, por este País, que a Assembléia Nacional Constituinte não pode tomar qualquer decisão sobre o sistema de governo, porque o tema não está sendo debatido nas ruas, nas praças, nas cantinas, nos bares, nas escolas e nos salões acadêmicos.

Ora, Srs. Senadores, eu pergunto se a sociedade brasileira está discutindo nas ruas as telecomunicações; pergunto se há nas praças deste País multidões reunidas para debater como organizar de forma democrática o Poder Judiciário e o Supremo Tribunal Federal; pergunto se as multidões estão reunidas para discutir a questão do direito nacional, o direito do povo brasileiro ao subsolo como patrimônio da Nação; pergunto se as multidões estão reunidas para decidir a forma de organização do sistema monetário e o sistema tributário brasileiro. É evidente que não. O fato de este assunto não ser discutido, o fato de este assunto não ser debatido, não significa que não tenha legitimidade.

O Sr. João Menezes — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Pediria ao nobre Senador, ilustre Líder do PFL, me permitisse dar curso ao meu raciocínio. Após isto, terrei imenso prazer, mais do que isto, a honra de conceder-lhe o aparte. Gostaria de, pelo menos, colocar alguns postulados fundamentais da minha análise.

O Sr. João Menezes — Aguardo.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Dizia eu, nobre Senador, V. Ex^e que é ilustre Representante do Pará, nesta Casa, que estamos, hoje, presenciamos no País essa argumentação, a meu ver absolutamente retrógrada e improcedente, que a Assembléia Nacional Constituinte não pode tratar dc

sistema de governo nem optar por uma alteração, porque este assunto não está sendo debatido pela sociedade. Esta é, aparentemente, uma afirmação de caráter democrático e popular, mas ela resguarda, no fundo, um caráter profundamente reacionário, contém um ranço que é basicamente conservador, ou seja, o de que qualquer assunto que tenha um grau maior de tecnicidade, qualquer assunto que tenha um grau maior de sofisticação ou que exija um grau maior de especialização, não pode ser objeto de debate e decisão do Parlamento. Desta afirmação se conclui, em primeiro lugar, que tudo neste campo, então, deve ficar como está. As telecomunicações devem ficar como estão, bem como o subsolo, o sistema tributário, tudo que não está debatido nas praças deve ficar como está. Este é um posicionamento rigorosamente conservador. E mais: além de ficar como estão, devem ser tratado apenas por aqueles que lidam com essas coisas no dia-a-dia, que são as elites sem representação popular. Este argumento de que a Assembléa Nacional Constituinte não pode tomar essa decisão crucial para a vida institucional brasileira, é de um ranço profundamente reacionário e conservador, porque pretende deixar para as elites as decisões fundamentais deste País. (Palmas.)

Não há dúvida alguma de que temos legitimidade e razões históricas, porque o conteúdo democrático desta decisão não se expressa na atenção popular. O fato de um tema não ser objeto de ampla atenção popular não significa que não seja de interesse popular. E aí reside uma diferença fundamental: o sistema de Governo não é produto da cabeça de um homem só, de um gênio; é resultado de uma acumulação gradativa e histórica de experiências dos povos, experiências amadurecidas, refletidas, superpostas ao longo de muitos séculos. Um povo só conhece um sistema de Governo pela sua vivência concreta, pela experiência prática. Esta é a história do parlamentarismo, com uma tradição, com uma longevidade política resultante de uma acumulação de experiências. É nisto que reside o seu conteúdo democrático.

Temos ouvido insistentemente a tese de que é preciso implantar ou manter um sistema presidencialista, porque sem o presidencialismo, sem o poder unipessoal e sem um governo forte não se pode ter mudanças ou reformas sociais.

Sr. Presidente, esta é uma visão atrasada. Na verdade, a grande opção que esta Assembléa Nacional Constituinte está fazendo é entre o atraso e a modernidade. Não há dúvida de que há, mesmo no bojo desta Constituinte, e até com legítima representação popular, setores progressistas, ou tidos como progressistas, que têm uma visão atrasada e retrógrada da sociedade brasileira. São setores que ainda estão fixados numa visão dos anos 50, quando vivíamos num País semi-agrário, semi-industrializado, quando vivíamos num País de estruturas sociais mais estáveis, e era possível, através do poder unipessoal, através da concentração de poder na figura de um homem só, intervir no contexto social e produzir resultados, produzir mudanças, produzir reformas. Numa sociedade complexa, estratificada, como é hoje a sociedade moderna, a sociedade brasileira, esse tipo de visão e esse tipo de prática não são mais possíveis. Essa visão atrasada das esquerdas brasileiras está, hoje, contundentemente negada e não há

dúvida de que o Presidente da República, na solidão do seu poder unipessoal, é alguém absolutamente impotente para realizar reformas sociais e mudanças efetivas no campo econômico.

O paradoxo do presidencialismo, a sua contradição básica é que, enquanto o Presidente é absolutamente fraco e impotente para realizar as reformas que melhorem o padrão de vida do povo brasileiro, é também, extrema e ilimitadamente, poderoso para fazer concessões, sinecuras, berneses e para distribuir favores. (Muito bem! Palmas.) Esta é a tragédia do nosso presidencialismo.

O Presidente da República é fraco para reformar e forte para distribuir favores. Portanto, o resultado é a triste experiência que estamos vivendo. O resultado não é nada mais do que a repetida experiência de uma concepção patrimonialista do Estado, em que o governante se sente dono e senhor, como se fora seu patrimônio. E como ele é proprietário, como tem o Estado como patrimônio seu, se sente também autorizado a distribuir, a conceder; se tem como autorizado para distribuir sinecuras, para beneficiar familiares, parentes, amigos, compadres, correligionários. Enfim, é um sistema pelo qual não se reforma a sociedade, mas se aprofundam os seus vícios e as suas práticas menos recomendáveis.

Tenho ouvido — e é o próprio Presidente da República quem o diz — que precisamos caminhar para um presidencialismo com um Congresso forte.

Ora, Sr. Presidente, presidencialismo com um Congresso forte foi o que produziu a Constituinte de 1946. O Congresso Nacional tinha mecanismos poderosos de controle, de fiscalização no Poder Executivo. E a experiência pela qual passamos foi traumática.

Lembro-me de uma frase de Jânio Quadros, reiteradamente dita, muitas vezes repetida: "Não posso governar porque o Congresso não permite". O próprio João Goulart, o último Presidente democrático deste País, o último Presidente eleito, também repetiu diversas vezes esta mesma expressão: "Não posso governar porque o Congresso não permite".

Ora, Sr. Presidente, ora, Srs. Senadores, se o Presidente da República tem em si a concentração de todos os poderes, de todas as atribuições, de todas as responsabilidades, se ele é dotado de um poder absoluto, e o Congresso tem um enorme poder de fiscalização e de controle, ao Congresso termina cabendo o papel de inibir e de bloquear o Governo. O presidencialismo com um Congresso forte acaba gerando o poder de bloqueio para o Congresso e o transforma num anti-poder. Basta que vejamos a experiência recente do Uruguai. Até maio de 1987, o Presidente Julio María Sanguinetti não conseguia governar o País, porque o Parlamento não tinha votado o Orçamento — o instrumental de que é possuidor — o Parlamento no Uruguai tem poderes tais que consegue inibir a ação do Executivo pela via da obstrução orçamentária; até maio de 1987, Julio María Sanguinetti, como Presidente da República, como Chefe do Poder Executivo, não podia colocar em prática o Orçamento de 1987. Pasmem V. Exª: a única emenda presidencialista que está para ser votada na Assembléa Nacional Constituinte tem esse enorme defeito, tem esse grave e irrecorável defeito.

Ocorre que os ilustres pares que produziram essa emenda, homens honestos, de uma visão do Brasil que em nada difere da nossa, preservam ainda o equívoco de supor que, depois de 98 anos de fracasso, o presidencialismo ainda é a solução para o Brasil.

O Sr. João Menezes — Ilustre Senador, V. Exª permite um aparte? Acho que V. Exª trouxe o assunto para debater neste plenário.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sem dúvida alguma. Em seguida, com o maior prazer vou conceder a V. Exª a oportunidade de fazer a crítica e a revisão da análise que estou fazendo.

O Sr. João Menezes — É o que estou esperando.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Dizia eu que a emenda apresentada pelos nossos ilustres pares na Assembléa Nacional Constituinte possui um grave defeito. Ocorre que a emenda foi apresentada ao Capítulo II do Título IV, que trata exclusivamente do Poder Executivo; não houve nenhuma emenda ao Capítulo I do Título IV, que trata do Poder Legislativo. Ora, ao longo dos trabalhos e das diversas instâncias da Assembléa Nacional Constituinte, o Capítulo I, que trata do Poder Legislativo, foi todo ele formulado, elaborado, montado e construído para um sistema parlamentarista de Governo, para um sistema no qual o Poder Executivo tenha sempre maioria no Congresso Nacional. E o único sistema que assegura ao Poder Executivo ter sempre maioria no Congresso Nacional é o sistema parlamentarista, porque no dia em que o Poder Executivo, ou seja, o Conselho de Ministros, o Gabinete, não tiver maioria, o Gabinete cai, para que venha, no seu lugar, um novo Gabinete com maioria.

Ora, a estrutura montada no Poder Legislativo foi toda ela voltada exatamente para um governo parlamentarista que tenha permanentemente maioria no Congresso. Criámos mecanismos de decisão sobre o Orçamento que podem ser altamente inibidores da ação do Poder Executivo, se o Congresso, se a Câmara dos Deputados não estiver afinada com o Poder Executivo. Nesta parte, a emenda presidencialista não mexeu. De modo que a estrutura do Poder Legislativo, tal como está montada — e não há emenda para modificá-la poderá inabilitar, poderá tornar impossível o governo no presidencialismo.

Este é o grave e irrecorável defeito, porque não há emenda produzida a este respeito. É o grave e irrecorável defeito desta proposta presidencialista.

O Sr. José Richa — Permita-me um rápido aparte, Senador José Fogaça, senão perco a oportunidade.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Tenho, por critério de anterioridade, que dar o aparte ao Líder do PFL. Depois, então, passo o aparte a V. Exª

O Sr. João Menezes — Meu caro Senador José Fogaça, acho que quando V. Exª veio a essa tribuna não foi para dar uma aula ao Senado e, sim, para debater este assunto, que é realmente importante. Realmente V. Exª está fazendo um belo discurso, no qual encontro várias contradições. V. Exª começa dizendo que a discussão do sistema de governo é a mais importante da Assembléa Nacional Constituinte. Eu contesto. É fundamental, mas não a mais importante. E é

fundamental em face da desordem que existe nos partidos políticos, que não têm ideias próprias para defender fixamente. Por outro lado, V. Ex^e declarou que o sistema parlamentarista é moderno e que, se ficarmos no atual sistema vamos permanecer no atraso. Como vamos justificar, por exemplo, o parlamentarismo que existe em grande parte compatível com a monarquia — como Inglaterra, Suécia, Dinamarca, Bélgica, Espanha, Japão, Canadá e Austrália, que não são tão modernos assim; com a república como na Alemanha, França, Itália e Portugal; com Estados unitários, como a França, que hoje já o modifcou um pouco, a Bélgica, Itália e Portugal; como no Leste europeu — a União Soviética? Não é caso de modernidade; é um assunto a ser tratado conforme as circunstâncias. O que é o sistema parlamentarista? É aquele que se caracteriza pelo governo de gabinete, que modernamente é chamado de governo das maiorias. Este é o fato. Vê V. Ex^e que há uma contradição na brilhante defesa que faz — quando se vale da frase do Presidente João Goulart e do Presidente Jânio Quadros — quando diz que não pode exercer o Governo, porque o Congresso não permite. Ora, vê V. Ex^e que, se não houver um Congresso equilibrado, não é com parlamentarismo, não é com presidencialismo, não é com governo nenhum que vai funcionar. Se o parlamentarismo é o governo da maioria, é o governo dos partidos, se os partidos não permitem governar, como é que se vai governar dentro do próprio parlamentarismo? Então, vê V. Ex^e que há uma contradição na tese. Pelo contrário, no parlamentarismo é o governo que depende do Congresso, é o Governo que depende dos Partidos, é o Governo que depende das maiorias. Esta é que é a grande realidade. V. Ex^e fala bonito, faz um belo discurso e usa os argumentos necessários que lhe vêm à memória e dá como se o Congresso já estivesse definido ou marchando definitivamente para a solução do regime político. Há mudanças. Por exemplo, Rui Barbosa, que já foi citado aqui, naquela belíssima aula que nos deu o eminentíssimo Senador da Bahia Luiz Viana. Rui Barbosa foi citado por S. Ex^e, porque foi o maior defensor do presidencialismo. Mas depois que perdeu algumas vezes, que não conseguia a vitória, então, achou também que o regime primeiro era ditadura, era um estado crônico. E é o que V. Ex^e está respondendo, está dizendo, está afirmado: regime presidencialista brasileiro é um estado crônico. O que é crônico é que está faltando educação política, isto é que está faltando, este é que é o estado crônico, é a falta de educação política, porque, enquanto não tivermos educação política e não tivermos partidos que realmente representem as necessidades do País e as opiniões nacionais, viveremos nessa luta inglória, sem nexo, sem fim. Esta, eminentíssimo Senador, é a grande realidade brasileira. Então, digo e reafirmo a V. Ex^e aqui: continuo a ser um presidencialista circunstancial, porque não encontro o que é necessário e fundamental para um governo presidencialista, que é o regime das maiorias, dos Partidos Políticos, e hoje não os temos. Nem o partido de V. Ex^e nem o meu partido, hoje, podem representar, como os outros também não o podem, uma estrutura capaz de manter, de estabelecer uma estabilidade governamental. Proferi este aparte porque tenho certeza de que V. Ex^e trouxe o assunto para debater.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Muito obrigado. V. Ex^e contribuiu enormemente, não há dúvida nenhuma. V. Ex^e tem razão. Aliás, seria demasiada pretensão minha dar uma aula de parlamentarismo. Não seria este o lugar e não seriam estes os ouvintes.

Não há dúvida nenhuma de que estamos aqui discutindo a modernidade, e a modernidade é o sistema parlamentarista. V. Ex^e confundiu moderno com modernidade. Estamos avançando, estamos produzindo o novo nas instituições brasileiras. Essa modernidade, V. Ex^e não a entendeu, não percebeu o quanto ela pode, neste momento, reformular as relações políticas no Brasil.

V. Ex^e se equivoca quando se vale do exemplo dado em relação a João Goulart e Jânio Quadros e ao poder inibitório do Congresso. O Congresso os impedia de governar, porque no presidencialismo, quando o Presidente tem todas as responsabilidades e a ele cabe só o dever de fazer, o Congresso fica apenas com a possibilidade de impedir. Só isto cabe ao Congresso num governo presidencialista com um Congresso forte. Não há outra função para o Congresso, a não ser a absoluta irresponsabilidade e a única tarefa de impedir a ação do Executivo. Jânio Quadros e João Goulart viveram a situação, que me parece não ser uma situação tão pouco rotineira na vida brasileira, na história política de nosso País, de não terem maioria no Parlamento.

O Sr. João Menezes — E no parlamentarismo o que faz o Congresso?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Quanto ao que V. Ex^e disse a respeito dos partidos políticos, V. Ex^e tem toda razão. Não temos Partidos políticos fortes e consistentes. Não temos partidos políticos representativos, porque a ilusão messiânica do presidencialismo gera esta atitude de permanente descrédito na organização popular. Temos hoje líderes políticos que vendem esta ilusão, que promovem esta moeda falsa de que, uma vez assentados na cadeira presidencial, golpearão a sociedade, de cima para baixo, para estabelecer a plenitude da justiça. Esta é uma visão golpista e aparelhista. Por que golpista? Porque alguns entendem que basta assumir a Presidência para, a partir daí, reformar, através de uma simples assinatura, através de uma caneta, toda a estrutura de injustiças solidamente instalada na sociedade brasileira. Supõem que é possível golpear a sociedade a partir do Palácio do Planalto. E há outros que supõem que basta tomar conta do aparelho do Estado para, também a partir daí, reformar a sociedade.

O Sr. João Menezes — O Gabinete será o aparelho do Estado. É a mesma coisa.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — É uma ilusão golpista e aparelhista, mas que acaba fazendo o povo desacreditar da organização popular, acaba gerando o descrédito na força dos Partidos. Se um homem sozinho é capaz de conduzir o povo à felicidade e ao paraíso, sem necessidade de luta e de organização, então, entreguemos a nossa alma, o nosso destino e a nossa felicidade nas mãos deste homem e vamos descansar da organização popular.

O presidencialismo é que gera partidos fracos e inconsequentes. A única forma de superarmos essa etapa é através da implantação do regime

parlamentarista, porque este, sim, irá gerar a necessidade inadiável de partidos sólidos e consistentes. (Palmas.)

O Sr. João Menezes — Não. É educar o povo, Senador.

O Sr. José Richa — V. Ex^e me concede um aparte, Senador José Fogaça?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com muito prazer ouço o aparte de V. Ex^e, Senador José Richa.

O Sr. José Richa — V. Ex^e vem produzindo um discurso brilhante. Aliás, todos já reconhecemos que, sempre que assoma a essa tribuna, V. Ex^e nos brinda com discursos extremamente lúcidos e competentes. Queria, apenas, enfatizar um dos pontos que, no meu entendimento, fôs os mais altos do discurso de V. Ex^e. É o de que, a esta altura da elaboração do texto constitucional, não há mais como, aprovado o sistema presidencialista, ajustar esta Constituição à plena normalidade do seu funcionamento depois de promulgada a Constituição. Enfatizo e acentuo esse ponto importante que V. Ex^e aborda, para dizer que não foi por falta de avisos. Quantas e quantas vezes nós, parlamentaristas convictos, que acreditamos que este seja o caminho para a estabilização deste País, que vive conturbado nestes quase cem anos de presidencialismo, com sucessivas crises políticas que são, aliás, normais em todos os países, mas que por falta de mecanismos ágeis, rápidos, modernos de equacionamento, acabaram-se transformando sempre em crises institucionais. E nós que estávamos, então convencidos de que, para assegurar futuramente a este País a estabilidade de que ele tanto precisa, para encontrar, no equacionamento das questões econômicas, a paz social tão almejada, o ideal seria o parlamentarismo; entretanto, nós próprios queríamos, se a Assembléa Nacional Constituinte deixasse de aproveitar o momento histórico da sua implantação, que pelo menos a alternativa de se manter o presidencialismo se fizesse de acordo com uma estruturação razoavelmente correta, bem feita, para corrigir aquilo que os que estão convencidos da manutenção do presidencialismo imaginaram precisar ser feito para eliminar uma parcela ou minimizar as sucessivas crises políticas e institucionais. Pedimos, encarecidamente, que a questão nesse patamar, para que pudéssemos, então, ter o todo da Assembléa Nacional Constituinte e a própria sociedade debatendo entre dois modelos bem concebidos. Entretanto, não foi isso que aconteceu. Agora mesmo, mais recentemente, quando o nosso Presidente, o Presidente desta Casa, Senador Humberto Lucena, tomou a iniciativa de apresentar uma emenda presidencialista, e quis colher a nossa assinatura, de preferência para viabilizar a sua discussão, eu próprio, embora com convicções parlamentaristas, assinei essa preferência, com uma condição de que a emenda fosse bem feita, para que nós, que não nos julgámos donos da verdade, pudéssemos ter algo bem feito para cotejar com o modelo, que, depois de meses de reuniões — nós todos, quando chegamos a esta Casa, não passávamos talvez de 90, 100 parlamentaristas convictos — e, em todas as nossas reuniões, era evidente que cada um tinha um modelo parlamentarista diferente na cabeça, levamos meses para ajustar, para conciliar posições, até que saiu uma emenda, que me pare-

ce perfeitamente ajustada às características do nosso País, à cultura do nosso povo, ao jeito de ser dos brasileiros. Conseguimos nos unir em torno de um texto, que para nós não precisa ser uma emenda nenhuma, adotado o sistema parlamentar. E os presidencialistas até agora, não conseguiram construir um texto. E, o que é pior, descuidaram-se dos outros Títulos e Capítulos. Então, vamos exacerbar, na verdade, as crises políticas e institucionais, se aprovada a emenda no Capítulo II do Título IV — do Poder Executivo, e forem mantidos os demais Capítulos e Títulos da Constituição, porque é impossível, o País estará inviabilizado administrativa e politicamente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Nobre Senador José Richa, V. Ex^t tem inteira razão. Não há dúvida nenhuma. O atual Projeto — e veja bem o Centrâo repetiu praticamente, reproduziu a mesma coisa — o atual Projeto cria mecanismos, através dos quais, no art. 86, a Comissão Mista de acompanhamento e Fiscalização Orçamentária pode sustar qualquer despesa do Executivo. Ora, isto para o regime parlamentarista é absolutamente aceitável, normal e compatível, porque quem está no Executivo, quem está governando, está em perfeita consonância com a maioria parlamentar. Então, esse mecanismo, esse poder de sustar as despesas do Executivo, que é dado à Comissão Mista de Fiscalização Orçamentária, é absolutamente próprio do parlamentarismo, mas é uma anomalia no regime presidencialista, em que o Presidente responde por todas as atribuições e por todos os poderes. Ora, vamos criar uma situação em que, se a maioria do Congresso for contrária ao Presidente, esse mecanismo pode simplesmente paralisar a máquina administrativa. E, ai marcharemos, novamente, para um impasse, para um confronto, e, quem sabe, para uma ruptura institucional. Mais uma vez repto: a ruptura institucional só desserve aos mais fracos, só desserve àqueles que são os mais sofridos na sociedade brasileira.

Lembraria também, aqui, e V. Ex^t, Senador José Richa, trouxe à colocação este tema da emenda presidencialista no seu aparte, novamente lembraria o mecanismo de voto que criamos. O mecanismo de voto, criado no Capítulo do Poder Legislativo, dá uma força muito grande ao Congresso e coloca o Presidente numa situação de grande fragilidade. Por quê? Porque o mecanismo de voto pode ser derrubado mediante maioria absoluta, metade dos membros do Parlamento. Ora, evidentemente que uma maioria contrária ao Presidente da República pode, permanentemente, impor-lhe uma legislação contrária ao seu projeto e ao seu programa de governo, e derrubar, permanentemente e sistematicamente, os vetos presidenciais. Então, estamos numa situação dubia e paradoxal. O Presidente tem todas as responsabilidades, todos os poderes, todas as atribuições, mas fica extremamente fragilizado diante de um Congresso que tem um poder inibitório, um poder impositivo, altamente concentrado.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Permite V. Ex^t um aparte?

O Sr. Afonso Arinos — Permite V. Ex^t um aparte, nobre Senador José Fogaça?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com muita honra, concedo o aparte a V. Ex^t, Senador Afonso Arinos.

Pedi-me a palavra o Líder do Governo, Senador Rachid Saldanha Derzi, mas V. Ex^t, Senador Afonso Arinos, tem a palavra.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Concedo a palavra ao nobre Senador e nosso Mestre Afonso Arinos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sem dúvida.

O Sr. Afonso Arinos — Agradeço profundamente a gentileza do meu velho amigo Rachid Saldanha Derzi. Não havia percebido que S. Ex^t havia pedido a palavra, e pediria que usasse a sua prerrogativa de Líder. Eu falaria depois. Muito obrigado. Hoje, meu prezado colega, Senador José Fogaça, queria lembrar um fato que contribuiu de maneira coletiva, para a interpretação que V. Ex^t está fazendo do excesso de poderes do Presidente da República no sistema presidencial — se ver tolhido, barrado, contido pela possibilidade de o Congresso impedir a sua ação. É um fato que vou narrar, é ilustrativo da tese de V. Ex^t. Eu era Ministro das Relações Exteriores do Presidente Jânio Quadros. Certa feita, em conversa no Palácio dos Despachos, depois de tratarmos do assunto relativo a esse mesmo despacho dos Ministros da minha Pasta, Sua Excelência me fez a seguinte pergunta — estou contando rigorosamente, de acordo com minha memória; só que hoje, creio, o amigo Jânio Quadros não considerará isso uma indiscrição: "Ministro — Sua Excelência era muito cerimônioso —, V. Ex^t se lembra daquela luz que existe no Palácio de Westminster, sede do Parlamento inglês?" Eu disse a Sua Excelência: "Não, Presidente, não tenho uma ideia clara, mas sei que ela existe." Sua Excelência me disse: "Essa luz é permanente, leva dia e noite. É o símbolo das liberdades políticas da Inglaterra, do poder do governo inglês. E se algum dia essa luz entrasse em risco, o povo inglês se juntaria para defender aquele símbolo da estabilidade política inglesa." As palavras eram aproximadamente estas. Depois, Sua Excelência parou e me disse: "Ministro, V. Ex^t se levantaria para defender este Congresso que aí está?" E eu fiquei paralisado, porque eu pertencia ao Congresso. Disse: Presidente, é uma pergunta muito difícil de ser respondida, depende das circunstâncias, depende da oportunidade, depende das causas. E Sua Excelência encerrou a conversa. Nesse mesmo dia, contei esse fato a Pedro Aleixo, meu velho amigo e companheiro de Bancada, quando eu era Deputado. Nesse tempo, eu já era Senador, mas fui Deputado por Minas, e era Líder. Contei a Pedro Aleixo. Mais tarde, conversando com o Presidente Jânio Quadros, de quem sou amigo, disse a Sua Excelência que tinha ficado extremamente surpreso com a decisão da sua renúncia. Eu estava no Itamarati quando soube, de repente, que Sua Excelência havia renunciado. E Sua Excelência me disse: "Mas, certa feita, tivemos uma conversa..." Era o fato que queria relatar. Talvez tenha contribuído com algum depoimento histórico para a afirmativa de V. Ex^t (Palmas.).

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Senador Afonso Arinos, V. Ex^t é quase que um oráculo vivo da História do nosso País. V. Ex^t tem sido sempre alguém que enriquece, enormemente, todos os nossos debates e todas as nossas discussões. É um privilégio ter a palavra de V. Ex^t iluminando o nosso modesto pronunciamento.

Volto a abordar a questão da emenda presidencialista. Vejam V. Ex^t o que ela propõe. Propõe a moção de censura para os Ministros, com a suposição errônea de que isso seria uma parlamentarização do presidencialismo. Notem bem V. Ex^t para que se tenha a iniciativa da moção de censura basta 1/3 das assinaturas — e sabemos o quanto é fácil colher assinaturas nesta Casa; no entanto, para aprovar uma moção de censura e derrubar um ministro são necessários 2/3 dos votos da Câmara dos Deputados, o que coloca a moção de censura no nível do **Impeachment**, de que não se tem registro na história da República.

Por outro lado, vejam que este mecanismo é de tal sorte defeituoso que gera a crise sem ter a solução para ele, ou seja, gera-se o confronto entre o Congresso e o Executivo, porque se coloca em votação uma moção de censura para derrubar um Ministro, o que é, notoriamente, um confronto entre o Congresso e o Poder Executivo, e não se obtém a solução, porque o **quorum** de 2/3 é absolutamente inexequível, absolutamente impensável. Então temos um mecanismo que é gerador de crises sem conter as soluções para elas. E o que é próprio do parlamentarismo na moção de censura? É justamente servir como instituto para a superação rápida de crises, sem gerar a instabilidade política. No sistema parlamentar, basta que uma maioria apresente uma moção de censura, vote uma moção de censura, para se mudar todo o Gabinete. E este é um mecanismo ágil, flexível, rápido e eficiente para superação de crises.

Temos que ter claro isto, porque, do contrário, estou antevendo uma experiência presidencialista que será extremamente funesta. Com este modelo presidencialista que está sendo proposto, vamos para o buraco, para o verdadeiro "buraco negro" das instituições democráticas, porque; vejam bem V. Ex^t, se o Congresso tem o poder de derrubar o Ministro, mas as condições para que isto se dê são extremamente dificultadas, porque o voto de 2/3 é quase impossível de atingir, o que ocorre é que, frustrado na sua possibilidade de censurar o Governo, o Congresso acaba tomando represálias, medidas vingativas, negando recursos financeiros, adotando medidas legislativas contrárias ao programa do governo, arrastando as crises, prolongando o impasse e abrindo campo para a **débâcle** das instituições.

Srs. Senadores, temos que ter, neste momento, consciência da nossa responsabilidade. Não podemos produzir um sistema que seja gerador de crises, mas temos que ter, isto sim, mecanismos eficientes, ágeis, eficazes de superação dessas crises.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Permite-me V. Ex^t um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Ouço com muito prazer o nobre Líder do Governo, o Senador Rachid Saldanha Derzi.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Eminente Senador José Fogaça, vejo V. Ex^t como a Casa toda ouve V. Ex^t, reverenciando-o pelo brilhante discurso que está pronunciando, digno da inteligência, da cultura, e da capacidade de V. Ex^t. Sabe V. Ex^t que sou um dos maiores fãs da inteligência e da cultura de V. Ex^t.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Obrigado a V. Ex^a

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Realmente, nenhum de nós pode voltar-se contra o regime parlamentarista. Indiscutivelmente é um regime magnífico, é o regime que dá maior estabilidade às instituições, é um regime, como diz V. Ex^a, que está na época moderna realmente ponteando. Posso dizer isto porque sou um admirador do parlamentarismo, já votei nas emendas parlamentaristas, desde a de 1955, quando o meu Partido, a União Democrática Nacional, era contra o parlamentarismo. Depois, ele se converteu ao parlamentarismo. Elegemos o nosso Presidente Jânio Quadros, e se esperava realmente que fosse o Presidente que tirasse o Brasil de todas aquelas dificuldades, foi a esperança do povo brasileiro a sua eleição. Votamos, naquela ocasião, na emenda parlamentarista nesta Casa. Acompanhamos sempre o grande Raul Pilla, meu fraterno amigo, de saudosa memória e por quem eu tinha grande admiração. Mas fomos somente 16 Deputados que tivemos a coragem de votar a favor da emenda parlamentarista — isso está ai nos Anais —, porque, então, já estávamos com o Presidente da República eleito, Jânio Quadros, que era a esperança deste Brasil. Realmente, não podemos ser contra o parlamentarismo, se bem que ele traga crises também. Na Itália, por exemplo, crise sobre crise, derruba-se o Gabinete, mas as instituições têm permanecidas intocáveis, porque, lá os partidos são fortes, seus correligionários disciplinados. Mas temo, e, por isso, não votarei pela emenda parlamentarista nesta hora no Brasil...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — O que é lamentável.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — ... em que estamos numa verdadeira anarquia.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Esperava que a linha da intervenção de V. Ex^a o levasse a uma confissão de adesão ao parlamentarismo.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Estou justificando a V. Ex^a, por que não darei o meu voto ao parlamentarismo nesta oportunidade. Esta anarquia partidária em que estamos, trinta, quarenta, cinquenta, agora com essa abertura, com essa facilidade de organizações partidárias — foi um erro da Constituinte no meu ponto de vista — poderemos chegar a com partidos políticos. Como é que poderemos ter um governo de Parlamento com essa anarquia partidária? Temo pelo fracasso de um regime parlamentarista nesta oportunidade. Então, vejo vários Parlamentares, vários Constituintes — e devo nominar, aqui, o esforço do nosso Líder Fernando Henrique Cardoso — que procuram arranjar fórmulas para chegar a um consenso, para que o parlamentarismo venha gradativamente, a fim de nos preparar para o parlamentarismo puro, que é o único que pode, realmente, dar tranquilidade à Nação. Somos homens inteligentes. Em conversa com o Líder Senador Fernando Henrique Cardoso e com as Lideranças maiores da Assembléa Nacional Constituinte, tenho certeza de que é possível que encontremos uma fórmula, para que o parlamentarismo seja instituído gradativamente, a médio e longo prazo. Este é o meu ponto de vista. Estou aberto, a fim de conversarmos neste sentido e

encontrarmos esta fórmula, porque, se insistirmos no parlamentarismo puro, agora, que é o ideal, não conseguiremos. O presidencialismo tem muitos defeitos, principalmente em nações menos desenvolvidas. Podemos elogiar, nos Estados Unidos, o presidencialismo, com um Parlamento uma Justiça forte. Realmente, é um exemplo magnífico de regime aquele. Congratulo-me com o inteligente e culto discurso de V. Ex^a

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex^a me dá alguma esperança. V. Ex^a traz uma alentada motivação para o meu pronunciamento. É possível que venhamos a chegar a um ponto convergente, ou seja, venhamos a implantar realmente o parlamentarismo no Brasil. Vamos aprová-lo, agora, nas Disposições Permanentes. Depois, quando chegarmos nas Disposições Transitórias, vamos decidir, serenamente, com maturidade, a data da sua implantação. Tenho esta mesma posição e serenidade, e vejo da mesma maneira de V. Ex^a. Só, talvez, o que venhamos a discutir melhor é este conceito do que seja médio prazo. Tenho certeza de que não haverá grandes diferenças.

V. Ex^a se referiu ao presidencialismo congressual americano. Realmente, o presidencialismo, nos Estados Unidos, deu certo. Porém, só poderia dar certo numa sociedade onde vigora o Estado liberal clássico, sem contestação.

Nos Estados Unidos nós temos o Partido Republicano e o Partido Democrata. O Partido Republicano defende o sistema e o Partido Democrata o que faz? O Partido Democrata também defende o sistema. E eu pergunto se esta estabilidade, se este funcionamento estável do presidencialismo congressual americano persistiria se existisse, nos Estados Unidos, um partido de corte social reformista, um partido socialista que tivesse consistência, base e apoio popular e condições para chegar à Presidência da República. Eu pergunto se este estado liberal clássico tão sólido, tão estável permaneceria com tal solidez e com tal estabilidade, se um partido socialista, ou mesmo um partido comunista, tivesse possibilidade concreta, possibilidade eleitoral de chegar ao poder? Suponho que não. A estabilidade do presidencialismo americano só se dá porque lá os partidos políticos não contestam o sistema, apenas o reforçam e o realimentam.

Num país como o Brasil, de tantas contradições sociais, de profundas diferenças, existem os partidos de caráter socialista, o Partido Comunista e partidos social-reformistas de grande presença no cenário político e alguns com inegável força eleitoral.

Ora, num país assim, onde as contradições levam à necessidade das reformas sociais, onde as contradições levam à necessidade de se organizar o conflito democrático ao nível das instituições, não podemos conviver com o regime presidencialista, porque ele somente sobrevive no Estado liberal clássico, absoluto e não contestado.

Ora, o regime parlamentarista permite, tranquilamente, que um partido socialista chegue ao poder, sem representar, com isso, ameaça à estabilidade das instituições. Estão lá os exemplos da Espanha e da França, onde um partido socialista pode chegar ao poder sem que isso coloque em xeque a base e a estabilidade das instituições.

V. Ex^a tem razão, pois o presidencialismo congressual americano é um modelo e um exemplo.

É lamentável, apenas, que esse exemplo só sirva para a sociedade americana.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Ex^a um aparte, sobre Senador José Fogaça?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com muito prazer e com muita honra, ouço o meu Líder, o Líder do meu Partido, sobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador José Fogaça, V. Ex^a, mais uma vez, está trazendo, ao debate o parlamentarismo, não apenas com brilho, mas com conhecimento e uma preocupação com as minúcias que explicam a razão pela qual, até hoje, na nossa Assembléa Nacional Constituinte, doutrinariamente só houve uma posição, que foi a parlamentarista. Isso é porque muitos Senadores e Deputados, e V. Ex^a é paradigmático nesse grupo, têm-se dedicado, a sério, a estudar a questão do regime político, do sistema de governo. Infelizmente, não encontramos, até agora, nos debates parlamentares, uma defesa consistente do presidencialismo e muitos dos que vão votar ou dizem que vão votar — ou, pelo menos até agora, estão inclinados a votar no presidencialismo, como o nobre Líder do Governo, Senador Saldanha Derzi — declararam, também, que a forma superior de organização do Governo é a parlamentarista. Quase sempre a argumentação comece pelo reconhecimento da superioridade do parlamentarismo e, depois, agregam: "não obstante, na conjuntura, não há ainda condições para a implantação do parlamentarismo." Mas não fazem um debate vigoroso sobre as virtudes do presidencialismo. E por que não o fazem? Porque a argumentação escasseia. O próprio autor da principal emenda presidencialista, nosso Presidente, Senador Humberto Lucena, diz a mesma coisa: — "Não há dúvida nenhuma; o parlamentarismo é uma forma superior de organização de governo, apesar disso, por circunstâncias, é melhor agora, no momento, adotarmos uma fórmula talvez híbrida ou, então, o sistema presidencialista." Esta fraqueza na argumentação, esta falta de convencimento doutrinário enfraqueceu o presidencialismo. Mas essa falta de argumento doutrinário deriva precisamente, da experiência histórica. E não é por acaso que V. Ex^a cita vários exemplos que mostram as dificuldades no funcionamento do sistema presidencialista entre nós. E mesmo muitos de nós que defendemos, no passado, o presidencialismo, fomos, pouco a pouco, nos convencendo de que o momento era agora de dar esse passo de modernização. E se V. Ex^a me permite, acabei de receber e de ler um trabalho do Profº Fred Riggs, numa reunião que houve nos Estados Unidos em setembro, convocada pelo Profº Juan Lins, que esteve aqui a convite meu, recentemente, discutindo precisamente essas matérias em função da nossa Assembléa Nacional Constituinte, e nesse simpósio, organizado por Juan Lins, o título já é significativo. Chama-se assim "A Constituição Americana no Exterior. A Falácia do Presidencialismo". E o ensaio do Professor Riggs mostra alguns aspectos interessantes. Primeiro, os trinta e três países que adotaram o sistema presidencialista, depois da Constituição americana, e mais recentemente, depois da Segunda Guerra, em trinta deles houve

golpes militares. Dos trinta e três que adotaram o presidencialismo em trinta, houve golpes militares. Estão aqui os dados. Enquanto, naqueles que adotaram — por inspiração inglesa e francesa, tendo em vista a colonização na África e na Ásia — o sistema parlamentarista, houve apenas treze golpes militares, menos de um terço. É um dado que convém trazer à nossa apreciação. Não é só aqui, é uma experiência já existente que mostra a superioridade do sistema parlamentarista, pelo menos com relação à estabilidade do sistema de governo. Mas além disso, nesse pequeno ensaio do Professor Riggs — ele mostra também algumas das características da sociedade americana que permitiram o êxito do presidencialismo lá. O Prof. Afonso Arinos, em mais de uma ocasião, se referiu a esse problema e citou um livro chamado "Milagre em Filadélfia" — "Miracle in Philadelphia" — onde há, realmente, toda uma síntese dos debates havidos e o porquê ocorreu o milagre em Filadélfia. Só que esse milagre não foi apenas um milagre de engenharia política; está baseado numa sociedade em que, antes da existência de um sistema burocrático mais amplo — é o que diz o Professor Riggs e, diga-se de passagem, o Professor Riggs é especialista em administração e em burocacia — antes que crescesse a burocacia estatal e até empresarial, havia, nessa sociedade americana, estímulos muitos fortes para a associação e para o debate, a partir, principalmente, das denominações protestantes que sempre encorajaram o debate, a discussão e o espírito da assembleia. Isso foi mais forte do que o presidencialismo. A prática contínua, na sociedade americana, da associação e do debate tornou o presidencialismo, praticamente bloqueado para que ele tivesse esses efeitos de transformação negativa da ordem institucional legal. Fez com que houvesse um suporte permanente, ao Congresso, por parte da sociedade. Isso somado ao que já mencionou o Prof. Afonso Arinos aqui: a presença de uma tradição do Judiciário muito diferente da nossa, com papel relevante na condução, a interpretação, na construção e as leis foi o que permitiu que como um caso excepcional — e aqui está vista a excepcionalidade pelos dados trazidos há pouco — fosse possível haver o funcionamento deste regime nos Estados Unidos argumentos de V. Ex^a porque é desnecessário, mas ocorreu o oposto e, agora, o que está sendo apresentado, como uma proposta presidencialista é, realmente, uma acomodação de última hora e que não resolve os problemas que o próprio presidencialismo propõe. Acredito que nós todos, lendo o texto, vamos estar inibidos para votar um sistema que nós sabemos que vai provocar uma crise. Poderiam ter apresentado um sistema mais coerente. O nobre Senador José Richa disse, e disse com razão, que suscitou a apresentação deste texto. Eu também assinei e depois retirei a minha assinatura da Proposta Lucena, pela mesma razão, porque não percebi que não podia apoiar alguma coisa que, aí sim, é um monstremo, porque cria um Executivo presidencialista e um Legislativo parlamentarizado. Nós não podemos concordar com isso. Acho, Senador José Fogaça, que por todos esses argumentos que V. Ex^a está trazendo aqui, e por vários argumentos já trazidos a este Senado temos que, nesta semana, intensificar nossa batalha e discutiremos a implantação, como, disse o Senador Rachid Sal-

danha Derzi, depois. Estamos todos abertos à discussão de como se implanta esse sistema. Mas nesta semana votaremos outra coisa, que é o sistema permanente para o Brasil. E a votação no sistema permanente tem que ser feita tendo em vista a única pergunta que cabe a um Constituinte: o que é melhor para o País? Qual é o bom sistema? Essa é a nossa pergunta, e a resposta tem que ser nestes termos. Outra questão é saber o mandato do Presidente, a circunstância atual, a questão de como é que se implementa, quais são os choques eventuais entre o Planalto e o Congresso; são questões, digamos assim, de detalhes, se encaramos sob o ângulo histórico, a decisão constitucional. E como não se faz Constituinte a cada momento, é agora a oportunidade. O argumento de que a situação econômica vai mal não tem nada a ver a definição constitucional, nada a ver, é o argumento utilizado para frear uma decisão, que deve ser pensada em função dos interesses do Brasil e dos valores de cada um de nós. Estarei disposto, Senador Líder do Governo, que está aqui presente, a discutir perfeitamente como se implanta. Estou disposto e acho que todos estamos dispostos. Mas o que não estou disposto é a votar para o texto permanente da Constituição por um projeto que realmente é um Frankenstein e que vai acabar por provocar uma crise no Brasil. Vamos votar um texto coerente, correto, pois o texto foi elaborado, penosamente, por V. Ex^a e muitos outros Srs. Constituintes, como o Senador Nelson Carneiro, Senador Afonso Arinos, Senador José Richa, Deputada Sandra Cavalcanti o nosso Relator, Deputado Bernardo Cabral, parlamentarista de primeira hora e primeira ordem, tantos que trabalharam neste texto, que é um texto trabalhado, um texto pelo qual podemos nos responsabilizar. Não podemos contrariá-lo com uma emenda feita à última hora, somente para resolver os problemas da conjuntura; a conjuntura vamos resolver nas discussões transitórias, então teremos muito boa vontade para atender aos reclamos do País.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Lembro ao ilustre orador que o tempo de V. Ex^a está esgotado. Peço que se encaminhe para o encerramento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, para encerrar, gostaria de ouvir vários Srs. Senadores que me honram com seus pedidos de aparte.

O Senador Fernando Henrique Cardoso foi extremamente preciso nas suas colocações, ou seja, temos que, neste momento, fazer uma reflexão fundada numa interpretação científica da História: não é o Presidente José Sarney quem deve balizar a nossa decisão, ou melhor, é o Presidente José Sarney, mas não só Sua Excelência, mas também os Presidentes Rodrigues Alves, Campos Sales, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros, desde o Marechal Deodoro da Fonseca até hoje. Essa trajetória de fracassos do presidencialismo deve servir de base para a nossa reflexão e decisão.

Senador Fernando Henrique Cardoso, V. Ex^a adiantou o tema que eu iria ainda tentar abordar no meu pronunciamento, que é a Emenda do ilustre Deputado Egídio Ferreira Lima, que aqui nos honra com a sua presença. Infelizmente, o cálculo do tempo é sempre falho nesses momentos, e não consegui entrar no tema que aqui está

assinalado, que é a Emenda Egídio Ferreira Lima e que resulta da contribuição de inúmeros parlamentares e Constituintes entre os quais o ilustre Senador Nelson Carneiro, Senador Afonso Arinos, Deputada Sandra Cavalcanti, que temos aqui também nos honrado com a sua presença, e o ilustre Relator Deputado Bernardo Cabral, que também teve participação decisiva e fundamental na elaboração deste texto. Um texto que é produto de 14 meses de trabalho, de sucessivas, de árduas e muitas vezes penosas discussões que nos levaram a mergulhar nas noites e nas madrugadas na busca, no exame de soluções mais adequadas para as instituições brasileiras.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. João Menezes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Gostaria de ouvir o Senador Nelson Carneiro que há tempo espera a oportunidade de dar seu aparte.

O Sr. Nelson Carneiro — Nobre Senador José Fogaça, será desnecessário dizer do encanto com que acompanho a sua oração, V. Ex^a focalizou, já agora, com as contribuições recebidas, o desacerto que seria a aprovação da emenda que tem por primeiro signatário o ilustre Presidente desta Casa, e que no fim acabou sendo a soma de três emendas e, por isso mesmo, tem os efeitos dessa coligação inesperada e abrupta feita à última hora. Há uma outra emenda para a qual peço a V. Ex^a que reflita e, com a sua experiência, se dirija ao Plenário. É aquela emenda que sinuosamente se espalha como capaz de substituir a Emenda Egídio Ferreira Lima, que é a Emenda Manoel Moreira. Esta, então, é a desmoralização não só do parlamentarismo como do presidencialismo. É, integralmente, uma solução que não servirá nem aos presidencialistas nem aos parlamentaristas mas, sobretudo, não servirá à estabilidade política e ao interesse nacional.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex^a lembra uma questão que é sem dúvida, da maior importância, neste momento. Estamos vivendo às vésperas de uma grave decisão. A Emenda Manoel Moreira, nobre Senador Nelson Carneiro, não é uma proposta híbrida; é rigorosa e essencialmente presidencialista. O Chefe de Governo e o Chefe de Estado se confundem na mesma e única pessoa. Se o Chefe de Governo e o Chefe de Estado são a mesma pessoa, não há por que falar em parlamentarismo. Aliás é essa coincidência de responsabilidades e de atribuições que tem causado danos às nossas instituições.

Quero lembrar o episódio da visita do Presidente José Sarney ao Rio de Janeiro. Houve uma manifestação, de crítica ao Governo, uma manifestação, inclusive, agressiva, de populares à política econômica, à política salarial, às decisões do Governo. No entanto aquelas críticas e aqueles protestos que eram dirigidos ao Chefe do Governo — como o Chefe do Governo e o Chefe de Estado são a mesma pessoa — acabaram por atingir também o Chefe de Estado. Sabemos que, neste País, a ideologia da segurança nacional, a ideologia dos militares é a de que eles têm a responsabilidade da defesa das instituições, do resguardo da Pátria, do Estado e das suas instituições. Consequentemente, no sistema presidencialista, toda

vez que alguém protesta contra o Chefe de Governo está atingindo o Chefe de Estado, toda vez que alguém critica a política salarial está atingindo as instituições. É muito difícil, e eu diria quase impossível, no presidencialismo, separar uma oposição legítima e democrática da subversão. No presidencialismo todo o opositor é um subversivo, porque ele atinge o Governo e o Estado.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — A Emenda Manoel Moreira produz esta situação que é uma situação presidencialista: Chefe de Governo e Chefe de Estado são a mesma pessoa. Tem um Ministro coordenador de um Conselho de Ministros que é aprovado pelo Parlamento, mas este Ministro coordenador tem e deve total obediência ao Presidente da República, e ficaremos com a singular situação de um primeiro-Ministro que presisa aprovação do Parlamento, mas que deve submissão ao Presidente da República.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Gostaria de apartear V. Ex^a

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Imaginem que situações equívocas e contraditórias esta proposta poderá gerar!

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Leite Chaves — Permite um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com muita honra, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, ouço V. Ex^a e também tenho a honra de receber o pedido de aparte do nobre Senador Chagas Rodrigues a quem ouvirei antes de encerrar o meu pronunciamento.

Senador Leite Chaves, terei também grande prazer em ouvir V. Ex^a

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Gostaria de apartear V. Ex^a para algumas considerações muito rápidas, em respeito ao tempo que já há decorrido bastante. Gostaria de lembrar que os Partidos fracos são instrumentos do presidencialismo, e os Partidos fortes são instrumentos do parlamentarismo. Se estamos no presidencialismo, não podemos, evidentemente, dispor de Partidos fortes, porque o instrumental é a fraqueza dos Partidos. Assim como ninguém consegue atacar o chefe de Governo sem atingir ao chefe de Estado, não se há de como, no Brasil, criticar Partidos sem atingir até a honradez das pessoas. Porque os Partidos se confundem com a personalidade de suas principais figuras. Isso na falta de um programa, na falta de um ideário, na falta de uma conduta tipicamente ideológica, e os Partidos chegarão a essa conduta por força do parlamentarismo. É evidente também, e V. Ex^a há de notar, que não podemos ter os instrumentos do parlamentarismo antes que o sistema exista. É preciso que ele se instale e que gradativamente o instrumental se crie e apareça; a máquina do parlamentarismo passe a existir e, posteriormente, a funcionar. Não podíamos nós dispor agora de um mecanismo parlamentarista. Gostaria também de lembrar a V. Ex^a, nesse seu brilhante discurso e neste ousado aparte, um detalhe que me parece importante. Advogado, como o Relator Bernardo Cabral, que aqui está nos honrando, vivi todas as agruras advocatícias de quem, nos

deveres de sua profissão, teve que ir aos tribunais defender estudantes, defender pessoas pobres, defender os acusados de terrorismo e outras coisas tantas. Eu digo a V. Ex^a, por experiência própria, que há uma coisa muito interessante no presidencialismo: quando há as crises, a crise se instala evidentemente no Poder Executivo, mas o Poder Executivo cresce com a crise e esmaga o Poder Judiciário, e esmaga o Poder Legislativo. O Poder Executivo engorda, aumenta, cresce, se não inchá, durante as crises. E como resultado das crises, um enfraquecimento gradual do Poder Legislativo. Nós hoje vivemos uma fraqueza incrível do Poder Legislativo, quase que castrado. Vivemos isso porque as crises se sucedem. E nenhuma dessas crises decorrem sem nos arrancar um pedaço; um pedaço do Senado, um pedaço da Câmara Federal, muitos pedaços das Assembleias Legislativas e a nulidade funcional das Câmaras de Vereadores, que ficam reservadas tão-somente aos pequenos escândalos municipais. Tudo isso é fruto do presidencialismo. Agora, note V. Ex^a: vêm as crises, as ditaduras se estabelecem no Poder Executivo, são fortes, são capazes de esmagar. O Legislativo fica apenas para o aspecto neutralizador das repercussões internacionais. O Judiciário, esse fica numa situação mais cômoda porque passa a cumprir a ordem legal, qualquer que seja ela, sem a indagação da moralidade, sem as investigações éticas que precederam a existência das normas legais. E assim, no Brasil, temos um Poder Judiciário que se ajustou às ditaduras; um Poder Legislativo que foi aviltado pelas ditaduras, e um Executivo que cresceu pelas ditaduras. O nome disso é presidencialismo (Palmas). E agora temos que criar uma nova situação e esta nova situação é estabelecer um parlamentarismo que, de princípio, poderá ser dúvida, poderá ser fraco, mas que resistirá, tem mecanismos para resistir, e enquanto resistir crescerá denodadamente de modo sadio e ético e isto que é essencial, para que não tenhamos de contar a história do Executivo passando exatamente pelos grandes escândalos nacionais que fizeram do Executivo aquilo que tem base nos porões do Estado Novo; nas torturas do Estado Novo: nas torturas que vieram pela degenerescência do movimento de 64 e outras coisas tantas que se instalaram neste País pela força bruta, pelo desrespeito às liberdades, pelos atentados aos direitos pessoais, alguns até direitos personalíssimos, por um ataque a tudo isso o Executivo cresceu e agora deverá, por um novo sistema, caber de dimensões mais lógicas, mais democráticas. O discurso de V. Ex^a é marcado, como sempre por muita inteligência, uma ousada inteligência jovem que nos sensibiliza neste instante. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Peço que os Srs. Senadores sejam breves em seus apartes para que o nobre orador possa concluir o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Eu me sinto no dever de ouvir os apartes dos nobres Senadores Chagas Rodrigues, Leite Chaves e, por fim, o nosso mestre e historiador que já nos brindou com uma aula de parlamentarismo, esta, sim, uma legítima e respeitável aula de parlamentarismo, recentemente, aqui, no Senado.

Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Nobre Senador José Fogaça, V. Ex^a nos brinda — eu o felicito e me congratulo com a Casa. Ninguém discute mais, neste País — nenhum cientista político, nenhum sociólogo, nenhum constitucionalista, ninguém discute, ninguém tem dúvidas sobre a excelência do parlamentarismo. O parlamentarismo, pela sua natureza, é essencialmente democrático e é o regime de todas as grandes nações do mundo, com exceção dos Estados Unidos e a exceção é para confirmar a regra. Então, isto não se discute. Aqui mesmo nós vimos que apenas se diz que ainda não chegou a hora, mas acontece que há cem anos nós esperamos esta hora e não estamos dispostos a esperar mais um século para termos o parlamentarismo. O séc^o de fracassos justifica e não seria necessário nenhum outro argumento. Os fatos históricos já justificariam o fracasso do presidencialismo, já justificariam a adoção do parlamentarismo. Mas, permita V. Ex^a — surgiu aí uma teoria sem nenhum fundamento jurídico — aqueles que não podem discutir a excelência, a primazia do parlamentarismo, vêm, agora, com uma tese esdrúxula de que nós não temos competência para adotar um novo regime de governo ou um novo sistema de governo. E também que nós não podemos, sequer, reduzir o mandato do Presidente da República nem elastecer esse mandato. Ora, esta é a tese nova dos que já não têm mais argumentos, pois permita V. Ex^a, qualquer manual de Direito Constitucional diz que o "Poder Constituinte ou é originário ou é derivado". Originário é aquele que se destina a originar, a elaborar uma Constituição. Derivado é o Poder Constituinte quando emenda ou reforma a Constituição. Quero, então, repelir esta tese. Temos, portanto, do ponto de vista jurídico-constitucional — porque politicamente ninguém, discute — através da Assembléia Nacional Constituinte, poder para isto, porque somos um Poder Constituinte originário. E, então, incorporo ao discurso de V. Ex^a trecho da Mensagem nº 31 de 7 de maio de 1985, assinada pelo Presidente José Sarney, que certamente ouviu os seus grandes juristas. Vou ler a parte inicial e depois o texto que nos interessa. Diz S. Ex^a:

"Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^a para encaminhar, inclusa, proposta de emenda à Constituição, que restabelece o sufrágio universal e o voto secreto e direto na escolha de Presidente "e Vice-Presidente da República".

Logo depois, diz Sua Exceléncia:

"De conformidade com entendimento consagrado em acordo político nacional, a Assembléia Nacional Constituinte, a ser eleita em 1986, haverá de, no exercício do seu poder constituinte originário, fixar data da eleição do meu sucessor."

E a Emenda Constitucional nº 26 diz no art. 1º:

"Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão unicamente em Assembléia Nacional Constitui-

tuinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional."

Portanto, temos, como Assembléia Nacional Constituinte, o poder de instituir, livre e soberanamente, qualquer regime de Governo e de fixar a data do sucessor do atual Presidente da República. Meus parabéns!

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex^r tem razão. E a exposição de V. Ex^r desmonta qualquer argumento, inclusive os argumentos absurdos que andam por aí, de que um poder constituinte, que é o Supremo Tribunal Federal, pode decidir contra um poder constituinte, que é desta Assembléia Nacional. V. Ex^r, a pauladas de raciocínio lógico, desmonta esse argumento.

Ouço agora o nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — Congratulamo-nos com o discurso de V. Ex^r. É um ponto alto, uma espécie de *high light* nesta nossa luta pela introdução do novo regime. As assembléias democráticas internacionais, há muito tempo, introduziram um的习惯, singular, o de colocarem para presidi-las sempre o mais velho dos membros e, para secretariá-la, o mais novo. E aqui temos V. Ex^r, uma grande revelação de tribuna; o Senador Afonso Arinos, o mais querido e mais antigo Parlamentar da nossa Casa, e V. Ex^r um dos mais novos. Isso mostra que a nossa luta está certa. O amadurecer da vida e a juventude se juntando nessa luta. Inclusive, o que me surpreende é que, em pesquisa recente, entre jovens que agora tiveram o direito de votar, a grande maioria se manifestou pelo parlamentarismo. Mas, Senador, trago também um depoimento particular. Em 1976, 1977, estávamos aqui, nesta Casa, em pleno regime ditatorial. Havia greves, pressões e tínhamos instantes de incerteza. Para onde fomos? E, havia aqui, como Embaixador da Romênia, um cientista, professor, que se chamava Nicolae Gaenea, um homem muito culto e que dava-se muito bem conosco. Uma vez, perguntei ao Embaixador — estávamos até na Embaixada Americana - para onde é que o Brasil ia. Com essa sua experiência, o que é que ele achava? Iríamos para a extrema direita? Haveria outro golpe? Iríamos para a esquerda? Que tipo de regime haveríamos de ter aqui? Mais democracia? Menos democracia? Ditadura? Ele não respondeu de momento. Dias depois, ele me disse: "não há outra alternativa, o caminho do Brasil, que é um País diferente, é a democracia". E, de fato, quando na época não prevíamos saída, encontramos uma. Vamos sedimentá-la como parlamentarismo. O parlamentarismo não é um fim, é um instrumento, é um meio de realização da democracia, do seu aperfeiçoamento, asseguração de sua permanência. V. Ex^r volta inspirado em raízes puras do parlamentarismo que surgiu no Sul. E agora nós o ouvimos, assim enriquecido, como que contaminando todo o País, vendo V. Ex^r defendendo com muito brilho, com muita segurança, com muita maturidade. Honestamente, congratulo-me com V. Ex^r, e digo de passagem, de improviso. Aliás, eu disse a V. Ex^r ontem, quando me falou que faria hoje o seu pronunciamento: não me traga discurso escrito, porque, senão vou lê-lo em seu gabinete. Então, os discursos dessa forma são mais criativos. Na época de Rui Barbosa era proibido discurso escrito, porque não tinha vitalidade para os

correr a apontamentos, como o faz V. Ex^r. Pois bem, V. Ex^r se inspira nas legítimas raízes do parlamentarismo nacional. V. Ex^r veio do Sul do País, do Rio Grande do Sul, onde ele iniciou-se. Agora, temos também uma pessoa extremamente brilhante e responsável, em grande parte pelo sucesso da Constituição que nós estamos fazendo, que é o Deputado Bernardo Cabral, do extremos Norte do País, do Amazonas; e temos a presença, o depoimento, a juridicidade, a sapiência do coração do Brasil, que é o Senador, pelo Rio, mas de Minas Gerais, Afonso Arinos. Então, a causa está vencida. E o que me impressiona é como ela contagia as inteligências superiores, descomprometidas, descompromissadas, sem vínculo de servilismo. Então, eu me congratulo e tenho certeza de que este seu discurso ficará nos Anais. Mas ele haverá de falar de maneira alta às grandes reflexões, quando estaremos às vésperas de coroar a Constituição brasileira com a introdução do regime que venha a ser as grandes alternativas de justiça, de democracia e de liberdade. (Palmas.)

O SR. JOSÉ FOGAÇA — V. Ex^r é extremamente generoso e às vezes, até, me sinto não merecedor do julgamento que V. Ex^r faz da minha atuação. De qualquer forma, o recebo com a maior alegria.

O Sr. Luiz Viana — Permita-me V. Ex^r um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Ouço, por fim, o nobre Senador Luiz Viana.

O Sr. Luiz Viana — Sem qualquer surpresa para nós, V. Ex^r conseguiu, falando de um tema que tem sido tão debatido, tão tratado e maltratado, às vezes, nesta Casa e na Constituinte, trazer aspectos novos ao debate que estamos travando. Aspectos da maior importância e que mostram que, a esta altura da Constituinte, é irreversível o parlamentarismo, salvo se instalássemos no Brasil, com a Constituinte, não uma Constituição, mas uma crise - a crise do conflito entre o Parlamento e o Presidente da República. Esses argumentos de V. Ex^r, têm outros méritos; eles mostram que é necessário a aplicação imediata do parlamentarismo. Ora, senão pudemos a longo prazo conciliar o presidencialismo e o Presidente com a Constituição que deverá ser votada, então, é lógico que devemos, de imediato, suprimir essa causa de conflito e instalar, de logo o parlamentarismo. Não há por que qualquer delonga. Essas delongas que têm sido suscitadas, que têm sido acenadas como formas de concenso, de acordo, elas me lembram um pouco aquele personagem de Machado de Assis que todos conhecem e que no seu delírio, na sua agonia, sobretudo na sua agonia, pedia sempre mais alguns minutos de vida. Ele queria sempre uns minutos mais, dois minutos mais. O presidencialismo está assim: está em agonia. Sabe que está para morrer, mas vive pedindo uma delonga, uma pequena diliação, é uma pequena diliação. Infelizmente, sou contra essa diliação. O presidencialismo deve morrer logo e também deve ser enterrado logo, não há porque deixá-lo insepto, o que só faria mal ao País. Eu me congratulo com V. Ex^r pelo discurso brilhante, sobretudo pelos novos argumentos, pelos novos aspectos que trouxe ao debate sobre o parlamentarismo e o presidencialismo.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Senador Luiz Viana, li por estes dias, não só com a perciência da análise histórica, e também como deleite da qualidade literária, o pronunciamento — de V. Ex^r nesta Casa, que alentou enormemente a nossa luta pelo parlamentarismo. V. Ex^r, quando fala ou quando escreve, produz alguma coisa que não só tem o conteúdo da pesquisa, da análise perciante dos documentos históricos, mas tem aquela grande eloquência, aquela sensibilidade do escritor, do acadêmico.

O Sr. Luiz Viana — Muito grato a V. Ex^r

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sem dúvida que o documento que V. Ex^r produziu — "Deus Ajude o Brasil" — é inestimável para esta grande luta que estamos mantendo, e será bem-sucedida, da implantação do parlamentarismo.

Trouxe o debate a esta Casa, porque entendi que, na véspera de uma decisão tão crucial, tão fundamental para a vida brasileira, era nossa obrigação, a obrigação do Senado, abordar os diversos e múltiplos aspectos que esta questão tem, que esta questão encerra.

Creio que estamos assumindo uma enorme responsabilidade. Venho de uma geração de homens e de mulheres que nasceram, que cresceram e se desenvolveram, que se educaram, que casaram, que tiveram seus filhos, que fizeram a sua família e que amadureceram, homens e mulheres da minha geração, e que não conhecem a vida democrática na sua plenitude. Para nós a democracia ainda é uma expectativa, a democracia ainda é uma expectativa, e trago para a Assembléia Nacional Constituinte a responsabilidade dessa geração, a geração que teve toda a sua mocidade submetida a um regime autoritário, aquela que foi a parte mais importante das nossas vidas, aquela que talvez tenha sido a fase mais brilhante das nossas vidas, a nossa juventude, foi submersa por um período de escuridão. Não quero isto para os meus filhos, não quero isto para os meus descendentes, não quero isto para as futuras gerações deste País, para que não venhamos a mergulhar novamente em ondas teñebrosas e profundas de obscurantismo político, de opressão, de autoritarismo, de ausência da liberdade. Tenho a certeza e a convicção e serena afirmação de que caminharemos para a verdadeira modernidade política, que é a implantação do sistema parlamentarista no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O mundo ficou chocado com o brutal atentado praticado contra um avião das Linhas Aéreas Coreanas, no dia 29 de novembro de 1987, que conduzia a bordo 115 passageiros e tripulantes, todos mortos com a explosão da bomba que havia sido colocada no aparelho.

Agora, são divulgados os resultados das investigações. O crime foi praticado por um casal de terroristas da Coréia do Norte.

Esse deplorável acontecimento sensibilizou o mundo inteiro que agora se manifesta com palavras de repúdio o crime bárbaro.

Na Câmara dos Deputados foi solicitada a transcrição, em Ata, de uma declaração de repúdio aos terroristas, manifestação que agora peço seja também transcrita nos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Reunião Nacional de Coordenadores de Programas de Controle do Tabagismo, realizada em Brasília no período de 3 a 5 de fevereiro de 1988, foi promovida pelo Ministério da Saúde que a viabilizou, através da infra-estrutura de apoio proporcionada pela Divisão Nacional de Doenças Crônicas — Degenerativas, Campanha Nacional de Combate ao Câncer, Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária e Campanha Nacional contra a Tuberculose.

O Ministro de Estado da Saúde, Deputado Luiz Carlos Borges da Silveira, deu prosseguimento, com lucidez e patriotismo, aos esforços desenvolvidos pelos ministros que o antecederam, os Doutores Carlos Sant'Anna e Roberto Santos, prestigiando o funcionamento do "Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil" — órgão técnico instituído a 16 de setembro de 1985 — que tenho a honra de presidir, instalado no dia 11 de dezembro do mesmo ano, incumbido de efetuar análises e propostas concretas, a partir de uma criteriosa avaliação do flagelo tabágico nos amplos setores da investigação científica, ecológica, sócio-econômico e político-administrativa.

No conjunto dos resultados da reunião dos coordenadores dos Programas de Controle do Tabagismo, além das conferências, mesas-redondas, exposições e debates, nos parâmetros do seu amplo tecnicismo, merece destaque a exaustiva análise do "Plano de Trabalho para o período de 1988 até o ano 2000", nos termos do projeto elaborado pelos técnicos do Ministério da Saúde, submetido à apreciação dos participantes da reunião pelos Doutores Geniberto Paiva Campos, representante do Ministro da Saúde, Luiz Carlos Romero e pela Doutora Vera Luiza da Costa e Silva, expositores.

Independentemente das repercussões da Reunião Nacional nos mais variados setores e níveis das instituições governamentais e não governamentais vinculadas ao combate do fumo, os coordenadores de programas antitabágicos reunidos em Brasília, representaram, de fato, lideranças expressivas e atuantes, que retomaram aos respectivos Estados com renovado entusiasmo, plenamente convencidos de que a mobilização contra o tabagismo inaugurou uma nova etapa na sua trajetória, visando atingir, com a erradicação do vício de fumar, ou pelo menos, uma substancial redução do consumo de cigarros, os objetivos determinantes de sua existência, ou seja, a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro e das suas condições de saúde e bem-estar.

Aos esforços pioneiros dos médicos, professores universitários, técnicos, líderes religiosos e comunitários que atenderam aos apelos da Orga-

nização Mundial de Saúde (OMS) — quando, a 7 de abril de 1950, "Dia Mundial da Saúde", condensou no seu famoso dilema "Fumo ou Saúde: a escolha é sua", as diretrizes norteadoras do combate ao flagelo tabágico — somar-se-á à indispensável colaboração institucionalizada dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, da Cultura e das Comunicações, entre outros, que já estão se articulando com o Ministério da Saúde.

Em seguida irradiar-se-á através dos Estados, dos Municípios e de uma vasta rede de entidades não governamentais, a atuação dos coordenadores, de tal forma que processo detonado pelos pioneiros e pelo "Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil" tornar-se-á irreversível e vitorioso, desenvolvendo estratégias, programas e ações convergentes no território nacional.

Com otimismo verificamos que os diversos segmentos da população estão sendo conscientizados, a fim de que participem dos eventos programados pela mobilização nacional antitabágica, a começar pelo "Dia Mundial sem Tabaco"; no próximo dia 7 de abril de 1988, instituído pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para comemorar o seu 40º aniversário.

Este 1º Dia Mundial sem Tabaco ("World's 1st No Tobacco Day") foi sugerido pela OMS em sua reunião anual no dia 15 de maio de 1987, que considerou o evento como uma iniciativa adequada às comemorações do "Dia Mundial da Saúde" — 7 de abril de cada ano.

Posteriormente, o Doutor Halfdan Mahler, Director-Geral da OMS, durante a 6ª Conferência Mundial sobre Fumo e Saúde, realizada em novembro de 1987 em Tóquio, no Japão, dirigiu veemente apelo a todos os governos e lideranças mundiais — políticas, econômicas, educativas, culturais e religiosas — no sentido de tornar o século XXI livre de todas as doenças tabaco-associadas (... "to make the 21st century free of Tobacco-related diseases...").

Alertando a opinião pública, a nível planetário, para a trágica realidade de que cerca de 2 milhões e quinhentas mil pessoas morrem anualmente, vitimadas por doenças como as várias modalidades de câncer, principalmente dos pulmões, bronquites crônicas, enfisemas, doenças do coração, acidentes cardiovasculares e cerebrais, entre outros, o Doutor Halfdan Mahler assinalou que isso significa uma morte a cada 13 segundos (... "a death every 13 seconds...") e concluindo exortou as sociedades e as pessoas para o dilema da OMS: "tobacco or health: choose health" (entre o tabaco e a saúde, escolha a saúde).

Seria demasiado longo enumerar todos os nomes dos participantes da Reunião Nacional de Coordenadores de Programas de Controle do Tabagismo, bem como tecer considerações sobre as respectivas contribuições a respeito dos problemas examinados nos dias 3, 4 e 5 de fevereiro passado.

Não me seria lícito, todavia, deixar de enaltecer os insignes conferencistas, técnicos e expositores que transformaram a aludida Reunião Nacional em um auspicioso e significativo acontecimento na trajetória das lutas travadas contra a epidemia tabágica em nosso país.

Refiro-me especialmente aos professores José Rosenberg, Mário Rigatto, Antônio Pedro Mirra, Jayme Santos Neves, Edmundo Blundi, Aloysio Achutti, Jayme Zlotnik, Thomas Szego, Regina

Celi Nogueira, Celso Felter Hilgert, Geniberto Paiva Campos, Luiz Carlos Romero, Vera Luiza Costa e Silva, Victor Manoel Martins, Rita Cássia Carvalho, Francisco Elmans M. Souza, Simone Moreira, Maurício de Souza e Carlos Alberto Maciel.

Antecipando desculpas por qualquer omissão involuntária, devo assinalar que a Reunião Nacional recém-encerrada em Brasília, contribuiu para fortalecer os laços de fraterna amizade entre os companheiros engajados na mobilização antitabágica.

Na qualidade de Presidente do "Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil" felicito, a totalidade dos participantes, ao mesmo tempo em que congratulo-me com o Ministro da Saúde, Deputado Luiz Carlos Borges da Silveira e sua brilhante equipe técnica, pelo êxito incontestável da Reunião Nacional de Coordenadores de Programas de Controle do Tabagismo.

Parece-me necessário, ao encerrar estas sucintas considerações, requerer a incorporação ao texto deste pronunciamento dos seguintes documentos: 1º) o discurso que proferi ao ensejo da sessão de abertura da reunião; 2º) o "programa de trabalho para o período 1988 — 2000"; 3º) a programação elaborada pelo Ministério da Saúde.

São documentos emprescindíveis a uma exata avaliação da importância e das dimensões daquele Reunião.

Eram as observações que desejava fazer nesta oportunidade.

DOCUMENTOS A QUÉ SE REFERE O ORADOR EM SEU PRONUNCIAMENTO:

DOCUMENTO Nº 1

Discurso do Senador Lourival Baptista, Presidente do Grupo Assessor do Ministério da Saúde, para o Controle do Tabagismo no Brasil, na Sessão de Abertura, da Reunião Nacional de Coordenadores de Programas de Controle de Tabagismo, no dia 3 de fevereiro de 1988.

Cumpro o dever de felicitar o Ministro de Estado da Saúde, Dr. Borges da Silveira pela oportuna iniciativa de promover esta "Reunião Nacional de Coordenadores de Programas de Controle do Tabagismo", cuja Sessão de Abertura tenho a honra de presidir neste momento.

Verifico com justificada satisfação que já está assegurado o êxito integral dos trabalhos a serem realizados até sexta-feira vindoura, 5 de fevereiro, quando se encerrará a Reunião planejada com indiscutível eficiência pelas magníficas equipes técnicas do Ministério da Saúde através da Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária, da Divisão Nacional de Doenças Crônicas-degenerativas, da Campanha Nacional de Combate ao Câncer e da Campanha Nacional contra a Tuberculose.

A execução do "Programa de Trabalho para o período 1988-2000", a ser progressivamente realizado pelo Ministério da Saúde, é o objetivo básico colimado.

Os indicadores estatísticos disponíveis bastam para dimensionar as estarcedoras e crescentes proporções do flagelo tabágico no território nacional. Assim é que, de acordo com os dados fornecidos pela Associação Brasileira da Indústria do Fumo, cerca de 33 milhões de fumantes inveterados consomem aproximadamente 150 milhões de cigarros por ano. A agroindústria do tabaco

ocupa de 110 a 120 mil trabalhadores, empregando, além disso, diretamente, nas 15 fábricas existentes, 19 mil trabalhadores e 1.500.000 na comercialização dos produtos do tabaco.

Em resumo, pode-se dizer que da plantação à comercialização, o tabaco ocupa 2 milhões de brasileiros. Estes números caracterizam o imenso desafio que têm de ser enfrentado e resolvido pelo esforço conjugado dos órgãos governamentais e das instituições não governamentais, no que tange às transformações e à conversão do vasto segmento fumageiro da economia nacional ou seja, a erradicação desse setor e sua substituição pelo desenvolvimento de culturas alternativas, de preferência no incremento da produção de alimentos, matérias-primas e produtos correlatos capazes de proporcionar a manutenção, melhoria das condições de emprego e renda daqueles dois milhões de trabalhadores, cuja sobrevivência depende da agroindústria do fumo.

Esse, porém, é um objetivo somente atingível a longo prazo, nos parâmetros de um criterioso planejamento — conforme, aliás, pretende a programação nacional de combate ao fumo, a ser realizada no período de 1988 até o ano 2000, isto é, durante os próximos 12 anos de ininterruptas atividades antitabágicas.

Trata-se, evidentemente, de uma vasta, complexa e delicada mobilização de ações concretas e energéticas, porque a agroindústria fumageira ainda é, infelizmente, uma fonte geradora de impostos, tributos e divisas, bastando assinalar que 20% do total do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) no País decorrem do consumo de cigarros e produtos do tabaco. Cerca de 70 bilhões de cruzados foram arrecadados em 1987 com a tributação do tabaco no País.

As empresas que comercializam os produtos do fumo, notadamente as multinacionais tabageiras e suas subsidiárias locais aplicam recursos superiores a 200 milhões de cruzados, um volume substancial dos respectivos lucros, nas atividades vinculadas à publicidade e "marketing" dos seus produtos, através dos jornais, rádioemissoras e de sofisticados programas de TV.

O setor econômico será, possivelmente, na minha opinião, a área onde serão travados os combates mais difíceis no que tange à erradicação da epidemia tabágica em nosso país.

Quanto aos demais aspectos da estratégia de combate ao fumo, parece-me que o "Grupo Assessor para o Controle de Tabagismo Brasil", criado em 16 de setembro de 1985, pelo Ministro Carlos Sant'Anna, como órgão técnico do Ministério da Saúde, equacionou, com realismo e lucidez, as diretrizes norteadoras do combate ao flagelo tabágico, ensejando, inclusive, a instituição do "Dia Nacional de Combate ao Fumo" quando à frente do Ministério se encontrava o Ministro Roberto Santos — lei sancionada pelo Presidente José Sarney — e, agora, o "Dia Internacional", a 7 de abril de cada ano, instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

No plano da informação técnico-científica especializada, o "Grupo Assessor" promoveu a divulgação do excepcional trabalho do Professor José Rosemberg, intitulado "Tabagismo e Saúde" — Informação para Profissionais de Saúde, editado pelo Centro de Documentação do Ministério da Saúde, na série B, "Textos Básicos de Saúde, nº 9", onde são examinados, com a reconhecida

competência técnica e profissional desse insigne médico e cientista, entre muitos outros, os seguintes aspectos: a) mecanismos de ação do fumo. Incidência das principais doenças tabaco-associadas (bronquite crônica e enfisema, câncer do pulmão. Câncer de outras localizações. Sistemas cardiocirculatório); b) aumento da mortalidade global nos fumantes; c) interação do fumo com poluentes ocupacionais; d) interferência do fumo na farmacologia das drogas; e) tabagismo na mulher (Menopausa. Uso de anovulatorios orais. Gravidez); f) poluição tabágica ambiental e fumantes involuntários (Poluição ambiental pelo cigarro. Crianças fumantes passivas. Adultos fumantes involuntários); g) tabagismo — problema de saúde pública; h) Bibliografia (191 referências básicas).

Tudo indica que a mobilização nacional contra o flagelo tabágico e o estudo dos problemas gerados pelo tabagismo — assuntos sobre os quais formulei dezenas de pronunciamentos da tribuna do Senado Federal, reunidos em publicações que são do conhecimento geral — marcham paralelamente, possibilitando, ao mesmo tempo, a erradicação da epidemia tabágica, e o controle das doenças por ela provocadas, bem como a melhoria das condições de assistência às vítimas do flagelo.

Esta Reunião, e os documentos relativos aos trabalhos do Programa Nacional de Combate ao Fumo, que o Ministério da Saúde vem executando com exemplar eficiência e objetividade, constituem um acontecimento sumamente auspicioso, representando, ao mesmo tempo, um passo decisivo no que tange à consecução dos objetivos colimados pela insigne equipe dos pesquisadores, cientistas, professores, médicos e técnicos que, desde alguns anos, se engajaram no combate, sem tréguas, contra o tabagismo e seus nefastos efeitos.

Poder-se-ia resumir essa luta permanente em poucas palavras, assinalando que o combate ao vício de fumar contribuirá, decisivamente, para melhorar as condições de vida, saúde e bem estar do nosso povo.

O Ministério da Saúde deve, portanto, ser enaltecido pelo muito que tem feito nesse sentido, fazendo jus aos agradecimentos e à gratidão de toda a Nação brasileira.

Finalmente, mais uma vez, reitero as minhas felicitações ao Ministro Borges da Silveira, fazendo votos no sentido de que os resultados desta magna reunião nacional, proporcionem condições de plena exequibilidade e êxito total ao desempenho dos Coordenadores dos Programas de Controle do Tabagismo no Brasil.

DOCUMENTO N° 02

Ministério da Saúde

Programa Nacional de Combate ao Fumo

REUNIÃO NACIONAL DE COORDENADORES DE PROGRAMAS DE CONTROLE DO TABAGISMO

Brasília, 3 a 5 de fevereiro de 1988.

Programa

Objetivos:

- Conhecer e articular o trabalho dos programas estaduais, municipais e de organizações não-

governamentais de controle do tabagismo entre si e com o Programa Nacional de Combate ao Fumo.

2. Definir os papéis e atribuições dos Ministérios da Saúde, Educação e da Cultura, das secretarias estaduais e municipais de saúde e educação e de organizações não-governamentais no controle do tabagismo no País.

3. Definir diretrizes, estratégias e programação para 1988.

Participantes:

— Coordenadores de programas de controle do tabagismo mantidos por instituições federais, estaduais e municipais e por organizações não governamentais.

Patrocínio:

- Divisão Nacional de Doenças Crônico-Degenerativas
- Campanha Nacional de Combate ao Câncer
- Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária
- Campanha Nacional Contra a Tuberculose

Programação

3 de fevereiro/quarta-feira (1º dia)

09:00 — Sessão de Abertura (Sen. Lourival Baptista/GACT; Celso Feltter Hilger/SNPES-MS)

09:30 — Exposição: o Programa Nacional de Combate ao Fumo do Ministério da Saúde — histórico, realizações e plano de trabalho para o período 1988-2000 (Luiz Carlos Romero/PNCF-MS)

10:30 — Intervalo

10:45 — Conferência: Poluição tabágica ambiental — fumantes passivos (José Rosemberg/GACT)

12:00 — Almoço de trabalho: A política e a participação do Ministério da Educação no Programa Nacional de Combate ao Fumo (Expositora: Regina Celi Nogueira/SG-ME)

14:00 — Mesa Redonda: Experiência de programas estaduais (Moderador: Thomas Szego/AMB)

— O programa gaúcho (Aloysio Achutti/SESRS)

— O programa paranaense (Jayme Zlotnik/SESPR)

15:15 — Intervalo

15:30 — Mesa Redonda: Experiência de programas municipais (Moderador: Mário Rigatto/GACT)

— O programa de Curitiba (Rita de Cássia Carvalho/SMS Curitiba, PR)

— O programa de Natal (Francisco Elmano M. Souza/SMS Natal, RN)

— O programa de Sabará (Simone Moreira/SME Sabará, MG)

17:30 — Intervalo/Jantar

20:30 — Mesa Redonda: Experiência de programas de organizações não-governamentais

— O programa da Associação Médica Brasileira (Antônio Pedro Mirra/AMB)

— O programa do Movimento Evangélico Brasileiro (Vitor Manuel Martins/MEB)

— O programa da Liga Espiritosantense Contra a Tuberculose (Jayme Santos Neves/LESCT)

4 de fevereiro/quinta-feira (2º dia)

08:00 — Trabalho em grupo: Discussão do PNCF-88/2000. Engajamento das várias institui-

ções. Mecanismos de articulação e coordenação em cada UF.

12:00 — almoço

14:00 — Plenária: Tema anterior (Coordenadora: Vera Luiza Costa e Silva/CNCC-MS; Secretário: Luiz Carlos Romero/PNCF-MS).

16:00 — Intervalo

16:15 — Exposição: Tabagismo como traço de cultura. A luta antitabágica como proposta de mudança cultural (Luiz Carlos Romero/PNCF-MS).

18:00 — Intervalo/Jantar

20:30 — Exposição: Campanhas de comunicação social de 1988 (Maurício de Souza)

5 de fevereiro/sexta-feira (3º dia)

08:00 — Sessão de temas livres (Coordenador: Geniberto Paiva Campos/DNDCD-MS)

10:00 — Intervalo

10:15 — Sessão de temas livres (Coordenador: Carlos Alberto Maciel/DNPS-MS)

12:00 — Almoço

14:00 — Trabalho em grupo: As comemorações do Dia Internacional sem Fumar (7 de abril) e do Dia Nacional de Combate ao Fumo (29 de agosto)

15:45 — Intervalo

16:00 — Plenária: Tema anterior (Coordenador: Luiz Carlos Romero/PNCF-MS; Secretária: Vera Luiza Costa e Silva/CNCC-MS)

17:30 — Plenária: Encaminhamentos, proposições, moções e acertos finais. (Coordenador: Luiz Carlos Romero/PNCF-MS; Secretária: Vera Luiza Costa e Silva/CNCC-MS)

18:00 — Sessão de Encerramento (Sen. Lourenço Baptista/GACT; Celso Feltter Hilgert/SNPES-MS).

DOCUMENTO Nº 03

PLANO DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 1988 ATÉ O ANO 2000

Brasília — DF. 1988

PROGRAMA NACIONAL DE COMBATE AO FUMO

Programa de trabalho para o período 1988-2000

SUMÁRIO

1. Por que controlar o tabagismo

(À guisa de justificativa para um programa nacional de controle do tabagismo)

1. Fumo e saúde
2. Fumantes passivos
3. Fumo e cultura
4. A economia do tabaco
5. A epidemia tabágica
6. Fumo e ambiente
7. Por que controlar o tabagismo

2. Descrição do programa

1. Objetivos
2. Metas
3. Estratégias
4. Avaliação

3. Desenvolvimento do programa

1. Parâmetros para programação
2. Estratégia de implementação
3. Estrutura operacional
4. Articulação inter-institucional
5. Previsão de investimentos

4. Atividades programadas para 1988

1. POR QUE CONTROLAR O TABAGISMO

(À guisa de justificativa para um programa nacional de controle do tabagismo).

1. Fumo e saúde

A primeira advertência científica do efeito nocivo do tabaco partiu de um clínico francês em 1859, chamado Bouisson. Ele elaborou o primeiro estudo bem documentado neste sentido a aparecer na literatura médica de 68 doentes do Hospital Montpellier, com câncer dos lábios, da boca e da língua, dos quais 66 fumavam cachimbo.

Desde há mais de 30 anos há reconhecimento científico irrefutável do fato de que fumar faz mal para a saúde. Datam do fim da década de '50 e início dos anos 60 os relatórios de maior impacto — de autoridades sanitárias inglesas e americanas — que dão conhecimento dos efeitos nocivos do tabagismo sobre a saúde de quem fuma. Hoje existem cerca de 50 mil trabalhos científicos publicados em várias áreas (investigações biomédicas, laboratoriais, experimentais, clínicas e epidemiológicas) comprovando, sem discrepância, os efeitos deletérios do fumo sobre a saúde.

As principais doenças produzidas pelo tabagismo são o infarto do miocárdio, o câncer do pulmão, a bronquite crônica e o enfisema pulmonar.

Vale lembrar que estas são apenas as doenças que mais infelicitam e matam os fumantes. Deve-se juntar a elas várias outras doenças do aparelho cardiovascular, vários outros tipos de câncer além do pulmonar, úlcera péptica, redução das defesas do organismo contra infecções (a gripe é cinco vezes mais frequente entre fumantes que entre não-fumantes) e um importante comprometimento fetal quando a gestante fuma durante a gravidez.

O hábito de fumar durante a gravidez traz, como consequência, aumento importante do risco de abortamento espontâneo e das taxas de natimortalidade e de mortalidade no primeiro ano de vida. Causa perda definitiva de parte da inteligência da criança com um atraso médio de sete meses em sua alfabetização.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, o tabagismo constitui, na atualidade a mais importante causa evitável de doença e morte. Segundo um estudo publicado em 1984, 25% de todas as mortes ocorridas nos Estados Unidos são atribuídas a seqüelas do hábito de fumar.

O vício de fumar contribui com cerca de 30% de todas as mortes por câncer, com 25% das doenças cardiovasculares e com 75% das doenças pulmonares obstrutivas crônicas.

Estima-se que morrem prematuramente em decorrência do tabagismo entre 80 mil e 100 mil brasileiros por ano.

2. Fumantes passivos

Os malefícios do tabagismo, no entanto, não se restringem às pessoas que fumam, mas se estendem a todas as que as circundam. Em qualquer ambiente fechado, os indivíduos que não fumam mas que estejam próximos de um fumante inalam e absorvem importante quantidade de substâncias tóxicas que evolam do tabaco que se queima e que se difundem no ar ambiente. Essas pessoas, não fumantes mas que convivem com fumantes, são chamadas fumantes passivos e estão sujeitas às mesmas doenças que vitimam os fumantes.

As crianças de baixa idade, filhas de pais fumantes, sofrem de 2 a 4 vezes mais infecções respiratórias do que as que vivem em ambientes sem poluição tabágica. Adolescentes e adultos jovens que cresceram em lares onde se fuma apresentam, em maior proporção, manifestações de broncoespasmo e valores funcionais respiratórios abaixo do normal para a idade. Entre mulheres casadas com fumantes encontrou-se duas vezes mais mortes por câncer de pulmão que entre mulheres casadas com maridos não-tabagistas. O mesmo fenômeno foi constatado entre colegas de trabalho de tabagistas, sendo o risco proporcional ao tempo de exposição à poluição tabágica ambiental.

Também ficou demonstrado que, entre fumantes, o risco de contrair câncer de pulmão na idade adulta é maior entre aqueles que, na infância, foram submetidos à poluição tabágica.

3. Fumo e cultura

O fumo ou tabaco é uma planta nativa da América, existente sob várias espécies das quais apenas duas têm importância cultural: Nicotiana rustica e Nicotiana tabacum. Crescia originalmente no sul da América do Norte, na região ocidental da Guatemala e na vertente leste dos Andes, regiões de onde foi levada para quase todo o continente.

Um grande número de sociedades pré-colombianas empregava o tabaco com vários usos culturais. A tecnologia de plantio empregada pelos ameríndios permitia às várias coletividades abastecerem-se satisfatoriamente e — em razão de sua eficiência — foi adotada pelos colonizadores europeus, adaptada às necessidades do novo modelo econômico implementado durante a colonização e no qual o tabaco teve um importante papel.

Os registros mais抗igos dão conta do uso ritual, mágico-religioso, do tabaco entre os Maia-Quichés, já nas etapas mais antigas do estabelecimento desta cultura nas terras baixas da Guatemala há mais ou menos cinco mil anos. O Popol-Vuh diz que os Ahpú, primeiros deuses agrários e que ensinaram o povo a plantar, foram, também, os primeiros fumadores de tabaco.

O tabaco, isto é, sua fumaça e a inalação dela pelo praticante, tinha um importante papel no ritual religioso maia no qual a criação do homem e do mundo era reencenada. Fumar folhas de tabaco e respirar a fumaça decorrente de sua queima era também um elemento importante nos rituais de propiciação e preparação do pagé ou sacerdote para práticas religiosas ou curativas; nos ritos de passagem e de iniciação de jovens, de guerreiros e de sacerdotes; e para entrar em contato com deus, em várias culturas pré-colombianas da América. Fumar tabaco também compunha rituais políticos como as reuniões do conselho de chefes das tribos Tupinambá, no Brasil, e para selar a paz, tratados e acordos entre índios norte-americanos.

Entre os Asteca e Mexica, há mil anos Antes de Cristo, o tabaco tinha uso médico — aprendido das culturas mais antigas — as folhas, pulverizadas e aspiradas, eram usadas como medicamento contra dores de cabeça, tonturas e doenças da fossa nasal. Este uso foi também encontrado entre índios da costa brasileira da época da invasão européia (as chamadas "Descoberta" e "Colonização"). O tabaco era empregado contra

dores de cabeça, doenças do estômago e vermes, e usado cheirado, fumado, mascado ou comido.

Outro uso médico descrito do tabaco consistia em o médico (pagé ou sacerdote) fumar e lançar fumaça sobre os doentes como forma de "expulsar os demônios". Uma vez que a doença é entendida, nestas culturas, também como um enfeitiçamento, este rito — no qual a fumaça materializa o hábito do chamá — propicia a purificação do doente e, em decorrência, a cura.

Entre os índios da costa brasileira esta aplicação era não apenas clínica mas também sanitária: durante as epidemias, o pagé soprava fumaça de tabaco nos cantos e pontos mágicos da tábua e toda a coletividade vinha até a sua presença para ter a fumaça soprada em sua face ou sobre os seus ombros.

Mas a aplicação mais estendida do tabaco era seu uso lúdico: Astecas fumavam para alcançar uma "condição de tranqüilidade", para entorpecer-se ou para iluminar-se e, entre os Tupinambás, consistia em hábito diário de homens e mulheres de várias tribos que o usavam para ficar mais "saudável e alegres", segundo um cronista da época.

Fumar tabaco, entre estes vários povos, é um traço de cultura ubíquo, diferenciado e criativo: entre os índios da América do Norte o tabaco era fumado em cachimbos; os centro-americanos e antilhanos usavam uma espécie de charuto primitivo feito com folhas curadas, picadas e enroladas em folha de palmeira ou do próprio tabaco, cuja fumaça aspiravam pelo nariz; já os índios brasileiros usavam a cangueira, espécie de tubo de barro de proporções variadas enchidos com folhas secas, picadas e queimadas, cujo fumo era aspirado quer pelo nariz quer pela boca; os Astecas usavam um "tubinho" parecido, a que chamavam *acayatl*.

O tabaco foi difundido por aculturação das sociedades pré-colombianas dominadas pelas europeias colonizadoras. O tabagismo, como traço de cultura, é o exemplo mais acabado do fenômeno de modificação da cultura que decorre do contato de duas culturas/civilizações distintas.

Todos os usos culturais do tabaco presentes nas culturas indígenas da América foram transferidos por aculturação ou difusão para as sociedades europeias e, daí, para todos os continentes e para culturas tão diferentes quanto as africanas e chinesas.

O uso mágico-religioso, propiciatório e curativo do tabaco está presente nas práticas religiosas históricas e atuais dos cultos africanos no Brasil e na América: o Pai de Santo "pita" cachimbo ou charuto e usa sua fumaça para benzer ou "dar passes", soprando-a — tal como fazia seu ancestral indígena — sobre o rosto ou os ombros do consultante.

O rapé foi, durante muito tempo depois de sua introdução na Europa, empregado como medicamento para "tonturas" e "doença do nariz". Está na história do tabaco que, em 1560, Jean Nicot, funcionário do governo francês em missão diplomática em Portugal, e ai conhecendo e usando medicinalmente o tabaco como cicatrizante, enviou "sementes e mudas" da planta para sua rainha, com a recomendação de que se tratava de uma "erva usada pelos índios da América com maravilhosos poderes curativos".

Conta Rosemberg que "as virtudes terapêuticas do tabaco nas sociedades europeias renascentistas e modernas foram aceitas praticamente sem restrições e, durante anos, ele foi usado no tratamento de variados males, havendo-se inventariado 59 doenças que com ele podiam ser curadas".

O uso médico-sanitário também foi transmitido: durante a grande peste de 1666, o tabaco foi recomendado — fumado e como incenso — como profilático dos miasmas e da própria doença.

Mas foi o seu uso lúdico — o que hoje denominamos o tabagismo — que veio a constituir, nas nossas culturas pós-modernas do final do século 20, um importante desafio da necessidade de uma nova mudança cultural.

O tabaco entrou na História no dia 16 de outubro de 1492. Relata Colombo, em seu Diário do Descobrimento da América — fazendo o primeiro registro literário —, que neste dia, viajando perto das Bahamas (como hoje as denominamos), encontraram um índio solitário, numa solitária canoa, no meio do mar em viagem entre duas ilhas, que portava, tão-somente, um pedaço de pão, uma cabaça de água e folhas secas, "que devem ser coisa muito apreciada por eles".

Em 1542 o tabaco foi levado para Portugal por Luiz Góes, da expedição de Martim Afonso de Souza, e, em 1560 — como já vimos — Jean Nicot mandou sementes e mudas para a França, onde Catarina de Medicis o experimentou como medicamento contra suas dores de cabeça, gostou e espalhou o hábito por toda a sua corte. Em 1586, Sir Francis Drake introduziu o cachimbo na Inglaterra, após ter aprendido a fumar com os índios da Nova Virgínia e, mais tarde, Sir Walter Raleigh consagrhou-o, tornando-o um hábito generalizado entre aristocratas e burgueses.

No século XVII o hábito estava difundido, inicialmente entre a soldadesca e os "homens rústicos" e posteriormente entre a nobreza e a burguesia. Nem diáatribes contra o hábito emitidas pelas autoridades políticas e médicas nem as ameaças de excomunhão feitas pelos papas nem as medidas restritivas promulgadas pelos governos foram eficientes para impedir seu avanço e o Século XVII, nas palavras de Rosemberg, transformou-se na idade de ouro do cachimbo, com o hábito estendendo-se a todos os quadrantes da terra, aos países do Oriente, à África e à América.

No século XVIII os hábitos de fumar cachimbo, mascar tabaco e cheirar rapé constituíram rotina diária nos vários estratos sociais e eram culturalmente percebidos como toques de distinção. O consumo de tabaco era tão estendido que a planta alcançou valores comerciais muito elevados no comércio internacional.

O charuto aparece no segundo quartel do século XIX e seu uso, em especial o hábito de fumar "havanases" e "holandeses", foi associado a um signo de poder: em 1870, conta Rosemberg, praticamente todos os homens de negócios, políticos e governantes dos Estados Unidos fumavam charutos. É desta época a primeira medida de proteção aos não fumantes: as estradas de ferro passaram a manter, nos trens, compartimentos reservados aos fumantes.

O cigarro de papel, conhecido desde o início do século XVII, torna-se mais e rapidamente consumido a partir do final do século passado, inicial-

mente como uma moda nos salões galantes parisienses e entre as mulheres. Sua industrialização permitiu a popularização do uso que, no entanto, tomou características de massa só após a primeira grande guerra.

Este grande aumento do consumo de cigarros durante e após a primeira guerra é explicado pelos estudiosos do assunto como decorrente, de um lado, da produção industrial que facilitou o acesso e barateou o produto e, por outro, de estilos de vida decorrentes do conflito armado e da situação econômica e social do pós-guerra.

Segundo Rosemberg, "a tensão permanente das populações, as alterações dos padrões de vida e dos métodos de trabalho constituíram fatores a favorecer o consumo do cigarro". A maior participação das mulheres no mercado de trabalho e a emancipação feminina são apontados como fatores do grande e rápido aumento do número de mulheres tabagistas, a partir da década de 20 neste século, na Europa e nos Estados Unidos.

A transmissão do tabagismo-traço-de-cultura se faz na família. Um estudo norte-americano mostrou que 75% dos atuais fumantes investigados eram provenientes de uma família na qual pelo menos um dos membros era tabagista. Outros fatores culturais importantes para a transmissão do vício são a permissividade social à sua prática e a milionária publicidade promovida pelos fabricantes de cigarros.

Segundo dados do Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar dos Estados Unidos, o consumo médio anual de cigarros para cada adulto era 750 em 1929, passando a 3.900 em 1960, o que representa um consumo médio diário *per capita* de cerca de 12 cigarros. Este padrão de consumo é similar nos países europeus no mesmo período.

Os resultados se fizeram esperar por 30 anos: a curva de mortalidade por câncer de pulmão nos Estados Unidos cresceu — paralelamente à de consumo de cigarros com um atraso de 30 anos — de óbitos por 100.000 habitantes em 1920, para 100 em 1960. E hoje, é de 100 por 1000 000 habitantes.

4. A economia do tabaco

Os primeiros tempos da colonização da América se caracterizaram por uma economia muito especializada na produção e exportação de minerais preciosos, mas, apesar da precoce especialização mineral-exportadora, cedo a economia colonial começou a diversificar-se pela exportação de produtos agrícolas "de plantación" e, dentre eles, do tabaco, na periferia dos centros coloniais e sob a égide das metrópoles.

No Século XVI, o comércio de tabaco tornou-se altamente lucrativo, criando-se companhias que tornaram-se poderosas e arrecadando volumosos recursos para os cofres reais às custas do comércio e da taxação do tabaco. O desenvolvimento de monopólios, o contrabando e a conquista de mercados geraram lutas comerciais nas quais se envolveram ingleses, espanhóis, portugueses e holandeses. Em 1560 o tabaco estava já nas costas da África, levado por nau exploradoras e mercantes, como mercadoria e como moeda.

No entanto, o modelo agrário-exportador que substituiu o mineral-exportador só torna real expansão no final do Século XVI e no Século XVIII, gerando, especialmente no Brasil, na Venezuela

e no Caribe, uma nova sociedade baseada na agricultura — uma de subsistência, voltada para o abastecimento das cidades e centros minerais, e outra de tipo comercial, voltada para o mercado interno e para a produção de produtos agrícolas de interesse para a política mercantilista (açúcar, café, cacau, tabaco). Estas economias geram uma estrutura social consistente em um pequeno e poderoso grupo dirigente — os donos das "haciendas" e "plantaciones" —, um grupo intermediário de comerciantes e burocratas e uma massa de escravos. As nações que se desenvolveram nessa sociedades foram das últimas a alcançar sua independência política.

Ambos os modelos econômicos, baseados na mineração e na "plantación", em virtude da grande demanda de mão-de-obra, levou à máxima exploração da força de trabalho indígena escravizada e causou, em decorrência, uma hécatombe e verdadeira catástrofe demográfica — o que Frei Bartolomeu de Las Casas descreveu como "La destrucción de las Índias" — e à necessidade de importação de mais mão-de-obra escrava.

No caso brasileiro, o tabaco foi usado como moeda no comércio de escravos entre a Bahia e as costas da África, a partir do fim do Século XVI e início do Século XVII. Segundo Nardi, que escreveu uma "História do Fumo Brasileiro", editada em 1985 pela Associação Brasileira da Indústria do Fumo, "a partir de então, o fumo passou a ser o principal gênero de comércio no escambo e os escravos da Costa da Mina entraram, em quantidades reduzidas, nas transações com outras regiões africanas e, até sua extinção na segunda metade do Século XIX, fez a riqueza dos comerciantes baianos". Como se vê o tabaco esteve — desde cedo — ligado às questões da liberdade dos povos do Terceiro Mundo.

O tabaco — no contexto agrário-exportador — teve uma importância econômica tal que as armas do Império e as da República brasileira mostram ramos de café e de tabaco.

Nos séculos XVII e XVIII o tabaco produzido no País destinava-se ao mercado interno, ao mercado europeu e ao tráfego de escravos. Com a abolição da escravatura, o excedente foi redirecionado para o consumo interno, o mercado externo e à industrialização nascente no País. Hoje, cerca de 18% do tabaco consumido no mundo ocidental é exportado do Brasil.

O Século XX, e especialmente o pós-guerra, viu surgir, no mundo ocidental, o maior desenvolvimento das formas de produção capitalista e de uma cultura de massas. Neste contexto, o tabagismo constitui — outra vez — o exemplo acabado de como, na cultura de massas, um traço de cultura e um bém de consumo se transformam em consumo e fenômeno de massas. Enquanto atividade econômica, a agroindústria do tabaco se mostrou também um dos mais perfeitos exemplo de oligopólio capitalista.

A primeira máquina de fazer cigarros, da marca Bonsac, posta em funcionamento em 1881, produzia 200 cigarros por minuto. Os modelos em uso em 1976 fabricavam 5000 cigarros por minuto. Entre 1916 e 1976, o número de pessoas empregadas nas indústrias fabricantes de cigarros diminuiu, proporcionalmente, em 25%, no entanto a produtividade do trabalhador cresceu mais de vinte vezes (um operário produzia um milhão

de cigarros por ano em 1916 e, cinqüenta anos depois, produzia 23 milhões).

No início desta década, 55% do tabaco em folha comercializado no mundo era produzido num país capitalista subdesenvolvido. Os conglomerados multinacionais tabageiros representam, na opinião do economista Frederick Clairmonte, "o último estágio no desenvolvimento do capitalismo oligopolista no último quartel do Século XX. Sua estrutura corporativa oligopolística marca uma fase qualitativamente nova e definitiva na história do capitalismo tardio".

As multinacionais tabageiras se formaram nas últimas três décadas através da concentração de centralização do capital. Hoje a produção agro-industrial de tabaco é dominada, no mundo ocidental, por sete grandes conglomerados transnacionais. Por outro lado, cerca de 60% do tabaco produzido no mundo é consumido numa economia socialista.

A agroindústria do tabaco gera, nos países capitalistas subdesenvolvidos, trabalho (no campo e na cidade), impostos, tributos e divisas, decorrentes estas da exportação de folhas.

O Brasil é o País que mais tributa os produtos de tabaco: cerca de 70% do preço do maço vai para os cofres do Governo. A arrecadação de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) sobre os produtos de tabaco rende cerca de 20% de todo o IPI arrecadado no país. Como se vê, não são só os consumidores que são dependentes do cigarro: também os governos dependem da arrecadação tributária do tabaco — especialmente nestes tempos de déficit público.

Em 1985, foram arrecadados no País cerca de 7 trilhões de cruzeiros; em 87 estima-se uma arrecadação de 70 bilhões de cruzados com tributação de produtos de tabaco no País.

A cultura do fumo é uma das mais rentáveis; poucas culturas apresentam lucratividade competitiva com o tabaco e — geralmente — com liberação de mão-de-obra no campo, quando da substituição.

Também nas cidades a agroindústria do tabaco mantém e gera emprego. O terceiro setor dependente do tabaco é composto pelas pessoas e empresas que promovem e vendem os produtos de tabaco. A publicidade, apenas, mobiliza recursos da ordem de 200 milhões de cruzados, hoje, no País. Historicamente as multinacionais tabageiras e suas subsidiárias locais vem gastando parcelas significativas de seus lucros com a publicidade e a promoção de seus produtos. Até a grande recessão (quando os gastos com publicidade reduziram-se drasticamente por um ou dois anos) eram gastos em publicidade cerca de 40% dos ganhos líquidos; nas décadas de 30 e 40 gastaram entre 50 e 80% dos lucros com publicidade!

No Brasil, hoje, segundo dados da Associação Brasileira da Indústria do Fumo, consomem-se cerca de 150 milhões de cigarros por ano, estimando-se a existência de cerca de 33 milhões de fumantes regulares. A agricultura e o beneficiamento do tabaco ocupam de 110.000 a 120.000 agricultores; as 15 fábricas de cigarro existentes no País empregam 19.000 trabalhadores diretamente e, indiretamente (varejistas), outros 300.000. A comercialização de produtos de tabaco emprega cerca de 1.500.000 outros trabalhadores. Da plantação à comercialização, o tabaco ocupa 2 milhões de brasileiros.

Mas tanto dinheiro fácil tinha que ter seu preço. E o preço foi alto: em 1962, o Real Colégio Médico Britânico publicou em "report" onde concluía, baseado "nas mais razoáveis conclusões possíveis frente às evidências", que "o tabagismo é a mais provável causa da recente pandemia de mortes por câncer de pulmão (...), é uma causa predisponente importante de bronquite crônica (...) e provavelmente aumenta o risco de morrer por doença coronária, particularmente no começo da meia-idade".

Eles ainda não tinham visto tudo. E, em 1964, o cirurgião-geral dos Estados Unidos publicou o seu relatório, conhecido como "O Relatório Terry" e intitulado "Smoking and Health", onde chegava às mesmas conclusões. Em 1971, outro relatório britânico referia-se à mortalidade tabaco-associada como "o presente holocausto".

Mas enquanto não morrem, os tabagistas adoecem mais que os não-tabagistas, têm mais dias por ano de restrição de atividades, passam mais dias acamados, perdem mais dias de trabalho, hospitalizam-se e usam com muito mais freqüência os serviços de saúde e utilizam-se muito mais dos benefícios da Previdência Social.

Em 1982, o tabagismo esteve envolvido na morte de 300.000 norte-americanos e de 500.000 europeus. O Ministério da Saúde estima que, hoje, no Brasil, morrem prematuramente em razão do tabagismo entre 80.000 e 100.000 pessoas por ano.

5. A epidemia tabágica

Não temos números sobre a prevalência de tabagismo entre comunidades ameríndias de antes da invasão nem entre as populações das colônias. Sabemos que era hábito "bastante estendido entre homens e mulheres" entre os índios do litoral brasileiro onde em algumas sociedades era interditado às mulheres e em outras não.

Vimos como o tabagismo se expandiu nas sociedades européias da renascença e da idade moderna, levado já pelos primeiros exploradores e difundido, de um lado, a partir dos portos, dos marinheiros e soldados, entre as classes desfavorecidas e, de outro, entre a aristocracia e a burguesia, favorecido pela adesão e apoio de formadores de opinião influentes como Catarina de Médicis e Sir Walter Raleigh.

Foi, no entanto, no início deste século que a industrialização por um lado — que ampliou a produção, diminuiu os custos e facilitou o acesso — e, por outro, o desenvolvimento de uma cultura com eventos e valores depressivos e uma superestrutura de comercialização e comunicação transformaram o vício de fumar cigarros em uma solução e um problema.

Durante a primeira grande guerra mundial o tabaco foi uma peça de ração indispensável para a soldadesca nas frentes de batalha e durante a segunda guerra a plantação de tabaco, protegida e estimulada pelo governo americano, fez parte do esforço de guerra. "Poucos suspeitavam àquele tempo" — diz Peter Taylor, autor do livro "The Smoke Ring" — de que o produto que era tão valorizado pelo governo seria capaz de matar mais pessoas que as guerras que eles estavam lutando."

O efeito que o tabagista busca no cigarro é conseguido pela impregnação por nicotina de receptores nervosos centrais e periféricos que pro-

duzem estímulo e antidepressão. A nicotina — que atinge o cérebro mais ou menos sete segundos após a inalação da fumaça — acelera o pulso cardíaco, aumenta a pressão arterial, faz vasoconstricção, promove liberação de catecolaminas e funciona como estimulante geral e antidepressivo: exatamente a droga certa na hora certa para as sociedades europeia e americana do início do século quando, num período de trinta anos, houve duas guerras mundiais e uma grave depressão econômica.

O uso regular do tabaco leva à dependência — que é de difícil recuperação. No início, a nicotina provoca palpitações, tonturas, náuseas, bradicardia e outros sintomas que, com a continuidade do uso, desaparecem cedendo lugar à tolerância e à dependência.

A prevalência de tabagismo nos países da Europa cresceu rapidamente e a partir do início do século, atingindo um ponto de estabilização no início da década de 30. A prevalência entre os homens foi sempre perto do dobro da encontrada entre as mulheres. O consumo de cigarro também cresceu e duplicou, entre homens e mulheres, no espaço de vinte anos, entre 1929 e 1940.

Nos Estados Unidos o fenômeno foi semelhante, nos mesmos períodos históricos.

As consequências sanitárias começaram a ser reconhecidas — pela sua gravidade e relevância — na década de 50, e as autoridades sanitárias britânicas e americanas — as primeiras — começaram a atuar em combate ao tabagismo no início da década de 60.

A implantação e o desenvolvimento de programas antitabagista nos Estados Unidos e na Europa, a partir da década de 60, reverteu parcialmente aquela situação, redirecionando os interesses e as ações da indústria tabageira para os mercados promissores dos países em desenvolvimento.

Em nosso País, em 15 anos, entre 1970 e 1985, enquanto a população cresceu 45,5%, o consumo de cigarro subiu 101% e a invasão tabágica apresenta tendência a ampliar-se: o consumo do cigarro no primeiro semestre de 1986 e do Plano Cruzado, comparado com o consumo em igual período do ano anterior, correspondeu a um aumento de 20%. Na África e na Ásia o fenômeno foi semelhante.

A partir da década de 70, com o início da redução do consumo na Europa e nos Estados Unidos, as multinacionais tabageiras aceitaram suas amarras para o Terceiro Mundo. E o Brasil, pela potencialidade de seu mercado, recebeu a continua recebendo tratamento especial.

Hoje nos Estados Unidos a prevalência média de tabagismo é da ordem de 30%, 34% entre homens e 28% entre mulheres, e vem decaindo — mais entre os homens que entre as mulheres — cerca de 2 a 3% ao ano, em média. O consumo per capita de cigarro também está apresentando tendência decrescente há 6 anos.

Na América Latina, ao contrário, estudos têm mostrado que a proporção de fumantes entre adultos varia entre 34% e 58% para o sexo masculino e entre 7% e 26% para o sexo feminino.

Estes estudos mostram também que a prevalência de tabagismo é inversamente proporcional à escolaridade e ao nível sócio-econômico entre homens e diretamente proporcional a ambos os fatores entre mulheres.

A captação para o vício dá-se nos primeiros anos da adolescência. As crianças experimentam cigarros entre 11 e os 13 anos e passam a fumantes regulares entre os 14 e os 16 anos. Aos 18 anos a prevalência de tabagismo é pouco menor que a prevalência entre adultos.

Nos países subdesenvolvidos em geral, cerca de 50% dos homens adultos são dependentes do tabaco, mas não mais de 5% das mulheres. Em São Paulo, um estudo da Organização Pan-americana da Saúde, realizado em 1974, encontrou 53,7% dos homens e 20% das mulheres adultas fumando, em Porto Alegre (Achutti, 1978) estas taxas eram de 61,6% e 26,1%, respectivamente e, em Vitória (Reves, 1984), 43,4% e 23,6%, 34% dos funcionários do Ministério da Saúde, em Brasília.

As novas gerações brasileiras também estão começando a fumar mais cedo que seus pais. Em 1972, em São Paulo, um estudo mostrou que os adolescentes começavam a fumar regularmente entre os 14 e os 16 anos; em Porto Alegre, os adolescentes de 1984 eram, aos 15 anos, fumantes regulares na proporção de 14,7% entre os meninos e 6% entre as meninas, mas, aos 18 anos, 25% dos homens e 17,3% das mulheres eram tabagistas.

Entre os fumantes que trabalham no Ministério da Saúde, em Brasília, os homens que têm hoje entre 41 e 45 anos de idade iniciaram-se no fumo, em média, aos 15 anos enquanto as mulheres de sua faixa etária, em média, começaram a fumar só depois dos 20 anos. Na geração de funcionários que está hoje com 16 a 20 anos, os rapazes começaram a fumar, em média, aos 13 anos e meio e as meninas aos 14.

Menos de 10% dos brasileiros fuma cachimbo ou charuto. Estes são praticamente só fumados por homens e de mais de 40 anos. Menos de 2% das fumantes urbanas brasileiras fumam charuto ou cachimbo.

Em geral as pessoas estão informadas quanto aos chamados malefícios do fumo para a saúde do fumante, no entanto muito poucos estão informados dos riscos da poluição tabágica ambiental e do tabagismo na gravidez.

Pelo menos nos serviços de saúde parece haver consenso de que o tabagismo deve ser restringido aí. Uma pesquisa realizada entre alguns hospitais do Município do Rio de Janeiro em 1986, pela Campanha Nacional de Combate ao Câncer, revelou que 92% das pessoas eram favoráveis a se restringir o fumo em todas as dependências dos hospitais e à criação de áreas exclusivas para fumantes". Entre os funcionários do Ministério da Saúde, em Brasília, 50% se manifestou a favor da "proibição de fumar nos prédios do Ministério da Saúde" (76,8% dos não-fumantes e 31,5% dos fumantes).

Uma portaria do Ministro da Saúde, datada de 2º de agosto de 1987, "coibe fumar nas dependências do Ministério" e cria áreas.

Em decorrência de todo este quadro, estamos vivendo, hoje, no Brasil, a experiência de 30 anos atrás dos Estados Unidos: o câncer de pulmão é a localização de maior incidência entre os brasileiros, matando cerca de 5000 pessoas por ano; 5000 outras morrem por ano em decorrência de doenças pulmonares obstrutivas crônicas e 170 000 por doenças pulmonares obstrutivas crônicas

e poderiam ser reduzidas em pelo menos 30% se as pessoas pararem de fumar.

6. Fumo e ambiente

O tabagismo é considerado pelo órgão de defesa ambiental americano como a principal e mais frequente causa de poluição ambiental doméstica da atualidade.

A corrente secundária de fumaça, isto é, a fumaça que evola do cigarro entre tragadas, enquanto ele está aceso na mão ou no cinzeiro — o que representa mais de 95% do tempo em que ele permanece aceso — contém numerosas substâncias tóxicas (nicotina, monóxido de carbono, acroleína, benzopireno, nitrosaminas, etc) que se difundem na atmosfera dos ambientais onde se fuma.

Em decorrência de ter de viver, morar ou trabalhar em ambientes poluídos pela fumaça do tabaco, as pessoas não-fumantes correm riscos aumentados de contrair ou agravar infecções respiratórias, doenças pulmonares obstrutivas crônicas e câncer de pulmão.

Em vários ambientes de trabalho (minas e usinas, onde existe poeiras minerais e orgânicas ou se manipulam produtos de algodão e outros) o fumo interage com poluentes ocupacionais, de forma aditiva. Em outros (Trabalhos com asbesto, urânio) esta interação tem ação sinérgica multiplicativa.

Mas o tabaco não polui apenas quanto é consumido: sua produção agrícola é um dos cultivos que mais empregam defensivos agrícolas e mais exigente em nutrientes — naturais ou provenientes de adubos químicos. Em consequência, as plantações de fumo são das que causam maior número de acidentes de envenenamento por agrotóxicos.

Sua exigência de terra férteis tem levado a que, no Brasil como na África, terras agricultáveis sejam esgotadas e bosques sejam destruídos em novas frentes de plantação de tabaco, geralmente para exportação, e preferencialmente à produção de alimentos.

E mais: a maioria dos fumos claros, próprios para a produção de cigarros, têm de ser curados, isto é, beneficiados pela passagem em estufa antes da industrialização. Estas estufas têm seu calor produzido pela queima de madeira: para cada 300 cigarros que são produzidos é preciso queimar uma árvore.

Em decorrência, bosques naturais foram e estão sendo construídos e bosques artificiais inteiros são queimados para a cura nas estufas. Dados do Rio Grande do Sul dizem que só neste estado são desmatados, por ano, 600.000 hectares de bosque artificiais.

Agora isto, atabagismo é apontado como a primeira causa de incêndio em áreas rurais e como a segunda de incêndios urbanos.

A árvore é bem um símbolo da luta antitabágica: a árvore que é cortada para plantar tabaco; a árvore que é queimada para curar o tabaco; a árvore que produz oxigênio que revigora o ar que o consumo do tabaco polui.

7. Porque controlar o tabagismo

Porque mata.

Porque o tabagismo polui.

Porque respirar puro é necessário para a saúde, o crescimento e a realização do homem.

Porque nos comove e nos dói o sofrimento dos nossos pacientes e amigos, morrendo lentamente de falta de ar.

Porque todos os lucros, os impostos, os empregos e os dividendos gerados pela agro-indústria e pela exportação do tabaco não pagam o preço da vida, da saúde e do ar puro.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

1. Objetivos

1.1. Geral

Reducir o consumo de produtos de tabaco e a prevalência de tabagismo no País e, desta forma, contribuir para a prevenção das doenças dos aparelhos respiratório e cardiovascular, bem como de outros sistemas orgânicos, além de diminuir os riscos de complicações da gravidez, do parto e do desenvolvimento infantil que decorrem do tabagismo.

1.2. Específicos

1. Reforçar o comportamento dos não-fumantes no sentido de não se iniciarem no vício (em especial crianças e adolescentes).

2. Modificar o comportamento dos não-fumantes no sentido de defenderem seu direito ao ar puro e reduzirem sua exposição à poluição tabágica.

3. Modificar o comportamento dos fumantes no sentido de reduzir a poluição tabágica e respeitar o direito dos não-fumantes.

4. Modificar o comportamento dos fumantes no sentido da redução do consumo e do abandono do vício.

5. Criar, na sociedade, com sua participação, atitudes favoráveis à abstenção do fumo e à mudança cultural necessária à reversão da epidemia tabágica.

2. Metas

1. Reduzir o consumo de cigarros, total e per capita, em 20% em relação ao consumo atual, até o ano 2000.

2. Reduzir a prevalência de tabagismo entre adultos (maiores de 20 anos) a 30% no ano 2000.

3. Reduzir a proporção de mulheres que fumam durante a gravidez a, no máximo, 50% da proporção geral de mulheres que fumam, no ano 2000.

4. Reduzir a prevalência de tabagismo entre adolescentes (10-20 anos) a menos de 5%, no ano 2000.

5. 100% dos profissionais de saúde, até 1995, devem estar informados quanto ao risco de doenças relacionadas ao uso de produtos de tabaco e à exposição à poluição tabágica ambiental (doença pulmonar obstrutiva crônica, neoplasias, doenças cardiovasculares e complicações da gravidez, do parto e do desenvolvimento infantil, incluindo as infecções respiratórias agudas).

6. 90% dos professores de 1º e 2º graus, até 1995, devem estar informados quanto ao risco de doenças relacionadas ao uso de produtos de tabaco e à exposição à poluição tabágica ambiental (doença pulmonar obstrutiva crônica, câncer de pulmão, doenças cardiovasculares, complicações da gravidez, do parto e do desenvolvimento infantil).

7. 80% da população adulta urbana, até o ano 2000, deve estar informada quanto ao risco de doenças relacionadas ao uso de produtos de tabaco e à exposição à poluição tabágica ambiental (doença pulmonar obstrutiva crônica, câncer de

pulmão, infarto do miocárdio e complicações da gravidez, do parto e do desenvolvimento infantil).

8. 80% da população feminina adulta urbana, até o ano 2000, deve estar informada quanto ao risco de complicações decorrentes do consumo de cigarros durante a gravidez e da sua interação com contraceptivos orais.

9. 60% das crianças de 14 anos (último ano do 1º grau), em 1995, deve saber relacionar o hábito de fumar com o aumento do risco de séries doenças do coração e do pulmão e a exposição à poluição tabágica ambiental com o aumento do risco de complicações da gravidez, do parto e do crescimento e do desenvolvimento infantil.

10. Até o ano 2000: a) 80% dos trabalhadores que lidam com asbesto, em minas e usinas de urânio, com poeiras minerais e orgânicas, em minas de carvão, com poeira de silício e produtos de algodão devem estar informados dos riscos da interação do fumo com os poluentes ocupacionais; b) 80% dos trabalhadores em escritórios e outros ambientes de trabalho coletivo fechados devem estar informados dos riscos da exposição à poluição tabágica ambiental.

11. Até 1990, deverão existir leis federais: a) proibindo o uso de produtos de tabaco em locais públicos fechados (em especial escolas, serviços de saúde e nos transportes coletivos); e b) estabelecendo áreas separadas para fumantes e não-fumantes nos locais de trabalho e de consumo de alimentos.

12. Até 1995, deverão existir leis federais: a) proibindo a promoção, a propaganda, a publicidade direta e indireta, o apoio e o patrocínio de eventos culturais e esportivos, bem como de ações de saúde e de defesa do meio ambiente, pelos produtores, fabricantes, beneficiadores, industriais e vendedores de produtos de tabaco; e b) obrigando a existência de advertências sobre os riscos para a saúde do consumo de tabaco, nos maços de cigarros, pacotes de tabaco e demais produtos de tabacaria, bem como em todo material publicitário sobre os mesmos.

13. Aumentar progressivamente a taxação dos produtos de tabaco até, no mínimo, 80% do preço de venda, até o ano 2000, repassando este custo para o preço ao consumidor.

14. Retirar, até o ano de 1995, o preço do cigarro do cálculo dos índices de custo de vida.

15. Até o ano 2000, todas as unidades federadas e cidades de mais de um milhão de habitantes deverão possuir programas para deixar de fumar, mantidos, preferentemente, por organizações não governamentais.

16. Produzir a cada 5 anos (1990, 1995, 2000) as informações estatísticas necessárias à vigilância epidemiológica do problema, com vistas ao diagnóstico, ao acompanhamento e à avaliação da ação de governo e da evolução do problema.

3. Estratégicas

3.1. Ação educativa

1. Difusão de informação científica para profissionais de saúde, professores, legisladores e autoridades sanitárias.

2. Educação para a saúde, integrada nos currículos de 1º e 2º graus e nas universidades, voltada para crianças, adolescentes e jovens.

3. Educação para a saúde desenvolvida nos serviços de saúde e organizações comunitárias, dirigida preferencialmente a gestantes, pacientes de risco e fumantes passivos.

4. Educação para a saúde desenvolvida nos ambientes de trabalho, evocando preferencialmente os riscos da exposição à poluição tabágica ambiental e da interação do fumo com poluentes ocupacionais.

5. Campanhas de comunicação social (através de cartazes, rádio, TV, jornais, sistemas de alto-falante etc.) e ações promocionais (conursos, eventos culturais e esportivos etc.) visando difundir informação à população em geral, fazer contra-propaganda e criar atitudes favoráveis à mudança cultural.

6. Formação de líderes de opinião (parlamentares, artistas, modelos, autoridades, escritores, desportistas etc.) pela sua identificação, difusão diferenciada de informação e mobilização para o apoio às ações antitabágicas em suas respectivas áreas de atuação. Promoção de seminários e encontros, realização de mostras e exposições e outras ações capazes de chamar a atenção de autoridades e legisladores para a questão e favorecer a legislação antitabágica.

7. Atuação junto a formação de profissionais de saúde e de educação.

3.2. Ação legislativa e na esfera econômica

1. Encaminhamento de projetos de lei, diretamente (molões populares) ou através de parlamentares.

2.2 Identificar sistematicamente as autoridades e legisladores que favoreçam ou não a política de controle de tabagismo no País e atuar junto a eles.

3. Estimular a promulgação de legislação antitabágica a nível estadual e municipal, oferecendo apoio técnico e assessoria.

4. Formular uma política de governo (econômica, fiscal, trabalhista) em relação ao tabaco, que atenda aos interesses da saúde da população sem comprometer a arrecadação fiscal e o emprego, de iniciativa do Ministério da Saúde.

3.3 Ação Médico-Social

1. Estimular e apoiar organizações públicas e não-governamentais a estabelecer e desenvolver programas para deixar de fumar.

3.4. Ação de pesquisa e informação

1. Negociar, com órgãos governamentais responsáveis pelo desenvolvimento científico e tecnológico (CNPq, CAPES, Ministério da Ciência e Tecnologia) a criação de linhas de pesquisa voltadas para a produção de informação epidemiológica de interesse para o diagnóstico, o acompanhamento e a avaliação de governo e da evolução do problema.

2. Obter financiamento para pesquisas nesta linha a serem desenvolvidas em centros de pesquisa nacionais ou pelo próprio Ministério da Saúde.

3. Conveniar com organismos internacionais e centros nacionais de pesquisa para o desenvolvimento de pesquisas nesta linha.

4. Estabelecer cooperação técnica com organismos internacionais (OPS, OMS, UICC, UICT, etc.) e outros programas nacionais com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico.

4. Avaliação

Proceder-se-á a avaliações periódicas, com vista ao acompanhamento das ações programadas (monitoramento, reprogramação), a serem feitas com base nos seguintes indicadores:

Metas	Indicadores	Periodicidade
1.	1.1. Consumo de cigarros no país em unidades vendidas. 1.2. Consumo per capita de cigarros = nº de unidades vendidas no ano população total 1.3. Consumo per capita de cigarros da população adulta = nº de unidades vendidas no ano nº de habitantes 20 anos	mensal anual anual
2.	2.1. Prevalência (%) de tabagismo entre adultos (total), por sexo, idade e extrato sócio-econômico = nº de fumantes regulares 20 anos X 100 nº de habitantes 20 anos	quinquenal
3.	3.1. Proporção de gestantes fumantes (total, por idade e extrato sócio-econômico) = % de gestantes fumantes X 100 % de mulheres fumantes	quinquenal
4.	4.1. Prevalência de tabagismo entre adolescentes de 10 a 14 anos (total, por sexo e extrato sócio-econômico) = nº de fumantes regulares de 10 a 14 anos X 100 população com 10 a 14 anos 4.2. Prevalência de tabagismo entre adolescentes de 15 a 19 anos (total, por sexo e extrato sócio-econômico) = nº de fumantes regulares (15-19 anos) X 100 população com 15 a 19 anos 4.3. Prevalência de tabagismo entre adolescentes (10-20 anos) total, por sexo e extrato sócio-econômico = nº de fumantes regulares (10-20) X 100 população com 10 a 20 anos 4.4. Uso de tabaco entre adolescentes de 10 a 14 anos (total, por sexo, extrato sócio-econômico) = nº de fumantes ocasionais de 10 a 14 anos X 100 população com 10 a 14 anos	quinquenal quinquenal quinquenal quinquenal
4.5.	Uso de tabaco entre adolescentes de 15 a 19 anos (total, por sexo e extrato sócio-econômico) = nº de fumantes ocasionais de 15 a 19 anos X 100 população com 15 a 19 anos	quinquenal
4.6.	Uso de tabaco entre adolescentes (10 a 20 anos) (total, por sexo e extrato sócio-econômico) = nº de fumantes ocasionais de 10 a 20 anos X 100 população com 10 a 20 anos	quinquenal
4.7.	Idade média em que começou a fumar por cortes de 10 anos (total, por sexo e extrato sócio-econômico) (gráfico)	quinquenal
5.	5.1. Proporção (%) de profissionais de saúde que relacionam tabagismo e exposição à poluição tabágica ambiental com: doença pulmonar obstrutiva crônica, neoplasias, doença cardiovascular, complicações da gravidez, do parto, do crescimento e desenvolvimento infantil e infecções respiratórias agudas (total), por categoria profissional e faixas etárias).	quinquenal
6.	6.1. Proporção (%) de professores que relacionam tabagismo e exposição à poluição tabágica ambiental com: doença pulmonar obstrutiva crônica, câncer de pulmão, doença cardiovascular, complicações da gravidez, do parto e do crescimento e desenvolvimento infantil (total e por faixas etárias)	quinquenal
7.	7.1. Proporção (%) da população urbana com mais de 20 anos que relacionam tabagismo e exposição à poluição tabágica ambiental com: doença pulmonar obstrutiva crônica, câncer de pulmão, infarto do miocárdio e complicações da gravidez, do parto e do crescimento e desenvolvimento infantil (total, por idade, sexo e extrato sócio-econômico)	quinquenal

Metas	Indicadores	Periodicidade
8.	8.1. Proporção (%) da população urbana feminina de mais de 20 anos que está informada dos riscos do consumo de cigarros durante a gestação e da interação com contraceptivos orais (total, por idade e extrato sócio-econômico)	quinquenal
9.	9.1. Proporção (%) de crianças de 14 anos que relacionam tabagismo com doenças do pulmão e do coração (por UF) 9.2. Proporção (%) de crianças de 14 anos que relacionam riscos de exposição à poluição tabágica ambiental (por sexo e UF)	quinquenal
10.	10.1. Proporção (%) de trabalhadores informados dos riscos de interação do tabaco com poluentes ocupacionais (por grupo de risco) 10.2. Proporção (%) de trabalhadores em ambientes fechados informados do risco da exposição à poluição tabágica (por UF)	quinquenal
11.	11.1. Existência de lei (ou leis) federal (federais) proibindo o uso de produtos de tabaco em escolas, estabelecimentos de saúde e transportes coletivos. 11.2. Existência de áreas separadas em locais de trabalho e de consumo de alimentos (por UF)	quinquenal
12.	12.1. Existência de legislação federal proibindo a propaganda. 12.2. Existência de legislação federal obrigando a existência de advertências.	quinquenal
13.	13.1. Nível (%) de taxação sobre o preço de vendas ao consumidor. 13.2. Evolução do preço de venda ao consumidor (gráfico).	quinquenal quinquenal
14.	14.1. O preço do cigarro entra nos cálculos dos índices oficiais de custo de vida?	anual
15.	15.1. Número de UF que possuem programas permanentes para deixar de fumar. 15.2. Percentual de cidades com mais de 1 milhão de habitantes que possuem programas permanentes para deixar de fumar, seguindo o tipo de instituição mantenedora.	quinquenal quinquenal
16.	16.1. Proporção (%) de indicadores obtidos. 16.2. Proporção (%) de metas avaliadas. 16.3. Evolução da mortalidade por doenças tabaco-associadas no país, por UF, por sexo e faixa etária.	quinquenal quinquenal anual

II. DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

1. Parâmetros para programação

O desenvolvimento do programa depende do fornecimento sistemático e contínuo de informações provenientes dos Ministérios da Fazenda, Educação e Trabalho, e do Cadastro de Estabelecimento de Saúde e do Sistema de Mortalidade do Ministério da Saúde, bem como de dados demográficos (IBGE).

Os dados necessários são:

- a) Ministério da Fazenda
 - número de cigarros vendidos por mês;
 - arrecadação tributária sobre produtos de tabaco, discriminada por tipo de tributo;
 - nível de taxação sobre produtos de tabaco.

b) Ministério da Educação:

- número de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus por Unidade Federada;
- número de estudantes de 1º e 2º graus, por Unidade Federada;
- número de professores de 1º e 2º graus, por Unidade Federada.

c) Ministério do Trabalho:

- número de profissionais de saúde registrados nos respectivos conselhos por categoria profissional e por Unidade Federada;
- número de estabelecimentos onde se trabalha com poluentes ocupacionais cuja interação com tabaco é de risco, por Unidade Federada;
- número de trabalhadores que trabalham neste estabelecimento.

d) Ministério da Saúde:

- número de estabelecimentos de saúde por tipo e Unidade Federada;
- estatística de mortalidade por doenças tabaco-associadas.

2. Estratégia de implementação

O programa visa a ordenar a ação governamental e articular ação não governamental de controle do tabagismo por um período de tempo que vai até o ano 2000.

Deverão ser cumpridas três etapas, correspondentes a ações de custo, médio e longo prazos que constituem as fases do programa.

As ações de curto prazo objetivam a desenvolver infra-estrutura, formar quadros e melhorar as condições de coordenação e articulação, ao mesmo tempo em que se buscará estimular a criação e ampliação de programas nos níveis estadual e municipal e juntos a organizações não-governamentais.

Ações educativas, de comunicação social e atuação nas esferas legislativas e econômicas serão mantidas nos níveis atuais e se aproveitará os eventos e situações em que nossa atuação possa ser potencializada.

Esta fase, prevista para durar três anos, poderá ser abreviada, se se puder contar a curto prazo com infra-estrutura adequada e recursos humanos em número e qualificação adequados ao novo porte do programa.

As etapas de médio e longo prazos representarão a ampliação e, em alguns casos, a entrada em execução de ações voltadas diretamente para os objetivos epidemiológicos. As prioridades destas etapas e a própria natureza das ações poderão ser redefinidas em função do acompanhamento

3. Estrutura operacional

O Programa de Combate ao Fumo (PNCF) constitui ação do governo para controle do tabagismo no Brasil e é desenvolvido, cooperativamente, pelas divisões nacionais de Pneumologia Sanitária (DNPS) e de Doenças Crônico-Degenerativas (DNDCD), da Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde (SNPES), do Ministério da Saúde, contando com financiamento da Campanha Nacional Contra a Tuberculose (CNCT) e da Campanha Nacional de Combate ao Câncer (CNCC), através da co-gestão com o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS). O PNCF é assessorado pelo Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil (GACT).

3.1 Grupo Assessor para o Controle do Tabagismo no Brasil (GACT)

O GACT foi criado em 16 de setembro de 1985, pela Portaria nº 655/GM, do Ministro da Saúde, com as seguintes funções:

- propor normas e instrumentos legais para o controle do hábito de fumar;

- assessorar o Ministério da Saúde na elaboração de programa que vise a prevenção das doenças relacionadas ao hábito de fumar;

- acompanhar a implementação e avaliar o Programa de Controle do Tabagismo, a ser elaborado pelo Ministério da Saúde.”

3.2 Coordenação do Programa Nacional de Combate ao Fumo

1. A coordenação do programa é exercida por um coordenador designado pelos superintendentes da CNCT e da CNCC e diretores da DIPS e DNDCD.

São funções do coordenador:

- elaborar programação, cronograma e orçamento anuais;

- coordenar a execução das ações programadas;

- acompanhar e avaliar a programação em cooperação com o GACT;

- promover a articulação intra e interinstitucional, necessária ao bom desempenho do programa;

- atuar como secretário-executivo do GACT.

2. Um grupo deliberativo, composto pelos diretores da DNPS e da DNDCD e pelos superintendentes da CNCT e da CNCC, terá as funções de:

- aprovar a programação elaborada pela coordenação do FNCF;

- autorizar despesas previstas em orçamento-programa anual.

4. Articulação Interinstitucional

4.1 Articulação Interministerial

Faz-se necessário articular ações com:

a) Ministério da Educação com vista à implementação e desenvolvimento de ações educativas integradas nos currículos de 1º e 2º graus. Considerando a relevância das ações educativas voltadas para crianças e adolescentes, entende-se a importância desta articulação.

b) O Ministério da Cultura, uma vez que se pretende uma mudança cultural em relação ao tabagismo, entendido como traço de cultura.

c) O Ministério da Fazenda, com vistas à implementação das medidas econômicas propostas.

d) O Ministério do Trabalho, com intensa atenção em ambientes de trabalho e junto a trabalhadores.

e) O Ministério da Previdência e Assistência Social, em razão da implementação do Sistema Único Descentralizado de Saúde.

f) O Ministério da Agricultura.

g) O Ministério da Indústria e do Comércio.

4.2. Secretarias de Estado

Em função da estratégia básica de implementação do PNCF (item 2), a articulação com as secretarias de saúde e educação é prioritária para alcançar o grau desejado de abrangência e descentralização das atividades de controle de tabagismo no país.

É esperado que, a nível estadual, se implementem e desenvolvam programas nos moldes do PNCF, que atuem articuladamente com ele, com programas municipais e de organização não-governamentais, coordenando estas ações nas respectivas unidades federadas.

Será estimulada a criação de grupos interinstitucionais e multiprofissionais com este fim. A sua

vinda a uma secretaria de estado (saúde, educação) favorecerá os mecanismos de articulação com o Ministério da Saúde e o repasse de recursos e insumos.

O Programa Nacional de Combate ao Fumo envidará esforços para apoiar estes grupos através da oferta de financiamento, informação e assessoria, e repasse de recursos financeiros, de materiais educativos e de comunicação social.

4.3. Organizações não-governamentais

Serão estimuladas, na medida de seus interesses e de seu envolvimento nas ações de controle de tabagismo, a cooperar articuladamente com os programas estaduais. Serão mobilizadas para o desenvolvimento de ações educativas, de comunicação social e de programas para deixar de fumar.

5. Previsão de investimento

O presente programa de trabalho prevê um investimento total, no período de 1988 a 2000, de no menos de 2 bilhões de cruzados, a preços de dezembro de 1987.

50% deste investimento a serem gastos nas duas primeiras etapas, isto é, até 1995.

Em torno de 70% do total de recursos a serem alocados deverão ser destinados para a compra de serviços e encargos, necessário à execução de ações de coordenação (passagens, reuniões, aluguel, serviços) e de educação, comunicação social e divulgação (gráfica, distribuição, produção etc.).

Os investimentos de capital (material permanente, instalações) não devem atingir mais de 2 milhões de cruzados, isto é, menos de 0,1% do total.

Por outro lado os gastos com pessoal representarão cerca de 10% dos custos, sendo proporcionalmente maiores na 1ª etapa e atingindo, no total do período, um custo total da ordem de 180 a 200 milhões de cruzados.

A transferência a Estados e municípios (apoio a PECT) deverá crescer de cerca de 15% no primeiro ano para 20% ou mais no final do período quando totalizarão cerca de 400 milhões de cruzados.

Estimativa de necessidades de investimentos

(em Cr\$ 1.000,00)

Fator de custo	1º Ano (1988)	2º Ano (1989)	3º Ano (1990)	2ª Etapa (1991—2000)		3ª Etapa (1996—2000)		Total	
				Anual	Quinquenal	Anual	Quinquenal	Abs.	%
1. Folha de Pessoal (fixo) (diárias)	8.000 500	10.000 1.000	12.000 1.200	12.000 1.500	60.000 7.500	15.000 2.000	75.000 10.000	165.000 20.200	8,0 1,0
2. Mat. Permanente	500	250	100	100	500	100	500	1.850	0,1
3. Serviços (aluguel) (outros)	600 50.000	600 70.000	600 80.000	600 100.000	3.000 500.000	600 150.000	3.000 750.000	7.800 1.450.000	0,4 70,3
4. Transferência a IF	13.000	20.000	25.000	30.000	150.000	40.000	200.000	408.000	19,8
5. Mat. de Consumo	500	500	500	500	2.500	800	4.000	8.000	0,4
Total	73.100	102.350	119.400	147.700	723.500	208.500	1.042.500	2.060.850	100,0

FASES DO PROGRAMA

	1ª Fase 1988 A 1990	2ª Fase 1991 A 1995	3ª Fase 1996 A 2000
Objetivos Institucionais	<ul style="list-style-type: none"> — desenvolver coordenação. — promover a articulação interinstitucional. — estimular a criação e o desenvolvimento de programas regionais. — formar quadros. — difundir informação. — desenvolver pesquisa e informação. — manter ações educativas e de comunicação social. 	<ul style="list-style-type: none"> — ampliar programas educativos e de comunicação social. — implementar ação legislativa e econômica. — formar quadros. — desenvolver pesquisa e informação. 	<ul style="list-style-type: none"> — ampliar programas educativos e de comunicação social. — implementar ação legislativa e econômica. — apoiar programas para deixar de fumar. — desenvolver pesquisa e informação.
Prioridades	<ul style="list-style-type: none"> — composição de equipe de coordenação. — desenvolvimento de infra-estrutura material para a coordenação. — busca de financiamento. — implantação e desenvolvimento de programas regionais. — formação de quadros. — difusão de informação. — pesquisa e informação. 	<ul style="list-style-type: none"> — EPS nas escolas de 1º e 2º graus. — EPS nos serviços de saúde. — comunicação social. — difusão de informação. — promulgação de legislação federal. — pesquisa e informação. — formação de quadros. — avaliação e reprogramação. 	<ul style="list-style-type: none"> — EPS nas escolas de 1º e 2º graus. — EPS nos serviços de saúde e comunidade. — EPS para trabalhadores. — comunicação social. — difusão de informação. — promulgação de legislações estaduais e municipais. — pesquisa e informação.

4. PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES PARA 1988

4.1 Atividades

1. Ação de coordenação

- 1.1. Realizar reuniões trimestrais do GACT;
- 1.2. Manter a coordenação do programa;
- 1.3. Formar quadros (realizar cursos de atualização);
- 1.4. Apoiar programas de controle de tabagismo (transferência de recursos e assessoria).

2. Difusão de informação

- 2.1. Reeditar e distribuir publicação "Tabagismo e Saúde";
- 2.2. Produzir e distribuir materiais e recursos instrucionais para PECT;
- 2.3. Fornecer cópias de artigos.

3. Educação para a saúde

- 3.1. Produzir e distribuir revista de histórias em quadrinho (Turma da Mônica) para escolares de 1º grau;
- 3.2. Produzir e distribuir material educativo para gestantes;
- 3.3. Produzir e distribuir folhetos para professores de 1º grau;
- 3.4. Produzir e distribuir adesivos para taxídos (Campanha: "Não fume: estou respirando").

4. Comunicação social

- 4.1. Comemorar o Dia Internacional sem Fumar — 7 de abril (filmete de TV) (Turma da Mônica);
- 4.2. Comemorar o Dia Nacional de Combate ao Fumo — 29 de agosto (filmete de TV, discos, cartazes) (Turma da Mônica).

5. Ações promocionais

- 5.1. Campanha na praia;
- 5.2. Produzir e distribuir marcador de livro (Turma da Mônica);
- 5.3. Manter 'stand' do programa em congressos médicos;

5.4. Distribuir cartazes do Ziraldo.

6. Pesquisa

- 6.1. Realizar pesquisa de impacto da ação educativa e de comunicação social do PNCF no universo infantil.

Atividades	Fonte		Total
	Cnct	Dncdc/Cncc/Acooanco	
1. Coordenação			
1.1. Reuniões do GACT	470.000	—	470.000
1.2. Coordenação	481.000	—	481.000
1.3. Cursos	2.747.000	—	2.747.000
1.4. Apoio a PECT	6.526.000		
1.5. Reunião de Coord. de PECT	—	2.000.000	2.000.000
2. Difusão de informação			
2.1. Publicação	—	2.500.000	2.500.000
2.2. Materiais (slides)	—	200.000	
2.3. Cópias	—		
3. Educação para a saúde			
3.1. Revista HQ	—	14.000.000	
3.2. Material educ. p/ gestantes	700.000	—	
3.3. Folheto para professores	—	500.000	
3.4. Adesivos para taxídos	—		
4. Comunicação Social			
4.1. Dia Internacional Sem Fumar	—		
4.2. Dia Nacional de Combate ao Fumo	—		
5. Artes promocionais			
5.1. Campanha na praia	—		
5.2. Marcador de livro	—		
5.3. 'Stand' em congressos	—		
5.4. Cartazes do Ziraldo	—		
6. Pesquisa			
6.1. Pesquisa de impacto	—		
Total			

4.2. Cronograma

JANEIRO

15 — Campanha "Não Fume: estou respirando"
30 — Campanha da Praia

FEVEREIRO

2 — XI reunião do GACT
3 a 5 — Reunião Nacional de Coordenadores de PECT
— Produção de materiais (slides) para PECT

MARÇO

2^a quinzena — Distribuição da revista de HQ e folheto para professores
— Repasse de recursos a PECT

ABRIL

7 — Dia Internacional Sem Fumar

MAIO

— Curso de Atualização em Controle do Tabagismo — Rio
— XII reunião do GACT

JUNHO

1^a quinzena — Distribuição de publicação

JULHO

— XIII reunião do GACT
— II Curso de Atualização em Controle do Tabagismo

AGOSTO

29 — Dia Nacional de Combate ao Fumo

SETEMBRO

— III Curso de Atualização em Controle de Tabagismo

NOVEMBRO

— IV Curso de Atualização em Controle do Tabagismo
— XIV reunião do GACT.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Tenho insistido num tema que considero da maior importância para o projeto democrático do Brasil: como andam as contas do setor público? Confesso que desde que me debrucei sobre esta questão só tenho acumulado perplexidades. Começando pelo grau de desinformação, senão confusão que reina sobre a matéria. Uns dizem uma coisa, outros outra, outros ainda outra. Fica, então, uma dúvida: o caos é das próprias contas ou trata-se, na verdade, de um "buraco negro" conceitual que devora furiosamente qualquer facho de luminosidade?

Tenho, para mim, que é um pouco de cada coisa. Se o aparato conceitual é contraditório, encontra no caos da administração pública brasileira o fermento das dificuldades para explicitar-se como sendeiro da inteligência.

De qualquer forma, não farei "experimentalismo acadêmico", nesta oportunidade, o que, aliás, nem me compete. Procuro, apenas, reduzir minha perplexidade a uma síntese mínima de compreensão sobre o que vem ocorrendo com as contas públicas.

O Estado

Começo pela questão do Estado. Tem razão o Líder do PMDB no Senado Federal, Senador

Fernando Henrique Cardoso, quando afirma que "ninguém, em sã consciência, pode negar o papel do Estado (...) no desenvolvimento das forças produtivas e mesmo no investimento em setores pioneiros ou essenciais da produção. Isto é tão óbvio que não deveria caber uma atitude "estatizante" (que implicaria na apropriação do excedente pelo Estado para investimentos que irão competir com o setor produtivo privado) nem outra "privatizante", que acaba por se confundir com a apropriação de benesses do Estado em benefício de empresas privadas e com a ilusão de que a substituição do Estado pelo individualismo liberal e pelo mercado resloveria todos os problemas". (A crise e as opções nacionais, 2-2-88). Lamentavelmente, como também pontualiza o Senador Fernando Henrique Cardoso o debate existe e se exacerba sobre considerações metafísicas, axiológicas, que, em lugar de procurar compreender o lugar do Estado moderno no processo de desenvolvimento democrático no País, acaba descambando para o mero discurso. Não basta, também, como fez o nobre Líder, denunciar os "progressistas" que desaguam no "populismo" ou os "conservadores" na "clientela". O "itinerário da modernização", como propõe, exige um franco debate ideológico sobre o próprio Estado. Não será com a denúncia moral aos impulsos corrosivos da "esquerda" e da "direita", que condensará novas forças em torno de um projeto alternativo. Até aqui, talvez, opera o "bom senso" reclamado pelo Senador, que é apenas um bom princípio, jarnais uma garantia para que as coisas mudem. Outro clássico, aliás também marxista como o citado pelo Senador, mas de inspiração reconhecidamente mais democrática e universal, diria que o grande desafio é o salto do "bom senso" ao "senso filosófico", este sim, capaz de levar o bom senso às últimas consequências, que são as consequências das transformações sociais. E, neste caso, veremos que o problema não reside propriamente no uso que a direita e a esquerda fazem do Estado — condenável em suas deformações — mas o tipo de legitimação que recobre esses atos e processos. Por que, então, não questionar os fundamentos desta legitimação, na esperança de que a razão redescoberta não só limine a caverna como se converta no que tanto desejamos: um novo referencial para a ação política que supere o quadro tal como a "esquerda" e "direita" o desenharam há mais de um século.

Explico-me: sendo o "Estado", para a esquerda, um "Estado da Classe Dominante", é "legítima" a extorsão sobre ele praticada tanto pelo populismo como, aliás, também pela social-democracia — talvez aí a raiz de seu encanto popular —; ao revés, sendo o "Estado", para os liberais, um centro difuso de representação de interesses coletivos; por que não submetê-lo a um de seus particularismos, precisamente aquele mais capacitado ao "uso racional dos recursos públicos" para a reprodução de investimentos necessários à ampliação da produção — os empresários?

Nesse contexto, populismo e clientelismo não só se justificam por si mesmos como se excluem como caminhos para a construção de um "Estado Democrático" que, no dizer do próprio Senador, em um artigo clássico, publicado há alguns anos, seria o "centro de condensação de interesses contraditórios". Um e outro "exploram o Estado".

Há necessidade, pois, de submeter alguns supostos clássicos da "esquerda" e da "direita" — no tocante ao Estado — a mais aguda, radical e consequente crítica de forma a abrir um campo de entendimento sobre o assunto, que permita aos mortais situarem-se na discussão e colocarem em cheque suas alianças tradicionais. Não penso, é claro, que este jogo aberto, aliás, proposto pelo Líder, sensibilize corações e mentes emperdenidos no limite da "subversão" ou da "corrupção" — formas degeneradas e subversivas de adesão às polarizações extremadas da esquerda e da direita. Não creio sequer que tais formas de existência política subsistam nesta Casa. Por isso mesmo estou certo de que o exercício é pertinente (e oportuno), visto que a grande ponte da liderança política deste País está, precisamente, em busca de uma luz que seja, ao mesmo tempo, reflexiva e coerente. Uma luz de modernidade.

Sem pretender, natural e magicamente, resolver um dos problemas centrais da humanidade nos tempos que correm, responsável pela divisão do mundo em dois grandes blocos antagônicos, proponho que se repense as relações entre os indivíduos, a sociedade civil e o Estado como relações sistêmicas e não antagônicas. Isto significa retomar o contratualismo como fundamento da sociedade organizada, não no sentido clássico-liberal, mas no sentido em que a explosão da consciência participativa o colocou contemporaneamente: onde a cidadania se realiza em processo ou não se realiza, significando tornar a construção do Estado como veículo ativo da democracia que assegura a preservação das respectivas identidades e que não se esgota nos limites de seu aparelho de administração e coerção. Antes, os situa na fronteira da sociedade de forma a absorver suas aspirações de participação. Ampliando os graus de inserção popular no processo decisório das políticas públicas, num crescendo participatório que lhes acaba por definir a natureza, o campo de ação, o volume de recursos e os afetados pelas medidas, o Estado deixará de ser uma intelectuária opressiva para se transformar no lugar estratégico da confecção da história.

Dir-se-á que esta é uma recomendação "micropolítica", incapaz de redefinir os parâmetros da dominação. Já os conservadores aí enxergam um permissivismo liberalizante que acabará por paralisar o Estado, à semelhança do pacto corporativista do pós-guerra nos países europeus.

Ao contrário, a revivência contratualista apenas repõe a questão democrática no centro das preocupações modernizantes, permitindo àquelas que se cansaram da retórica binária do bem e do mal, redefinirem suas percepções e alinhamentos rumo a uma reaglutinação capaz de dar um desfecho democrático à crise de governabilidade do País e que, inevitavelmente, desembocará numa profunda mudança nos parâmetros da representação, típica da macropolítica desejada.

Crise do Estado e Crise de Governabilidade

O mundo ocidental vive, na última década, uma verdadeira crise da democracia que se expressa pela incapacidade do Estado manter-se equilibrado para fazer frente aos encargos com que foi cumulado e de seus governos manterem-se fiéis a suas bases e compromissos tradicionais.

Qual a origem desta crise, e como se expressa ela em nosso País?

A crise, em primeiro lugar, é de representatividade. Fruto de intensa mobilização ideológica que adveio das grandes convulsões sociais que enterraram o absolutismo monárquico, sob os alicerces do industrialismo, o mundo europeu acordou do pesadelo da II Grande Guerra com um novo tipo de pacto nas mãos: o pacto corporativo da social-democracia. Preservava-se o regime de livre iniciativa, mas exigia-se do Estado um duplo papel: "articulador" da expansão internacional do capitalismo em regime de pleno emprego e "pagador" da conta das diferenças sociais. Isto exigia, por um lado, que o Estado derrubasse suas fronteiras alfandegárias, contribuindo, outrossim, ao aprofundamento de seus mercados pela manipulação do déficit público como regulador do mercado e pela abdicação de impostos sobre o valor agregado que penalizava a massa consumidora; por outro, que orientasse seus gastos de forma a se transformar no Estado "produtor da ordem" no Estado "produtor das condições materiais para o exercício da cidadania". Ora, isto maximizava as atribuições e minimizava a capacidade financeira para cumpri-las. Perdia o Estado grandes campos de incidência tributária, reorientando-se para sistemas menos regressivos, calculados em impostos diretos, supostamente mais justos, e ganhava obrigações sociais. Mas apadrinhava um novo ciclo nas relações capital-trabalho que permitiria um inusitado período de estabilidade e crescimento. Durante este tempo, trabalhadores organizados em torno de grandes centrais sindicais e empresários concentrados em torno de seus grandes interesses corporificavam uma espécie de cidadania coletiva que daria não só novo alento, mas nova substância ao Estado. Este não era mais o fruto do pacto entre cidadãos abstratos mas o fruto corporativo da transação entre grandes e poderosos agentes de representação social: os sindicatos.

No limite, era claro, que o modelo social-democrata (e não populista) estava fadado ao infarto. O Estado, nas mãos dos poderosos agentes da representação social, tornava-se incapaz de operar como redutor de demandas sociais. Ao contrário, tornou-se um instrumento passivo da sociedade civil incapaz de realimentá-la e delimitá-la em seus anseios materiais e políticos. Cada um a seu tempo e lugar, empresários e trabalhadores organizados, dedicaram-se à tarefas de "consumir o Estado". Resultado: a crise fiscal que assola todos os países desenvolvidos. Curiosamente, esta é até uma "tendência mundial", como nota um arguto articulista na *Folha de S. Paulo* de 11-2-88 (artigo anexo).

Mas, até aí, não existe um problema de representação. Esta funciona e se faz presente e efetiva através da organização partidária com nítida clivagem social, cuja representação compõe o pacto de dominação social-democrática. A crise de representação começa a se sentir em dois momentos: primeiro, quando o Estado já não é capaz, mercê da "crise fiscal", de manter os serviços sociais exigidos pelos menos afortunados abrindo, pois, um flanco no processo de legitimação; segundo, o Estado já não consegue manter o crescimento a pleno emprego, abrindo outro flanco, agora no processo de acumulação. De outra

parte, mas não menos importante, as transformações tecnológicas alteram rapidamente as condições de trabalho, provocando uma rápida terciarização da economia e das cidades que não encontrava correspondência na estrutura sindical, na organização partidária e no próprio modelo de representação política que sustenta o Estado. Nesse contexto o Estado deixa de cumprir suas funções básicas perante a ordem social competitiva e a negociação em torno da cidadania coletiva — sindicatos — não esgota as exigências da participação de amplos segmentos da sociedade.

Tudo isto conduz, nos últimos anos, à emergência de novos fenômenos políticos e ideológicos na Europa, onde se destaca o declínio dos velhos partidos populares, notadamente os partidos comunistas, mas não só eles, também o Partido Trabalhista inglês e alguns partidos de tipo socialista. É a crise da governabilidade.

Isto não poderia deixar de repercutir, naturalmente, na dinâmica política e ideológica contemporânea. Na verdade, estamos, todos, países desenvolvidos e ocidentais do terceiro mundo, no epicentro de uma grave crise da democracia que está a exigir um alento novo da inteligência política. As coisas, simplesmente, já não funcionam como antes. A força de trabalho tem novas formas de inserção na economia, os serviços pessoais desenvolvem-se na vanguarda das inovações tecnológicas e na retaguarda da metropolização, os sindicatos diminuem sua influência na sociedade civil que se torna cada vez mais complexa, os partidos tradicionais entram em colapso, as instituições estatais se intimidam à inovação.

No Brasil, esta crise é de Estado e de governabilidade. Tem algo que ver com o processo europeu, mas não lhe é equivalente. Começando pela natureza do pacto dominante. Em nosso caso, jamais vivemos o pacto corporativo, fruto do exercício da cidadania "institucionalizada" que condiciona o Estado a um mero instrumento passivo da sociedade organizada. Quando muito, tivemos alguns espasmos populistas, vale dizer de ação estatal ativa e desinstitucionalizadora da sociedade. Isto ocorreu com Vargas, ocorreu com Juscelino, com João Goulart e, em certa medida, até com os militares. Mas, mesmo nestes casos, o Estado jamais debilitou-se. O pacto, em nosso País sempre foi elitista, organizado pelas elites e em seu estrito benefício, concomitante ao fortalecimento do Estado que lhe amparara. Mesmo assim, carcomido pela privatização engendrada nos "anéis burocráticos", o Estado sustentou-se como mola propulsora da acumulação, amortecendo, sempre, os impactos negativos desta mudança sobre a sociedade dominante tradicional e até mesmo subsidiando sua reinserção no novo modelo. A crise do Estado, no Brasil, nos termos do pacto elitista, também estava fadada a esgotar-se, embora fosse difícil afirmar quando isto ocorreria. Foi a crise externa, cambial, que precipitou seu fim.

Crise no Estado e Déficit Público

Insisto em que, se não devemos abdicar da crítica severa ao Governo do Presidente José Sarney, não devemos cair em dois erros vulgares: a) imaginar que, ao contrário do que afirmava o ex-Presidente Geisel de que éramos uma ilha

de prosperidade num mundo tumultuado, mas, no mesmo sentido, agora inverso, somos uma exceção problemática num reino universal de felicidades. A crise de Estado, de Governabilidade e da Democracia não escapa sequer do Leste Europeu. Tornou-se mundial; b) supor que há saídas "clássicas", seja para a crise de Estado, seja para a de governabilidade. Clássicas, aqui, tanto no sentido da esquerda, como também dos conservadores ou social-democratas elegantes ou simplórios, também chamados de populistas. Tomemos, em primeiro lugar a estrutura e a carga tributária da União.

O Estado brasileiro ainda retira grande parte de suas finanças dos impostos indiretos, com elevado ônus às classes assalariadas. Mesmo o imposto que concentra 56% da receita tributária onera os assalariados de mais renda e não os detentores de mais riqueza. Segundo estudos do Professor Walmir Rezende, técnico da Receita Federal, 8,5% dos declarantes do Imposto de Renda detém 26% do rendimento bruto total e concentram 50% do imposto arrecadado. Outro técnico da receita, Roberto Piscitelli, no artigo publicado na Carta de Conjuntura do CORECON/DF (Financiamento do Déficit Público e Carga Fiscal), destaca que em 1984 mais de 87% dos declarantes tinham rendimentos na Cédula "C" (trabalho assalariado) representando quase 80% dos rendimentos sujeitos à tabela progressista, enquanto outros 10% dos rendimentos, de 12% dos declarantes, também sujeitos a esta tabela, juntaram mais 12% de declarantes. Não obstante, afirma Piscitelli, apesar destes declarantes concentrarem 90% do Imposto de Renda, não alcançam 60% da renda nacional. Veja-se, pois, que nossa carga tributária é mais baixa que a europeia, mas fortemente regressiva, dando uma sensação de opressão fiscal que mais se acentua quando se atenta a forma como a União gasta.

Registro, aqui, um dado importante para a discussão da crise do Estado no Brasil, além da questão da regressividade que dificulta no aprofundamento dos mercados consumidores: a impunidade pela sonegação. O último autor citado nos traz informações espantosas:

"Dos autos de infração lavrados contra grandes contribuintes do imposto de renda — pessoas físicas, entre 1984 e junho de 1987, haviam sido liquidados, respectivamente, apenas 8,2%, 9,2%, 1,3%, e 3,9% do total lançado em cada ano (em valor). Só para ter uma idéia, 30,6% e 73,6% dos totais de 1985 e 1986 ainda se encontram em fase de impugnação (primeira etapa do contencioso administrativo).

No início deste ano, o então Coordenador do Sistema de Fiscalização estimou, só para o imposto de renda, uma sonegação de 330 bilhões de cruzados (para uma arrecadação total desse imposto, em 1986, de pouco mais de 191 bilhões). Isto sem falar nas inimagináveis dimensões da chamada economia informal, onde, inclusive, proliferaram atividades ilícitas de toda ordem, que chegam a financiar prósperas organizações e até iniciativas de governos."

O Estado nacional, portanto, não passou no Brasil por uma Reforma Tributária que lhe permi-

tisse desoneras os assalariados de forma a incorporá-los com maior poder de compra no mercado. É um Estado pesado, distante dos modelos tributários europeus que, embora com carga mais

alta, operam como veículos da formação dos mercados em escala internacional. Além disto, o Setor Público tem sido onerado nos últimos anos com dispêndios impostos pelo pacto autoritário re-

cém-fundo, derivado de acordo de contas entre as elites locais e internacionais.

Veja-se no quadro abaixo, para onde vão os gastos públicos que produzem o déficit:

SETOR PÚBLICO

Em % do PIB

	1970	1980	1985
Carta Tributária Bruta			
— Juros da Dívida Pública Interna, exceto correção monetária	25,93	24,19	22,15
— Resultado	1,29	1,89	10,93
Renda Líquida Enviada ao Exterior	2,98	— 1,23	— 10,00
	0,93	3,20	5,24

FONTES: Contas Nacionais do Brasil IBGE — julho/87

É evidente a origem do déficit: a brutal escala de pagamentos de juros da dívida da União e do serviço da dívida externa!

É outro professor da UnB, Décio Munhoz, ex-Presidente do Conselho Federal de Economia, que tem colocado esta questão em seu devido lugar ("a provável repetição do processo", **Correio Braziliense** de 6 de fevereiro de 1988):

O segundo ponto assinalado é que o governo vem utilizando, desde o acordo com o FMI, em 1983, os conceitos de déficits impostos por aquela instituição — voltados para reduzir os investimentos governamentais e levar o país à recessão a fim de maximizar o saldo da balança comercial; conceitos que nada têm a ver com desequilíbrios financeiros, sendo medidos, de forma incorreta e portanto inaceitável, pelos financiamentos obtido junto a teceiros. Assim, por exemplo, as empresas estatais mais lucrativas, figuram como deficitárias, bastando para isso que a Petrobrás, Vale do Rio Doce ou Embraer cubram uma parte mínima de seus investimentos com equipamentos financiados por terceiros uma prática absolutamente normal, que nada tem a ver com desajustes da empresa, e sem a qual não existiriam bancos nem sistema financeiro.

A última reunião ministerial constituiu, portanto, um encontro melancólico. Onde decisões foram tomadas com total desconhecimento sobre o que vem ocorrendo com as finanças públicas. Qual o ministro presente que foi informado, por exemplo, que a dívida pública interna, que se aproxima de US\$ 100 bilhões (US\$ 10 bilhões em 1980), cresce explosivamente apenas em função dos encargos financeiros alimentados pela "ciranda" patrocinada pelo Banco Central? Quem informou os presentes que, enquanto as receitas fiscais foram de Cr\$ 1,2 trilhão em 1987, a dívida mobiliária (apenas parte da dívida interna do Tesouro/Banco Central) cresceu em aproximadamente Cr\$ 4,5 trilhões, evidenciando que a solução para isso

não passa por aumento de impostos ou corte de despesas?

Outras questões relacionadas à falta de transparências das finanças públicas são extremamente preocupantes. A execução financeira do Tesouro demonstra, por exemplo, que em 1987 o Banco Central teria entregue ao Ministério da Fazenda, para cobrir déficits orçamentários, Cr\$ 394 milhões ("Gazeta Mercantil", tabela de pág. 3); mas, revelando aparente desnecessidade de tal colocação de papéis, o saldo de caixa do Tesouro, em 31/12, era de Cr\$ 358 milhões. Nesse caso o Tesouro teria um elevado custo financeiro não justificável, enquanto a venda de títulos figuraria como decorrente do excesso de gastos do governo, rendendo politicamente em favor daqueles que vêm conseguindo encobrir as causas verdadeiras do aumento descontrolado dos déficits e da dívida pública.

Na tentativa de forçar a transparência das finanças públicas sugerimos infrutiferamente na Constituinte que o Governo fosse obrigado a demonstrar com clareza as relações Tesouro/empresas estatais, discriminando por empresa subsídios concedidos e aporte de capital e dividendos recebidos; com isso se evitaria a demagógica propaganda baseada em falsas informações sobre as empresas governamentais. Também inutilmente colocamos proposta na Subcomissão do Sistema Financeiro, no sentido de que as emissões (normais, porque exigidas para funcionamento da economia) deveriam figurar como recursos do Tesouro, e não do Banco Central. Isso porque não tem sentido, como ocorreu a partir da unificação orçamentária parcial, transferir obrigações para o Tesouro, ficando os recursos com o banco oficial. Em 1986, por exemplo, quando pela primeira vez o Banco Central teve de emitir títulos para cobrir um rombo de Cr\$ 100 milhões no Orçamento Fiscal, decorria de novas obrigações do Tesouro, os Cr\$ 60 milhões emitidos ficaram com o Banco Central, que, assim, pode adquirir títulos do Tesouro, para

sua carteira, com o próprio dinheiro do Tesouro! Isso criou um déficit fictício e um aumento da dívida mobiliária.

A controvérsia do déficit público, pois, resume-se no brutal vazamento financeiro da renda do setor público que não encontrou, pelo lado da receita, qualquer compensação significativa.

Outro estudo, realizado pelo economista Domingos Rodrigues e referido pelo **O Globo**, de 9-2-86, confirma esta convicção:

"Os pagamentos de juros da dívida externa cresceram (de 1970/86) 1.444%, em termos reais, isto é, 18,7% ao ano. No caso da remessa de lucros o crescimento real foi de 253% (8,2% ao ano). (Enquanto isto)... a expansão real da economia foi de 121,7% (média de 5,1% ao ano) e o das exportações 181,8% (6,7% ao ano)...".

Eis como o ex-Ministro Bresser Pereira, hoje fora do Governo, vê esta questão (entrevista à **Folha de S. Paulo** de 19 de fevereiro de 1988):

"À medida que ia conhecendo melhor as relações entre dívida externa e déficit público ficou claro para mim que, ou havia uma redução na dívida, com um desconto ou uma abordagem nova na questão, ou não haveria crescimento. Os dois problemas fundamentais da economia brasileira são o desequilíbrio do setor público e a dívida externa. Os dois são relacionados. A maior parte, cerca de 70%, da dívida externa é do setor público. Os juros que o Governo paga sobre a dívida externa são mais ou menos 2,5% do PIB. Portanto, metade do déficit público é de juros sobre a dívida externa. Se forem somados os juros da dívida interna, chega-se a 3,6% do PIB. Isto mostra o caráter financeiro e externo do déficit público."

São, pois, diversos e competentes juízos sobre a matéria que somos obrigados a tomar em conta.

A questão das grandes empresas estatais, que justificam a intervenção do Estado brasileiro no processo de acumulação no pós-guerra, pouco tem a ver, pois, com o déficit público. Exetuando-se a SIDERBRÁS e NUCLEBRÁS, que detém

dívidas impagáveis no exterior, o quadro geral das estatais é satisfatório. Oferecem razoável rentabilidade que se alia às necessidades de finan-

cimento de seus novos investimentos. Isto, porém, é financiamento de terceiros e não déficit público como pretende o FMI.

SECRETARIA DE CONTROLE DE EMPRESAS ESTATAIS ABERTURA DO LUCRO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDO POR GRUPOS — 1886					
Discriminação Lucro Líq — 1876	Lucro/Lucro/PIB	NEC Financ.	Déficit		
Cz\$ milhões	Patr. Líq.	Liq. Cz\$	PIB		
dez/86	%	%	milhões de 86	%	
Total	44.527,6	7,36	1.21	(28.798,7)	(0,73)
GR. Petrobrás	28.314,0	22,93	0,77	12.404,4	0,34
GR. CVRD	4.267,3	22,93	0,12	(747,8)	(0,02)
GR. Eletrobrás	14.286,1	0,57	0,39	(15.229,4)	(1,41)
GR. Siderbrás	(8.145,6)	(33,10)	(0,22)	(13.112,7)	(0,36)
GR. Telebrás	5.113,0	6,31	0,14	(1.274,5)	(0,03)
GR. RFFSA	3.411,3	2,69	0,09	(7.750,7)	(0,21)
GR. Portobrás	533,5	5,57	0,01	(300,5)	(0,01)
GR. Nuclebrás	(2.853,8)	—	(0,08)	(7.034,7)	(0,19)

PIB — 1985 (A preços correntes 1986). Valor = Cz\$ 3.687.473 milhões
Déficit público: Considerada a necessidade de financiamento líquido.

Além do mais, como observou ex-Secretário do Tesouro, ANDRÉA CALABI (*Folha de S. Paulo* de 8-2-88): "Um déficit bem financiado, não me assusta. O problema é da qualidade do gasto e de como ele se financia". Com efeito, os países desenvolvidos, mercê da crise fiscal, foram obrigados a elevar o coeficiente da dívida pública sobre o produto, mas o fizeram de forma a impedir a paralisação do Estado pelos custos financeiros deste processo. Além do mais, a União, no Brasil, está gastando irracionalmente. Nem atende adequadamente as exigências sociais dos trabalhadores, nem assegura a continuidade do processo de acumulação.

Neste precioso ano do Centenário da Abolição e da Constituinte, estas distorções certamente acentuar-se-ão. Apesar de todo o controle financeiro montado pelo ilustre profissional que ora se retira da Administração federal na Secretaria do Tesouro Nacional, onde desagua o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) que interliga 3,5 mil unidades gestoras de recursos públicos no País, inclusive a dívida pública (2 mil "on line", com 90% da despesa), houve um déficit de caixa, só em janeiro, de Cz\$ 113 bilhões. A folga da "Reserva de Contingência" e dos "Encargos Gerais da União", habilmente montada pelo ex-Ministro Aníbal Teixeira, burlará este engenhoso sistema, que, de resto, **aqui** no Congresso Nacional deveria ter sido mantido como instrumento de fiscalização, e acabará produzindo pressões até agora inimagináveis sobre as contas públicas. Eis que um pequeno exemplo do que está por vir:

"Pelo alçapão da "reserva de contingência" o Governo Federal passou o primeiro contrabando na linha de defesa armada pelo Ministro Maílson da Nóbrega, para controlar o "déficit" público.

A causa eficiente veio na urgência requerida para atender às vítimas das inundações que transformaram Petrópolis numa sucursal do purgatório. Assinaram o decreto de crédito suplementar os Ministros João de Abreu

e Maílson da Nóbrega, secundando o presidente Ulysses Guimarães. O Ministro João Alves, do Interior destinatário dos recursos, pelo fato texto do documento oficial, sobrou no apelo. Não assinou.

"A reserva de contingência é uma praga autoritária que entrou no orçamento da União, como erva daninha. É rubrica global, sem qualquer especificação. Vale portanto para qualquer fim, Rodovia, ferrovia, saneamento, portos, defesa sanitária, combate à endemia. E agora, segundo essa nova descoberta, para atender a calamidades públicas.

Seu quantitativo é gordo, somando a Cz\$ 191,4 bilhões no orçamento vigente. Foi aumentada em quase mil por cento, durante a votação da lei de ???, pelo Congresso Nacional, a pedido do Ministro Bresser Pereira.

O relevante, no entanto, é que a unidade orçamentária do Ministério do Interior, dispõe de recursos que somam a Cz\$ 417,3 bilhões inscritos com a seguinte finalidade: "Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil — Organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas, visando colaborar no socorro, na assistência e na recuperação, especialmente à seca e às inundações. "Uma chuva, como se vê, para ser colocada à disposição do Minter, sem a necessidade de abrir crédito suplementar. Em termos de controle de despesa orçamentária ocorreu o seguinte fenômeno. A rubrica do Minter de Cz\$ 447,3

milhões fica intacta. Com o crédito aberto, o que era 417 passou para 747 o que não se coaduna com a regra básica de vigiar o "déficit" público de gastar o que arrecadar, ou então o que estiver autorizado pelo Congresso Nacional, que aprovou a lei de meios.

Por isso insistimos na eliminação da reserva que ainda persistirá em sua falha demolidora dos controladores do orçamento nos gastos com a administração.

O placar da luta entre os gastadores e os controladores do orçamento federal está marcando 1 x 0. Gastadores em vantagem. Assim está sendo e assim será enquanto durar, incólume, a reserva de contingência.

(Expedito Quintas, *Correio Braziliense* de 10-2-88).

Enquanto isto, no bojo da crise financeira da União e do enrijecimento regressivo da estrutura tributária que lhe está suportando, todas as fontes de financiamento dos investimentos públicos começam a ser pressionadas. O Fundo Nacional de Desenvolvimento, por exemplo, instituído pelo compulsório sobre derivados de petróleo pagos por 12 milhões de proprietários está virtualmente deteriorado. Os Cz\$ 60 bilhões arrecadados desde julho de 1986 e que corrigidos atingem quase Cz\$ 200 bilhões, simplesmente se evaporam. Caso o Governo tivesse que devolvê-lo de uma hora para outra teria que emitir mais de Cz\$ 100 bilhões, pois os recursos disponíveis em termos de obrigações do FND em poder do Banco Central não ultrapassam Cz\$ 70 bilhões. Nesse contexto, a moratória ou o "calote" tornam-se quase inevitáveis, acarretando maior descrédito ainda da cidadania sobre o Estado e o Governo.

Estamos, pois, vivendo um momento da coincidência de grave crise do Estado com a crise de governabilidade que acaba imobilizando o Poder Central e impedindo que o mesmo opere as alianças e políticas indispensáveis à retomada do desenvolvimento econômico e à revitalização democrática no País.

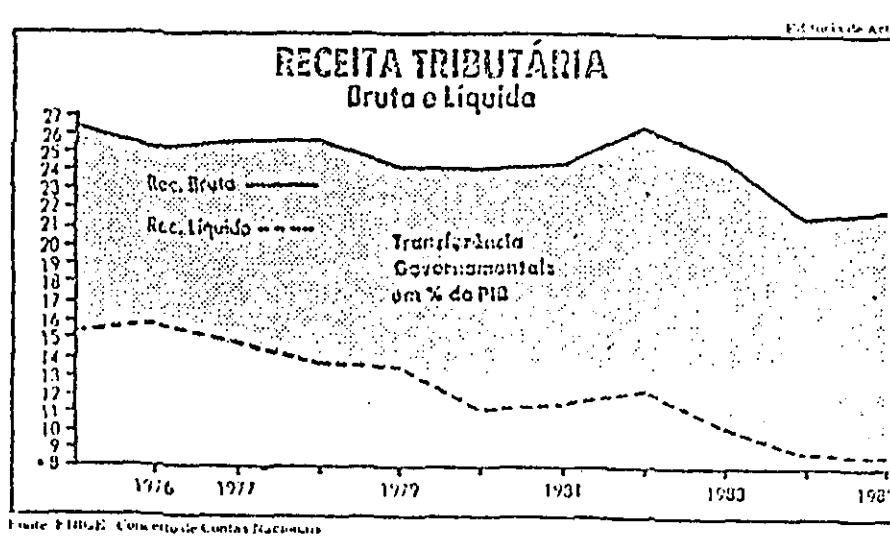
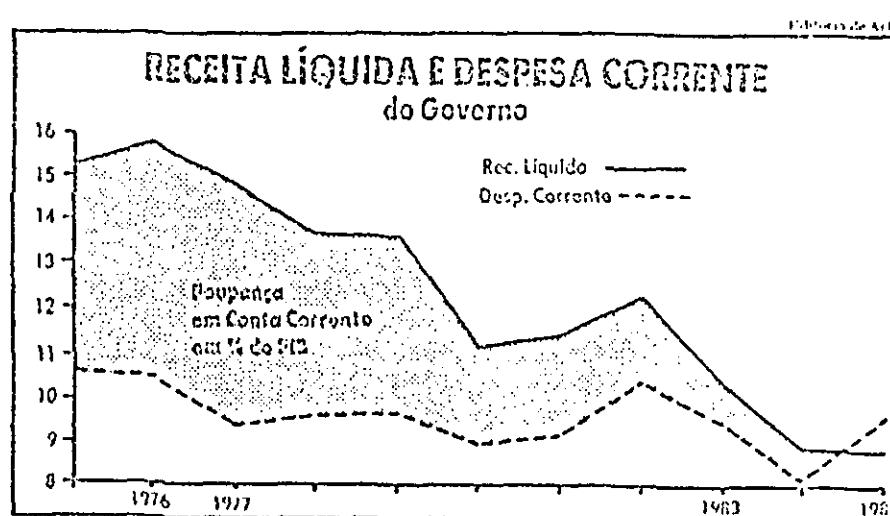
Cabe-nos, neste grave momento da vida nacional, atitude de ponderação destes fatos de forma a traduzi-los à opinião pública, ao empresariado e aos trabalhadores, em sua singela verdade. A verdade, somente a verdade será capaz de iluminar os meandros deste insólito labirinto, cuja criação, aliás, mesmo para os gregos, era obra de Dédalo, um mortal. A verdade, porém, não será nem a razão revelada pelo "espírito absoluto" nem a razão desvendada pela "libertação da consciência", descaminhos que já nos conduziram à ásperas experiências de irracionalismo histórico. Ela terá que ser o espaço da "conta e razão dos nossos tempos".

FGO	
(Detalhamento em 1987, em bilhões arredondados)	
Investimentos	Desembolsos
(rendo de ONUD de Cz\$ 43 bilhões previstos privados) →	Cz\$ 45 bilhões (Eletrobrás)
Cz\$ 25,4 bilhões (rendo de ONUD ou Banco Central) →	Cz\$ 26 bilhões (Indústria)
Cz\$ 1 bilhão (furos cubanos)	Cz\$ 1 bilhão (Banco do Brasil)
Cz\$ 6 bilhões (correção monetária)	Cz\$ 6 bilhões (Programa da Indústria)
Cz\$ 17,8 bilhões (juntas financeiras)	Cz\$ 10 bilhões (BNDES - Crédito reservatório)
Total Cz\$ 129 bilhões	Cz\$ 4 bilhões (Finap - órgãos reg. monetários)
	Total, Cz\$ 122 bilhões

SETOR PÚBLICO

	SETOR PÚBLICO							
	(Renda Disponível, Poupança e Déficit do Governo: 1970, 1975 e 1980-1985) (em % da PIB)							
	1970	1975	1980	1981	1982	1983	1984	1985
Renda Tributária Bruta	25,93	26,34	24,19	24,45	26,32	24,07	21,72	22,15
(Habitos Induzidos)	(16,72)	(14,52)	(13,24)	(12,01)	(11,20)	(12,71)	(10,59)	(10,46)
(Habitos Diretos)	(9,21)	(11,03)	(10,95)	(11,30)	(11,33)	(12,16)	(11,34)	(11,75)
Otros Rec. Bruta do Gov.	3,63	-0,76	-0,95	1,01	-1,34	-1,53	-0,73	-0,85
(-) Subsídios	0,77	2,02	3,64	2,65	2,60	2,63	1,52	1,56
(-) Transferências (Assist. e Prev.)	0,23	7,01	7,01	0,15	9,00	0,39	7,73	7,12
Renda Disponível % Públ. Pibro	16,69	15,75	11,93	12,57	13,57	12,41	11,63	12,12
(-) Consumo Adm. Públ. Pibro	11,32	10,94	9,01	9,24	10,20	9,23	9,24	9,70
(-) Juros Dis. Públ. Interno	1,29	1,24	1,89	2,24	2,45	4,19	6,25	13,93
Poupança c/c	5,40	3,06	1,09	1,09	-0,39	-1,36	-2,52	-5,12
(-) Investimento Gov.	4,42	4,12	2,32	2,58	2,46	1,61	1,59	2,23
Déficit (ou Superávit) (-)	0,90	(-) 0,26	(-) 1,23	(-) 1,49	(-) 2,06	(-) 3,18	(-) 4,71	(-) 10,20
Renda Dis. orçamentaria Interna	0,93	1,42	3,20	4,10	5,38	5,79	5,06	5,24
Renda Dis. S. Previd.	81,07	82,83	84,81	83,59	81,05	81,80	82,46	82,14

Fonte: Contas Nacionais do Brasil (vão Indicadores IBGE, julho de 1987).



AS VENDENCIAIS MUNDIAIS E O BRASIL

Rogerian Wright

O período pós-guerra foi dominado por teorias shumpeterianas de centralismo econômico as quais só começaram a retroceder no final da última década com o surgimento de lideranças fortes representadas, principalmente, por Ronald Reagan e Margaret Thatcher. As teorias que preconizaram a intervenção estatal via nacionalização do parque industrial, aliadas a um sistema tributário de diferenciação de alíquotas de imposto para os mais ricos, acabaram por criar governos gigantescos, com grande envolvimento na produtividade com uma assistência social excessivamente onerosa.

O tempo tem se incumbido de demonstrar que os povos de países com governos centralistas e socializantes estão economicamente piores do que aqueles com governos marcadamente favorável à livre iniciativa. Um exemplo muito forte dessa afirmação ocorreu na África, onde o socialismo foi o regime escolhido para suceder o imperialismo. Constatou-se, hoje, que o regime adotado em nada ajudou aqueles países que registram um retrocesso em seu desenvolvimento econômico-social. Exetuam-se dessa realidade poucos países daquele continente. Destacam-se entre outros, a Botswana. Essa como sabe, optou pela livre iniciativa, a qual, nos últimos 20 anos, vem crescendo na mesma proporção do Taiwan e de Hong Kong. Talvez, baseados nesses exemplos é que os países africanos, líderes do socialismo, como é o caso da Tanzânia e de Gana estão reformulando suas políticas e passando a estimular as atividades empresariais, reduzindo, em consequência, aingerância estatal e a carga tributária. Visam, com essas mudanças aplacar a onda de insatisfação lá reinante. Desde o fim dos anos 70, cerca de 20 países de grande envergadura modificaram seus conceitos, com a quebra de antigos dogmas, tendo seus líderes conseguido resultados bastantes expressivos. O Sr. Lubbers, da Holanda; o Sr. Cavaco Silva, de Portugal; e mais recentemente, o Sr. Chirac, da França; são alguns desses exemplos. Mesmo governos socialistas como os do Sr. Lange, da Nova Zelândia e do Sr. Felipe Gonzalez da Espanha, advogam a mais livre iniciativa e o menos governo.

Contudo, não é somente na tendência de menos governo que o mundo está caminhando. A resistência do atual presidente norte-americano em ceder às pressões crescentes do protecionismo ajuda a reavivar a discussão sobre o livre comércio internacional.

Naquele país, se a falta de proteção à indústria local, de um lado, resultou numa dívida gigantesca de outro, trouxe benefícios na medida em que as empresas americanas tiveram que retirar, forçosamente as suas respectivas gorduras para se tornarem, novamente competitivas. A verdade é que a xenofobia industrial, existente em vários países, por ser maléfica, está sendo minimizada. Muitos países já estão modificando a política em relação ao capital estrangeiro. Esses primeiros a atrair riquezas que se acham concentradas em

algumas parte do mundo onde as opções de investimento são escassas.

Verifica-se que a China, a União Soviética e a Índia começam a mudar. E com suas grandes populações, atraem os capitalistas pelo potencial de sua mão-de-obra e pelos seus mercados internos. Na Índia, onde a expulsão da IBM e da Coca-Cola resultarem em um quase completo desconhecimento sobre teorias modernas de informações e sua cola local de péssimo sabor, já há automóveis japoneses televisores coreanos, além de convites para as empresas expulsas retornarem.

Enquanto estão ocorrendo essas mudanças em várias nações, o Brasil esta se preparando para caminhar na contramão da história e do desenvolvimento. Aqui, pensamos em criar alíquotas diferenciadas para os mais abastados, aumentar a máquina assistencial e a estatização da economia. Essa última só não é maior pela notória escassez de recursos. Nessa mesma diretriz, erguem-se barreiras aliadegárias de todos os tipos bem com se conjura o capital estrangeiro.

A opção por uma economia mais aberta, onde o instinto da falência seja a punição natural dos inimicentes, aumentariam e estimularia a criatividade e a competitividade empresariais. A aceitação de capital externo redundaria em mais investimentos, empregos, tributos e exportação. A diminuição de ingerência estatal na economia além de reduzir o déficit público, faria o Estado voltar-se para as suas funções básicas.

Necessitamos, inquestionavelmente, dessas mudanças. Assim procedeu a Inglaterra para citar só um exemplo. Lá, os industriais, há dez anos, também se encontravam em situação desesperadora. Bastou que Margaret Thatcher adotasse medidas fortes e decisivas para que fosse restabelecido o caminho do desenvolvimento.

A despeito da diferença histórica e cultural, o Brasil tem também condições assim como teve a Inglaterra, de sair desse verdadeiro nó econômico e social. Temos, para isso, riquezas naturais espírito empreendedor e mão-de-obra. Basta apenas, vontade e determinação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDC — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tomei conhecimento, através da imprensa, de que o jornal *The New York Post*, decano entre os jornais dos EUA, com seus 187 anos de existência, foi vendido a um empresário do setor imobiliário porque estava ameaçado de fechamento. Seu antigo dono, Rupert, foi enquadrado numa lei aprovada no final do ano passado, que impede uma mesma pessoa de possuir numa mesma cidade um jornal e uma emissora de televisão. Então, o empresário optou por abrir mão do jornal, pois este padecia de um déficit crônico há muito tempo.

A lei que proíbe essa acumulação de meios de comunicação em poder de uma só pessoa e na mesma cidade é de autoria do Senador Edward Kennedy e reflete a constatação geral de que o poder representado por um jornal ou uma emissora de televisão é algo por demais importante para permanecer em mãos de uma só família ou mesmo em nome de prepostos.

É preciso democratizar os meios de comunicação. É indispensável prover o País, a sociedade civil, através de seus representantes legais e legítimos, de controles sobre os meios de comunicação. Tais controles terão que ser democráticos, pois exercidos pela sociedade, alvo público desses próprios veículos.

Informo aos ilustres e nobres colegas desta Casa que estou pesquisando o assunto e pretendendo oportunamente apresentar projeto de lei nesse sentido.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1985 (nº 91/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a organização das Nações Unidas para o funcionamento do escritório em Brasília da Comissão Econômica para a América Latina, concluído em Santiago, Chile, em 27 de julho de 1984, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único (Pausa.) Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1985 (nº 91/85, na Câmara dos Deputados.)

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1985 (nº 91/85, na Câmara dos Deputados) que aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para o funcionamento do Escritório em Brasília da Comissão Econômica para a América Latina, concluído em Santiago, Chile, em 27 de julho de 1984.

Sala das Sessões, 10 de março de 1988. — Alfredo Campos, Relator.

ANEXO AO PARECER

Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1985 (nº 92/85, na Câmara dos Deputados.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº . DE 1988

Aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para o funcionamento do Escritório em Brasília da Comissão Económica para a América Latina, concluído em Santiago, Chile, em 27 de julho de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado, com ressalva, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para o funcionamento do Escritório em Brasília da Comissão Económica para a América Latina, concluído em Santiago, Chile, em 27 de julho de 1984.

Parágrafo único. A ressalva é relativa à seguinte expressão, constante no artigo V do Acordo:

"Não obstante, tais gastos poderão ser parcialmente custeados por contribuições de instituições brasileiras com as quais a CEPAL mantenha convênio para a prestação de cooperação técnica."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1986 (nº 110/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre a criação de Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, celebrado em Brasília, em 5 de julho de 1985, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão extraordinária anterior.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1986 (nº 110/85, na Câmara dos Deputados).

O Relator apresenta a redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1986 (nº 110/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a criação de Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil

e o Governo da República de Gana, celebrado em Brasília, em 5 de julho de 1985.

Sala das Sessões, 10 de março de 1988. — **Francisco Rollemberg**, Relator.

ANEXO AO PARECER**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1986 (nº 110/85, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1988****Aprova o texto do Acordo sobre a criação de Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Gana, celebrado em Brasília, em 5 de julho de 1985.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre a criação de Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Gana, celebrado em Brasília, em 5 de julho de 1985.

Prágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possam resultar implementação deste Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer ajustes operacionais complementares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é dada como definitivamente aprovada, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988, lido no expediente, e que, nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988 (nº 8/88, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentarse do País no período compreendido entre 1º de março de 1988 e 28 de fevereiro de 1989 (dependendo do Parecer).

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 1, de 1987, designo o nobre Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir parecer sobre os aspectos Constitucionais e Jurídicos da matéria, pela Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores:

O Presidente da República pretende ausentarse do País em algumas datas que estão contidas no período de 1º de março de 1988, data já vinci-

da, a 28 de fevereiro de 1989. O pedido de Sua Excelência cabe perfeitamente dentro das atuais disposições constitucionais e a matéria já teve trâmite na Câmara Federal, de onde saiu o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, deste ano de 1988.

Neste projeto está acentuado que Sua Excelência o Senhor Presidente da República irá comunicar às Casas do Congresso Nacional, antecipadamente, as datas, durante as quais, pretende não estar no País, indicando, também, os locais no estrangeiro aos quais viajará.

No aspecto de juridicidade, também nada há a opor.

De tal sorte que a Comissão de Constituição e Justiça, através de meu Parecer, opina favoravelmente à aprovação do Projeto Decreto Legislativo nº 2, de 1988, para que o Senhor Presidente da República possa ausentarse do País até a data de 28 de fevereiro de 1989 para locais e durante os dias, os quais indicará, antecipadamente, às Casas Congressuais.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Luiz Viana, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. LUIZ VIANA (PMDB — BA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores:

A leitura rápida da Mensagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República nos dá a idéia de que Sua Excelência está com uma grande disposição para viagens. São inúmeros países e ainda há o anúncio de que Sua Excelência poderá ir a outros países. Vai à China, vai à Índia, vai a Angola, acredito que terá pouco tempo para ficar no Brasil.

Eu faria um reparo apenas: eu não colocaria neste momento a data ou as datas, que são entre 1º de março de 1988 e 28 de fevereiro do ano que vem. É preferível dizermos que ou em 1988 ou, então, enquanto durar o mandato de Sua Excelência, porque este mandato vai ser objeto de apreciação pela Constituinte e não sei até quando irá. Ele poderá prolongar-se muito e, também, poderá não se prolongar.

De qualquer forma, com esta observação, a Comissão de Relações Exteriores, dentro de sua tradição de não criar qualquer problema para a ação do Executivo na vida exterior do País, está de acordo com a solicitação de Sua Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Sr. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RUY BACELAR — Sr. Presidente, requeiro verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência vai suspender a sessão por 10 minu-

tos, antes acionando as campainhas, a fim de que os Srs Senadores compareçam ao plenário. Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 12 horas e 50 minutos, a sessão é reaberta às 13 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esta reaberta a sessão.

Sendo evidente a falta de **quorum**, em consequência a matéria fica com a sua votação adiada.

Volta-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro, localizada no quilômetro 47 da Rodovia Presidente Dutra, a Rio—São Paulo, no Município de Itaguaí, é instituição de tradição, veneranda, na história da Educação fluminense. Respeitada nacional e internacionalmente, a Universidade Rural tem prestado nobilíssimos serviços ao País, formando gerações de técnicos, cientistas e pesquisadores, responsáveis pelo progresso das ciências agrícolas, que vêm modernizando as diversas atividades do setor primário brasileiro.

No seu belo e extenso **campus** são oferecidos dezenas de cursos nas áreas da Biologia Animal e Vegetal, da Sociologia e Economia Rurais, e muitos passos da nossa evolução científica e tecnológica dirigidas à agricultura, à pecuária, ao criatório de animais foram, e são, cotidianamente, dados em seus laboratórios, campos de experimentação e viveiros. Não há, neste País, centro de pesquisa agropecuária, serviço de extensão ou de educação rural, instituição dedicada a estudos de economia rural, que não apresente, nos seus quadros, profissionais formados ou, pelo menos, aperfeiçoados em seus cursos de graduação, pós-graduação ou de extensão universitária. Enfim, a Universidade Rural é uma das grandes fontes formadoras de talentos, capacitadoras de mão-de-obra, supridoras de técnicos para o nosso sistema de pesquisas e a nossa economia rural.

Na Universidade Rural, integrado ao seu sistema de ensino, funciona o Laboratório de Produção Animal do Ministério da Agricultura, que com suas pesquisas e experimentos, a realização de testes e produção de insumos, tem prestado insubstituível assistência à pecuária do Estado do Rio de Janeiro. Inacreditavelmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nos chega a insólita notícia: é intenção do Governo federal transferir para fora do Estado do Rio o Laboratório de Produção Animal, medida absurda que, se concretizada, feriria de morte a já sofrida pecuária fluminense. A notícia tem provocado inquietações entre as lideranças rurais e políticas do Estado, especialmente no seio da Sociedade Nacional de Agricultura, de onde recebemos mensagens de preocupação do seu Presidente, Octávio Mello Alvarenga, e do nosso ex-companheiro nesta Casa, o ilustre Senador Amaral Peixoto, Coordenador do Conselho de Integração Agropecuária Fluminense.

Ainda na semana passada, comuniquei ao Plenário essa infeliz tentativa de golpe contra a resistente e demasiadamente sacrificada pecuária fluminense, que tem naquela unidade um apoio tecnológico vital para as suas atividades. Apelamos,

em nome de toda a bancada fluminense no Congresso, para o tirocinio e a sensibilidade do Ministro da Agricultura Iris Rezende, e também ao Ministro da Educação Hugo Napoleão, alertando o Sr. Presidente da República ante a possibilidade desse erro administrativo e econômico, que poderá trazer nefastas consequências para a pecuária de meu Estado. Não se conhecem os motivos ou as razões técnicas que orientariam tão esdrúxula decisão, descabida, inconveniente e inopportunas. Todas as informações sobre a eficiência dos trabalhos do Laboratório e, principalmente, sobre sua eficácia junto ao setor produtivo, contrariam a transferência.

Acresce, Sr. Presidente, que, além disso, os animais que chegam ao Rio de Janeiro são vacinados e examinados pelos representantes da Universidade Rural, pelo laboratório ali existente. Se esse laboratório for transferido para outro Estado, haverá uma impossibilidade desse exame e dessa atenção inicial aos animais que descem pelo porto do Rio de Janeiro.

Confiamos, Sr. Presidente, na competência do Sr. Ministro da Agricultura, em sua ação imediata, para dissipar tal expectativa, e esperamos que a anunciada medida não passe de uma construção imaginária, uma "idéia infeliz", restabelecendo-se a normalidade, a continuidade dos serviços essenciais do Laboratório de Produção Animal, para o bem da pecuária fluminense e brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL — MA) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. (Assentimento do Presidente.)

Veja V. Ex^a que na Casa não há o **quorum** mínimo para que se prossiga a sessão. Em virtude disto, peço a V. Ex^a verifique se há condições de prosseguirmos a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — V. Ex^a tem razão.

Nestas circunstâncias, a Presidência vai encerrar a sessão. Antes, porém, convoca uma sessão extraordinária a realizar-se terça-feira, dia 15, às 10 horas e 30 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

(Em regime de urgência — art. 388, II, A, Do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1988 (nº 8/88, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre 1º de março de 1988 e 28 de fevereiro de 1989, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, proferidos em Plenário, das Comissões:

- De Constituição e Justiça; e
- De Relações Exteriores.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1988 (nº 9/87, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratado de Institucionalização do Parlamento Latino-Americano, assinado em Lima, a 16 de novembro de 1987. (Dependendo do Parecer.)

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1988 (nº 6/87, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho — OIT que especifica. (Dependendo de Parecer.)

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1988, de autoria do Senador Nabor Júnior, que dispõe sobre benefícios fiscais do Imposto de Renda relativos às doações efetuadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas às vítimas das enchentes ocorridas nos Estados do Acre e Rio de Janeiro, em 1988. (Dependendo do Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 5 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 32, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001181/88-2.

Resolve aposentar, voluntariamente, Ney da Motta Bastos, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, 414, § 4º, e 438 da Resolução SF nº 58, de 1972, e artigo 2º, parágrafo único, da Resolução SF nº 358, de 1983, artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985, e artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987, com provimentos integrais, observado o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal.

Senado Federal, 10 de março de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo

Contratada: Teleservice — Equipamentos e Serviços Ltda

Contabilidade: Senado Federal

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos e sistemas telefônicos tipo "KS"

Licitação: Convite nº 012/87

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do programa de Trabalho nº 0101021. 2018/702, Natureza da Despesa nº 3132-0106/7

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00062/0, de 11-1-88

Valor contratual: Estimado em Cz\$ 1.950.000,00 (hum milhão, novecentos e cinqüenta mil cruzados)

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 11-1-88. Pelo Senado Federal; Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Theodoro

Americo Vervloet Serendnick. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Sitran — Indústria e Comércio Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra especializada

Licitação: Concorrência nº 001/87

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2205/771, Natureza da Despesa nº 3132-0112/0

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00093/0, de 12-1-88

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 13-1-88. Pelo Senado Federal:

Dr. José Passos Pôrto. Pela contratada: José Gomes Ferreira. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo

Contratada: Sitran — Indústria e Comércio Ltda

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra especializada

Licitação: Concorrência nº 001/87

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101001.2229/501, Natureza da Despesa nº 3132-0113/0

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00080/9, de 13-1-88

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 984.295,28 (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco cruzados e vinte e oito centavos)

Vigência: 13-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 13-1-88. Pelo Senado Federal:

Dr. José Passos Pôrto. Pela contratada: José Gomes Ferreira. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo

Contratada: Só Antenas — Comércio, Indústria e Representações Ltda

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos sistemas de antenas coletivas instaladas nos Blocos "C", "D" e "G" da SQS 309

Licitação: Convite nº 312/86

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2205/774, Natureza da Despesa nº 3132-0106/0

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00079/5, de 13-1-88

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 122.752,62 (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinqüenta e dois cruzados e sessenta e dois centavos)

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 13-1-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Orestes Salvador de Oliveira. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Arki — Serviços e Segurança Ltda

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da representação do Senado Federal no Rio de Janeiro

Licitação: Convite nº 002/87-RSF-RJ

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101001.2229/571, Natureza da Despesa nº 3132-0112/2

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00115/5, de 14-1-88

Valor Contratual: Cz\$ 530.880,00 (quinquinhos e trinta mil, oitocentos e oitenta cruzados)

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 14-1-88. Pelo Senado Federal:

Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Nataniel Paulo Kochenborger. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo

Contratada: Lavanderia Copacabana LTDA. Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de roupas de diversos setores do Senado Federal.

Licitação: Convite nº 316/86

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2205/771. Natureza da Despesa nº 3132 — 0106/6.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00125/2, de 15-1-88.

Valor contratual: Estimado em Cz\$ 1.165.374,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da assinatura: 15-1-88. Pelo Senado Federal:

Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: José Divino de Amorim. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Contrato

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de coleta, recebimento, transporte e entrega de encomendas, através do Serviço de Encomenda Expressa Nacional — SEDEX

Licitação: Dispensa de licitação com base no item VII, art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, e no item VII, art. 19, do Ato nº 31/87 da Comissão Diretora do Senado Federal.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2018/581, Natureza da Despesa nº 3132-0110/2

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00049/3, de 7-1-88.

Valor contratual: Estimado em Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados).

Vigência: 1º-1-88 — indeterminado

Data da assinatura: 7-1-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Jorge Eduardo Martins Rodrigues. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Contrato

Contrata: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de coleta, tratamento e entrega de objetos de correspondências, através do Serviço Especial de Entrega de Documentos — SEED.

Licitação: Dispensa de licitação com base no item VII, art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, e no item VII, art. 19 do Ato nº 31/87 da Comissão Diretora do Senado Federal.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2018/581. Natureza da Despesa nº 3132-0110/2.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00131/7, de 18-1-88.

Valor contratual: Estimado em Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

Vigência: 1º-1-88 — indeterminado

Data da assinatura: 18-1-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Jorge Eduardo Martins Rodrigues. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo

Contratada: RENAN — Reformas, Manutenção e Obras Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos gramados e jardins, internos e externos, dos prédios do Senado Federal.

Licitação: Tomada de Preços nº 060/86

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2205/816. Natureza da Despesa nº 3132-0106/0.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00144/9, de 20-1-88.

Valor contratual: Cz\$ 617.403,60 (seiscientos e dezessete mil, quatrocentos e três cruzados e sessenta centavos).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da assinatura: 21-1-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Marcelo Oliveira Borges. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Laboratório de Patologia e Citologia Aplicada Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de Citopatologia e Patologia Cirúrgica aos Senadores, Servidores do Senado Federal e seus dependentes.

Licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 6º do Ato nº 09/86 da Comissão Diretora.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101428.2004/761, Natureza da Despesa nº 3132-0109/2.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00182/1, de 22-1-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88.

Data da Assinatura: 22-1-88. Pelo Senado Federal:

Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Dr. Regis Sales de Azevedo. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Magno — Conservadora e Serviços Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Licitação: Convite nº 001/87-RSF/RJ

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101001.2229/571, Natureza da Despesa nº 3132-0112/2.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00123/6, de 1-1-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 706.669,74 (setecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e nove cruzados e setenta e quatro centavos).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 15-1-88. Pelo Senado Federal:

Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Ivo Magno Pinto. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Centro Integrado de Anatomia Patológica de Brasília

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de Anatomia Patológica e Citologia (esfregaços e biópsias).

Licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 6º do Ato nº 09/86 da Comissão Diretora.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho 0101428.2004/761, Natureza da Despesa nº 3132-0109/2.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00180/5, de 22-1-88.

Valor Contratual: Estimada em Cz\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 22-1-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Dr. Elias Fernando Miziara. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Serviço de Anatonomia Patológica e Citológica.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de Anatomia Patológica e Citologia (esfregaços e biópsias).

Licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 6º do Ato nº 09/86 da Comissão Diretora.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101428.2004/761, Natureza da Despesa nº 3132-0109/2.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00176/7, de 22-1-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 22-1-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Dr. Elias Fernando Miziara. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Centro Radiológico de Brasília

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de radiologia, radio-diagnóstico, ultra-sonografia e tomografia computadorizada.

Licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 6º do Ato nº 09/86 da Comissão Diretora.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101428.2004/761, Natureza da Despesa nº 3132-0109/2.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00179/1, de 22-1-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da assinatura: 22-1-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Dr. Arivaldo Araújo Teixeira. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Villas Bôas Clínica de Radiologia Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços radiológicos e eco-gráficos.

Licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 6º do Ato nº 09/86 da Comissão Diretora.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101428.2004/761, Natureza da Despesa nº 3132-0109/2.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00177/5, de 22-1-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da assinatura: 22-1-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Dr. Tito Lívio Mundim. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Centro Integrado de Neurologia Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços nas especialidades de Neurologia, Neuropediatria, Ortopedia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Psicologia e Fonoaudiologia.

Licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 6º do Ato nº 09/86 da Comissão Diretora.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101428.2004/761, Natureza da Despesa nº 3132-0109/2.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00178/3, de 22-1-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da assinatura: 22-1-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Dr. José Góes Viana. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Centro de Medicina Nuclear de Brasília

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços na especialidade de Medicina Nuclear.

Licitação: Dispensa de licitação, com base no art. 6º do Ato nº 09/86 da Comissão Diretora.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101428.2004/761, Natureza da Despesa nº 3132-0109/2.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00181/3, de 22-1-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da assinatura: 22-1-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Dr. Rogério Ulysséa. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Dimas de Melo Pimenta S/A — DIMEP

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de conservação, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em diversos relógios de propriedade do Senado Federal.

Licitação: Convite nº 109/87

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do programa de Trabalho nº 0101021.2205/781, Natureza da Despesa nº 3132-0106/3.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00124/4, de 15-1-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 706.039,02 (setecentos e seis mil, trinta e nove cruzados e dois centavos).

Vigência: 1º-1-88 a 31-1-88

Data da Assinatura: 15-1-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: José Maria

Saldanha da Costa. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Encadernadora Guanabara Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de encadernação de livros, periódicos e Diários (DOU, DODF, DF, DCN-I e DCN-II).

Licitação: Convite nº 321/86

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do programa de Trabalho nº 0101001.2229/641, Natureza da Despesa nº 3132-0103/8.

Empenho: Foi emitido Nota de Empenho nº 00247/0, de 1º-2-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 1º-2-88. Pelo Senado Federal:

Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Gilberto Souza da Rocha. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo

Contratada: Keninya — Comércio, Representações e Serviços Gerais Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de carpetes e tapetes, nas dependências do Senado, Residência Oficial do Presidente do Senado e Blocos C, D e G da SQS 309.

Licitação: Convite nº 310/86

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do programa de Trabalho nº 0101021.2205/771, Natureza da Despesa nº 3132-0106/6.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00252/6, de 3-2-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 3-2-88. Pelo Senado Federal:

Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Hélio Machado Vieira. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Araújo Abreu Engenharia Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos do Senado Federal.

Licitação: Tomada de Preços nº 069/86

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2205/819, Natureza da Despesa nº 3132-0112/9.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00297/6, de 4-2-88

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 28-2-88.

Data da Assinatura: 4-2-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Francisco

José Gonçalves de Abreu. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Xavier — Comércio e Refrigeração Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, de geladeiras, freezers, máquinas de lavar, fornos e fogões.

Licitação: Convite nº 267/87

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2205/774, Natureza da Despesa nº 3132-0106/0.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00248/8, de 1º-2-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 1º-2-88. Pelo Senado Federal:

Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Alfredo Lopes Xavier. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: CCA — Companhia Comercial de Automóveis

Contratante: Senado Federal

Objeto: Fornecimento de peças e acessórios destinados a veículos fabricados pela General Motors do Brasil S/A

Licitação: Tomada de Preços nº 008/87

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2205/772, Natureza da Despesa nº 3120-0400/1.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00294/1, de 4-2-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 4-2-88. Pelo Senado Federal:

Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Antônio Edmar da Silva. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: Eficaz — Tecnologia Contra Incêndio Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviço de manutenção e revisão dos extintores de incêndio instalados em todo o complexo arquitetônico do Senado Federal, inclusive nas residências dos Senhores Senadores.

Licitação: Convite nº 180/87

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2205/815, Natureza da Despesa nº 3132-0113/4.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00251/8, de 3-2-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 3-2-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Horácio Pinheiro Barreira. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo

Contratada: MATEL — Tecnologia de Teleinformática S/A —MATEC

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviço de supervisão, e assistência técnica, preventiva e corretiva, do centro Telefônico AKD 791/3-1500 + 1800/100-4 (ramais-troncos, saída-entrada/circuito de comunicação/mesas telefônicas.)

Licitação: Tomada de Preço nº 002/87

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2018/702, Natureza da Despesa nº 3132-0106/7.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00264/0, de 3-2-88.

Valor Contratual: Cz\$ 341.100,00 (trezentos e quarenta e um mil e cem cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da assinatura: 3-2-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Olavo Pontes Nogueira. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo

Contratada: TELE-SISTEMA LTDA.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e sistemas telefônicos do Senado Tipo KS, Marca TELEQUIPO, compreendendo 03 centrais e 29 aparelhos, no total de 32 unidades.

Licitação: Convite nº 012/87

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2018/702, Natureza da Despesa nº 3132-0112/1.

Empenho: Foi emitida Nota de Empenho nº 00246/1, de 1º-2-88.

Valor Contratual: Cz\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos cruzados).

Vigência: 1º-1-88 a 31-12-88

Data da Assinatura: 1º-2-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Dr. Elias Fernando Mizara. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Contrato

Contratada: COWAPP ENGENHARIA LTDA

Contratante: Senado Federal

Objeto: Construção de um galpão de estrutura metálica, pelo regime de empreitada por preço global, no lote "B" do Setor de Áreas Isoladas Norte.

Licitação: Concorrência nº 003/87.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101001.4000/951, Natureza da Despesa nº 4110-0100/7.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00005/1, de 3-2-88.

Valor Contratual: Cz\$ 87.100.000,00 (oitenta e sete milhões e cem mil cruzados).

Vigência: 18-2-88 a 29-6-88.

Data da Assinatura: 18-2-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Dr. Paulo Roberto Perez de Almeida. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

EXTRATO DE CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS

Espécie: Contrato

Contratada: Vidraçaria Pisotec — Comércio e Representações Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e colocação de molduras.

Licitação: Convite nº 014/88.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 0101021.2205/720, Natureza da Despesa nº 3132-0113/4.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 00333/6, de 10-2-88.

Valor Contratual: Estimado em Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados).

Vigência: 10-2-88 a 31-12-88.

Data da Assinatura: 10-2-88. Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Eu-
nicardo Brasil de Carvalho. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Admi-
nistração de Material e Patrimônio.

MESA**Presidente**

Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente

José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente

Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário

Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário

Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário

Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário

João Castelo — PDS-MA

Suplentes de Secretário

Aluizio Bezerra — PMDB-AC

Francisco Rollemburg — PMDB-SE

João Lobo — PFL-PI

Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Fernando Henrique Cardoso

Vice-Líderes

Leopoldo Peres

João Calmon

José Fogaça

Lourenberg Nunes Rocha

Mauro Benevides

Olavo Pires

Raimundo Lira

Severo Gomes

Nelson Wedekin

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Carlos Chiarelli

Vice-Líderes

João Menezes

Edison Lobão

Marcondes Gadelha

LIDERANÇA DO PDS**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Roberto Campos

Virgílio Távora

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Maurício Corrêa

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Antonio Farias

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Afonso Camargo

Vice-Líder

Carlos Alberto

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Vago
2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rollemburg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluízio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Marco Maciel
João Lobo
José Agripino

Divaldo Suruagy
Edison Lobão

PDS

Jarbas Passarinho

Lavoisier Maia

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal 3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 11.00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho

Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Iram Saraiva
Chagas Rodrigues

Suplentes

Ronan Tito
Aluízio Bezerra
Francisco Rollemburg
Mansueto de Lavor

PFL

Alexandre Costa
Edison Lobão

João Menezes

PDT

Maurício Corrêa

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 3168.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos

1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenberg NunesRocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluízio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

Marco Maciel
Afonso Arinos
Guilherme Palmeira

João Menezes
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Antônio Faria

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia L. Nunes — Ramais: 3972 e 3987

Reuniões: Sala da Comissão, na Sala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz\$ 950,00
Exemplar Avulso	6,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz\$ 950,00
Exemplar Avulso	6,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal-Agência-PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF.
CEP: 70160**

Maiores informações pelos telefones (061) 211-4128 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuições de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 95

(julho a setembro de 1987)

Está circulando o nº 95 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 360 páginas, contém as seguintes matérias:

— Direitos humanos no Brasil — compreensão teórica de sua história recente — **José Reinaldo de Lima Lopes**

— Proteção internacional dos direitos do homem nos sistemas regionais americano e europeu — uma introdução ao estudo comparado dos direitos protegidos — **Clémerson Merlin Clève**

— Teoria do ato de governo — **J. Cretella Júnior**

— A Corte Constitucional — **Pinto Ferreira**

— A interpretação constitucional e o controle da constitucionalidade das leis — **Maria Helena Ferreira da Câmara**

— Tendências atuais dos regimes de governo — **Raul Machado Horta**

— Do contencioso administrativo e do processo administrativo — no Estado de Direito — **A.B. Cotrim Neto**

— Ombudsman — **Carlos Alberto Provençiano Gallo**

— Liberdade capitalista no Estado de Direito — **Ronaldo Poletti**

— A Constituição do Estado federal e das unidades federadas — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**

— A distribuição dos tributos na Federação brasileira — **Harry Conrado Schüler**

— A moeda nacional e a Constituinte — **Letácio Jansen**

— Do tombamento — uma sugestão à Assembléia Nacional Constituinte — **Naiê Russomanno**

— Facetas da "Comissão Afonso Arinos" — e eu... — **Rosah Russomano**

— Mediação e bons ofícios — considerações sobre sua natureza e presença na história da América Latina — **José Carlos Brandi Aleixo**

— Prevenção do dano nuclear — aspectos jurídicos — **Paulo Affonso Leme Machado**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 150,00

Assinatura para 1988
(nºs 97 a 100): Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguillar**
Constituição americana: moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza**
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penegar**
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**
Uma análise sistemática do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gomzaga Franceschini**
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**
Dívida externa do Brasil e a argüição de sua inconstitucionalidade — **Nailé Russomano**
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Creteil Júnior**
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**
Casamento e família na futura Constituição brasileira: a contribuição alemã — **João Baptista Villela**
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pombo Neto**
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas Senado Federal, Anexo I, 22º andar Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF Telefones: 211-3578 e 211-3579

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 150,00

Assinatura para 1988 (nº 97 a 100): Cz\$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775. Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

CÓDIGO DE MENORES

(2^a edição — 1984)

**Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, tramitação legislativa
e comparação com a legislação anterior; anotações (legislação, pare-
res, comentários) e outras informações**

532 páginas — Cz\$ 120,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
(CEP 70160 — Brasília-DF), ou através de encomenda mediante vale
postal ou cheque visado.**

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

A Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal está lançando a obra **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras**.

A publicação, em 3 volumes, apresenta os textos integrais e um Índice temático comparativo das Constituições de 21 Países.

Volume 1

BRASIL — ALEMANHA, República Federal da — ARGENTINA

CHILE — CHINA, República Popular de

CUBA — ESPANHA — ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FRANÇA — GRÄ-BRETANHA — GUINÉ-BISSAU

Volume 2

ITÁLIA — JAPÃO — MÉXICO

PARAGUAI — PERU — PORTUGAL — SUÍÇA

URSS — URUGUAI — VENEZUELA

Volume 3

ÍNDICE TEMÁTICO COMPARATIVO

Preço = Cz\$ 300,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas (Telefone: (061) 211-3578) Senado Federal, Anexo I, 22º Andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF.
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.